*II SÉRIE*

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**Quarta-feira, 28 de março de 2012** **Número 63**

# ÍNDICE

PARTE B

## Assembleia da República

Secretário-Geral:

**Despacho (extrato) n.º 4380/2012:**

Cessação de funções da licenciada Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório, no Grupo Parlamentar do Partido Popular do CDS-PP . . . . . 11135

## Comissão Nacional de Proteção de Dados

**Despacho n.º 4381/2012:**

Autorização para condução de viaturas oficiais . . . . . 11135

PARTE C

## Presidência do Conselho de Ministros

Conselho de Ministros:

**Resolução n.º 14/2012:**

Designa dois representantes efetivos, do Governo, no Conselho Económico e Social. . . . . 11135

Gabinete do Primeiro-Ministro:

**Despacho n.º 4382/2012:**

Designa os membros da Comissão Reguladora para a Segurança das Instalações Nucleares . . . 11136

Secretaria-Geral:

**Aviso n.º 4681/2012:**

Lista nominativa do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros que cessou funções por motivo de aposentação . . . . . 11136

Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência:

**Declaração de retificação n.º 437/2012:**

Retifica a declaração de retificação n.º 400/2012 . . . . . 11136

Direção-Geral das Artes:

**Listagem n.º 28/2012:**

Subsídios concedidos no 2.º semestre do ano de 2011 . . . . . 11136

Fundo de Fomento Cultural:

**Listagem n.º 29/2012:**

Subsídios concedidos pelo Fundo de Fomento Cultural no 2.º semestre de 2011 . . . . . 11139

Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.:

**Anúncio n.º 6651/2012:**

Projeto de decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Capela de Fandinhães, freguesia de Paços de Gaiolo, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP). . . . . 11139

**Aviso n.º 4682/2012:**

Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Chalet Faial (incluindo toda a área de terraço e muros), sito na Rua Frederico Arouca, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa, e à fixação de três zonas especiais de proteção (ZEP) coincidentes, relativas ao Chalet Faial, ao Palácio Palmela e aos restos do Forte de Nossa Senhora da Conceição, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa . . . . . 11140

Instituto Português da Juventude, I. P.:

**Listagem n.º 30/2012:**

Listagens de transferências do IPJ, I. P., no 2.º semestre de 2011. . . . . 11141

## Ministério das Finanças

Autoridade Tributária e Aduaneira:

**Declaração de retificação n.º 438/2012:**

Retificação referente ao despacho n.º 2228/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2012, relativo à delegação de competências do diretor-geral dos Impostos . . . . . 11141

Serviços Sociais da Administração Pública:

**Aviso n.º 4683/2012:**

Torna público ter ficado deserto o procedimento concursal comum para recrutamento de um assistente técnico para a Direção de Serviços de Ação Social/Divisão de Atividades Socio-culturais/Centro de Convívio Guerra Junqueiro . . . . . 11141

## Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

**Aviso (extrato) n.º 4684/2012:**

Cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de abril de 2012 . . . . . 11142

**Despacho (extrato) n.º 4383/2012:**

Determina a manutenção da comissão de serviço do licenciado Jorge Carlos Miranda Oliveira no cargo de diretor de serviços regional integrado na Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 11142

**Despacho (extrato) n.º 4384/2012:**

Designada para exercer o cargo de chefe de equipa multidisciplinar do Fundo para as Relações Internacionais, I. P., do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a técnica superior Maria da Cruz Cartaxo Ramos Gouveia. . . . . 11142

**Despacho (extrato) n.º 4385/2012:**

Torna público que foi determinado que a conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria Madalena Lobo Carvalho Fischer seja transferida para os Serviços Internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros . . . . . 11143

**Despacho (extrato) n.º 4386/2012:**

Designa, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de diretora de serviços de Direito Internacional integrado no Departamento de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a conselheira de embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Teresa Paula Ferreira Kol de Alvarenga. . . . . 11143

## Ministério da Defesa Nacional

Gabinete do Ministro:

**Declaração de retificação n.º 439/2012:**

Retifica a portaria n.º 38/2012, de 9 de janeiro . . . . . 11143

**Declaração de retificação n.º 440/2012:**

Rectifica a Portaria n.º 54/2012, de 12 de dezembro de 2011. . . . . 11143

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional:

**Despacho n.º 4387/2012:**

Nomeação do tenente-coronel ADMIL António Manuel Pereira Baptista . . . . . 11143

**Despacho n.º 4388/2012:**

Nomeação do tenente-coronel INF Rui Manuel Dias Carrapiço Nicau . . . . . 11143

**Despacho n.º 4389/2012:**

Prorrogação no desempenho de funções do Coronel INF César Nunes da Fonseca. . . . . 11144

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

**Despacho (extrato) n.º 4390/2012:**

Regresso ao serviço com efeitos a 1 de janeiro de 2012, do assistente operacional João Carlos Martins Bastos, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal do Estado-Maior-General das Forças Armadas. . . . . 11144

**Despacho (extrato) n.º 4391/2012:**

Cessação de funções no Estado-Maior-General das Forças Armadas, por motivo de consolidação da mobilidade interna para o Ministério da Cultura — Direção Regional da Cultura do Algarve, da assistente técnica Maria João Ramalho Martins . . . . . 11144

Exército:

**Despacho n.º 4392/2012:**

Passagem à situação de reforma de vários militares . . . . . 11144

**Despacho n.º 4393/2012:**

Passagem à situação de reforma de vários militares . . . . . 11144

**Despacho n.º 4394/2012:**

Passagem à situação de reforma de vários militares . . . . . 11144

**Despacho n.º 4395/2012:**

Passagem à situação de reforma do 1SARG Carlos Ramos . . . . . 11144

**Despacho n.º 4396/2012:**

Passagem à situação de reforma do SMOR Rui Fonseca . . . . . 11145

**Portaria n.º 173/2012:**

Passagem à situação de reforma do COR Fernando Almeida. . . . . 11145

**Portaria n.º 174/2012:**

Passagem à situação de reforma do CAP Vítor Gama . . . . . 11145

**Portaria n.º 175/2012:**

Passagem à situação de reforma de vários militares . . . . . 11145

**Portaria n.º 176/2012:**

Passagem à situação de reforma do TGEN Duarte Reis . . . . . 11145

**Portaria n.º 177/2012:**

Passagem à situação de reforma do TGEN Mário Cardoso . . . . . 11145

**Portaria n.º 178/2012:**

Passagem à situação de reforma do COR José Ramos . . . . . 11145

**Portaria n.º 179/2012:**

Passagem à situação de reforma de vários militares . . . . . 11145

**Portaria n.º 180/2012:**

Passagem à situação de reforma do TCOR Elísio Figueiredo. . . . . 11146

## Ministério da Administração Interna

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 4397/2012:**

Designação para exercer as funções de adjunto do licenciado João Filipe Monteiro Marques 11146

**Despacho n.º 4398/2012:**

Exoneração do licenciado António Sanches Fernandes das funções de adjunto. . . . . 11146

Polícia de Segurança Pública:

**Aviso n.º 4685/2012:**

Notificação de pena disciplinar aplicada ao agente da PSP Alberto Jorge de Jesus Couto. . . 11146

**Aviso n.º 4686/2012:**

Notificação de acusação ao agente principal da PSP Paulo Miguel Ferreira Soares . . . . . 11146

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras:

**Despacho (extrato) n.º 4399/2012:**

Concessão de licença sem vencimento de longa duração ao inspetor-adjunto Xavier Rodrigues 11146

Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana:

**Aviso n.º 4687/2012:**

Conclusão, com sucesso, do período experimental da trabalhadora licenciada Rute Mendes de Almeida Borges na carreira e categoria de técnico superior. . . . . 11146

**Despacho n.º 4400/2012:**

Subdelegação de competências no tenente de administração militar David Trinta Morais . . . 11146

**Despacho n.º 4401/2012:**

Subdelegação de competências na Major de Administração Militar, Carla Cristina Marques Chambel Tomé Domingos. . . . . 11147

## Ministério da Justiça

Gabinete da Ministra:

**Despacho n.º 4402/2012:**

Nomeia juízes sociais da Comarca Baixo Vouga — Juízo de Família e Menores de Aveiro . . . . 11147

**Despacho n.º 4403/2012:**

Nomeia juízes sociais para o Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo . . . . . 11147

**Despacho n.º 4404/2012:**

Nomeia juízes sociais para o Tribunal Judicial de Cuba. . . . . 11148

**Despacho n.º 4405/2012:**

Nomeia juízes sociais para o Tribunal de Família e Menores de Faro . . . . . 11148

**Despacho n.º 4406/2012:**

Nomeia juízes sociais do Tribunal de Família e Menores do Barreiro . . . . . 11149

Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios:

**Despacho (extrato) n.º 4407/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental do licenciado Emanuel de Castro Lameiras Vieira, na carreira/categoria de técnico superior. . . . . 11149

**Despacho (extrato) n.º 4408/2012:**

Cessação do pagamento de abono para falhas ao assistente técnico Manuel Marcelino Rosendo Alfredo. . . . . 11149

## Ministério da Economia e do Emprego

Gabinete da Secretária de Estado do Turismo:

**Despacho n.º 4409/2012:**

Confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Rural Mira Caima, agora Hotel Rural Vale do Rio, de 4 estrelas, sito em Oliveira de Azeméis — processo n.º 15.40.7/8210. . . . . 11149

Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 4688/2012:**

Autorização da alteração de percurso da carreira regular de passageiros entre Ponte de Lima — Vilar do Monte (Conc. 6852) da empresa Auto Viação Cura, L.da . . . . . 11149

## Ministérios da Economia e do Emprego, da Educação e Ciência e da Solidariedade e da Segurança Social

Agência Nacional para a Qualificação, I. P.:

**Despacho n.º 4410/2012:**

Despacho de nomeação do coordenador do núcleo de recursos humanos e desenvolvimento organizacional . . . . . 11150

## Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Agência Portuguesa do Ambiente:

**Despacho n.º 4411/2012:**

Aditamento ao despacho n.º 3843/2012 . . . . . 11150

**Despacho n.º 4412/2012:**

Aditamento ao despacho nº 3843/2012 . . . . . 11150

Autoridade Florestal Nacional:

**Despacho n.º 4413/2012:**

Delegação de competências no chefe de divisão de Caça e Pesca, engenheiro Gonçalo Nuno Carrasqueira Lopes . . . . . 11150

**Despacho n.º 4414/2012:**

Delegação de competências nos diretores regionais de Florestas do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, respetivamente, engenheiro Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues, engenheiro Viriato António de Araújo Sousa Figueiredo Garcez, engenheiro Rui Manuel Felizardo Pombo, engenheiro Carlos Fernando Esteves de Sá Ramalho e engenheiro António Manuel Fraga Miranda . . . . . 11151

**Despacho n.º 4415/2012:**

Delegação de competências no chefe de equipa multidisciplinar de gestão de projetos, o licenciado Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa . . . . . 11152

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo:

**Despacho n.º 4416/2012:**

Designação para o exercício de funções de secretariado da assistente técnica Maria Margarida Nogueira Ferreira . . . . . 11152

**Despacho n.º 4417/2012:**

Delegação de competências dos diretores de serviços da CCDRLVT . . . . . 11153

**Despacho n.º 4418/2012:**

Nomeação em regime de substituição no cargo de chefe de divisão, da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, licenciada Maria do Céu Ferreira Pires Ribeiro. . . . . 11153

**Despacho n.º 4419/2012:**

Delegação de competências do diretor de serviços da Direção de Serviços de Ordenamento do Território, licenciado Carlos Alberto Pina Nunes. . . . . 11153

**Despacho n.º 4420/2012:**

Delegação de competências dos vice-presidentes da CCDRLVT, licenciados José Francisco Damas Antunes e Joaquim Francisco da Silva Sardinha. . . . . 11153

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte:

**Despacho n.º 4421/2012:**

Autorizada a prorrogação por mais dois do acordo de cedência de interesse público do técnico superior António Pedro Tavares Guerra para a SAPEC-AGRO, S. A. . . . . 11154

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.:

**Louvor n.º 159/2012:**

Louva Elsa Cristina Peta Ferreira Lima e Domingos António Soças Ciríaco. . . . . 11155

## Ministério da Saúde

Gabinete do Ministro:

**Despacho n.º 4422/2012:**

Determina que são mantidos, até ao termo do respetivo prazo inicial, os mandatos do inspetor-geral e dos subinspetores-gerais da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde . . . . . 11155

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

**Aviso n.º 4689/2012:**

Homologação da lista de classificação final — Pediatria júri n.º 5. . . . . 11155

**Deliberação (extrato) n.º 477/2012:**

Consolidação definitiva da mobilidade de Maria Emília Raposo Piteira Pires. . . . . 11155

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

**Declaração de retificação n.º 441/2012:**

Retifica a deliberação n.º 406/2012, inserida no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012 . . . . . 11155

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.:

**Aviso (extrato) n.º 4690/2012:**

Torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante do procedimento concursal, para o preenchimento de nove postos, na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 15687/2010 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto . . . 11155

**Aviso (extrato) n.º 4691/2012:**

Torna-se público que Ana Luísa Dias Gaspar concluiu com sucesso o período experimental na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. . . . . 11156

**Aviso (extrato) n.º 4692/2012:**

Torna-se público que Ana Maria Lino Andrade Pinheiro concluiu com sucesso o período experimental na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. . . . . 11156

**Aviso (extrato) n.º 4693/2012:**

Torna-se público que Susana Medeiros da Conceição Bento, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. . . . . 11156

**Aviso (extrato) n.º 4694/2012:**

Torna-se público que Elisabete dos Anjos Lopes concluiu com sucesso o período experimental na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. . . . . 11156

**Aviso (extrato) n.º 4695/2012:**

Torna-se público que Elsa Cristina Pires Marcelo concluiu com sucesso o período experimental na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. . . . . 11156

**Aviso (extrato) n.º 4696/2012:**

Torna-se público que Felicidade de Jesus da Silva Rei concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. . . . . 11156

**Aviso (extrato) n.º 4697/2012:**

Torna público que Iolanda Rosinha Magalhães Pinto Santos concluiu com sucesso o período experimental na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P. . . . . 11156

Direção-Geral da Saúde:

**Despacho (extrato) n.º 4423/2012:**

Designação, em comissão de serviço a título provisório, do delegado de saúde-adjunto Dr. Camilo dos Santos Raposo, assistente de medicina geral e familiar. . . . . 11156

**Despacho (extrato) n.º 4424/2012:**

Designação, em comissão de serviço, da delegada de saúde-adjunta Dr.ª Helena Marina Massena Ferreira, assistente graduada da carreira médica de saúde pública . . . . . 11157

**Despacho (extrato) n.º 4425/2012:**

Exoneração por motivo de cessação de funções de delegado de saúde-adjunto do assistente graduado sénior da carreira médica de saúde pública Dr. José Manuel Neto Almeida Calado, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2012 . . . . . 11157

## Ministério da Educação e Ciência

Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular:

**Despacho n.º 4426/2012:**

Nomeia, em regime de substituição, a licenciada Eulália de Jesus Barão Ramos Alexandre diretora de serviços de desenvolvimento curricular . . . . . 11157

Direção Regional de Educação do Norte:

**Aviso n.º 4698/2012:**

Publicação da lista de antiguidade do pessoal docente . . . . . 11157

**Aviso n.º 4699/2012:**
Publicação da lista de antiguidade do pessoal não docente. . . . . 11157
**Declaração de retificação n.º 442/2012:**
Retifica o despacho n.º 3269/2012 . . . . . 11157
**Despacho n.º 4427/2012:**
Delegação de competências. . . . . 11157
**Aviso n.º 4700/2012:**
Nomeação, em regime de mobilidade interna intercategorias, da assistente operacional Preciosa da Cruz Pereira Rodrigues Silva . . . . . 11158
**Aviso n.º 4701/2012:**
Lista de antiguidade do pessoal não docente. . . . . 11158
**Aviso n.º 4702/2012:**
Lista de antiguidade do pessoal docente . . . . . 11158
**Aviso n.º 4703/2012:**
Homologação contratos docentes referente ao ano letivo de 2011-2012 . . . . . 11158
**Contrato n.º 222/2012:**
Homologação de contratos . . . . . 11158
**Aviso n.º 4704/2012:**
Delegação de competências — Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz. . . . . 11159
Direção Regional de Educação do Centro:
**Aviso n.º 4705/2012:**
Lista de antiguidade do pessoal não docente reportada a 31 de dezembro de 2011 . . . . . 11159
**Aviso n.º 4706/2012:**
Aviso de concurso para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial — 4 horas/dia de serviços de limpeza. . . 11159
**Aviso n.º 4707/2012:**
Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias de assistente operacional . . . 11159
**Declaração de retificação n.º 443/2012:**
Retificação do nome publicado no despacho n.º 3911/2012. . . . . 11159
**Despacho n.º 4428/2012:**
Mobilidade Interna na Categoria — CSAE José Loureiro Correia da Silva e cessação da mobilidade da coordenadora técnica Graça Maria da Silva Vaz Campos. . . . . 11159
**Despacho n.º 4429/2012:**
Delegação de competências do conselho administrativo . . . . . 11159
**Despacho n.º 4430/2012:**
Publicação dos contratos de serviço docente do ano letivo 2011-2012 . . . . . 11159
Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo:
**Aviso n.º 4708/2012:**
Homologação de contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, do pessoal docente, referente ao ano letivo de 2011-2012. . . . . 11160
**Despacho (extrato) n.º 4431/2012:**
Prorrogação da situação de mobilidade interna intercategorias . . . . . 11161
**Aviso n.º 4709/2012:**
Lista de aposentados de 2011 . . . . . 11161
**Aviso n.º 4710/2012:**
Lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de agosto de 2011 . . . . . 11161
Direção Regional de Educação do Alentejo:
**Aviso (extrato) n.º 4711/2012:**
Lista dos contratos com pessoal docente. . . . . 11161
**Aviso (extrato) n.º 4712/2012:**
Lista de antiguidade. . . . . 11161
**Aviso (extrato) n.º 4713/2012:**
Lista de antiguidade. . . . . 11162

**Despacho (extrato) n.º 4432/2012:**

Prorrogação de mobilidade interna . . . . . 11162

## Ministério da Solidariedade e da Segurança Social

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.:

**Aviso n.º 4714/2012:**

Conclusão de período experimental . . . . . 11162

Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.:

**Listagem n.º 31/2012:**

Listagem das entidades a quem foram concedidos subsídios no 2.º semestre de 2011. . . . . 11162

Instituto da Segurança Social, I. P.:

**Declaração de retificação n.º 444/2012:**

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 4326/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 19 de março de 2012, a p. 10095, referente à publicação da consolidação definitiva da mobilidade interna procede-se à retificação. . . . . 11163

**Declaração de retificação n.º 445/2012:**

Retifica o despacho n.º 2882/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012. . . . . 11163

**Declaração de retificação n.º 446/2012:**

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 2881/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012 . . . . . 11163

**Declaração de retificação n.º 447/2012:**

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 2882/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012 . . . . . 11163

**Declaração de retificação n.º 448/2012:**

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 2895/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012 . . . . . 11163

**Despacho n.º 4433/2012:**

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições na chefe de equipa de Instrumentos Internacionais do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., Laura Maria Flores Silva Alves Rocha. . . . 11163

**Despacho n.º 4434/2012:**

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições no diretor do Núcleo de Gestão de Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., Tiago Moreira Cavaco Falcato . . . . . 11164

**Despacho n.º 4435/2012:**

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições na Diretora do Núcleo de Gestão de Remunerações do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Susana Isabel Silvério Nunes Valentim . . . 11164

**Despacho n.º 4436/2012:**

Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições na Diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Ana Isabel de Almeida Bugarim Guedes Negrão . . . . . 11165

**Despacho n.º 4437/2012:**

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições na diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Ana Isabel de Almeida Bugarim Guedes Negrão . . . . . 11165

**Despacho n.º 4438/2012:**

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições na diretora do Núcleo de Gestão de Remunerações do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Susana Isabel Silvério Nunes Valentim . . . 11166

**Despacho n.º 4439/2012:**

Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições no diretor do Núcleo de Gestão de Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., Tiago Moreira Cavaco Falcato . . . . . 11166

PARTE D


**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira**

**Anúncio n.º 6652/2012:**

Indeferimento de pedido de insolvência — processo n.º 363/12.5TBABF . . . . . 11167

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça**

**Anúncio n.º 6653/2012:**

Despacho inicial de exoneração do passivo restante/nomeação de fiduciário de insolvência n.º 2106/11.1TBACB — insolventes: Diamantino José Henriques Carreira e Maria da Luz Pereira da Cruz Carreira . . . . . 11167

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaça**

**Anúncio n.º 6654/2012:**

Processo de insolvência n.º 1497/11.9TBACB — Insolvente: Hortência Margarida Rodrigues Calhas Pedro Manuel Ferreira Eusébio . . . . . 11167

**Anúncio n.º 6655/2012:**

Processo de insolvência n.º 191/12.8TBACB. Insolventes: Manuel Eduardo Dias André e Dionísia Morgado Santo André . . . . . 11167

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada**

**Anúncio n.º 6656/2012:**

Insolvência de Carlos Manuel da Graça Vences, respeitante a dívidas provenientes de empréstimos contraídos junto de instituições bancárias — processo n.º 388/12.0TBALM . . . . 11168

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada**

**Anúncio n.º 6657/2012:**

Processo n.º 6198/11.5TBALM. . . . . 11168

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada**

**Anúncio n.º 6658/2012:**

Despacho de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência de Rui Miguel dos Reis Gonçalves Carmo e de Sara Silva Caldas do Carmo — processo n.º 4249/11.2TBALM . . . . . 11169

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Almada**

**Anúncio n.º 6659/2012:**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1214/12.6TBALM . . . . . 11169

**Tribunal da Comarca de Arganil**

**Anúncio n.º 6660/2012:**

Declaração de insolvência, processo n.º 324/09.1TBAGN. . . . . 11169

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Beja**

**Anúncio n.º 6661/2012:**

Participação na assembleia de credores no processo n.º 913/11.4TBBJA . . . . . 11170

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**

**Anúncio n.º 6662/2012:**

Publicidade do encerramento da insolvência n.º 5032/11.0TBBRG. . . . . 11170

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Braga**

**Anúncio n.º 6663/2012:**

Prestação de contas do administrador de insolvência no processo n.º 2876/09.7TBBRG-I . . . . 11170

## 1.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

**Anúncio (extrato) n.º 6664/2012:**

Notificação dos credores da prestação de contas do administrador no processo n.º 636/11.4TB-CLD-C . . . . . 11170

## 2.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

**Anúncio n.º 6665/2012:**

Encerramento do processo de insolvência com o n.º 2500/11.8TBCLD . . . . . 11170

## 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha

**Anúncio n.º 6666/2012:**

Processo n.º 287/07.8TBCLD-B — prestação de contas de administrador. Insolvente: ISAMARTUR — Agência de Viagens e Turismo, L.da . . . . . 11170

## 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco

**Anúncio n.º 6667/2012:**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência n.º 361/12.9TBCTB . . . . . 11171

## 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Coimbra

**Anúncio n.º 6668/2012:**

Despacho de encerramento da insolvência por insuficiência da massa no processo n.º 4419/11.3TJCBR . . . . . 11171

**Anúncio n.º 6669/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 174/12.8TJCBR . . . . . 11171

## Tribunal da Comarca de Condeixa-a-Nova

**Anúncio n.º 6670/2012:**

Notificação da sentença que declarou a insolvência de Vera Lúcia Ferreira Vilão no processo n.º 72/12.5TBCDN . . . . . 11172

**Anúncio n.º 6671/2012:**

Notificação do despacho de exoneração do passivo restante no processo de insolvência n.º 569/11.4TBCDN . . . . . 11172

**Anúncio n.º 6672/2012:**

Notificação do despacho de exoneração do passivo restante no processo de insolvência n.º 564/11.3TBCDN . . . . . 11172

## 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Covilhã

**Anúncio n.º 6673/2012:**

Despacho que encerra o processo nos autos onde foi declarado insolvente Joaquim José Curto Calado, número de identificação fiscal 139539603, proferido no processo n.º 1/12.6TBCVL . . . 11172

## 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas

**Anúncio n.º 6674/2012:**

Processo n.º 160/12.8TBELV . . . . . 11173

## Tribunal da Comarca do Entroncamento

**Anúncio (extrato) n.º 6675/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 189/12.6TBENT . . . . . 11173

## 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Évora

**Anúncio n.º 6676/2012:**

Data designada para a assembleia de credores no processo de insolvência n.º 2752/11.3TBEVR 11174

## 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Faro

**Anúncio n.º 6677/2012:**

Despacho inicial de incidente de exoneração do passivo restante, nomeação de fiduciário e encerramento do processo de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1277/11.1TBFAR . . . . . 11174

## 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Figueira da Foz

**Anúncio (extrato) n.º 6678/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 2295/11.5TBFIG . . . . . 11174

## 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

**Anúncio n.º 6679/2012:**

Sentença de declaração de insolvência e data da assembleia de credores nos autos de insolvência n.º 978/12.1TBFUN. . . . . 11175

## 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

**Anúncio n.º 6680/2012:**

Declaração de encerramento do processo de insolvência por insuficiência da massa insolvente no processo de insolvência n.º 4664/11.1TBFUN. . . . . 11175

## 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Funchal

**Anúncio n.º 6681/2012:**

Publicidade da insolvência e convocação da assembleia de credores nos autos n.º 699/12.5TBFUN. . . . . 11175

## 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

**Anúncio n.º 6682/2012:**

Sentença de declaração de insolvência e data da assembleia de credores no processo de insolvência n.º 714/12.2TBGDM . . . . . 11176

## 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

**Anúncio n.º 6683/2012:**

Sentença de declaração de insolvência proferida nos autos n.º 157/12.8TJPRT. . . . . 11176

## 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Gondomar

**Anúncio n.º 6684/2012:**

Encerramento do processo por insuficiência de massa no processo n.º 4553/11.0TBGDM . . . 11177

## 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Guimarães

**Anúncio n.º 6685/2012:**

Publicidade de sentença de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 713.12.4TBGMR. Insolvente: Joaquim Gonçalo Silva Dias. . . . . 11177

## 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos

**Anúncio n.º 6686/2012:**

Insolvência de pessoa singular n.º 320/12.1TBLGS . . . . . 11178

## 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

**Anúncio n.º 6687/2012:**

Proferida sentença de declaração de insolvência no processo n.º 340/12.6TBLRA, em que é insolvente Planifisco — Serviços de Gestão, L.da, e citação dos credores e demais interessados para reclamarem créditos no prazo de 30 dias e designação de data para assembleia de credores . . . . . 11178

**Anúncio n.º 6688/2012:**

Proferida sentença de declaração de insolvência no processo n.º 596/12.4TBLRA, em que é insolvente Hélio Luís Lopes Camponês, e citação dos credores e demais interessados para reclamarem créditos no prazo de 30 dias e designação de data para assembleia de credores 11179

## 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Leiria

**Anúncio n.º 6689/2012:**

Despacho determinativo da cessação da administração da massa insolvente proferido no processo de insolvência n.º 1515/10.8TBLRA . . . . . 11179

## Tribunal da Comarca da Grande Lisboa — Noroeste

**Anúncio n.º 6690/2012:**

Publicidade da assembleia de credores — processo n.º 29820/11.9T2SNT . . . . . 11179

**Anúncio n.º 6691/2012:**

Assembleia de credores — processo n.º 28662/11.6T2SNT . . . . . 11180

**Anúncio n.º 6692/2012:**

Despacho de alteração da data de assembleia de credores proferido no processo de declaração de insolvência n.º 22403/11.5T2SNT . . . . . 11180

**Anúncio n.º 6693/2012:**

Encerramento do processo n.º 20669/11.0T2SNT . . . . . 11180

**Anúncio n.º 6694/2012:**

Publicitação da data da assembleia de credores — processo n.º 30241/11.9T2SNT . . . . . 11180

**Anúncio n.º 6695/2012:**

Realização da assembleia nos autos de insolvência n.º 30227/11.3T2SNT . . . . . 11180

## 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

**Anúncio n.º 6696/2012:**

Despacho inicial incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 1429/11.4TJLSB . . . . . 11181

## 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

**Anúncio n.º 6697/2012:**

Anúncio para publicação do despacho que ordena que se pronuncie insolvente e credores sobre as contas apresentados pelo administrador da insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1474/11.0YXLSB-C . . . . . 11181

## 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

**Anúncio n.º 6698/2012:**

Citação de credores — processo n.º 1345/11.0TJLSB . . . . . 11181

## 6.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Lisboa

**Anúncio n.º 6699/2012:**

Despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário na insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 2053/11.7YXLSB . . . . . 11181

**Anúncio n.º 6700/2012:**

Publicação da sentença da insolvência de pessoa singular (apresentação) processo n.º 2087/12.4YXLSB . . . . . 11182

## 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

**Anúncio n.º 6701/2012:**

Publicidade de sentença de insolvência no processo n.º 364/12.3TYLSB . . . . . 11182

## 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

**Anúncio n.º 6702/2012:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 504.11.0TYLSB . . . . . 11183

**Anúncio n.º 6703/2012:**

Sentença de insolvência — processo n.º 1906/11.7TYLSB . . . . . 11183

**Anúncio n.º 6704/2012:**

Sentença de declaração de insolvência — processo n.º 1083.11.3TYLSB . . . . . 11183

### 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

**Anúncio n.º 6705/2012:**

Publicidade da sentença de encerramento da insolvência. Processo n.º 1571/09.1TYLSB. Insolvente: Eliant — Importação e Exportação de Comércio Geral, L.da . . . . . 11184

**Anúncio n.º 6706/2012:**

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 848/09.0TYLSB . . . . . 11184

**Anúncio n.º 6707/2012:**

Publicidade da sentença de insolvência — processo n.º 1670/11.0TYLSB. Insolvente: Elobaliz — Fabricação, Importação e Exportação, L.da . . . . . 11184

### 4.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa

**Anúncio n.º 6708/2012:**

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 312/11.8TYLSB . . . . . 11185

**Anúncio n.º 6709/2012:**

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 1562/11.2TYLSB . . . . . 11185

**Anúncio n.º 6710/2012:**

Sentença de insolvência proferida no processo n.º 129/12.2TYLSB . . . . . 11186

### 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé

**Anúncio n.º 6711/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 524/12.7TBLLE. . . . . 11186

**Anúncio n.º 6712/2012:**

Despacho proferido nos termos do artigo 64.º do CIRE nos autos de prestação de contas (CIRE) n.º 2828/11.7TBLLE-B em que é insolvente Pedro Miguel Ruas Nobre. . . . . 11187

### 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Loulé

**Anúncio n.º 6713/2012:**

Incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 2204/10.9TBLLE . . . . . 11187

### Tribunal da Comarca da Lousã

**Anúncio n.º 6714/2012:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 792/11.1TBLSA . . . . . 11187

### 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

**Anúncio n.º 6715/2012:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 1250/11.0TBLSD em que é insolvente: J. M. T. — Comércio de Móveis, Sociedade Unipessoal, L.da. . . . . 11187

**Anúncio n.º 6716/2012:**

Encerramento do processo de insolvência n.º 278/11.4TBLSD, em que é insolvente VERSIMODO — Confecções, L.da, número de identificação fiscal 508141753 . . . . . 11188

### 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lousada

**Anúncio n.º 6717/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 180/12.2TBLSD . . . . . 11188

### 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

**Anúncio n.º 6718/2012:**

Declaração de insolvência n.º 1516/12.1TBMAI — referente a Ana Maria Vieira Gomes . . . . . 11188

**Anúncio n.º 6719/2012:**

Prestação de contas apresentadas pelo administrador de insolvência, processo n.º 313/11.6TBMAI-C, referente ao insolvente David Fernando Ferrreira Amorim. . . . . 11189

### 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca da Maia

**Anúncio n.º 6720/2012:**

Despacho de encerramento e inicial de exoneração de passivo restante da insolvente Lídia Maria Reis Teixeira — processo n.º 5998/11.0TBMAI . . . . . 11189

**Anúncio n.º 6721/2012:**

Convocatória de assembleia de credores do insolvente António Fernando Silva Faria — processo n.º 7410/11.6TBMAI . . . . . 11189

### 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mangualde

**Anúncio n.º 6722/2012:**

Notificação dos credores e insolvente da prestação de contas apresentada nos autos de prestação de contas n.º 439/11.6TBMGL-B . . . . . 11189

### 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Marco de Canaveses

**Anúncio (extrato) n.º 6723/2012:**

Assembleia de credores n.º 1492/11.8TBMCN. . . . . 11190

### 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

**Anúncio n.º 6724/2012:**

Despacho do incidente de exoneração do passivo na insolvência n.º 7927/11.2TBMTS . . . . 11190

### 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Matosinhos

**Anúncio n.º 6725/2012:**

Publicidade da decisão de encerramento do processo por rateio, nos termos do artigo 230.º do CIRE, nos autos de insolvência com o n.º 4222/10.8TBMTS . . . . . 11190

### Tribunal da Comarca da Mealhada

**Anúncio n.º 6726/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 127/12.6TBFIG . . . . . 11190

**Anúncio n.º 6727/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (apresentação) n.º 1537/11.1T2AVR . . . . . 11191

### Tribunal da Comarca de Mogadouro

**Anúncio (extrato) n.º 6728/2012:**

Insolvência n.º 110/11.9TBMGD — por sentença proferida em 23 de janeiro de 2012, pelas 15 horas e 35 minutos, foi declarada a insolvência de R. F. G. M., Unipessoal, L.da, com sede na Rua Peloumaguar, rés-do-chão, 21, 5200-215 Mogadouro . . . . . 11191

### 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita

**Anúncio n.º 6729/2012:**

Exoneração do passivo restante — processo n.º 1892/11.3TBMTA. . . . . 11192

### Tribunal da Comarca de Montemor-o-Velho

**Anúncio n.º 6730/2012:**

Encerramento de processo nos autos de insolvência 588/11.0TBMMV, em que é insolvente Luís Filipe dos Santos Lourenço. . . . . 11192

### 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oeiras

**Anúncio n.º 6731/2012:**

Despacho de encerramento no processo n.º 9248/11.1TBOER . . . . . 11192

### 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Oliveira de Azeméis

**Anúncio n.º 6732/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 119/12.5TBOAZ . . . . . 11193

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ourém**

**Anúncio n.º 6733/2012:**

Declaração de insolvência nos autos de processo n.º 260/12.4TBVNO . . . . . 11193

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Paços de Ferreira**

**Anúncio n.º 6734/2012:**

Publicitação da sentença de declaração de insolvência do processo n.º 217/12.5TBPFR . . . 11193

**Anúncio n.º 6735/2012:**

Data da assembleia de credores — processo n.º 1981/11.4TBPFR . . . . . 11194

**Anúncio n.º 6736/2012:**

Prestação de contas no processo n.º 1152/11.0TBPFR-C . . . . . 11194

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**

**Anúncio n.º 6737/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 4173/11.9TBPRD . . . . . 11194

**Anúncio n.º 6738/2012:**

Exoneração de passivo n.º 4104/11.6TBPRD . . . . . 11195

**Anúncio n.º 6739/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 528/12.0TBPRD . . . . . 11195

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Paredes**

**Anúncio n.º 6740/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 836/12.0TBPRD . . . . . 11196

**Anúncio n.º 6741/2012:**

Publicidade do despacho relativo à exoneração do passivo proferido no processo n.º 3891/11.6TBPRD . . . . . 11196

**4.º Juízo do Tribunal da Comarca de Penafiel**

**Anúncio n.º 6742/2012:**

Sentença de declaração de insolvência — artigo 36.º do CIRE — processo n.º 561 12.1TBPNF 11196

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal**

**Anúncio n.º 6743/2012:**

Publicidade da sentença e citação dos credores e demais interessados nos autos de insolvência n.º 388/12.0TBPBL . . . . . 11197

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal**

**Anúncio n.º 6744/2012:**

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 2278/11.5TBPBL . . . . . 11197

**Anúncio n.º 6745/2012:**

Convocação de assembleia de credores para apreciação do plano de insolvência, apresentado nos autos de insolvência n.º 2015/11.4TBPBL . . . . . 11198

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Pombal**

**Anúncio n.º 6746/2012:**

Notificação dos credores e insolvente das contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64 CIRE) no processo de prestação de contas do administrador com o n.º 1424/11.3TBPBL-C . . . . . 11198

**3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponta Delgada**

**Anúncio n.º 6747/2012:**

Reunião de assembleia de credores, processo n.º 524/12.7TBPDL . . . . . 11198

## 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Ponte de Lima

**Anúncio n.º 6748/2012:**

Complemento da sentença nos autos de insolvência n.º 1979/08.0TBVCT, em que é insolvente Neivotel — Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, L.da . . . . . 11198

## 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Portalegre

**Anúncio n.º 6749/2012:**

Substituição de administrado de insolvência — processo n.º 83/10.5TBPTG . . . . . 11199

## 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão

**Anúncio (extrato) n.º 6750/2012:**

Processo n.º 854/12.8TBPTM — insolvência. . . . . 11199

## 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Portimão

**Anúncio n.º 6751/2012:**

Sentença de encerramento do processo por insuficiência da massa insolvente nos termos do artigo 232.º do CIRE — processo n.º 4909/11.8TBPTM . . . . . 11200

## 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

**Anúncio n.º 6752/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 2147/11.9TJPRT . . . . . 11200

**Anúncio n.º 6753/2012:**

Declaração de insolvência de Maria de Jesus Cerqueira Meireles e António Luís Coelho Meireles no processo n.º 358/12.9TJPRT . . . . . 11200

**Anúncio n.º 6754/2012:**

Publicidade do despacho inicial de exoneração do passivo restante no processo de insolvência n.º 241/11.5TJPRT. . . . . 11201

**Anúncio n.º 6755/2012:**

Sentença a decretar a insolvência de Irene Cristina Jesus Ribeiro da Cunha — processo n.º 481/12.0TJPRT. . . . . 11201

## 2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Porto

**Anúncio n.º 6756/2012:**

Despacho inicial de incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário no processo n.º 1913/11.0TJPRT . . . . . 11201

**Anúncio n.º 6757/2012:**

Despacho para os credores e os insolventes se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência n.º 1756/09.0TJPRT-F . . . . . 11202

## 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santa Maria da Feira

**Anúncio (extrato) n.º 6758/2012:**

Sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1166/12.2 TBVFR, em que é insolvente Carla da Rocha Freitas. . . . . 11202

## 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

**Anúncio n.º 6759/2012:**

Declaração de insolvência da Tinturaria e Acabamentos de Tecidos Vale de Tábuas, L.da — processo n.º 836/12.0TBSTS. . . . . 11202

## 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso

**Anúncio n.º 6760/2012:**

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 134/11.6TBSTS; insolventes: Paulo Jorge Monteiro Moura e Filomena do Carmo Teixeira Alves Moura . . . . . 11203

**4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Santo Tirso**

**Anúncio n.º 6761/2012:**

Processo n.º 5214/11.5TBSTS. . . . . 11203

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de São João da Madeira**

**Anúncio n.º 6762/2012:**

Prestação de contas no processo n.º 500/11.7TBSJM-E . . . . . 11203

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Seia**

**Anúncio n.º 6763/2012:**

Destituição de administrador da insolvência e nomeação de novo administrador no processo 513/08.6TBSEI . . . . . 11204

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal**

**Anúncio n.º 6764/2012:**

Convocação para a assembleia de credores em que é insolvente Pedro Nuno Brito Ramos no processo n.º 7477/11.7TBSXL . . . . . 11204

**Anúncio n.º 6765/2012:**

Publicidade da sentença de declaração de insolvência e convocação para a assembleia de credores no processo n.º 980/12.3TBSXL. . . . . 11204

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca do Seixal**

**Anúncio n.º 6766/2012:**

Exoneração do passivo restante — processo n.º 7123/11.9TBSXL . . . . . 11204

**Anúncio n.º 6767/2012:**

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 7378/11.9TBSXL 11205

**Anúncio n.º 6768/2012:**

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 5011/11.8TBSXL 11205

**Anúncio n.º 6769/2012:**

Exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário — processo n.º 4067/11.8TBSXL 11205

**Tribunal da Comarca de Sesimbra**

**Anúncio n.º 6770/2012:**

Declaração de insolvência e convocação de assembleia de credores — processo n.º 6483/11.6TBALM . . . . . 11206

**Anúncio n.º 6771/2012:**

Declaração de insolvência e convocação de assembleia de credores — processo n.º 6483/11.6TBALM . . . . . 11206

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Setúbal**

**Anúncio n.º 6772/2012:**

Processo de insolvência n.º 1269/12.3TBSTB . . . . . 11207

**Tribunal da Comarca de Tábua**

**Anúncio n.º 6773/2012:**

Anúncio para publicação do despacho que admite liminarmente a exoneração do passivo restante no processo 270/11.9TBTBU. . . . . 11207

**Tribunal da Comarca de Tavira**

**Anúncio (extrato) n.º 6774/2012:**

Declaração de insolvência no processo n.º 1023/11.0TBTVR, R. M. Silva — Construção Civil e Gestão Imobiliária, L.da . . . . . 11207

**Anúncio (extrato) n.º 6775/2012:**

Sentença e da data de assembleia de credores no processo n.º 169/12.1TBTVR . . . . . 11208

**1.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo**

**Anúncio n.º 6776/2012:**

Despacho de encerramento do processo n.º 4504/11.1TBVLG . . . . . 11208

**2.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo**

**Anúncio n.º 6777/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 1041/12.0TBVLG . . . . . 11209

**3.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo**

**Anúncio n.º 6778/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 771/12.1TBVLG . . . . . 11209

**Anúncio n.º 6779/2012:**

Sentença de declaração de insolvência de Maria Teresa Alves Vasconcelos no processo de insolvência n.º 3266/11.7TBVLG . . . . . 11210

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**

**Anúncio n.º 6780/2012:**

Sentença de declaração de insolvência proferida no processo n.º 670/12.7TBVCT. . . . . 11210

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viana do Castelo**

**Anúncio n.º 6781/2012:**

Prestação de contas, processo n.º 3435/09.0TBVCT-I de Granilima — Granitos do Lima, L.da 11210

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde**

**Anúncio (extrato) n.º 6782/2012:**

Sentença de declaração de insolvência no processo n.º 640/12.5TBVCD . . . . . 11211

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila do Conde**

**Anúncio n.º 6783/2012:**

Insolvência de pessoa singular n.º 3610/09.7TBVCD-E — prestação de contas administrador (CIRE) . . . . . 11211

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira**

**Anúncio n.º 6784/2012:**

Notificação dos credores e insolvente para se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador de insolvência. . . . . 11211

**3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Franca de Xira**

**Anúncio n.º 6785/2012:**

Despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência n.º 1169/11.4TBVFX — em que são insolventes José Manuel Rosa Clemente e Maria Angelina dos Reis Ferreira Clemente. . . . . 11211

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**

**Anúncio n.º 6786/2012:**

Publicidade do termo da administração pelo devedor nos autos de insolvência n.º 2843/11.0TJVNF . . . . . 11212

**Anúncio n.º 6787/2012:**

Insolvência n.º 2989/11.5TJVNF . . . . . 11212

**2.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão**

**Anúncio n.º 6788/2012:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 473/12.9TJVNF — publicidade da sentença e citação dos credores e demais interessados . . . . . 11212

**Anúncio n.º 6789/2012:**

Insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 777/12.0TJVNF — publicidade da declaração de insolvência e citação dos credores e demais interessados . . . . . 11213

**Anúncio n.º 6790/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 2829/09.5TJVNF — convocatória de assembleia de credores. . . . . 11213

### 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

**Anúncio n.º 6791/2012:**

Publicidade da prestação de contas — processo n.º 3686/11.7TJVNF-C . . . . . 11213

**Anúncio n.º 6792/2012:**

Publicidade do encerramento do processo n.º 3368/11.0TJVNF . . . . . 11213

**Anúncio n.º 6793/2012:**

Prestação de contas — processo n.º 3246/11.2TJVNF-C . . . . . 11214

**Anúncio n.º 6794/2012:**

Declaração de insolvência — processo n.º 369/12.4TJVNF. . . . . 11214

**Anúncio n.º 6795/2012:**

Encerramento do processo — processo n.º 3959/09.9TJVNF . . . . . 11214

**Anúncio n.º 6796/2012:**

Publicidade da deliberação de aprovação do plano — processo n.º 2662/11.4TJVNF. . . . . 11214

**Anúncio n.º 6797/2012:**

Publicidade da administração da massa insolvente pelo devedor — processo n.º 3599/11.2TBBCL 11215

### 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Famalicão

**Anúncio n.º 6798/2012:**

Processo n.º 485/12.2TJVNF — insolvência de pessoa singular (apresentação) — declaração de insolvência de Dulce Carla Anjo Gonçalves Sousa . . . . . 11215

### 3.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

**Anúncio n.º 6799/2012:**

Despacho a admitir liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante proferido no processo n.º 43/12.1TBVNG. . . . . 11215

**Anúncio n.º 6800/2012:**

Despacho a admitir liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante e encerramento do processo proferidos no processo n.º 112/12.8TBVNG. . . . . 11215

**Anúncio n.º 6801/2012:**

Despacho a admitir liminarmente o pedido de exoneração do passivo restante e encerramento do processo proferidos no processo n.º 349/12.0TBVNG . . . . . 11216

### 4.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

**Anúncio n.º 6802/2012:**

Proferido despacho de declaração de insolvência nos autos de processo n.º 1292 12.8TBVNG 11216

**Anúncio n.º 6803/2012:**

Proferido despacho de declaração de insolvência nos autos n.º 1835/12.7TBVNG. . . . . 11217

### 5.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Vila Nova de Gaia

**Anúncio n.º 6804/2012:**

Alteração da data de assembleia de credores nos autos de insolvência pessoa singular (apresentação) nº 854/12.8TBVNG, em que é insolvente Ismael Barbosa de Oliveira Nogueira Merino . . . . . 11217

### 1.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia

**Anúncio n.º 6805/2012:**

Prestação de contas de administrador (CIRE) — artigo 64.º, n.º 1, do CIRE, processo n.º 332/09.2TYVNG-F . . . . . 11217

**Anúncio n.º 6806/2012:**

Publicidade de sentença de caráter limitado, com substituição do administrador da insolvência, nos autos de insolvência CVM o n.º 149/12.7TYVNG. . . . . 11217

**2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**

**Anúncio n.º 6807/2012:**

Insolvência de pessoa coletiva (requerida) n.º 536/11.8TYVNG . . . . . 11218

**Anúncio n.º 6808/2012:**

Processo n.º 267/12.1TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (apresentação) . . . . . 11218

**Anúncio n.º 6809/2012:**

Processo n.º 232/11.6TYVNG-D — prestação de contas de administrador (CIRE). . . . . 11219

**3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia**

**Anúncio n.º 6810/2012:**

Sentença de insolvência (caráter pleno) de Adriano, Carvalho & Vale, L.da, NIF 500009732 — processo n.º 1/12.6TYVNG. . . . . 11219

**Anúncio n.º 6811/2012:**

Publicidade da declaração de insolvência no processo n.º 161/12.6TYVNG. . . . . 11219

**Anúncio n.º 6812/2012:**

Processo n.º 242/12.6TYVNG — insolvência de pessoa coletiva (apresentação) — publicidade de sentença de declaração de insolvência do devedor STARBUS, Sociedade Transformadora Autocarros, Recondicionamentos, S. A., número de identificação fiscal 505164426. . . . . 11220

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real**

**Anúncio n.º 6813/2012:**

Despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1524/11.0TBVRL, em que é insolvente Manuela Augusta Esteves Cardoso . . . . . 11220

**2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Real**

**Anúncio n.º 6814/2012:**

Despacho inicial do incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de insolvência de pessoa singular (apresentação) n.º 1123/11.6TBVRL em que é insolvente Lília Cristina Grácio Cerdeira . . . . . 11220

**1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Vila Verde**

**Anúncio n.º 6815/2012:**

Publicidade da sentença e citação de credores — insolvência n.º 231/12.0TBVVD . . . . . 11221

**1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de Viseu**

**Anúncio n.º 6816/2012:**

Insolvência n.º 3369/10.5TBVIS — publicidade da aprovação do plano de insolvência. . . . 11221

**Anúncio n.º 6817/2012:**

Publicidade de despacho de indeferimento liminar na insolvência n.º 516/12.6TBVIS. . . . . 11221

PARTE E

**Câmara dos Solicitadores**

**Declaração de retificação n.º 449/2012:**

Retifica o Regulamento de Estágio de Agentes de Execução, publicado com o n.º 275/2011 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 86, de 4 de maio de 2011 . . . . . 11222

**Escola Superior de Enfermagem de Lisboa e Instituto Politécnico de Santarém**

**Aviso n.º 4715/2012:**

Curso de mestrado em Supervisão em Enfermagem. . . . . 11222

## ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

**Aviso n.º 4716/2012:**

Anulação do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 901/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011 . . . . . 11224

**Aviso n.º 4717/2012:**

Anulação do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 898/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro. . . . . 11224

**Aviso n.º 4718/2012:**

Anulação do procedimento concursal aberto pelo aviso n.º 899/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro de 2011 . . . . . 11224

## Universidade Aberta

**Despacho (extrato) n.º 4440/2012:**

Aposentação de Aurélia Maria Varela Violeiro Pinto . . . . . 11224

**Despacho (extrato) n.º 4441/2012:**

Aposentação de Ana Maria Carvalho Saraiva Baptista. . . . . 11225

**Despacho (extrato) n.º 4442/2012:**

Aposentação de Vitória Maria da Costa Mena . . . . . 11225

## Universidade do Algarve

**Aviso (extrato) n.º 4719/2012:**

Cessação de funções por aposentação da assistente operacional Maria Luísa dos Santos Vilar Alves . . . . . 11225

**Despacho (extrato) n.º 4443/2012:**

Manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — professor auxiliar — Doutor Guilherme José Fresca Mirador de Andrade Castela . . . . . 11225

## Universidade de Coimbra

**Deliberação (extrato) n.º 478/2012:**

Ratificação de atos praticados pelo diretor do Serviço de Gestão Financeira. . . . . 11225

**Despacho n.º 4444/2012:**

Revoga-se a subdelegação de competência na Prof.ª Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado, Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, relativa à presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de professor associado, para a área científica de Psicologia — DRH01-11-1336 . . . . . 11225

## Universidade Fernando Pessoa

**Aviso n.º 4720/2012:**

Júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade de Estudos de Minorias, requeridas pela licenciada Maria Helena Ribeiro Gonçalves Vau. . . . . 11225

## Universidade de Lisboa

**Despacho n.º 4445/2012:**

Lista de trabalhadores que transitam para o Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa . . . . . 11225

## Universidade Nova de Lisboa

**Despacho (extrato) n.º 4446/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Cristina Maria de Paiva Chaves Lopes Caroça Tomé de Jesus como assistente convidada. . . . . 11226

**Despacho (extrato) n.º 4447/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Ana Sofia Alexandre de Oliveira como assistente convidada . . . . . 11226

**Despacho (extrato) n.º 4448/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Alexandre Miguel Bruno Lopes João como assistente convidado. . . . . 11226

**Despacho (extrato) n.º 4449/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado João Paulo Pedrosa Branco da Cunha como assistente convidado . . . . . 11226

**Despacho (extrato) n.º 4450/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado João Eurico Castel-Branco Lisboa como assistente convidado . . . . . 11226

**Despacho (extrato) n.º 4451/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o licenciado Luís Miguel Manarte da Silva Trigo como assistente convidado . . . . . 11226

**Despacho (extrato) n.º 4452/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Amélia Maria dos Santos Feliciano como assistente convidada . . . . . 11226

## Universidade Técnica de Lisboa

**Despacho n.º 4453/2012:**

Alteração do curso de mestrado em Educação Especial . . . . . 11227

## Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

**Despacho n.º 4454/2012:**

Alteração à tabela de emolumentos da UTAD . . . . . 11228

## Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa

**Aviso n.º 4721/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de um posto de trabalho da carreira de técnico de informática, de estagiário da categoria de técnico de informática, grau 1, nível 1 . . . . . 11228

## Instituto Politécnico de Castelo Branco

**Aviso (extrato) n.º 4722/2012:**

Aposentação do docente José Augusto Domingues Alvito da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias . . . . . 11228

## Instituto Politécnico de Coimbra

**Despacho n.º 4455/2012:**

Altera Estatutos do Instituto Superior de Engenharia do Instituto Politécnico de Coimbra . . . . 11229

## Instituto Politécnico da Guarda

**Despacho (extrato) n.º 4456/2012:**

Celebração de CTFPTI com pessoal docente do IPG . . . . . 11229

**Despacho (extrato) n.º 4457/2012:**

Celebração de CTFPTI com pessoal docente do IPG . . . . . 11229

## Instituto Politécnico de Leiria

**Despacho n.º 4458/2012:**

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Eletrotécnica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria . . . 11229

**Despacho n.º 4459/2012:**

Alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Mecânica — Produção Industrial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria . . . . . 11231

## Instituto Politécnico do Porto

**Aviso n.º 4723/2012:**

Conclusão do período experimental do trabalhador Horácio José Almeida Macedo na categoria de especialista de informática . . . . . 11233

**Aviso n.º 4724/2012:**

Conclusão do período experimental de Flávio Daniel de Oliveira Araújo Ramos na carreira de técnico superior. . . . . 11233

**Aviso n.º 4725/2012:**

Conclusão do período experimental de Nuno Ricardo Vinha da Silva na categoria de especialista de informática . . . . . 11233

**Instituto Politécnico de Santarém**

**Despacho (extrato) n.º 4460/2012:**

Autorizada a celebração de CTFP, a Marcolino José Pequeno Pisão Pedreiro como professor adjunto convidado na ESGTS, deste Instituto. . . . . 11233

**Instituto Politécnico de Tomar**

**Despacho (extrato) n.º 4461/2012:**

Publicação de contratos de trabalho em funções públicas de pessoal docente da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar . . . . . 11233

**Despacho (extrato) n.º 4462/2012:**

Publicação de contratos de trabalho em funções públicas de pessoal docente da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar. . . . . 11233

**Despacho (extrato) n.º 4463/2012:**

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do assistente convidado Hélder Fernando Quintas Amaro, da Escola Superior de Tecnologia de Tomar, do Instituto Politécnico de Tomar 11234

**Despacho (extrato) n.º 4464/2012:**

Publicação do contrato de trabalho em funções públicas do professor-adjunto convidado José Manuel Páscoa Calção, da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar . . . . . 11234

**Despacho (extrato) n.º 4465/2012:**

Publicação de contratos de trabalho em funções públicas de pessoal docente da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar. . . . . 11234

**Instituto Politécnico de Viseu**

**Despacho n.º 4466/2012:**

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Informação Turística . . . . . 11234

**Despacho n.º 4467/2012:**

Alterações ao plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Turística, Cultural e Patrimonial . . . . . 11236

PARTE F

**Região Autónoma dos Açores**

Secretaria Regional da Saúde:

**Aviso n.º 17/2012/A:**

Lista de candidatos admitidos e excluídos . . . . . 11238

PARTE G

**Centro Hospitalar Barreiro Montijo, E. P. E.**

**Deliberação (extrato) n.º 479/2012:**

Acumulação de funções privadas — Henrique José Magalhães Coimbra . . . . . 11239

**Centro Hospitalar de Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E.**

**Deliberação (extrato) n.º 480/2012:**

Cessação definitiva de funções públicas . . . . . 11239

**Deliberação (extrato) n.º 481/2012:**

Cessação definitiva de funções públicas . . . . . 11239

**Hospital Infante D. Pedro, E. P. E.**

**Declaração de retificação n.º 450/2012:**

Retifica a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 2 de março de 2012 11239

PARTE H


## Município de Alijó

**Aviso n.º 4726/2012:**

Prorrogação da licença sem remuneração . . . . . 11239

## Município de Amarante

**Edital n.º 304/2012:**

Discussão pública — operação de loteamento; requerente: Manuel Moreira . . . . . 11239

## Município de Arganil

**Edital n.º 305/2012:**

Projeto de Regulamento da Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe . . . . . 11239

## Município de Campo Maior

**Aviso n.º 4727/2012:**

Procedimento concursal comum tendo em vista o preenchimento de três postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para a carreira/categoria de assistente operacional (auxiliar administrativo) — homologação da lista unitária de ordenação final . . . . . 11241

## Município de Castelo Branco

**Aviso n.º 4728/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Maria Albertina de Matos Martins Tavares e Catarina Raquel Sequeira Pinheiro Gavinhos Fontão . . . . . 11241

## Município de Évora

**Aviso n.º 4729/2012:**

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, na sequência da consolidação definitiva da mobilidade na carreira . . . . . 11241

## Município de Fafe

**Regulamento n.º 130/2012:**

Regulamento do Serviço de Distribuição de Água no Concelho de Fafe . . . . . 11241

## Município de Grândola

**Aviso n.º 4730/2012:**

Consulta pública da alteração ao loteamento do Cerrado das Aranhas — Grândola . . . . . 11249

## Município de Lamego

**Aviso n.º 4731/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental de Andrea Sofia Gabriel Ferreira para a categoria de técnico superior . . . . . 11249

## Município de Lisboa

**Aviso n.º 4732/2012:**

Regresso de licença sem remuneração de longa duração, referente ao técnico superior (arquitetura) Carlos Manuel Pinto Ribeiro de Silva . . . . . 11250

**Aviso n.º 4733/2012:**

Licenças sem remuneração de João Carlos Paixão Rodrigues da Gama e de Elsa Margarida de Sousa Jorge Ferreira . . . . . 11250

**Aviso n.º 4734/2012:**

Vacatura do lugar/posto de trabalho da trabalhadora Carla Sofia Silva Teixeira . . . . . 11250

**Aviso n.º 4735/2012:**

Notificação de António Carlos Ribeiro Gomes, assistente operacional da Câmara Municipal de Lisboa . . . . . 11250

## Município de Nelas

**Aviso n.º 4736/2012:**

Torna-se público a conclusão do período experimental dos assistentes técnicos Andreia Pinto Morais, António Carlos Borges dos Santos e Pedro André Lopes Vieira Monteiro . . . . . 11250

## Município de Oeiras

**Aviso n.º 4737/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental dos assistentes técnicos, na área funcional de ação educativa, Helena Isabel do Nascimento Epifânio, Tânia Andreia Correia Fernandes Martinho, Maria Teresa Gonçalves da Silva, Rosemary Ferreira Santos Malheiro e Carla Maria Afonso dos Santos Barreiros Daniel . . . . . 11250

## Município de Santa Comba Dão

**Aviso n.º 4738/2012:**

Alteração pontual da planta de ordenamento convertendo espaço agrícola e espaço urbano e urbanizável em espaço industrial proposto . . . . . 11250

## Município do Sardoal

**Aviso n.º 4739/2012:**

Conclusão com sucesso do período experimental de dois trabalhadores por tempo indeterminado 11251

## Município de Silves

**Declaração de retificação n.º 451/2012:**

Proposta das taxas da Feira Medieval . . . . . 11251

## Município de Soure

**Aviso n.º 4740/2012:**

Terceira alteração parcial ao Plano Diretor Municipal de Soure/determinação de elaboração 11252

## Município de Tavira

**Edital n.º 306/2012:**

Projeto de alteração do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento sobre a Organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Tavira . . . . . 11252

## Município de Torre de Moncorvo

**Aviso n.º 4741/2012:**

Revisão do PDM — discussão pública . . . . . 11253

## Município de Trancoso

**Aviso n.º 4742/2012:**

Conclusão dos períodos experimentais de diversos assistentes operacionais . . . . . 11253

**Aviso n.º 4743/2012:**

Conclusão dos períodos experimentais de diversos assistentes operacionais . . . . . 11253

## Município de Vila Nova da Barquinha

**Regulamento n.º 131/2012:**

Publicação de Regulamento Municipal de Esplanadas e Quiosques . . . . . 11253

## Freguesia de Cachopo

**Aviso n.º 4744/2012:**

Publicitação da homologação por parte da Junta de Freguesia de Cachopo da lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum para contrato de trabalho por tempo indeterminado da carreira e categoria de assistente operacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 175, de 12 de setembro de 2011 . . . . . 11257

PARTE I

PARTE J1


**Freguesia de Olhalvo**

**Aviso n.º 4745/2012:**

Celebração de contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. . . . . 11258

**Freguesia de Pegões**

**Aviso (extrato) n.º 4746/2012:**

Homologação do período experimental . . . . . 11258

**Freguesia do Sado**

**Aviso n.º 4747/2012:**

Celebração de contratos de trabalho por tempo Indeterminado . . . . . 11258

**Serviços Municipalizados de Água, Eletricidade e Saneamento da Câmara Municipal de Santo Tirso**

**Aviso n.º 4748/2012:**

Comissão de serviço como diretora delegada da engenheira Ana Maria da Costa Azevedo de Sousa . . . . . 11258

**Associação Promotora do Ensino de Enfermagem em Chaves**

**Regulamento n.º 132/2012:**

Regulamento para inscrição em unidades curriculares isoladas dos cursos ministrados na Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado (ESEDJTMM), em Chaves . . . . . 11258

**Município da Calheta**

**Aviso n.º 4749/2012:**

Homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados aos diversos procedimentos concursais para provimento de lugares de direção intermédia . . . . . 11259

**Município da Covilhã**

**Aviso n.º 4750/2012:**

Processo concursal para cargos dirigentes . . . . . 11260

# PARTE B

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Secretário-Geral

#### Despacho (extrato) n.º 4380/2012

Por despacho de 2 de março de 2012 do Presidente do Grupo Parlamentar do Partido Popular do CDS-PP:

Licenciada Maria Filipa de Sousa da Câmara Horta Osório — exonerada, nos termos do n.º 6 do artigo 46.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, republicada pela Lei n.º 28/2003, de 30 de julho, do cargo de consultora do quadro de pessoal do Grupo Parlamentar do Partido Popular do CDS-PP, com efeitos a partir do dia 1 de março de 2012.

13 de março de 2012. — A Secretária-Geral, *Adelina Sá Carvalho.*
205893167

## COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

#### Despacho n.º 4381/2012

O Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, possibilita, mediante a verificação de circunstâncias específicas, a condução de viaturas oficiais pelos trabalhadores dos serviços e organismos da Administração Pública, ainda que não desempenhem as funções de motorista.

A medida ali prevista permite, sobretudo, uma maior racionalização de meios disponíveis e, consequentemente, uma redução de encargos para o erário público.

A Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD) dispõe de duas viaturas do Estado afetas ao seu serviço, mas não dispõe de profissionais em número suficiente para assegurar a respetiva condução, sendo certo que atualmente apenas um motorista presta serviço na CNPD.

Ora, à CNPD estão cometidas pela Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, competências de fiscalização de organismos e entidades, públicos e privados, em todo o território nacional. É, pois, de todo imprescindível que, na ausência do motorista, os trabalhadores que efetuem aquelas fiscalizações possam conduzir as viaturas oficiais.

De igual modo, também a implementação do Projecto Dadus e de outras ações de formação e auditoria na área da proteção de dados pessoais implicam a deslocação de trabalhadores da CNPD a entidades e organismos espalhados por todo o país, o que será menos oneroso para o serviço público se for efetuado em viatura do Estado.

Torna-se, assim, imperioso legitimar a condução das viaturas oficiais da CNPD pelos técnicos do Serviço de Informática e Inspeção, nos quais se inclui o consultor adjunto Vítor Manuel Guerreiro Bernardo.

A presente autorização é concedida exclusivamente para satisfação das necessidades de transporte em serviço, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal do referido veículo.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, determino o seguinte:

1 — É conferida permissão genérica de condução das viaturas oficiais afetas à Comissão Nacional de Proteção de Dados ao consultor adjunto do Serviço de Informática e Inspeção, Vítor Manuel Guerreiro Bernardo.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior aplica-se exclusivamente às deslocações em serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público.

3 — A permissão genérica conferida pelo número anterior rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo das funções em que o trabalhador se encontre investido à data da autorização.

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

19 de março de 2012. — O Presidente, *Luís Lingnau da Silveira*.
205897452

# PARTE C

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Conselho de Ministros

#### Resolução n.º 14/2012

Através de Resolução do Conselho de Ministros n.º 2/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 14, de 19 de janeiro, o Governo designou os seus representantes e o do setor empresarial do Estado no Conselho Económico e Social (CES), bem como os respetivos suplentes.

Tendo entretanto dois desses representantes passado a exercer funções públicas diferentes daquelas que justificaram a sua designação, importa agora proceder à designação de dois novos representantes no CES.

Assim:

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, na sua atual redação, e da alínea *g*) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Exonerar como representantes efetivos do Governo no Conselho Económico e Social (CES) o Dr. Rui Macieira, ex-diretor-geral da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, e a Dr.ª Manuela dos Santos Proença, ex-diretora-geral do Departamento de Prospetiva e Planeamento e Relações Internacionais do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território.

2 — Designar como representantes efetivos do Governo no CES, em substituição dos representantes no número anterior, o Dr. Francisco Duarte Lopes, diretor-geral da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, e o Eng. Eduardo Albano Correia Diniz, diretor do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, cujas sinopses curriculares constam do anexo à presente resolução e da qual fazem parte integrante.

3 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos à data da sua aprovação.

22 de março de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.*

#### Sinopses curriculares

Francisco António Duarte Lopes, nascido a 13 de agosto de 1963.

Licenciado em Direito, Faculdade de Direito, Universidade de Lisboa (1986); Curso de Estudos Europeus, Faculdade de Direito, Universidade de Coimbra (1989).

Experiência profissional: Aprovado no concurso de admissão à carreira diplomática aberto em 31 de dezembro de 1987; Adido de embaixada, a 16 de fevereiro de 1989, na Direção-Geral dos Assuntos Consulares do MNE; Secretário de embaixada em 1991; Presidiu ao subgrupo Vistos durante a primeira presidência portuguesa do Conselho das CE em 1992; Na Embaixada em Islamabad, em fevereiro de 1993; Na Embaixada em Copenhaga, em outubro de 1995. Encarregado de Negócios a. i., no mesmo posto, de agosto de 1999 a setembro de 2000; No MNE, como Chefe de Divisão dos Recursos Humanos, em outubro de 2000; Conselheiro de Embaixada, em abril de 2002, após aprovação em concurso; No Gabinete do Secretário de Estado dos Assuntos Europeus em julho de 2002, integrando a equipa do representante do Governo na Convenção Europeia; Diretor de Serviços das Instituições Europeias, na Direção-Geral Assuntos Comunitários, em março 2003; Na Representação Permanente de Portugal junto da UE, em Bruxelas, de agosto de 2004 a setembro de 2009; Presidiu ao grupo Antici durante a terceira presidência portuguesa do Conselho da UE; Assessor di-

plomático do Primeiro-Ministro, de outubro de 2009 a junho de 2010; Chefe do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus de junho de 2011 a janeiro de 2012; Ministro plenipotenciário, em dezembro de 2011; Diretor-Geral dos Assuntos Europeus desde 16 de janeiro de 2012.

Eduardo Albano Duque Correia Diniz, nascido a 4 de junho de 1969.

Licenciatura em Engenharia Agronómica, especialidade Economia Agrária e Sociologia Rural, Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa.

Experiência profissional relevante:

Desde janeiro de 2012: Diretor do Gabinete de Planeamento e Políticas do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e Ordenamento do Território; junho de 2011 a janeiro 2012: Chefe do Gabinete do Secretário de Estado da Agricultura do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e Ordenamento do Território; março de 2007 a junho de 2011: Diretor de Serviços de Produção e Mercados Agrícolas do Gabinete de Planeamento e Políticas (MADRP) e Chefe de Divisão. Acompanhamento, na qualidade de Porta-voz dos Grupos de Trabalho do Conselho e Comités de Gestão junto da Comissão Europeia nas respetivas áreas, janeiro de 2004 a abril de 2005: Subdiretor-Geral do Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar (MADRP) e Vice-Presidente Comissão de Planeamento e Emergência da Agricultura. Coordenador do Grupo de Trabalho com o objetivo de elaborar a implementação da Reforma da PAC de 2003; novembro de 2002 a janeiro de 2004: Assessor do Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural do XV Governo Constitucional; abril de 1999 a outubro de 2002: Chefe de Divisão do Gabinete de Planeamento e Política Agroalimentar e de março de 1998 a março de 1999: Técnico Superior integrado na Direção de Serviços de Produções Animais na Divisão de Leite e Laticínios. Coordenador da Comissão Técnica intersectorial para avaliar a questão do soro lácteo; dezembro de 1993 a fevereiro de 1998: Técnico Superior do Instituto da Vinha e do Vinho, integrado na Direção de Serviços de Mercados Vitivinícolas. (Representante do IVV na Comissão Nacional da Organização Internacional do Vinho para os assuntos da Comissão de Economia Vitivinícola; Perito no grupo de «Análise de Mercados e Fileiras Vitivinícolas» na OIV — Office International de la Vigne et du Vin, Paris;)

Aptidões e competências pessoais (destaque):

Curso FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, Instituto Nacional de Administração, 2007; Curso Formação SIADAP, junho de 2004; Curso «The Portuguese Presidency January-June 2000 Interministerial programme: The Presidency and the European Union» EIPA Lisboa, abril 1999; Seminário «Committes and Comitology in Political Process of the European Union», EIPA, Lisboa, março 1999; Curso European Negotiations, EIPA — European Institut of Public Administration, Maastrich, novembro 1998.

5282012

## Gabinete do Primeiro-Ministro

### Despacho n.º 4382/2012

1 — Nos termos e ao abrigo do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 30/2012, de 9 de fevereiro, designo, sob proposta do Ministro da Educação e Ciência, e ouvidos a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território e o Ministro da Saúde, como membros da Comissão Reguladora para a Segurança das Instalações Nucleares, as seguintes personalidades:

Professor Doutor António Carlos de Sá Fonseca.
Professor Doutor Adriano José Rocha Pedroso de Lima.
Professora Doutora Ana Maria Formigal de Arriaga.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

20 de março de 2012. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

4882012

## Secretaria-Geral

### Aviso n.º 4681/2012

Nos termos do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 251.º e do artigo 254.º do anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro e para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se pública a lista nominativa do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros que cessou funções por motivo de aposentação:

Maria Manuela Teixeira dos Santos Estevinho Fronteira — Técnico Superior — 1/12/2011, 12.ª posição remuneratória;
António José Cordeiro Reis — Técnico Superior — 1/1/2012, 8.ª posição remuneratória;
José Cidreira Filiol de Raimund — Assistente Técnico — 1/1/2012, 7.ª posição remuneratória;
Maria Otília Mesquita Antunes — Assistente Técnico, 1/2/2012, 7.ª posição remuneratória.

19 de março de 2012. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

4952012

## Conselho Nacional de Planeamento Civil de Emergência

### Declaração de retificação n.º 437/2012

Retifica-se a declaração de retificação n.º 400/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 19 de março de 2012.

Assim, onde se lê «técnico de informática-adjunto, nível 1, ficando colocado, durante este período, no índice n.º 180 (para estagiários a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001) da categoria de estagiário» deve ler-se «técnico de informática-adjunto, nível 1, ficando colocado, durante este período, no índice n.º 187 [para estagiários a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 97/2001] da categoria de estagiário».

20 de março de 2012. — O Vice-Presidente, em regime de substituição, *António José Marques Tavares,* Cor. Tir. Eng.

205896115

## Direção-Geral das Artes

### Listagem n.º 28/2012

**Subsídios concedidos pela Direção-Geral das Artes no 2.º semestre do ano de 2011, em conformidade com o estabelecido na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto.**

Entidade decisora — Diretor

| Entidades | Data de autorização | Montante (em euros) |
|---|---|---|
| A BRUXA -TEATRO ASSOCIAÇÃO | 25-mar-11 | 23.342,13 |
| A ESCOLA DA NOITE-GRUPO TEATRO COIMBRA | 25-mar-11 | 126.052,49 |
| A TARUMBA — TEATRO DE MARIONETAS | 25-mar-11 | 40.509,79 |
| ACERT-ASSOCIAÇÃO CULTURAL E RECREATIVA DE TONDELA | 13-abr-09 | 167.728,12 |
| ACTA — COMPANHIA DE TEATRO DO ALGARVE | 25-mar-11 | 82.404,00 |
| ACTECAS — PROMOÇÃO DE COMÉRCIO ARTÍSTICO, LDA | 13-abr-09 | 76.582,92 |
| ACTO — INSTITUTO ARTE DRAMÁTICA | 9-abr-09 | 48.336,46 |

| Entidades | Data de autorização | Montante (em euros) |
|---|---|---|
| ADAT-ASSOCIAÇÃO AMIGOS TOCA A RUFAR | 25-mar-11 | 18.528,50 |
| AL KANTARA — ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 9-abr-09 | 81.862,59 |
| ANTÓNIO VITORINO DE ALMEIDA-PRODUÇÃO DE FILMES E EVENTOS, UNIPESSOAL | 25-mar-11 | 31.486,00 |
| AO CABO TEATRO-ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 25-mar-11 | 45.226,88 |
| ARTE DAS MUSAS, LDA | 9-abr-09 | 25.300,41 |
| AR DE FILMES, LDA | 25-mar-11 | 37.032,67 |
| ARTISTAS UNIDOS PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO CINEMA TEATRO OUTROS ESPECTACULOS ARTISTICOS, LDA. | 13-abr-09 | 235.947,90 |
| ASSOCIAÇÃO CÃO SOLTEIRO — PRODUÇÃO E REALIZAÇÃO DE ESPECTACULOS E IDEIAS | 25-mar-11 | 38.778,85 |
| ASSOCIAÇÃO CULTURAL AS BOAS RAPARIGAS VÃO PARA O CÉU | 25-mar-11 | 39.067,99 |
| ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE NODAR | 25-mar-11 | 30.491,00 |
| ASSOCIAÇÃO CULTURAL DESPORTIVA E RECREATIVA DO FÔJO | 13-abr-09 | 136.473,78 |
| ASSOCIAÇÃO CULTURAL ESTE ESTAÇÃO TEATRAL DA BEIRA INTERIOR | 25-mar-11 | 40.483,64 |
| ASSOCIAÇÃO CULTURAL MATERIAIS DIVERSOS | 25-mar-11 | 60.528,00 |
| ASSOCIAÇÃO CULTURAL PRADO | 25-mar-11 | 40.227,00 |
| ASSOCIAÇÃO CULTURAL TEATRO DOS ALOÉS | 25-mar-11 | 35.000,00 |
| ASSOCIAÇÃO CULTURAL TRUTA | 25-mar-11 | 25.962,03 |
| ASSOCIAÇÃO DIVINO SOSPIRO | 25-mar-11 | 36.468,03 |
| ASSOCIAÇÃO IDEIAS OBSCURAS — ASSÉDIO | 25-mar-11 | 43.612,03 |
| ASSOCIAÇÃO INTERNACIONAL DE MUSICA DA COSTA DO ESTORIL | 18-fev-09 | 49.856,58 |
| ASSOCIAÇÃO LÉNDIAS D'ENCANTAR | 25-mar-11 | 19.278,81 |
| ASSOCIAÇÃO LUZLINAR | 14-jun-11 | 20.000,00 |
| ASSOCIAÇÃO MAUMAUS — CENTRO DE CONTAMINAÇÃO VISUAL | 25-mar-11 | 20.000,00 |
| ASSOCIAÇÃO MERIDIONAL DE CULTURA | 13-abr-09 | 130.540,14 |
| ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA DE JAZZ DE MATOSINHOS | 9-abr-09 | 20.279,62 |
| ASSOCIAÇÃO POGO TEATRO | 25-mar-11 | 28.385,00 |
| ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE GALERIAS DE ARTE | 25-mar-11 | 100.000,00 |
| ASSOCIAÇÃO PRÓ-MUSICA DA PÓVOA DO VARZIM | 18-fev-09 | 49.856,58 |
| ASSOCIAÇÃO REPUBLICANA DA RAINHA E ETC | 25-mar-11 | 60.000,00 |
| ASSOCIAÇÃO VÓ'ARTE | 9-abr-09 | 25.216,53 |
| ASSOCIAÇÃO ZÉ DOS BOIS | 9-abr-09 | 96.214,34 |
| ASTRO FINGIDO- ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 14-jun-11 | 25.000,00 |
| BAAL 17 — COMPANHIA TEATRO EDUCAÇÃO BAIXO ALENTEJO | 25-mar-11 | 45.046,88 |
| BALLET TEATRO CONTEMPORÂNEO DO PORTO CRL | 9-abr-09 | 59.279,26 |
| BANDA NOVA SINFONICA PORTUGUESA | 25-mar-11 | 25.560,00 |
| BARTILOTTI UNIPESSOAL, LDA | 14-jun-11 | 25.000,00 |
| BCN — BALLET CONTEMPORÂNEO NORTE | 25-mar-11 | 30.000,00 |
| B.NEGATIVO ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 14-jun-11 | 20.000,00 |
| BOMBA SUICIDA- ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO CULTURAL | 25-mar-11 | 29.550,00 |
| CASA B — ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 25-mar-11 | 30.000,00 |
| CASA CONVENIENTE PRODUÇÃO EVENTOS CULTURAIS, LDA | 13-abr-09 | 48.799,58 |
| CASSEFAZ — ESPECTÁCULOS, VIDEOS E PUBLICAÇÕES CULTURAIS, LDA | 13-abr-09 | 60.571,81 |
| CASSIOPEIA,DESENVOLVIMENTO DE PROJECTOS CULTURAIS, LDA | 14-jun-11 | 25.000,00 |
| CEM-CENTRO EM MOVIMENTO | 6-abr-09 | 49.164,65 |
| CENDREV-CENTRO DRAMÁTICO DE ÉVORA- ASSOCIAÇÃO | 13-abr-09 | 142.593,19 |
| CENTRO DE ARTES DO ESPECTÁCULO DE VISEU — ASSOCIAÇÃO CULTURAL E PEDAGOGICA | 9-abr-09 | 204.971,10 |
| CHÃO DE OLIVA-CENTRO DE DIFUSÃO CULTURAL EM SINTRA | 13-abr-09 | 45.504,21 |
| CIRCOLANDO-COOPERATIVA CULTURAL,CRL | 25-mar-11 | 115.642,00 |
| CÍRCULO DE CULTURA TEATRAL/TEATRO EXPERIMENTAL DO PORTO-CCT/TEP | 25-mar-11 | 20.870,21 |
| CIRCULO MUSICAL PORTUGUÊS | 9-abr-09 | 36.253,97 |
| CITEC-CENTRO INICIAÇÃO TEATRAL ESTHER DE CARVALHO | 25-mar-11 | 140.452,00 |
| COLECÇÃO B — ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 25-mar-11 | 54.796,00 |
| COLECTIVIDADE CULTURAL RECREATIVA DE SANTA CATARINA | 9-abr-09 | 112.160,58 |
| COMÉDIAS DO MINHO- -ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DAS ACTIVIDADES CULTURAIS NO VALE DO MINHO | 25-mar-11 | 66.150,00 |
| COMPANHIA CLARA ANDERMATT | 25-mar-11 | 50.000,00 |
| COMPANHIA DE DANÇA ALMADA | 25-mar-11 | 20.000,00 |
| COMPANHIA DANÇA CONTEMPORÂNEA DE ÉVORA | 6-abr-09 | 71.402,48 |
| COMPANHIA DE TEATRO DE ALMADA,CRL | 13-abr-09 | 301.814,71 |
| COMPANHIA INSTÁVEL ASSOCIAÇÃO | 25-mar-11 | 30.000,00 |
| COMPANHIA PAULO RIBEIRO, ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 6-abr-09 | 75.637,28 |
| COMPANHIA PORTUGUESA DE BAILADO CONTEMPORÂNEO | 25-mar-11 | 64.750,00 |
| COMUNA TEATRO DE PESQUISA CRL | 13-abr-09 | 169.309,78 |
| CONSERVATÓRIO DE CALDAS DA RAINHA, LDA | 9-abr-09 | 45.358,19 |
| CONTEMPURANEUS, ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DA ARTE CONTEMPORÂNEA | 14-jun-11 | 20.000,00 |
| CONTRA-REGRA — ASSOCIAÇÃO DE ANIMAÇÃO CULTURAL | 25-mar-11 | 47.979,75 |
| COOPERATIVA PRODUÇÃO ARTISTICA TEATRO ANIMAÇÃO O BANDO CRL | 13-abr-09 | 245.550,58 |
| CORAL PUBLIA HORTÊNSIA | 14-jun-11 | 25.000,00 |
| CTB — COMPANHIA TEATRO BRAGA,CRL | 25-mar-11 | 96.121,32 |
| CTL — CULTURAL TREND LISBON, PRODUCTION AND MANAGEMENT, LDA | 25-mar-11 | 20.000,00 |
| DEVIR — ASSOCIAÇÃO DE ACTIVIDADES CULTURAIS | 9-abr-09 | 90.629,17 |
| D'ORFEU — ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 25-mar-11 | 60.000,00 |
| DRUMMING — GRUPO DE PERCUSSÃO | 9-abr-09 | 46.134,45 |
| DUPLACENA — PRODUÇÃO REALIZAÇÃO FESTIVAIS ESPECTACULOS AUDIOVISUAIS, LDA | 25-mar-11 | 25.388,00 |
| EBORAE MUSICA — ASSOCIAÇÃO MUSICAL DE ÉVORA | 9-abr-09 | 59.586,11 |
| EFEMERO-COMPANHIA DE TEATRO DE AVEIRO ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 13-abr-09 | 48.397,42 |
| ENCONTROS DE IMAGEM-ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 25-mar-11 | 41.085,60 |
| ENTRETANTO TEATRO — ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 14-jun-11 | 20.000,00 |

| Entidades | Data de autorização | Montante (em euros) |
|---|---|---|
| ESCOLA DE MULHERES — OFICINA TEATRO, LDA | 25-mar-11 | 56.641,57 |
| EXPERIMENTA — ASSOCIAÇÃO PARA A PROMOÇÃO DO DESIGN E CULTURA DE PROJECTO | 25-mar-11 | 20.000,00 |
| FAROL DO MIRA — ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 13-abr-09 | 56.228,68 |
| FC PRODUÇÕES TEATRAIS, UNIPESSOAL, LDA | 13-abr-09 | 63.165,68 |
| FESTIVAL INTERNACIONAL MARIONETAS | 13-abr-09 | 58.013,72 |
| FILANDORRA — TEATRO DO NORDESTE- COOPERATIVA PRODUÇÃO, FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO TEATRAL CRL | 13-abr-09 | 44.965,89 |
| FITEI — FESTIVAL INTERNACIONAL TEATRO EXPRESSÃO IBÉRICA, CRL | 13-abr-09 | 92.489,28 |
| FOCO MUSICAL SUL-EDUCAÇÃO E CULTURA, LDA | 25-mar-11 | 18.687,83 |
| FORUM DANÇA-ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 6-abr-09 | 31.136,36 |
| GICC TEATRO DAS BEIRAS | 13-abr-09 | 134.916,20 |
| G M C L — GRUPO DE MÚSICA CONTEMPORÂNEA DE LISBOA | 9-abr-09 | 24.941,90 |
| GRUPO DE ACÇÃO TEATRAL A BARRACA COOPERATIVA DE PRODUÇÃO ARTISTICA CRL | 13-abr-09 | 128.930,22 |
| GRUPO TEATROESFERA | 25-mar-11 | 40.598,26 |
| JACC-JAZZ AO CENTRO CLUBE | 25-mar-11 | 19.512,00 |
| JANGADA — COOPERATIVA TEATRO PROFISSIONAL, CRL | 25-mar-11 | 47.836,86 |
| JANGADA DE PEDRA — PRODUÇÕES DE DANÇA E TEATRO, LDA | 25-mar-11 | 30.000,00 |
| JOÃO GARCIA MIGUEL UNIPESSOAL, LDA | 25-mar-11 | 66.560,16 |
| KARNART CRIAÇÃO E PRODUÇÃO DE OBJECTOS ARTÍSTICOS ASSOCIAÇÃO | 25-mar-11 | 29.658,71 |
| KKYM, LDA | 14-jun-11 | 25.000,00 |
| MÃOSIMMÃO-ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 14-un-11 | 20.000,00 |
| MARIONET-ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 25-mar-11 | 30.769,00 |
| MENINOS EXEMPLARES-ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 14-jun-11 | 30.000,00 |
| MEZZANINE ASSOCIAÇÃO | 14-jun-11 | 20.000,00 |
| MISO MUSIC PORTUGAL — ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 9-abr-09 | 116.510,34 |
| MOVIMENTO DE EXPRESSÃO FOTOGRÁFICA, ASSOCIAÇÃO FOTOGRAFICA DE CARNIDE | 14-jun-11 | 25.000,00 |
| MUNDO EM REBOLIÇO-ASSOCIAÇÃO | 14-jun-11 | 20.000,00 |
| MUNDO PERFEITO-CRIAÇÃO DE CONTEUDOS PARA TELEVISAO E CINEMA, UNIPESSOAL, LDA | 25-mar-11 | 53.458,60 |
| MVAC-MALA VOADORA ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 25-mar-11 | 47.623,68 |
| NOME EIRA PRODUÇÃO REALIZAÇÃO ESPECTÁCULOS AUDIOVISUAIS, LDA | 9-abr-09 | 56.380,27 |
| NOVO GRUPO DE TEATRO, CRL | 13-abr-09 | 285.672,45 |
| NÚMERO-ARTE E CULTURA-ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 14-jun-11 | 25.000,00 |
| O CÃO DANADO E COMPANHIA- ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 25-mar-11 | 28.482,92 |
| O ESPAÇO DO TEMPO — ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 9-abr-09 | 132.021,11 |
| O RUMO DO FUMO, PRODUÇÃO DE EVENTOS, LDA | 25-mar-11 | 70.000,00 |
| O TEATRÃO — TEATRO PARA A INFÂNCIA COIMBRA | 25-mar-11 | 74.533,46 |
| OJA-ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA DE JAZZ DO ALGARVE | 26-mar-11 | 29.409,15 |
| ORCHESTRUTÓPICA ASSOCIAÇÃO CULTURAL SEM FINS LUCRATIVOS | 9-abr-09 | 49.265,54 |
| ORQUESTRA DE CÂMARA DE CASCAIS E OEIRAS | 9-abr-09 | 36.392,99 |
| OUT.RA-ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 14-jun-11 | 20.000,00 |
| PANMIXIA ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 25-mar-11 | 44.592,71 |
| PÉ DE VENTO COLECTIVO DE ANIMAÇÃO TEATRAL CRL | 25-mar-11 | 63.496,44 |
| PELE-ASSOCIAÇÃO SOCIAL E CULTURAL | 14-jun-11 | 20.000,00 |
| PENETRARTE — ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 25-mar-11 | 25.026,41 |
| PERIPÉCIA TEATRO CRL | 25-mar-11 | 25.565,13 |
| PIM!TAÍ — ASSOCOCIAÇÃO CULTURAL | 25-mar-11 | 32.337,82 |
| PRACENA-COOPERATIVA DE PRODUÇÕES TEATRAIS CRL | 13-abr-09 | 48.952,55 |
| PRAGA ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 13-abr-09 | 74.170,54 |
| PRIMEIROS SINTOMAS ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 25-mar-11 | 33.989,02 |
| PROJECTO RUÍNAS ASSOCIAÇÃO | 25-mar-11 | 23.136,79 |
| PROPOSITÁRIO AZUL ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA | 25-mar-11 | 17.196,34 |
| QUARTA PAREDE-ASSOCIAÇÃO DE ARTES PERFORMATIVAS DA COVILHÃ | 9-abr-09 | 38.187,19 |
| RE.AL — CRIAÇÃO, FORMAÇÃO, PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA | 6-abr-09 | 18.277,00 |
| RICERCARE ASSOCIAÇÃO MUSICAL | 9-abr-09 | 34.935,86 |
| SEIVA TRUPE — TEATRO VIVO CRL | 13-abr-09 | 132.964,28 |
| SOCIEDADE INTERNACIONAL DE ABISSOLOGIA — ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 14-jun-11 | 25.000,00 |
| SONAR-AASOCIAÇÃO CULTURAL | 25-mar-11 | 26.530,56 |
| SUMO ASSOCIAÇÃO DE DIFUSÃO CULTURAL | 14-jun-11 | 25.000,00 |
| SUSGENIUS-DESIGN & RESEARCH,UNIPESSOAL, LDA | 14-jun-11 | 20.000,00 |
| TEATRO ART'IMAGEM | 13-abr-09 | 47.914,17 |
| TEATRO BRUTO — ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 25-mar-11 | 45.185,50 |
| TEATRO DA CORNUCÓPIA, LDA | 13-abr-09 | 319.425,84 |
| TEATRO DA GARAGEM COOPERATIVA RESPONSPONSABILIDADE, LDA | 13-abr-09 | 100.705,95 |
| TEATRO DA TERRA-CENTRO DE CRIAÇÃO ARTÍSTICA DE PONTE DE SÔR, CRL | 14-jun-11 | 25.000,00 |
| TEATRO DE MARIONETAS DO PORTO | 13-abr-09 | 85.875,57 |
| TEATRO DO BOLHÃO — CENTRO FORMAÇÃO E PRODUÇÃO, CRL | 25-mar-11 | 70.877,52 |
| TEATRO DO FRIO-PESQUISA TEATRAL DO NORTE,CRL | 14-jun-11 | 20.000,00 |
| TEATRO DO NOROESTE — CENTRO DRAMÁTICO VIANA, CRL | 13-abr-09 | 74.268,46 |
| TEATRO D'O SEMEADOR ASSOCIAÇÃO ANIMAÇÃO CULTURAL E PRODUÇÃO TEATRAL | 25-mar-11 | 58.533,30 |
| TEATRO DO VESTIDO- ASSOCOCIAÇÃO CULTURAL | 25-mar-11 | 34.268,92 |
| TEATRO EXTREMO — COMPANHIA TEATRO ITINERANTE ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 25-mar-11 | 51.975,00 |
| TEATRO FERRO — ASSOCIAÇÃO | 25-mar-11 | 38.870,13 |
| TEATRO FÓRUM DE MOURA-ASSOCIAÇÃO | 14-jun-11 | 20.000,00 |
| TEATRO NOVA EUROPA-ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 25-mar-11 | 23.690,95 |
| TÍTULO APELATIVO — ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 14-jun-11 | 20.000,00 |
| UNIÃO FILARMÓNICA DO TROVISCAL | 14-jun-11 | 20.000,00 |
| ÚTERO ASSOCIAÇÃO CULTURAL | 14-jun-11 | 20.000,00 |

| Entidades | Data de autorização | Montante (em euros) |
|---|---|---|
| VISÕES UTEIS ASSOCIAÇÃO | 13-abr-09 | 54.200,12 |
| VORTICE DANCE | 25-mar-11 | 50.995,00 |
| ZONE QUORUM BALLET, LDA | 25-mar-11 | 27.000,00 |

1 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *Samuel Rego.*

205893564

## Fundo de Fomento Cultural

### Listagem n.º 29/2012

Subsídios concedidos pelo Fundo de Fomento Cultural, no 2.º semestre de 2011 em conformidade com o estabelecido no artigo 2.º da Lei n.º 26/94:

**Unidades: euros**

| Despacho | Data do despacho | Beneficiários | Montante 2.º semestre |
|---|---|---|---|
| SEC | 23-12-2011 | ACTA — Companhia de Teatro do Algarve | 35 000 |
| SEC | 12-07-2011 | Arco — Centro de Comunicação Visual | 25 000 |
| ex-M.C. | 13-04-2011 | Associação Amigos do Coliseu | 100 000 |
| SEC | 27-10-2011 | Associação Cultural Bienal de S. Tomé e Príncipe | 50 000 |
| ex-M.C. | 28-02-2011 | Associação Musical do Algarve | 316 651 |
| SEC | 08-08-2011<br>15-12-2011 | | |
| ex-M.C. | 27-05-2011 | Associação Musical das Beiras | 267 295 |
| ex-M.C. | 07-02-2011 | Associação Música Educação e Cultura | 275 000 |
| ex-M.C. | 28-02-2011 | Associação Norte Cultural | 289 943 |
| SEC | 22-12-2011 | CMAD — Centro de Média Arte e Design | 100 000 |
| SEC | 07-11-2011 | Centro Nacional de Cultura | 40 000 |
| SEC | 21-12-2011 | Diocese de Beja | 25 000 |
| ex-M.C. | 02-03-2011 | Direção-Geral Livro e Bibliotecas | 2 825 000 |
| ex-M.C. | 16-06-2011 | Encontros de Fotografia de Coimbra | 219 128 |
| SEC | 12-07-2011 | Experimenta Design | 100 000 |
| ex-M.C. | 28-02-2011- | Fundação Arpad Szénes Vieira da Silva | 212 751 |
| ex-M.C. | 01-03-2011 | Fundação Arte Moderna e Contemporânea — Coleção Berardo | 1 395 000 |
| ex-M.C. | 22-03-2011 | Fundação Casa da Música | 1 475 000 |
| ex-M.C. | 02-03-2011 | Fundação Centro Cultural de Belém | 4 365 356 |
| SEC | 08-08-2011 | Fundação Cidade de Guimarães | 1 350 000 |
| SEC | 08-08-2011 | Fundação Eça de Queiroz | 25 000 |
| ex-M.C. | 27-01-2011 | Fundação Museu do Douro | 250 000 |
| ex-M.C. | 23-03-2011 | Fundação Serralves | 1 267 872 |
| S.E.C | 20-05-2011 | Instituto do Cinema e Audiovisual — ICA | 501 500 |
| ex-M.C. | 01-06-2011 | Instituto dos Museus e da Conservação | 300 000 |
| SEC | 08-08-2011 | MBTV — Produções | 55 000 |
| SEC | 30-11-2011 | Medipress — Jornal de Letras | 59 900 |
| SEC | 10-11-2011 | Universidade de Lisboa — Reitoria — Observatório Astronómico | 100 000 |
| ex-M.C. | 28-02-2011 | Observatório das Atividades Culturais | 75 000 |
| SEC | 23-12-2011 | OPART | 459 850 |
| SEC | 15-12-2011 | Sons da Terra | 18 080 |
| SEC | 23-12-2011 | Teatro Nacional D Maria II | 545 150 |
| SEC | 06-12-2011 | Teatro Nacional S João do Porto | 200 000 |
| | | *Total* | 17 288 475 |

Ex-MC — ex-Ministra da Cultura.
SEC — Secretário de Estado da Cultura.

12 de março de 2012. — A Presidente do Conselho Administrativo do Fundo de Fomento Cultural, *Maria Fernanda Soares Heitor.*

205886996

## Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, I. P.

### Anúncio n.º 6651/2012

**Projeto de Decisão relativo à classificação como Monumento de Interesse Público (MIP) da Capela de Fandinhães, freguesia de Paços de Gaiolo, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto, e à fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP).**

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em parecer da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 05/ 12/ 2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como Monumento de Interesse Público, da Capela de Fandinhães, sita no Lugar de fandinhães, freguesia de Paços de Gaiolo, concelho de Marco de Canaveses, distrito do Porto bem como a fixação da respetiva zona especial de proteção (ZEP), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

*a*) Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), www.culturanorte.pt;
*b*) IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;
*c*) Câmara Municipal do Porto, www.cm-porto.pt.

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura do Norte (DRCN), Casa do Ramalde, Rua Igreja de Ramalde, n.º 1, 4149-011 Porto.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCN, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e a ZEP serão publicadas no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos na ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

12 de março de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Elísio Summavielle*.

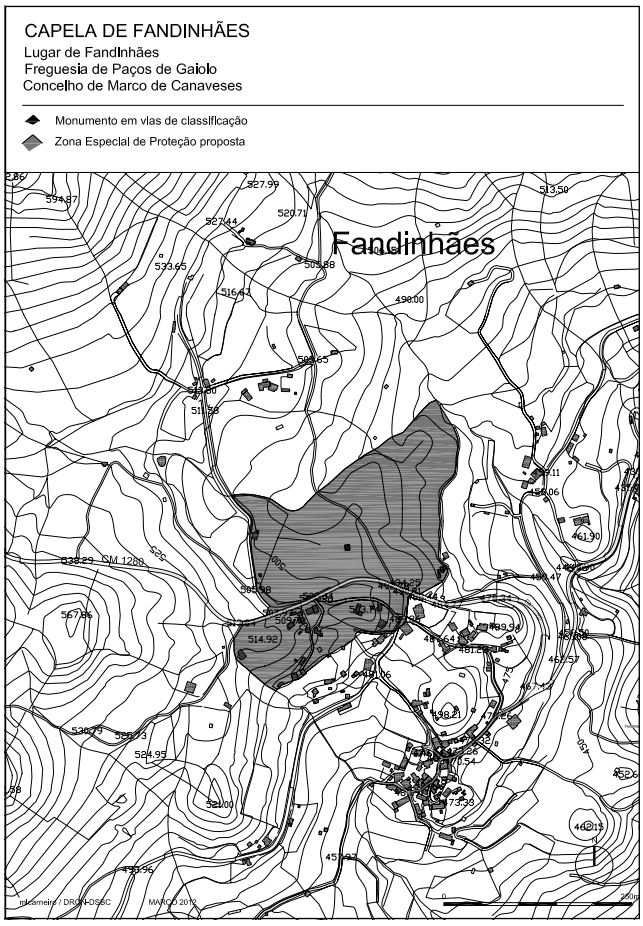


205892535

## Aviso n.º 4682/2012

**Projeto de Decisão relativo à classificação como monumento de interesse público (MIP) do Chalet Faial (incluindo toda a área de terraço e muros), sito na Rua Frederico Arouca, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa, e à fixação de três zonas especiais de proteção (ZEP) coincidentes, relativas ao Chalet Faial, ao Palácio Palmela e aos restos do Forte de Nossa Senhora da Conceição, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa.**

1 — Nos termos dos artigos 23.º e 44.º e para os efeitos dos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, com fundamento em dois pareceres da Secção do Património Arquitetónico e Arqueológico do Conselho Nacional de Cultura (SPAA — CNC), de 10/10/2011, é intenção do IGESPAR, I. P. propor a S. Ex.ª o Secretário de Estado da Cultura a classificação como monumento de interesse público (MIP) do Chalet Faial (incluindo toda a área de terraço e muros), sito na Rua Frederico Arouca, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa, bem como a fixação de três zonas especiais de proteção (ZEP) coincidentes, relativas ao Chalet Faial, ao Palácio Palmela e aos restos do Forte de Nossa Senhora da Conceição, freguesia e concelho de Cascais, distrito de Lisboa, conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio.

2 — Nos termos dos artigos 27.º e 46.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

*a*) Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), www.drclvt.pt

*b*) IGESPAR, I. P., www.igespar.pt;

*c*) Câmara Municipal de Cascais, www.cm-cascais.pt

3 — O processo administrativo original está disponível para consulta (mediante marcação prévia) na Direção Regional de Cultura de Lisboa e Vale do Tejo (DRCLVT), Avenida Infante Santo, n.º 69, 1.º, 1350-177 Lisboa.

4 — Nos termos do artigo 26.º e do n.º 3 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, a consulta pública terá a duração de 30 dias úteis.

5 — Nos termos do artigo 28.º e do n.º 4 do artigo 45.º do mesmo decreto-lei, as observações dos interessados deverão ser apresentadas junto da DRCLVT, que se pronunciará num prazo de 15 dias úteis.

6 — Caso não sejam apresentadas quaisquer observações, a classificação e as ZEP serão publicadas no *Diário da República,* nos termos do artigo 32.º do diploma legal acima referido, data a partir da qual se tornarão efetivas.

7 — Aquando da publicação referida no número anterior, os imóveis incluídos nas ZEP ficarão abrangidos pelo disposto nos artigos 36.º, 37.º e 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro.

14 de março de 2012. — O Diretor do IGESPAR, I. P., *Elísio Summavielle*.

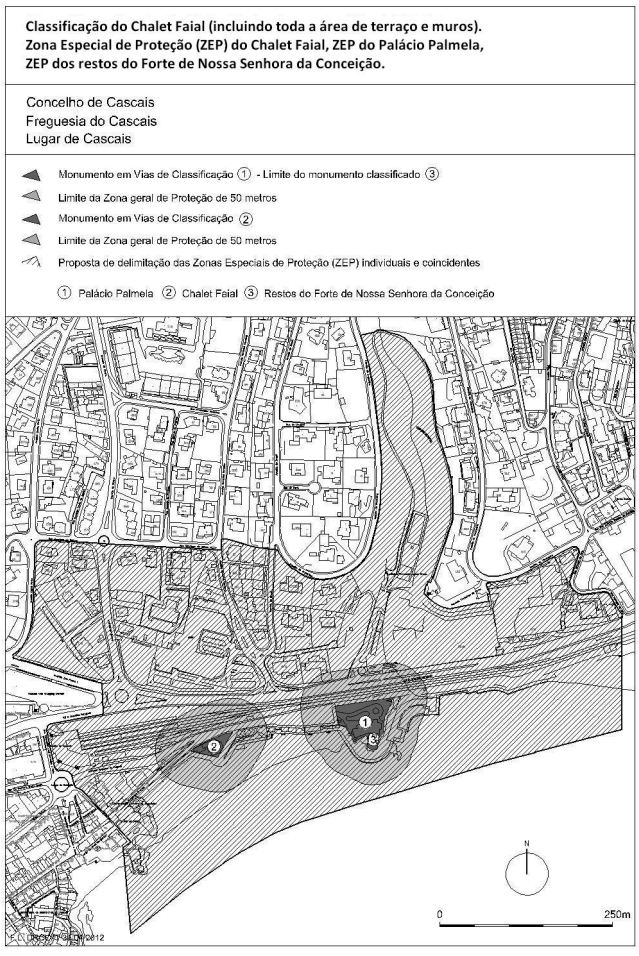


205888323

## Instituto Português da Juventude, I. P.

### Listagem n.º 30/2012

Em cumprimento do determinado na Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publica-se a listagem das transferências efetuadas pelo IPJ, I. P., no 2.º semestre de 2011.

| Beneficiário | Valor (em euros) | Entidade decisora | Data de decisão |
|---|---|---|---|
| AA Coimbra | 44 915,85 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-09-22 |
| AA Coimbra | 59 887,80 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-12-16 |
| AA Fac. Direito de Lisboa | 9 245,96 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-07-06 |
| AA Fac. Direito de Lisboa | 9 245,96 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-09-22 |
| AA Fac. Direito de Lisboa | 12 327,94 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-12-16 |
| AA Univ. Algarve | 20 012,70 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-09-22 |
| AA Univ. Algarve | 26 683,61 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-12-13 |
| AA Univ. da Beira Interior | 13 677,23 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-07-20 |
| AA Univ. da Beira Interior | 13 677,23 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-09-22 |
| AA Univ. de Aveiro | 26 472,74 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-08-05 |
| AA Univ. de Aveiro | 26 472,74 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-09-22 |
| AA Univ. do Minho | 34 840,07 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-09-22 |
| AA Univ. do Minho | 46 453,43 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-12-16 |
| AA Univ. Lusófona Humanidades Tecnologias | 25 969,00 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-10-06 |
| AA Univ. Lusófona Humanidades Tecnologias | 34 625,33 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-12-16 |
| AA Univ. Trás-os-Montes e Alto Douro | 22 585,96 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-12-16 |
| ADRUSE — Ass. de Desenvol. Rural da Serra da Estrela | 13 160,00 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-09-16 |
| ADRUSE — Ass. de Desenvol. Rural da Serra da Estrela | 13 160,00 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-09-16 |
| AE Fac. Ciências e Tecnologia da Univ. Nova Lisboa | 20 908,39 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-12-16 |
| AE Fac. Engenharia da Univ. Porto | 20 679,24 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-12-16 |
| AE Inst. Sup. Economia e Gestão — Lisboa | 10 104,37 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-07-06 |
| AE Inst. Sup. Economia e Gestão — Lisboa | 10 104,37 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-11-23 |
| AE Inst. Sup. Economia e Gestão — Lisboa | 13 472,49 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-12-16 |
| AE Inst. Sup. Engenharia do Porto | 18 477,12 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-12-16 |
| AE Inst. Sup. Técnico de Lisboa | 23 518,19 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-07-20 |
| AE Inst. Sup. Técnico de Lisboa | 17 912,41 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-11-23 |
| AE Inst. Sup. Técnico de Lisboa | 31 357,59 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-12-16 |
| AE Univ. de Évora | 17 823,24 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-09-22 |
| AE Univ. de Évora | 23 764,32 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-12-27 |
| Aprender a Empreender-Ass. Jovens Empreend. Portugal | 35 835,10 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-09-16 |
| Ass. Escoteiros de Port. — AEP | 34 500,25 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-10-06 |
| Ass. p/ Prom. Cult. da Criança — APCC | 22 891,29 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-09-21 |
| Ass. p/o Planeamento da Família — APF | 34 231,66 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-10-27 |
| Ass. p/o Planeamento da Família — APF | 34 231,66 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-10-27 |
| Círculo Musical Port — Orquestra Sinfónica Juvenil | 21 000,00 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-07-13 |
| CNE — Corpo Nac. Escutas | 108 262,37 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-09-21 |
| CNJ — Conselho Nacional da Juventude | 100 000,00 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-08-18 |
| CNJ — Conselho Nacional da Juventude | 100 000,00 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-10-27 |
| European Commission — Comissão Europeia | 24 685,05 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-10-27 |
| European Commission — Comissão Europeia | 97 309,27 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-12-27 |
| FNAJ — Fed. Nac. de Ass. Juvenis Locais | 58 254,18 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-09-22 |
| Liga Portuguesa de Profilaxia Social | 50 000,00 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-08-23 |
| Usina — Ass. P/Promoção Projetos Interv. Social | 30 000,00 | Presidência do IPJ, I. P. | 2011-08-05 |
| *Total* | 1.412.736,11 | | |

20 de janeiro de 2012. — A Presidente, *Helena Alves.*

205890607

# MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

## Autoridade Tributária e Aduaneira

### Declaração de retificação n.º 438/2012

Por ter sido publicado com inexatidão no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2012, o despacho n.º 2228/2012, retifica-se, para os devidos efeitos, pelo que onde se lê:

«6 — Autorizo a subdelegação das competências ora subdelegadas no ponto 4 nos diretores de serviços dos respetivos Serviços e áreas funcionais.»

deve ler-se:

«6 — Autorizo a subdelegação das competências ora subdelegadas nos n.os 1 e 4 nos diretores de serviços dos respetivos serviços e áreas funcionais.»

20 de março de 2012. — A Diretora de Serviços, em substituição, *Ângela Santos*.

205892705

## Serviços Sociais da Administração Pública

### Aviso n.º 4683/2012

Para os devidos efeitos, faz-se público que o procedimento concursal comum com vista à ocupação de 1 (um) posto de trabalho do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Administração Pública da carreira geral de assistente técnico, na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para a Direção de Serviços de Ação Social/Divisão de Atividades Socioculturais/Centro de Convívio Guerra Junqueiro, publicitado pelo aviso n.º 22630/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 221, de 17 de novembro de 2011, cessa por falta de acordo na negociação do posicionamento remuneratório entre os SSAP e os candidatos constantes da lista unitária de ordenação final, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual.

20 de março de 2012. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

205897258

# MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

## Secretaria-Geral

### Aviso (extrato) n.º 4684/2012

Para efeitos do artigo 3.ºda Lei n.º 4/82, de 15 de abril, torna-se público que na cobrança de emolumentos consulares a efetuar a partir de 1 de abril de 2012 serão adotadas as taxas de câmbio seguintes:

| Divisas | Taxa de conversão por 1 euro |
|---|---|
| Rand Sul-Africano | 10,2735 |
| 0Novo Kwanza (Angola) | 131,4680 |
| Florim (Antilhas Holandesas) | 2,4170 |
| Rial Saudita | 5,0642 |
| Dinar Argelino | 101,1494 |
| Peso Argentino | 5,6773 |
| Dólar Australiano | 1,3162 |
| Kuna da Croácia | 7,5521 |
| Dinar Bahrein | 0,5091 |
| Dólar dos Estados Unidos da América | 1,3530 |
| Dólar USD (Bermudas) | 1,3530 |
| Real Brasileiro | 2,2939 |
| Lev da Bulgária | 1,9558 |
| Escudo (Cabo Verde) | 110,0430 |
| Dólar Canadiano | 1,3714 |
| Peso Chileno | 643,3180 |
| Yuan Renmimbi (China) | 8,5738 |
| Peso Colombiano | 2 377,36 |
| Won da Coreia do Sul | 1 528,1602 |
| Franco CFA (Burkina Faso, Costa do Marfim, Guiné--Bissau e Senegal) | 655,9570 |
| Peso Cubano | 1,2928 |
| Coroa Dinamarquesa | 7,4277 |
| Libra Egípcia | 8,0549 |
| Litas Lituânia | 3,4597 |
| Lats Letónia | 0,6974 |
| DólarUSD(Guatemala,Honduras,Nicarágua,ElSalvador) | 1,3530 |
| Dólar USD (Equador, Timor, Zimbabué) | 1,3530 |
| Dirham dos Emiratos Árabes Unidos | 4,7524 |
| Franco Suíço | 1,2194 |
| Birr da Etiópia | 23,1799 |
| Libra Esterlina (Reino Unido) | 0,8703 |
| Rupia das Maurícias | 38,0407 |
| Dólar da Guiana Inglesa | 275,0560 |
| Rupia da Indonésia | 12 197,7869 |
| Dólar da Namíbia | 10,2530 |
| Dólar de Hong-Kong | 10,5423 |
| Forint da Hungria | 294,4978 |
| Rupia Indiana | 65,2663 |
| Real Iraniano | 16 511,36 |
| Dinar Iraquiano | 1 574,45 |
| Peso Filipinas | 56,8675 |
| Coroa Islandesa | 280,5600 |
| Shekel de Israel | 5,1493 |
| Colon da Costa Rica | 686,8980 |
| Yen do Japão | 103,9976 |
| Dinar Jordano | 0,95676 |
| Dinar Sérvio | 110,4477 |
| Xelim (Quénia) | 109,9168 |
| Dólar Liberiano | 87,7695 |
| Pataca (Macau) | 10,8586 |
| Kuacha do Malawi | 225,1884 |
| Dirham Marroquino | 11,0435 |
| Peso Novo Mexicano | 18,0552 |
| Metical (Moçambique) | 37,0000 |
| Naira da Nigéria | 215,3729 |
| Coroa Norueguesa | 7,8156 |
| Dólar da Nova Zelândia | 1,5950 |
| Rial de Oman | 0,51987 |
| Balboa (Panamá) | 1,3503 |
| Rupia Paquistanesa | 118,1513 |
| Guarani (Paraguai) t.c.c.ARS | 5,6773 |
| Novo Sol do Perú | 3,6222 |
| Zloty da Polónia | 4,1294 |
| Franco CFA da República Centro Africana | 655,9570 |
| Coroa Checa | 25,2143 |
| Dobra de S. Tomé e Príncipe | 23 468,4400 |
| Dólar de Singapura | 1,7259 |
| Libra da Síria | 65,5908 |
| Lilangeni (Suazilândia) | 10,2530 |
| Coroa Sueca | 9,1604 |
| Bath da Tailândia | 43,0620 |
| Dólar Trinidad e Tobago | 8,6284 |
| Dinar Tunisino | 2,0018 |
| Lira Turca | 2,3377 |
| Novo Peso Uruguaio | 27,2937 |
| Hryvna da Ucrânia | 10,8088 |
| Rublo Russo | 39,7694 |
| "Bolívar Fuerte" Venezuela | 5,7991 |
| Zaire da República Democrática do Congo) | 1 243,5070 |
| Kuacha Zambiano | 7 057,58 |
| Dinar Líbio | 1,62249 |
| Gourde do Haiti | 54,4846 |

15 de março de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205897663

### Despacho (extrato) n.º 4383/2012

1 — Por despacho do Secretário-Geral, de 5 de março de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 6 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, do artigo 12.º do Decreto Regulamentar n.º 9/2012, de 19 de janeiro, bem como do disposto na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 1.º da Portaria n.º 30/2012, de 31 de janeiro, e ao abrigo do estatuído no n.º 1 do artigo 20.º, no n.º 9 do artigo 21.º e na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, foi determinada a manutenção da comissão de serviço do licenciado Jorge Carlos Miranda Oliveira no cargo de Diretor de Serviços Regional integrado na Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas do Ministério dos Negócios Estrangeiros, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investido.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

**Sinopse curricular**

Dados Biográficos:

Nome: Jorge Carlos Miranda Oliveira;

Data de Nascimento/Naturalidade: 14 de novembro de 1953, em Senhora da Hora;

Habilitações Académicas: Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra;

Experiência Profissional: Requisitado como consultor jurídico no Gabinete de Representação e Procuradoria de Emigrantes do Instituto de Apoio à Emigração e Comunidades Portuguesas, no Porto, onde exerceu também o cargo de Vice-Presidente e Diretor de Serviços; Diretor de Serviços de Coordenação Regional do Porto da Direção Geral dos Assuntos Consulares e Comunidades Portuguesas, em 1 de maio de 1999; assessor, em 3 de setembro de 1999; Diretor de Serviços Regional do Porto da Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas (DGACCP) desde 2002; assessor principal desde 15 de junho de 2003.

15 de março de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205896586

### Despacho (extrato) n.º 4384/2012

1 — Por despacho do Secretário-Geral, de 5 de março de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 2 e 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, e pelos Decretos-Leis n.os 200/2006, de 25 de outubro, e 105/2007, de 3 de abril, bem como do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 49/2012, de 28 de fevereiro, foi designada para exercer o cargo de chefe de equipa multidisciplinar do Fundo para as

Relações Internacionais, I. P. do Ministério dos Negócios Estrangeiros, equiparado, para efeitos remuneratórios, a cargo de direção intermédia de 2.º grau, a técnica superior Maria da Cruz Cartaxo Ramos Gouveia, cujo *curriculum vitae,* que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

**Sinopse Curricular**

Dados Biográficos:

Nome: Maria da Cruz Cartaxo Ramos Gouveia;

Data de Nascimento/Naturalidade: 18 de janeiro de 1955, em Nisa — Portalegre;

Habilitações Académicas: Curso de Secretariado e Relações Públicas.

Experiência Profissional: Ingresso na função pública em 9 de janeiro de 1974, como terceiro-oficial; segundo-oficial, em 6 de julho de 1976; primeiro-oficial, em 1 de outubro de 1987; chefe de seção, em 24 de maio de 1989; transição para o Quadro I do MNE, em 14 de abril de 1994; no Fundo para as Relações Internacionais (FRI), em 9 de julho de 1994; chefe de repartição, em 21 de dezembro de 1998; reclassificada na categoria de técnico superior de 1.ª classe em 1 de maio de 2007; chefe de equipa multidisciplinar do FRI, em 1 de maio de 2007.

16 de março de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205896286

**Despacho (extrato) n.º 4385/2012**

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 7 de março de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º, artigos 44.º ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro e a alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Maria Madalena Lobo Carvalho Fischer que, por Despacho (extrato) n.º 19661/2008, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 142, de 24 de julho foi colocada na Embaixada de Portugal na em Berlim, seja transferida para os Serviços Internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

2 — O referido despacho produz efeitos a partir de 29 de fevereiro de 2012.

16 de março de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205896197

**Despacho (extrato) n.º 4386/2012**

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 21 de fevereiro de 2012, nos termos e ao abrigo das disposições conjugadas dos n.os 4 e 7 do artigo 20.º e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, bem como do disposto na alínea *a*) do n.º 5 e no n.º 6 do artigo 1.º da Portaria n.º 33/2012, de 31 de janeiro, foi designada, em regime de comissão de serviço, para exercer o cargo de Diretora de Serviços de Direito Internacional integrado no Departamento de Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral do Ministério dos Negócios Estrangeiros, a Conselheira de Embaixada — pessoal diplomático do Ministério dos Negócios Estrangeiros — Teresa Paula Ferreira Kol de Alvarenga, cujo currículo académico e profissional, que se anexa ao presente despacho, evidencia perfil adequado e demonstrativo da aptidão e da experiência profissional necessárias para o desempenho do cargo em que é investida.

2 — O referido despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012.

**Sinopse curricular**

Dados Biográficos:

Nome: Teresa Paula Ferreira Kol de Alvarenga;

Data de Nascimento/Naturalidade: 3 de dezembro de 1965, em Lisboa;

Habilitações académicas: Licenciada em Direito pela Universidade Clássica de Lisboa.

Experiência Profissional: Aprovada no concurso de admissão aos lugares de adido de embaixada, aberto em 24 de dezembro de 1988; adida de embaixada, na Secretaria de Estado, em 16 de fevereiro de 1990; secretária de embaixada em 7 de julho de 1992; na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia, em Bruxelas, em 17 de agosto de 1993; primeira secretária de embaixada, em 2 de março de 1998; na Embaixada em Praga, em 10 de agosto de 1998; na Secretaria de Estado em 6 de setembro, como Chefe de Divisão de Serviços das Organizações Políticas Internacionais, em 28 de setembro de 2002; na Missão Permanente junto dos Organismos Internacionais em Genebra, em 16 de agosto de 2005; conselheira de embaixada em 21 de junho e 2006; na Secretaria de Estado em 1 de setembro de 2009, na Direção Geral dos Assuntos Técnicos e Económicos com funções de Diretora de Serviços da Diplomacia Económica; desde setembro de 2010, Diretora de Serviços de Direito Internacional no Departamento de Assuntos Jurídicos.

16 de março de 2012. — O Diretor do Departamento Geral de Administração, *José Augusto Duarte*.

205893442

# MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

## Gabinete do Ministro

**Declaração de retificação n.º 439/2012**

Por ter sido publicada com inexatidão a portaria n.º 38/2012, de 9 de janeiro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 33, de 15 de fevereiro de 2012, retifica-se que onde se lê «nomear o tenente-coronel de artilharia (04936489) Gabriel Lopes Garcia» deve ler-se «nomear o tenente-coronel de artilharia (04936489) Gilberto Lopes Garcia».

2 de março de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco*.

205891506

**Declaração de retificação n.º 440/2012**

Por ter sido publicada em duplicado, declara-se sem efeito a Portaria n.º 54/2012, de 12 de dezembro de 2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 23 de fevereiro de 2012.

2 de março de 2012. — O Ministro da Defesa Nacional, *José Pedro Correia de Aguiar-Branco.*

205891499

## Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional

**Despacho n.º 4387/2012**

No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 13641/2011, de 27 de setembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96 de 13 de dezembro, nomeio o 06207184, tenente-coronel de Administração Militar, António Manuel Pereira Baptista, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 29 de janeiro de 2012, para desempenhar as funções de Diretor Técnico do Projeto 2 — Escola Superior de Guerra, inscrito no Programa Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

1 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

13 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino.*

205893701

**Despacho n.º 4388/2012**

1 — No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 13641/2011, de 27 de setembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, nomeio o 14699384, Tenente-Coronel de Infantaria, Rui Manuel Dias Carrapiço Nicau, por um período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início em 28 de janeiro de 2012, para desempenhar as funções de Diretor Técnico do Projeto n.º 7 — Academia Militar do Exército, inscrito no Programa Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

2 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

13 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino.*

205893759

### Despacho n.º 4389/2012

No uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 13641/2011, de 27 de setembro, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 196, de 12 de outubro de 2011, e nos termos do artigo 4.º do estatuto dos militares em ações de cooperação técnico-militar concretizadas em território estrangeiro, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 238/96, de 13 de dezembro, e verificados os requisitos previstos no n.º 4 do artigo 6.º do mesmo estatuto, prorrogo o desempenho de funções do 12284883, Coronel de Infantaria, César Nunes da Fonseca, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com início em 5 de fevereiro de 2012, como Diretor Técnico do Projeto 1 — Estrutura Superior da Defesa Nacional e das Forças Armadas de Angola, inscrito no Programa Quadro de Cooperação Técnico-Militar com a República de Angola.

1 — De acordo com o n.º 5 da Portaria n.º 87/99 (2.ª série), de 30 de dezembro de 1998, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 28 de janeiro de 1999, o militar nomeado irá desempenhar funções em país da classe C.

23 de fevereiro de 2012. — O Secretário de Estado Adjunto e da Defesa Nacional, *Paulo Frederico Agostinho Braga Lino*.

205893767

## ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

### Despacho (extrato) n.º 4390/2012

Torna-se público que, por despacho do Vice-Almirante Chefe do Estado-Maior Conjunto de 29 de novembro de 2011, foi autorizado o regresso ao serviço vindo da situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções publicas por tempo indeterminado, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2012, nos termos do disposto nos artigos 234.º e 235.º do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, e demais Legislação aplicável, ao Assistente Operacional João Carlos Martins Bastos, integrando um posto de trabalho do mapa de pessoal do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

16 de março de 2012. — O Chefe da Secretaria Central, *José António Marques da Costa Ferreira,* tenente-coronel, Técnico de Pessoal e Apoio Administrativo.

205890494

### Despacho (extrato) n.º 4391/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, por despacho de 02 de fevereiro de 2012, do Vice-almirante Chefe do Estado-Maior Conjunto, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna da Assistente Técnica Maria João Ramalho Martins, pertencente ao mapa de pessoal do Estado-Maior-General das Forças Armadas, para o Ministério da Cultura — Direção Regional da Cultura do Algarve, por se encontrarem preenchidos os requisitos expressos no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro.

16 de março de 2012. — O Chefe da Secretaria Central, *José António Marques da Costa Ferreira,* tenente-coronel, Técnico de Pessoal e Apoio Administrativo.

205890794

## EXÉRCITO

## Comando do Pessoal

## Direção de Administração de Recursos Humanos

### Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade

### Despacho n.º 4392/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo discriminados, transitem para a:

**Situação de reforma**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

| Posto | NIM | Nome | Data reforma |
|---|---|---|---|
| SMor | 04480776 | Hélio José Fontes . . . . . | 07-08-2011 |
| 1Sarg | 10994177 | José Antonio Madeira . . . . . | 16-08-2011 |

15 de março de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, COR INF.

205894163

### Despacho n.º 4393/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo discriminados, transitem para a:

**Situação de reforma**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

| Posto | NIM | Nome | Data reforma |
|---|---|---|---|
| SMor | 15684677 | Ricardo Alberto de Campos Rodrigues | 01-09-2011 |
| Saj | 15499982 | Luís Manuel Magalhães da Rocha | 30-09-2011 |
| Saj | 17364384 | José Júlio Ribeiro Gonçalves . . . . | 30-09-2011 |
| 1Sarg | 07961780 | Júlio Manuel de Azevedo Neves . . . | 30-09-2011 |

15 de março de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205894188

### Despacho n.º 4394/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os sargentos abaixo discriminados, transitem para a:

**Situação de reforma**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Dec Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

| Posto | NIM | Nome | Data reforma |
|---|---|---|---|
| SMor | 09940674 | António Manuel da Rocha . . . . . | 01-07-2011 |
| SMor | 01807777 | Manuel Maria Correia Dias . . . . . | 10-07-2011 |
| SCh | 04580980 | Adolfo Viriato Pires . . . . . | 01-07-2011 |
| 1Sarg | 13431077 | Amândio Loureiro Fróis . . . . . | 01-07-2011 |
| 1Sarg | 12930277 | Joaquim António Xarepe Parreira | 03-07-2011 |
| 1Sarg | 14748577 | José Joaquim Tata Jorge . . . . . | 10-07-2011 |
| 1Sarg | 03127577 | Amorim Inácio Estanque . . . . . | 31-07-2011 |

15 de março de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205894082

### Despacho n.º 4395/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o 1SARG INF NIM 03375791, Carlos José Cabrinha Ramos transite para a situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do Artigo 159.º do

EMFAR, devendo ser considerado nesta situação desde 04 de julho de 2011.

15 de março de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205894033

**Despacho n.º 4396/2012**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SMOR INF NIM 60245367 Rui Jaime Domingues da Fonseca transite para a situação de reforma, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 10 de setembro de 2011.

15 de março de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva, Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205894309

**Portaria n.º 173/2012**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Cor ADMIL NIM 05072067 Fernando Cera de Almeida transite para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Dec Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de agosto de 2011.

15 de março de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF

205896901

**Portaria n.º 174/2012**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Cap QTS NIM 17926571 Vítor Rosa Gama transite para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de agosto de 2011.

15 de março de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, cor inf.

205896748

**Portaria n.º 175/2012**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo discriminados, transitem para a:

**Situação de reforma**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Dec Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

| Posto | NIM | Nome | Data Reforma |
|---|---|---|---|
| TCor | 05633683 | Manuel António Rodrigues Galhanas | 01-09-2011 |
| Maj | 19813684 | Arlindo Fernando Oliveira Delgado Silva. | 01-09-2011 |

15 de março de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* cor inf.

205897071

**Portaria n.º 176/2012**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TGen COG NIM 09445868 Duarte Manuel Alves dos Reis transite para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05, de 23 de setembro, e Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 26 de agosto de 2011.

15 de março de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205897006

**Portaria n.º 177/2012**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TGen COG NIM 07181666 Mário de Oliveira Cardoso transite para a:

Situação de reforma.

Nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Dec Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 12 de julho de 2011.

15 de março de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205895938

**Portaria n.º 178/2012**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Cor MED NIM 00913071 José Donato Lopes Sousa Ramos transite para a:

Situação de reforma.

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Dec Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 31 de julho de 2011.

15 de março de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* COR INF.

205895662

**Portaria n.º 179/2012**

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que os oficiais abaixo discriminados, transitem para a:

**Situação de reforma**

Nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro, devendo ser considerados nesta situação desde as datas aí consignadas.

| Posto | NIM | Nome | Data reforma |
|---|---|---|---|
| Cor | 10210076 | Francisco Manuel Cabrita de Resende. | 01-07-2011 |
| Cor | 05353480 | José Augusto de Salles Pimentel Furtado. | 20-07-2011 |
| TCor | 02825979 | Vítor Manuel Coimbra Leite. . . . . | 09-07-2011 |

15 de março de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito*, cor inf.

205895776

### Portaria n.º 180/2012

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TCor QEO NIM 02448367 Elísio de Carvalho Figueiredo transite para a:

Situação de reforma

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 159.º do EMFAR, conjugado com o Decreto-Lei n.º 166/05 de 23 de setembro e Lei n.º 55-A/2010 de 31 de dezembro, devendo ser considerado nesta situação desde 05 de julho de 2011.

15 de março de 2012. — Por delegação do Diretor de Administração dos Recursos Humanos, após delegação do Comandante do Pessoal do Exército, após delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Chefe da Repartição de Reserva Reforma e Disponibilidade, *Jorge Ferreira de Brito,* cor inf.

205895832

# MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 4397/2012

1 — Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 3.º, nos n.os 1, 2, 3 do artigo 11.º e no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, designo para exercer as funções de adjunto do meu Gabinete o licenciado João Filipe Monteiro Marques.

2 — Para efeitos do disposto no artigo 12.º do mesmo decreto-lei a nota curricular do designado é publicada em anexo ao presente despacho, o qual produz efeitos a partir de 14 de março.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

14 de março de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva.*

### Nota curricular

Identificação:

Nome: João Filipe Monteiro Marques;
Data de nascimento: 10 de maio de 1983.

Habilitações académicas:

Licenciatura em Direito pela Universidade de Coimbra;
Pós-graduação em Direitos Humanos pela Universidade do Minho (mestrando).

Experiência profissional:

Advogado (desde dezembro de 2009);
Assistente no Parlamento Europeu (março a julho de 2008).

Aptidões informáticas:

Processamento de texto e imagem (ao nível do utilizador).

205897169

### Despacho n.º 4398/2012

Nos termos da alínea *a*) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o licenciado António Sanches Fernandes das funções de adjunto do meu Gabinete, para que havia sido nomeado através do Despacho n.º 9255/2011, de 8 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 142, de 26 de julho de 2011, com efeitos a partir de 31 de março de 2012.

19 de março de 2012. — O Ministro da Administração Interna, *Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva*.

205897282

## Polícia de Segurança Pública

### Direção Nacional

### Aviso n.º 4685/2012

Nos termos do n.º 2 do artigo 81.º e do artigo 89.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, notifica-se o agente M/148031, do Comando Metropolitano de Polícia do Porto, Alberto Jorge de Jesus Couto, na situação de aposentado, de que, por despacho de 24-10-2011, o diretor nacional da PSP negou provimento ao recurso hierárquico por si apresentado no âmbito do processo NUP 2008PRT00031DIS.

20 de março de 2012. — O Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, *Domingos Marques Nunes Lourenço*.

205897388

### Aviso n.º 4686/2012

Nos termos do n.º 2 do artigo 81.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de fevereiro, notifica-se o agente principal M/144998, Paulo Miguel Ferreira Soares, do Comando Distrital de Leiria da PSP, de que foi deduzida acusação no processo NUP 2011LRA-00043DIS, em que é arguido, podendo apresentar a sua defesa escrita, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso.

O processo disciplinar encontra-se no Núcleo de Deontologia e Disciplina do Comando Distrital de Leiria, onde pode ser consultado nos dias úteis, nas horas normais de expediente.

20 de março de 2012. — O Diretor do Gabinete de Assuntos Jurídicos, *Domingos Marques Nunes Lourenço*.

205893904

## Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

### Despacho (extrato) n.º 4399/2012

Por despacho de 16.02.2012 do Diretor Nacional do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Autorizada a passagem à situação de licença sem vencimento de longa duração, nos termos e ao abrigo dos arts. 78.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31.03, ao Inspetor-adjunto da carreira de Investigação e Fiscalização, Xavier Rodrigues, com efeitos a partir de 27.02.2012.

20 de março de 2012. — O Chefe do Departamento de Gestão e Administração de Recursos Humanos, *António José dos Santos Carvalho*.

205892957

## Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana

### Aviso n.º 4687/2012

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º e a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 2 de março, torna-se público que foi concluído com sucesso, de acordo com a avaliação efetuada nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de dezembro, o período experimental da licenciada Rute Mendes de Almeida Borges, técnica superior do mapa de pessoal dos Serviços Sociais da Guarda Nacional Republicana.

20 de março de 2012. — O Vice-Presidente dos SSGNR, Coronel de AM, *João Carlos Santos Carvalho.*

205895865

### Despacho n.º 4400/2012

1 — Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e nos termos do n.º 2 da Deliberação n.º 31/2012, de 2 de novembro de 2011, publicada no *Diário da República* n.º 10, 2.ª série, de 13 de janeiro de 2012, e do Despacho n.º 1415/2012, de 5 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República* n.º 22, 2.ª série, de 31 de janeiro de 2012, subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, no Chefe do Gabinete Técnico, Tenente de Administração Militar, n.º 2031250, David Trinta Morais, a competência para a prática dos seguintes atos:

*a*) Aprovar os autos de receção de empreitadas de obras públicas, até ao montante de € 40 000,00;

*b*) Receber, mandar instruir, analisar e decidir os pedidos de pequenas intervenções urgentes e necessárias, no património imobiliário dos SSGNR, que possam ser resolvidos com meios do Serviço Oficinal;

*c*) Assinar o expediente necessário à execução de decisões que devam ser comunicadas aos interessados ou solicitar documentos ou diligências sobre esses pedidos.

2 — Nos termos do n.º 3 do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo, ratifico todos os atos praticados e a praticar pelo Chefe do Gabinete Técnico dos SSGNR, no âmbito das matérias previstas neste despacho, com efeitos desde 01 de novembro de 2011, até à data da sua publicação no *Diário da República.*

2 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente dos SSGNR, Coronel de AM, *João Carlos Santos Carvalho*.

205895419

### Despacho n.º 4401/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, e nos termos do n.º 2 da Deliberação n.º 31/2012, de 2 de novembro de 2011, publicada no *Diário da República* n.º 10, 2.ª série, de 13 de janeiro de 2012, e do Despacho n.º 1415/2012, de 5 de janeiro de 2012, publicado no *Diário da República* n.º 22, 2.ª série, de 31 de janeiro de 2012, determino o seguinte:

I. Subdelego, sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência, no Chefe da Repartição Administrativa e Financeira (RAF), Major de Administração Militar, n.º 1930743, Carla Cristina Marques Chambel Tomé Domingos, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Em matéria de gestão financeira:

*a*) Autorizar a realização das despesas, e o respetivo pagamento, que hajam de se efetuar com as empreitadas de obras públicas e com a locação e a aquisição de bens e serviços, até ao limite de € 40.000,00, nos termos da alínea *b*) do n.º 1, da alínea *b*) do n.º 2 e da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

*b*) Aprovar as minutas dos contratos de empreitadas de obras públicas e de aquisição de bens e serviços, até ao montante da competência ora subdelegada, e representar o Estado na respetiva outorga, ou nomear, para o efeito, o oficial público;

*c*) Aprovar os autos de receção de empreitadas de obras públicas ou de fornecimento de bens e equipamentos;

*d*) Aprovar os autos de fornecimento de bens e serviços, até ao montante da competência ora subdelegada;

*e*) Autorizar a liberação das cauções prestadas pelos adjudicatários, relativas aos procedimentos por si autorizados no âmbito da competência ora subdelegada;

*f*) Autorizar os pagamentos decorrentes da execução de contratos, acordos e outros compromissos assumidos e em vigor, no âmbito da gestão corrente dos SSGNR, até ao montante da competência ora subdelegada;

*g*) Autorizar os pagamentos relativos aos mútuos e subsídios concedidos pelos SSGNR ao abrigo dos seus Estatutos, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 262/99, de 8 de julho;

*h*) Autorizar a amortização antecipada dos empréstimos referidos na alínea anterior, quando solicitado pelos Beneficiários;

*i*) Despachar as contas correntes dos SSGNR com as suas Delegações e com outras dependências, nomeadamente com a residencial, os lares, as colónias e as subunidades que têm a seu cargo infraestruturas dos serviços;

2 — Em matéria de gestão de pessoal:

*a*) Conceder as licenças aos militares e civis que desempenham funções nos SSGNR, nos termos da legislação e da regulamentação aplicável;

*b*) Mandar instruir, analisar e decidir os processos de inscrição, suspensão e exclusão de beneficiários nos termos dos artigos 40.º do Estatuto dos SSGNR;

*c*) Assinar a correspondência ou expediente necessário à execução de decisões superiormente definidas e à tramitação normal dos processos decorrentes das atribuições da Repartição Administrativa e Financeira, exceto quando dirigidos a órgãos ou entidades hierarquicamente superiores.

II. O ora subdelegado fica autorizado a subdelegar, no todo ou em parte, nas entidades responsáveis por fundos de maneio atribuídos pelos Serviços, a competência para a prática dos atos previstos supra n.º I.1.a).

III. O presente despacho produz efeitos desde 01 de novembro de 2011, ficando por este meio, ratificados todos os atos que se incluam no âmbito desta subdelegação de competências, praticados e a praticar até à sua publicação no *Diário da República.*

2 de fevereiro de 2012. — O Vice-Presidente dos SSGNR, Coronel de AM, *João Carlos Santos Carvalho.*

205895687

# MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

## Gabinete da Ministra

### Despacho n.º 4402/2012

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas do Tribunal da Comarca do Baixo Vouga — Juízo de Família e Menores de Aveiro, votada pela Assembleia Municipal de Aveiro, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

16 de março de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

**Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.**

**Tribunal da Comarca do Baixo Vouga — Juízo de Família e Menores de Aveiro**

Efetivos:

Américo Serafim da Costa Nogueira.
Ana Rita Severo Pires.
Ângela Maria Neto Antunes Neves Machado.
António Neto Vieira Coelho.
Bruno Miguel Soares Pereira.
Filomena Maria Jesus Quina Rodrigues.
Georgina Raquel Baptista de Oliveira Mariano.
Henrique da Rocha Vieira.
Joel Ginga Castanheira.
Manuel José Neves Torrão.
Maria Cecília dos Santos Vieira.
Maria Filomena Alves dos Santos Matos.
Maria Isabel Cravo Costa Silva Marques.
Raquel Bento Monteiro Gomes.
Simão Pedro da Fonseca Tavares Quina.

Suplentes:

Adélia Janela Nogueira Fernandes.
Ana Paula Gomes Martins.
Ana Catarina Soares Gamelas.
Anabela Cerqueira Martins.
Anastácio Almeida Simões.
Carla Sofia Miranda Soares.
João Abel de Oliveira Lemos Gonçalves Novo.
João Manuel Soares dos Santos.
João Miguel Neto Ferreira Rodrigues Santos.
Maria da Graça Santos Bandola Cardoso.
Nuno Carlos Felizardo Dinis.
Teresa Raquel da Silva Reboca Ferreira.

205890356

### Despacho n.º 4403/2012

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas do Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo votada pela Assembleia Municipal de Angra do Heroísmo, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º - *ex vi* do artigo 38.º - e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

16 de março de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

**Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.**

**Tribunal Judicial da Comarca de Angra do Heroísmo**

Efetivos:

Adelaide Barcelos.
Ana Cristina Madureira.
Ana Isabel Bandola Godinho.
Ana Paula Relvas.
Arlete Cordeiro.
Arminda Teixeira.
Carina de Jesus Pereira Fortuna.
Carla Sampaio.
Catarina Matias.
Filomena Vilaça.
Maria de Fátima Sousa Lourenço.
Maria Emília Martins Dias.
Maria do Rosário Dinis.
Maria João Rodrigues.
Vera Lúcia Borges.

Suplentes:

Ana Cláudia Amorim de Sousa.
Arminda Magalhães.
Arminda Maria Ribeiro Magalhães.
Cristina Lurdes Drumond.
Filomena Mendes.
Francisco Rogério Coelho Sousa.
Iria Sousa Veríssimo.
Isabel Maria Patrício Carvalho Silva.
Lígia Bettencourt.
Luís Armando Rebelo.
Maria da Graça Rebelo Cunha.
Maria Filomena Borba Gonçalves Costa.
Paulo Henrique Fantasia da Rocha Cardoso.
Rosa Cruz Correia.
Tânia Marisa Zimbra de Lemos.

205890161

**Despacho n.º 4404/2012**

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas do Tribunal Judicial de Cuba votada pela Assembleia Municipal de Cuba, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo) segundo a enumeração constante da lista anexa.

16 de março de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

**Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.**

**Tribunal Judicial de Cuba**

Efetivos:

Ana Paula Silva Pereira Vieira.
Ana Raquel das Dores Ganhão das Dores Soudo.
Cristina Isabel Vilão Rosa Branco Candeia.
David Manuel Costa Carvalho.
Francisca Maria Patrocínio Alface das Neves.
Isabel Cristina de Gouveia Fialho de Sousa Borralho Relógio.
Isabel Maria Batista Rodrigues Mil Homens Lucas.
Judite Moreira Alves Lopes Diogo.
Maria Alice Cardeira Machado Batista.
Maria Belmira da Silva Gomes Branco Estevens.
Maria do Sacramento do Passo Cardoso Carvalho.
Maria Jacinta Leão Galo.
Maria Joaquina Lucas Borges Félix.
Paula Maria Mourata Caeiro.
Zulmira do Carmo Azevedo Vargas Pacheco.

Suplentes:

Ana Cristina Raminhos.
Ana da Conceição Carvalho Laureano Brás.
Ana Maria Peta Pires.
Andreia Filipa Pôla Pires.
António Manuel Ivo.
António Manuel Fitas Marreiros.
Arnaldo da Conceição Cortez Perdigão.
Artur Jorge Carvalho Perenal.
Célia da Conceição Cabaça Guerreiro Galinha.
Daniela Sofia Machado Perdigão.
Dionísia Galinha Machado.
Estela Maria Borges Ascensão.
Filomena de Fátima Remechido Braz Beijinha.
Gina Carriço Silva.
Isabel Sota Carvalho.
José Francisco Ribeiro Roque.
Libânia Maria Amado Chato Barreto Navarro.
Lindolfo Manuel Caetano Patrício.
Maria Balbina Santos Matos.
Maria José Medinas Fresco.
Maria Margarida Caeiro Vasco.
Marina Isabel Baião Mestre.
Patrícia Alexandra Bate Carvalho.
Patrícia Manuel Sousa Soares.
Pedro Jorge Cascalheira Deodato.
Samuel Ramos Patrocínio.
Susana Maria Malveiro Nobre.
Telma Cristina Manhita Carriço.
Verónica Isabel Santo António Tubál.
Vítor Manuel Parreira Fialho.

205890923

**Despacho n.º 4405/2012**

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas do Tribunal de Família e Menores de Faro, constante da lista anexa, votada pela Assembleia Municipal de Faro, determina-se que sejam nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — ex vi do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo).

16 de março de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

**Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.**

**Tribunal de Família e Menores de Faro**

Efetivos:

Maria Adília da Silva César Lino.
Alexandre Martins Lima.
António da Conceição Marques Barão.
Helena Maria Pereira Grosso Correia.
João Carlos dos Santos Barreiros.
Carmen Iglesias Fortes Rodrigues.
Luís Miguel Neves.
Francisco Manuel Mateus Domingos Conde Soares.
Deolinda Romélia Pimentel do Rosário Colaço.
Sónia Maria Freitas de Jesus.
Fernanda Maria Condinho Viegas Pinto.
Andreia Cristina Tavares Correia de Oliveira.
Mónica Alexandra Conceição Aleixo.
Fausto Mendonça.
Maria de Fátima Gonçalves.

Suplentes:

Bruno Alexandre da Palma Inácio.
Elsa de Paiva Lopes Vaz.
Miguel Coutinho Pelica.

Luís Filipe Gordinho dos Santos.
Ana Marta Santinhos Carapinha.
Carlos Manuel da Cruz Encarnação.
Sandra Paula da Silva Granja.
Maria Helena de Campos Fernandes Gonçalves.
Maria de Jesus da Silva Pereira Félix Fitas.
João de Deus Sena Morgado.
José Manuel Rosa Domingos.
João José Pedroso Correia Vargues.
André Amaral Férin.
Paula Maria Ramos Carolino.
Luís Manuel Cavaco da Palma.

205890989

**Despacho n.º 4406/2012**

Considerada a remessa ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos do disposto no artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 156/78, de 30 de junho, da lista de candidaturas a juízes sociais para as causas do Tribunal de Família e Menores do Barreiro votada pela Assembleia Municipal do Barreiro, são nomeados, nos termos do n.º 1 do artigo 21.º, do artigo 22.º — *ex vi* do artigo 38.º — e do artigo 37.º do referido decreto-lei, os juízes sociais para as causas previstas no n.º 2 do artigo 30.º da Lei n.º 166/99, de 14 de setembro (Lei Tutelar Educativa), e no artigo 115.º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto (Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo), segundo a enumeração constante da lista anexa.

19 de março de 2012. — A Ministra da Justiça, *Paula Maria von Hafe Teixeira da Cruz.*

**Lista dos cidadãos nomeados juízes sociais para as causas da competência dos tribunais de comarca, previsto no n.º 2 do artigo 30.º da Lei Tutelar Educativa e no artigo 115.º da Lei de Proteção de Crianças e Jovens em Perigo.**

**Tribunal de Família e Menores do Barreiro**

Efetivos:

Anabela de Fátima Domingues C. Marques.
Ana Maria do Carmo Coelho Rosado.
Ana Rita Correia Fernandes Fonseca.
Jacinta Fernandes.
Jerónimo Ribeiro Pires.
José Joaquim Henriques do Paço.
Lina Gertrudes Galiau Janeiro Barrocal Fialho.
Maria José Pécurto Canhoto Rosado.
Otília Maria da Conceição Dias.
Paula Cristina Barroso Prudêncio Soares.
Sandra Carvalho Loução.
Sónia Isabel Falardo de Almeida.

205898116

## Gabinete para a Resolução Alternativa de Litígios

**Despacho (extrato) n.º 4407/2012**

Torna-se público que, por meu despacho de 20 de fevereiro de 2012, e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, o n.º 1 do artigo 75.º, e a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 76.º, todos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 2 da cláusula 6.ª do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, de 24 de setembro, e do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, foi concluído com sucesso o período experimental do licenciado Emanuel de Castro Lameiras Vieira, técnico superior do mapa de pessoal deste Gabinete, tendo o mesmo obtido a classificação final de 18 valores.

6 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *António Costa Moura*.

205884638

**Despacho (extrato) n.º 4408/2012**

Torna-se público que, por meu despacho de 2 de março de 2012, determino a cessação da atribuição do abono para falhas, ao trabalhador Manuel Marcelino Rosendo Alfredo, publicada no *Diário da República,* de 13 de maio de 2011 — Despacho n.º 7252/2011, uma vez que não se encontram reunidos os pressupostos previstos no Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 276/98, de 11 de setembro, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro.

O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2012.

6 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *António Costa Moura*.

205895857

# MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

## Gabinete da Secretária de Estado do Turismo

**Despacho n.º 4409/2012**

Atento o pedido de confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao Hotel Rural Vale do Rio, antes Hotel Rural Mira Caima, de 4 estrelas, sito no concelho de Oliveira de Azeméis, de que é requerente a sociedade Hotel Rural Mira Caima, L.da, e

Tendo presentes os critérios legais aplicáveis e o parecer do Presidente do Conselho Diretivo do Turismo de Portugal, I. P., que considera estarem reunidas as condições para a confirmação da utilidade turística atribuída a título prévio ao empreendimento, decido:

1 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º e no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, confirmo a utilidade turística atribuída a titulo prévio ao Hotel Rural Vale do Rio, anteriormente denominado Hotel Rural Mira Caima.

2 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, fixo a validade da utilidade turística em 7 (sete) anos, contados da data do alvará de utilização n.º 84/2011, da Câmara Municipal de Oliveira de Azeméis (emitido em 19 de abril de 2011) ou seja, até 19 de abril de 2018.

3 — Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/94, de 8 de fevereiro, determino que a proprietária e exploradora do empreendimento fiquem isentas das taxas devidas à Inspeção-Geral das Atividades Culturais, pelo mesmo prazo fixado para a utilidade turística, caso as mesmas sejam, ou venham a ser, devidas.

4 — A utilidade turística fica, nos termos do disposto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 423/83, de 5 de dezembro, sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:

*a*) O empreendimento não poderá ser desclassificado;

*b*) A requerente deverá promover, até ao termo do segundo ano após a publicação do presente despacho, a realização de uma auditoria de qualidade de serviço por uma entidade independente, cujo relatório deve remeter ao Turismo de Portugal, I. P. Caso o empreendimento disponha de um sistema de gestão de qualidade, o relatório de auditoria pode ser substituído pela descrição detalhada do referido sistema, evidenciando nomeadamente a política de qualidade prosseguida, a monitorização e medição da satisfação do cliente e o tratamento das reclamações, a frequência e metodologia das auditorias internas e o envolvimento da gestão de topo;

*c*) Não poderão ser realizadas quaisquer obras que impliquem alteração do empreendimento sem prévia comunicação ao Turismo de Portugal, I. P., para efeitos da verificação da manutenção da utilidade turística que agora se confirma, sem prejuízo de outros pareceres ou autorizações por parte daquele organismo, legalmente devidos.

6 de março de 2012. — A Secretária de Estado do Turismo, *Cecília Felgueiras de Meireles Graça*.

305857105

## Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P.

### Direção Regional de Mobilidade e Transportes do Norte

**Aviso (extrato) n.º 4688/2012**

Por despacho da vogal do conselho diretivo, do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P., de 26-10-2011, foi autorizada a alteração de percurso da carreira regular de Ponte de Lima — Vilar do Monte (Conc. 6852), explorada pela empresa Auto Viação Cura, L.da, com sede na Av.ª dos Combatentes da Grande Guerra, 81 e 83, 4900-563 Viana do Castelo, passando a respetiva concessão a designar-se por Ponte de Lima — Vilar do Monte (Por Escola EB 2,3 de Arcozelo).

19-01-2012. — O Diretor Regional, *Fernando Lucas Oliveira.*

305629058

# MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DO EMPREGO, DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA E DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

## Agência Nacional para a Qualificação, I. P.

### Despacho n.º 4410/2012

Considerando que nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 fevereiro, diploma legal que revogou o Decreto-Lei n.º 276-C/2007, de 30 de julho e aprovou a Orgânica da ANQEP, I. P., a organização interna deste Instituto Público é a prevista nos respetivos estatutos;

Considerando que, até à publicação daqueles estatutos, manter-se-á vigente a estrutura e a organização interna constantes dos estatutos da ANQ, I. P.;

Considerando que naquela organização interna se contempla, de entre as respetivas unidades, o Núcleo de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional, dirigido por um coordenador de núcleo, cargo de direção intermédia de 2.º grau;

Considerando que o referido lugar se encontra vago desde 15 de outubro de 2010;

Considerando que até à publicação dos estatutos ANQEP, I. P. e à nomeação de um novo titular, em resultado de procedimento concursal promovido nos termos da legislação aplicável, importa assegurar a continuidade do normal e regular funcionamento do Núcleo de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional na ANQEP, I. P.,

Considerando que a licenciada Lúcia Maria Ramos de Jesus Marques reúne o perfil mais adequado às exigências funcionais do cargo que urge prover, dispondo da imprescindível competência especializada, capacidade e experiência profissional apropriadas, como o evidencia a nota curricular anexa.

Ao abrigo do disposto nos artigos 20.º, 21.º e 27.º do Estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, e n.º 3-B/2010, de 28 de abril e atento o disposto no artigo 13.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 36/2012, de 15 fevereiro

1 — Nomeio, por urgente conveniência de serviço, para coordenador do Núcleo de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional da ANQEP, I. P., cargo de direção intermédia de 2.º grau, a licenciada Lúcia Maria Ramos de Jesus Marques.

2 — A nomeada preenche os requisitos legais de provimento correspondentes ao nível e grau do cargo a que se refere o número anterior.

3 — A presente nomeação produz efeitos a partir de 14 de março de 2012.

19 de março de 2012. — O Presidente, *Gonçalo Xufre Silva.*

### Nota Curricular

Dados biográficos:

Nome: Lúcia Maria Ramos de Jesus Marques

Nacionalidade: portuguesa

Data de nascimento: 19 de maio de 1973

Habilitações académicas e profissionais:

Licenciatura em Contabilidade e Administração Pública, pelo Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;

FORGEP — Programa de Formação em Gestão Pública, INA;

Regime de Emprego na Administração Pública — Dirigentes e Chefias (SinASE);

SIADAP: Liderança e Motivação — Avaliadores (SinASE);

Gestão Estratégica para a Qualidade (SERGA);

Sistema de Gestão da Qualidade (ISSO 9001:2000) (SERGA);

Formação contínua "Contabilidade e Gestão" (TECLA);

Curso de "Contabilidade Geral e Introdução à Contabilidade Informatizada" (Centro de Estudos de St.º António dos Cavaleiros)

Experiência profissional:

Desde outubro de 2010 e até à data exerceu funções de coordenadora nos Serviços Administrativos e Financeiros do Instituto Superior de Engenharia de Lisboa (ISEL), onde estão integrados os Núcleos de Pessoal Docente; de Pessoal Não Docente; de Vencimentos; de Contabilidade Geral; Gestão de Projetos; Orçamento; Património; Tesouraria; e Aprovisionamento, cabendo-lhe a direção dos Serviços Financeiros, cargo dirigente de 2.º grau. Coordenou uma equipa de quinze trabalhadores.

Entre setembro de 2007 e outubro de 2010 foi responsável do Núcleo de Tesouraria do ISEL, onde coordenou uma equipa de quatro trabalhadores.

No Gabinete de Planeamento e Gestão do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA), entre junho de 2003 e setembro de 2007, desenvolveu análises económicofinanceiras, relatórios de contas, elaboração do Orçamento e controlo da sua execução, bem como a elaboração do Plano e Relatório de Atividades e respetiva definição de objetivos estratégicos. Acompanhou ainda a execução de projetos comunitários, e realizou auditorias internas, no plano financeiro e no plano de gestão, a vários serviços da Direção dos Serviços Administrativos, no âmbito do sistema de controlo interno e de gestão de recursos-humanos. Desenvolveu vários projetos e medidas de adequação dos sistemas contabilísticos e de desenvolvimento organizacional.

Entre março de 2002 e junho de 2003 foi assistente administrativa da Secção de Contabilidade do INSA.

De 1991 a 2002 — iniciou a sua vida profissional no INSA, como secretária de Direção, exercendo assessoria no plano administrativo, gestão da agenda, organização de reuniões e eventos, tendo também na sua responsabilidade a compilação de dados para o Plano de Ação e Relatório de Atividades do INSA. Desse período resultou um louvor do Mestre João Lavinha, diretor do INSA, publicado no *Diário da República,* em 5 de abril de 2002.

205891206

# MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

## Agência Portuguesa do Ambiente

### Despacho n.º 4411/2012

Por despacho de 24 de fevereiro do Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, e em aditamento ao Despacho n.º 3843/2012, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012, determina-se que se encontram excecionadas da delegação de competências conferida à Subdiretora-Geral, Engenheira Inês Folgado Diogo, as matérias relativas à gestão de resíduos hospitalares.

O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de janeiro de 2012.

20 de março de 2012. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo*.

205897047

### Despacho n.º 4412/2012

Por despacho de 24 de fevereiro do Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente, e em aditamento ao Despacho n.º 3844/2012, do *Diário da República* 2.ª série n.º 54 de 15 de março, foi delegado, ainda, no Subdiretor-Geral, Dr. Paulo Guilherme da Silva Lemos, a competência relativa às matérias de gestão de resíduos hospitalares, independentemente do Departamento a que estejam afetas.

O presente despacho produz efeitos a partir de 26 de janeiro de 2012.

20 de março de 2012. — A Diretora do Departamento de Gestão de Recursos Humanos Financeiros e Patrimoniais, *Fernanda da Piedade Martins Chilrito Mendes Bernardo.*

205897306

## Autoridade Florestal Nacional

### Despacho n.º 4413/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, tendo em conta o Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de agosto e a Portaria n.º 958/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 173/2010, de 23 de março e ainda o Despacho n.º 3173/2012, de 23 de fevereiro de 2012, da Sr.ª Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, determino o seguinte:

1 — Sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes intermédios de 2.º grau, estabelecidas no artigo 8.º, n.º 2 e Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, delego no Chefe de Divisão de Caça e Pesca, Eng. Gonçalo Nuno Carrasqueira Lopes, poderes para a prática dos seguintes atos na área de atuação da mencionada unidade orgânica:

*a*) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a Órgãos de Soberania, Membros do Governo e respetivos Gabinetes e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais;

*b*) Gerir os equipamentos afetos à respetiva unidade orgânica;
*c*) Justificar ou injustificar faltas;
*d*) Autorizar o gozo e a acumulação de férias e aprovar o respetivo plano anual;
*e*) Autorizar o abono do vencimento de exercício perdido por motivo de doença;
*f*) Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação em regime de autoformação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando não importem custos para o serviço;
*g*) Autorizar o pessoal a comparecer em juízo quando requisitado nos termos da lei de processo;
*h*) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
*i*) Determinar, conjuntamente com os Diretores Regionais de Florestas, vistorias no âmbito da legislação cinegética e da pesca de águas interiores;
*j*) Determinar a reformulação de processos instruídos pelas Direções Regionais de Florestas;
*k*) Aprovar alterações aos Planos de Ordenamento e Exploração Cinegética (POEC);
*l*) Autorizar a captura de exemplares de espécies cinegéticas, seus ovos ou crias para fins didáticos ou científicos;
*m*) Autorizar a importação e exportação de exemplares vivos de espécies cinegéticas;
*n*) Homologar a lista dos caçadores aprovados e reprovados em exame para obtenção de carta de caçador;
*o*) Homologar a composição dos júris de exame de carta de caçador;
*p*) Autorizar a concessão, renovação e equivalência de cartas de caçador, bem como a emissão de segundas vias dos títulos emitidos e a sua atualização;
*q*) Autorizar a reprodução, a criação e a detenção de espécies cinegéticas em cativeiro ou a sua detenção em centros de recuperação de animais;
*r*) Suspender as autorizações concedidas no âmbito da reprodução, criação e detenção de espécies cinegéticas em cativeiro, ordenar o sequestro de exemplares, decidir o seu levantamento e ordenar o seu abate quando aplicável;
*s*) Autorizar a detenção, o comércio, a cedência a título gratuito, o transporte e a exposição de exemplares vivos de espécies cinegéticas e seus produtos quando se tratem de espécimes provenientes de cativeiro;
*t*) Proceder à notificação prevista no n.º 4 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor;
*u*) Definir e divulgar, através dos instrumentos adequados, as condições para o exercício da pesca nas zonas de pesca profissional e nas zonas de pesca reservada criadas ou a criar no âmbito do § único do artigo 5.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962, alterado pelo Decreto n.º 312/70, de 6 de julho;
*v*) Emitir parecer sobre a apanha ou corte de plantas aquáticas e de todas as que marginam os cursos de água nos troços abrangidos pelas concessões de pesca desportiva e zonas de pesca reservadas, no âmbito da alínea *d*) do artigo 47.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962, incluindo a eventual transferência de espécies aquícolas para povoamento das águas interiores a que se refere o artigo 51.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962;
*w*) Emitir parecer sobre esgoto ou esvaziamento total das linhas de água, albufeiras, valas e outras obras hidráulicas, no âmbito do artigo 48.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962;
*x*) Autorizar a captura de peixes para fins científicos no âmbito do artigo 49.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962;
*y*) Emitir parecer sobre os projetos de obras a realizar nos cursos de água no âmbito do artigo 45.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962;
*z*) Aprovar as obras hidrobiológicas a realizar nas concessões de pesca, bem como determinar a realização de obras públicas, no âmbito dos artigos 12.º e 13.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962;
*aa*) Criar zonas de abrigo e de desova no âmbito do artigo 43.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962;
*bb*) Autorizar a transferência de direitos e obrigações no âmbito do artigo 14.º do Decreto n.º 44 623, de 10 de outubro de 1962;

2 — São ratificados todos os atos praticados pelo supra identificado dirigente, no âmbito dos poderes ora delegados, desde 27 de fevereiro de 2012.
3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação no *Diário da República.*

19 de março de 2012. — A Presidente da AFN, *Paula Sarmento*.
205892632

## Despacho n.º 4414/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, tendo em conta o Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de agosto e a Portaria n.º 958/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 173/2010, de 23 de março e ainda o Despacho n.º 3173/2012, de 23 de fevereiro de 2012, da Sr.ª Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, determino o seguinte:
1 — Sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes intermédios de 1.º grau, estabelecidas no artigo 8.º, n.º 1 e Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, delego nos Diretores Regionais de Florestas do Norte, Centro, Lisboa e Vale do Tejo, Alentejo e Algarve, respetivamente, Engenheiro Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues, Engenheiro Viriato António de Araújo Sousa Figueiredo Garcez, Engenheiro Rui Manuel Felizardo Pombo, Engenheiro Carlos Fernando Esteves de Sá Ramalho e Engenheiro António Manuel Fraga Miranda, poderes para a prática dos seguintes atos na área de atuação das correspondentes unidades orgânicas desconcentradas da Autoridade Florestal Nacional (AFN), no âmbito das minhas competências próprias:

*a*) Nomear, de acordo com as orientações do Diretor Nacional de Gestão Florestal, os representantes da AFN nos diversos instrumentos de gestão territorial de âmbito regional e municipal;
*b*) Aprovar os planos de gestão florestal a que se referem os artigos 11.º, n.º 2 e 12.º, n.º 3 do Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro;
*c*) Aprovar os planos de gestão florestal de explorações florestais privadas até ao limite de 500 ha, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 16/2009 de 14 de janeiro;
*d*) Exercer as competências estabelecidas no artigo 27.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de agosto, na redação em vigor;
*e*) Autorizar, nos termos da lei, os projetos de arborização com espécies de rápido crescimento;
*f*) Autorizar, no âmbito dos processos relativos a espécies florestais protegidas, nomeadamente de sobreiro e azinheira, os pedidos de poda, a extração antecipada de cortiça, a exploração em talhadia e o abate de árvores decrépitas, doentes, ou das que estejam em excesso de densidade ou, ainda, das que embora apresentando estado vegetativo capaz, e não inseridas em povoamento, as circunstâncias assim o recomendem;
*g*) Exercer todas as competências e demais poderes relativos a procedimentos de constituição, alteração e extinção das Zonas de Intervenção Florestal, nos termos do Decreto-Lei n.º 127/2005 de 5 de agosto, na redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 15/2009, de 14 de janeiro, com exceção das competências estabelecidas nos artigos 11.º, n.º 1 e 12.º, n.º 4 do citado diploma legal;
*h*) Instaurar e decidir processos de contraordenação para que a AFN seja competente, nomear os respetivos instrutores, aplicar coimas e as sanções acessórias que ao caso couberem e, no mesmo âmbito, aceitar o pagamento voluntário ou em prestações, nos termos legais, declarar a extinção do procedimento quando o mesmo não possa prosseguir e remeter o processo ao Ministério Público em caso de impugnação judicial sempre que a decisão final proferida seja mantida;
*i*) No âmbito do regime jurídico da gestão dos recursos cinegéticos e do exercício da atividade cinegética, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto de 2004, na redação em vigor:

*i*) Autorizar a captura de exemplares de espécies cinegéticas, seus ovos ou crias, desde que para garantir um adequado estado sanitário das populações, o repovoamento ou reprodução em cativeiro;
*ii*) Autorizar os aparcamentos de gado, bem como, praticar todos os atos inerentes à sinalização dos mesmos;
*iii*) De acordo com as orientações da DURPROS, determinar inspeções a zonas de caça concessionadas para avaliação do cumprimento das obrigações a que as mesmas estão vinculadas, bem como autorizar o exercício de caça em determinados períodos específicos e ainda a instrução de processos;
*iv*) Autorizar a sinalização das áreas de proteção abrangidas pela alínea *i*) do n.º 1 do artigo 53.º (segunda parte do n.º 3 do artigo 53.º);
*v*) Estabelecer, designadamente por edital, as normas de acesso dos caçadores a áreas de refúgio, para efeitos de correção de densidade das populações cinegéticas;
*vi*) Publicitar, designadamente por edital, o reconhecimento do direito à não caça;
*vii*) Estabelecer, designadamente por edital, os locais onde a jornada de caça ao pombo, tordo e estorninho-malhado, pode ser permitida depois das 16 horas;
*viii*) Estabelecer, designadamente por edital, os locais e condições da caça de batida e de montaria em terrenos cinegéticos não ordenados;
*ix*) Autorizar a instalação de campos de treino de caça;

*x*) Autorizar a utilização de furão em ações de ordenamento de populações de coelho-bravo;
*xi*) Autorizar ações de correção de densidades de espécies cinegéticas;
*xii*) Autorizar os Planos Anuais de Exploração Cinegética, bem como Resultados de Exploração Cinegética e Resultados de Exploração Financeira;
*xiii*) Autorizar os atos inerentes à realização de sensos de populações de espécies cinegéticas para fins didáticos ou científicos;

*j*) No âmbito das disposições legais sobre pesca nas águas interiores, designadamente a Lei n.º 2097, de 6 de junho de 1959 e o Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962:

*i*) Aprovar as intervenções nas concessões de pesca, a que se refere o artigo 12.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962;
*ii*) Estabelecer o montante das indemnizações a que se referem o n.º 2 da Base XXVII da Lei n.º 2097 e o § 2.º do artigo 18.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962;
*iii*) Emitir o parecer sobre o esgoto ou esvaziamento de massas de água, a que se refere o artigo 48.º do Decreto n.º 44623 de 10 de outubro de 1962;
*iv*) Emitir o parecer sobre a prática de desportos motonáuticos nas concessões de pesca de águas paradas, a que se refere o artigo 79.º do Decreto n.º 44623, de 10 de outubro de 1962;

*k*) Gerir os meios humanos e os equipamentos afetos à Direção Regional de Florestas;
*l*) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 161.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, bem como o processamento dos abonos a que dê lugar;
*m*) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;
*n*) Autorizar, nos termos da lei, a condução de viaturas oficiais por trabalhadores afetos às respetivas unidades orgânicas desconcentradas, em deslocações de serviço dentro do território nacional;
*o*) Autorizar, nos termos da lei, a realização de despesa com a aquisição de bens e serviços até ao limite máximo de € 5.000,00 (cinco mil euros), líquidos de IVA, com exceção das que respeitem à aquisição e aluguer de veículos, bens de equipamento informático, comunicações e combustíveis e, no mesmo âmbito, determinar os procedimentos correspondentes, exercendo as demais competências inerentes à decisão de contratar, incluindo a outorga dos respetivos contratos sempre que sejam reduzidos a escrito;
*p*) Autorizar, nos termos da lei e em obediência às orientações superiormente aprovadas, a alienação de material lenhoso até ao montante de € 75.000,00 (setenta e cinco mil euros), decidindo o procedimento aplicável e praticando quaisquer atos e formalidades necessários àquele fim, incluindo a outorga dos respetivos contratos e, no mesmo âmbito, autorizar excecionalmente a prorrogação do prazo de corte e extração do arvoredo alienado, a cessão da posição contratual a pedido do adquirente, rescindir os contratos em caso de incumprimento pelo cocontratante e impor-lhe as penalidades e multas que sejam devidas, bem como determinar a liberação, reforço ou quebra de eventuais cauções prestadas, verificados os correspondentes condicionalismos legais e contratuais;
*q*) Exercer o direito de queixa relativamente a crimes cometidos contra bens do património do Estado sob gestão da AFN, bem como os ocorridos em matas comunitárias sob administração pública e, bem assim, requerer a constituição da AFN como assistente nas correspondentes ações penais, praticando os demais atos e assinar tudo o que, nesse âmbito e dentro dos limites das atribuições e competências da AFN, seja necessário para a reposição dos interesses patrimoniais ofendidos;
*r*) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a Órgãos de Soberania, a Membros do Governo e respetivos gabinetes e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais.

2 — Sem prejuízo dos números seguintes, autorizo os dirigentes identificados no n.º 1 a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais, as competências aqui delegadas.
3 — É autorizada a subdelegação da competência referida na alínea *o*) do n.º 1, em dirigentes intermédios de 2.º grau, até ao montante máximo de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), para utilização, como fundo de maneio apenas utilizável na realização de despesas com a aquisição de bens e serviços de uso corrente, de carácter imprevisível e urgente.
4 — São ratificados todos os atos contidos nos poderes ora delegados, praticados desde 27 de fevereiro de 2011 pelos supra identificados dirigentes, Engenheiro Rogério Paulo Rodrigues Rodrigues, Engenheiro Viriato António de Araújo Sousa Figueiredo Garcez, Engenheiro Rui Manuel Felizardo Pombo, Engenheiro Carlos Fernando Esteves de Sá Ramalho e Engenheiro António Manuel Fraga Miranda
5 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação no *Diário da República.*

19 de março de 2012. — A Presidente da AFN, *Paula Sarmento*.
205892802

### Despacho n.º 4415/2012

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, tendo em conta o Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de agosto e a Portaria n.º 958/2008, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 173/2010, de 23 de março e ainda o Despacho n.º 3173/2012, de 23 de fevereiro de 2012, da Sr.ª Ministra da Agricultura, Mar, Ambiente e Ordenamento do Território, determino o seguinte:
1 — Sem prejuízo das competências próprias dos dirigentes intermédios do 2.º grau, estabelecidas no artigo 8.º, n.º 2 e Anexo II da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação em vigor, delego no chefe de Equipa Multidisciplinar de Gestão de Projetos, o licenciado Paulo Jorge de Melo Chaves e Mendes Salsa, poderes para a prática dos seguintes atos:

*a*) Autorizar, nos termos da lei, a realização de despesa com a aquisição de bens e serviços até ao limite máximo de € 20.000,00 (vinte mil euros), bem como determinar os procedimentos correspondentes e exercer as demais competências inerentes à decisão de contratar, incluindo a outorga dos respetivos contratos sempre que sejam reduzidos a escrito e, bem assim, autorizar os respetivos pagamentos;
*b*) Autorizar a utilização de veículos do Estado, pelos trabalhadores da AFN, em deslocações em serviço.
*c*) Autorizar o pagamento às entidades gestoras de equipas de Sapadores Florestais no âmbito do protocolo específico, estabelecido com o IFAP;
*d*) Gerir os meios humanos e os equipamentos afetos à Equipa Multidisciplinar de Gestão de Projetos;
*e*) Autorizar a prestação de trabalho extraordinário, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 161.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, bem como o processamento dos abonos a que dê lugar, aos trabalhadores da Equipa Multidisciplinar de Gestão de Projetos;
*f*) Autorizar deslocações em serviço dentro do território nacional, em qualquer meio de transporte com exceção de avião e viatura própria, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não, aos trabalhadores da Equipa Multidisciplinar de Gestão de Projetos;
*g*) Assinar todo o expediente e correspondência de serviço, com exceção da dirigida a Órgãos de Soberania, a Membros do Governo e respetivos gabinetes e, ainda, a titulares de cargos de direção superior de quaisquer serviços da Administração Central e da que constitua matéria reservada dirigida a instituições comunitárias e internacionais.

2 — São ratificados todos os atos contidos nos poderes ora delegados, praticados pelo supra identificado dirigente desde 27 de fevereiro de 2012.
3 — O presente despacho produz efeitos na data da sua publicação no *Diário da República.*

19 de março de 2012. — A Presidente da AFN, *Paula Sarmento*.
205893175

## Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

### Despacho n.º 4416/2012

Considerando que:

As atividades inerentes ao gabinete do Presidente desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, exigem um apoio direto e constante no âmbito do secretariado e;
Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 33.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, esta presidência pode designar um trabalhador para o exercício de funções de secretariado.

Designo, na qualidade de secretária, a assistente técnica Maria Margarida Nogueira Ferreira.

À trabalhadora é conferido o direito ao suplemento remuneratório de acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 33.º do mesmo diploma legal.

O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2012.

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Eduardo Brito Henriques*.

205896375

### Despacho n.º 4417/2012

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro; dos artigos 7.º e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de abril, delego a competência para assinar a correspondência corrente, necessária à instrução e tramitação de todos os processos que correm nas unidades orgânicas da CCDR-LVT abaixo mencionadas, nos respetivos dirigentes intermédios de primeiro grau:

1 — Paulina Dália Verde Martins, Eng.ª, Diretora da Direção de Serviços de Ambiente (DSA);

2 — Adriana Maria Maurício Castro Raimundo, Dr.ª, Diretora da Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local (DSAJAL);

3 — Margarida Rosa Janeiro Mós, Dr.ª, Diretora da Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira (DSCGAF);

4 — Maria José Falcão, Eng.ª, Diretora da Direção de Serviços de Fiscalização;

5 — Carlos Alberto Pina Nunes, Dr., Diretor da Direção de Serviços de Ordenamento do Território.

23 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eduardo Brito Henriques*.

205896253

### Despacho n.º 4418/2012

Considerando que se encontra em curso o processo de reorganização dos serviços e demais entidades do Ministério da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, designadamente desta Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), conforme decorre da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 17 de janeiro, sem prejuízo da consequentemente necessidade de garantir o regular e normal funcionamento dos serviços;

Considerando que se encontra vago o lugar correspondente ao cargo de direção intermédia de 2.º grau — Chefe de Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, da Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, previsto na alínea *b*) do ponto 2.5 e ponto 3.5.5 do Despacho n.º 12166/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 116, de 19 de junho;

Considerando que a licenciada Maria do Céu Ferreira Pires Ribeiro, técnica superior, do mapa de pessoal da CCDRLVT, possui os requisitos legais exigidos, bem como capacidade e experiência profissional adequadas ao exercício de funções dirigentes correspondendo assim ao perfil pretendido para o lugar a prover, em conformidade com o descrito no despacho acima mencionado e, importando assegurar a coordenação e a regular prossecução das competências cometidas àquela unidade orgânica;

Nomeio em regime de substituição, no cargo de direção intermédia de 2.º grau — chefe de divisão — da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial, da Direção de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira, da CCDRLVT, a licenciada Maria do Céu Ferreira Pires Ribeiro, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27 da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto e pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, aplicáveis à presente nomeação por força do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro (diploma que aprovou o RCTFP).

A designação tem como suporte a nota curricular que se publica em anexo ao presente despacho.

A presente nomeação produz efeitos nesta data.

1 de março de 2012. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eduardo Brito Henriques*.

ANEXO

**Nota relativa ao currículo académico e profissional da licenciada Maria do Céu Ferreira Pires Ribeiro**

Formação Académica:

Licenciatura em Gestão, Universidade Lusíada.

Carreira Profissional:

De 1.10.2006 até à presente data — técnica superior do mapa de pessoal da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, exercendo funções na Direção de Serviços de Comunicação Gestão e Administração Financeira, na área financeira, nomeadamente a elaboração do orçamento, acompanhamento da execução financeira dos programas e projetos de investimento, propor alterações orçamentais que se revelem necessárias; assegurar e prestar toda a informação nos termos do Decreto de Execução Orçamental necessária à DGO. Substitui nas ausências e impedimentos no âmbito das competências da DGFP a Diretora de Serviços de Comunicação e Gestão Administrativa e Financeira;

De 15.04.1998 a 30.09.2006 técnica superior no Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, no núcleo de apoio técnico à Divisão Financeira;

De 10.12.1996 a 14.04.1997 Assistente Técnica (2.º Oficial) no Instituto de Higiene e Medicina Tropical, na secção de Aprovisionamento, Economato e Património;

De 08.01.1992 a 09.12.1997 Assistente Técnica (3.º Oficial) no Ex-Serviço de Prevenção e Tratamento da Toxicodependência, na secção de contabilidade e apoio à Divisão Financeira.

Formação Profissional relevante:

Curso de Processamento de Abonos e Regalias Sociais; Curso de Gestão de Tesouraria, Aprovisionamento e Inventariação; SIC — Sistema de Informação Contabilística; Curso POCP — Sistema de Integrado de Gestão; Curso O Novo Código dos Contratos Públicos; Curso O Novo Classificador Económico da Despesa Públicas; Seminário Planeamento e Avaliação das Atividades nos Serviços Públicos; Seminário As modalidades do Controlo Financeiro do Tribunal de Contas à luz da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto; SIGO — Novas Funcionalidades (SIPIDDAC); RoadShow do Sistema Nacional de Compras Públicas; Orçamentação por programas no OE 2012 — Enquadramento Legal e Estratégico 2011-2015; A Tramitação do Procedimento Concursal.

205896578

### Despacho n.º 4419/2012

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho; dos artigos 7.º e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de abril, delego no diretor de serviços da Direção de Serviços de Ordenamento do Território, mestre Carlos Alberto Pina Nunes, as competências próprias que me são atribuídas para a prática dos seguintes atos:

1 — Despachar os pedidos de parecer prévio relativos à localização de estabelecimentos industriais, unidades comerciais, unidades de gestão de resíduos, unidades de regeneração de óleos usados, a exploração de massas minerais, recintos com diversões aquáticas e instalações desportivas;

2 — Despachar os pedidos de parecer, de comunicação prévia e de autorização relativos a intervenções em áreas de REN;

3 — Despachar os procedimentos decorrentes da aplicação do artigo 13.º e 13.º-A, ambos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a atual redação, decorrente do Decreto-Lei n.º 26/2010, de 30 de março e da Lei n.º 28/2010, de 2 de setembro;

4 — Despachar os pedidos de parecer relativos ao estabelecimento de zonas de proteção e às obras de edifícios situados nas zonas de proteção de imóveis classificados;

5 — Despachar os pedidos de parecer no âmbito da gestão de zonas de defesa e controlo urbanos e de áreas sujeitas a medidas preventivas;

6 — Despachar os pedidos de parecer relativos a pedidos de desafetação do regime florestal e a projetos de emparcelamento rural;

7 — Despachar os pareceres emitidos no âmbito dos planos de ordenamento, de gestão e de intervenção florestal e dos planos de gestão de lamas;

8 — As competências a que se referem os pontos anteriores, exercidas pelas Delegações Sub-Regionais do Vale do Tejo, da Península de Setúbal e do Oeste.

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando-se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

6 de março de 2012. — O Presidente, *Eduardo Brito Henriques*.

205896812

### Despacho n.º 4420/2012

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 35.º a 39.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei

n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, pela Lei n.º 30/2008, de 10 de julho; dos artigos 7.º e 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 134/2007, de 27 de abril, delego, com poderes de subdelegação, as competências próprias que me são atribuídas para a prática dos seguintes atos:

No Vice-Presidente licenciado José Francisco Damas Antunes:

1 — No âmbito da Direção de Serviços de Ambiente: a coordenação e o despacho de todos os processos referentes às matérias da competência daquele serviço, exceto o despacho último dos processos cuja decisão final é da competência do membro do Governo, bem como a assinatura das respostas e ou esclarecimentos prestados a órgãos de soberania, e ainda a comunicação, às autarquias locais, de decisões em matéria ambiental;

1.1 — Proferir decisão final nos processos de licenciamento que tramitem ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

1.2 — Decidir sobre a suspensão, revogação, declaração de caducidade dos licenciamentos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

1.3 — Emitir ordem de reposição da situação anterior nos termos previstos no artigo 69.º, do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na redação do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

1.4 — Aprovar os PARP, nos termos do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;

1.5 — Decidir sobre a prestação da caução, nos termos previstos no artigo 52.º, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;

1.6 — Decidir sobre a liberação da caução, nos termos previstos no artigo 53.º, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;

1.7 — Proferir ordem de reposição da situação anterior, nos termos do artigo 62.º, do Decreto-Lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 340/2007, de 12 de outubro;

1.8 — Proferir decisão final de licenciamento, suspender, revogar e declarar a caducidade, no âmbito dos processos de deposição de resíduos em aterro, nos termos do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto;

1.9 — Decidir sobre a prestação de garantia financeira, nos termos previstos nos artigos 24.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto;

2 — No âmbito da Direção de Serviços de Fiscalização: a coordenação e o despacho de todos os processos referentes às matérias da competência daquele serviço, exceto o despacho último de informações a remeter a órgãos de soberania.

3 — As competências a que se referem os pontos anteriores, exercidas pelas Delegações Sub-Regionais do Vale do Tejo, da Península de Setúbal e do Oeste.

4 — Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua direta dependência.

5 — Representar o serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas.

6 — Coordenar o processo de organização do mapa quinzenal de deslocações em serviço da CCDR, qualquer que seja o meio de transporte, nos termos do despacho PCCDR n.º 11/2012, e assinar, quando for o caso, as autorizações de condução de viatura.

7 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas, sem prejuízo da manutenção do disposto no despacho PCCDR n.º 10/2012, de 23 de fevereiro.

No Vice -Presidente licenciado Joaquim Francisco da Silva Sardinha:

8 — No âmbito da Direção de Serviços de Apoio Jurídico e à Administração Local: a coordenação e o despacho de todos os processos referentes às matérias da competência daquele serviço;

8.1 — Proferir decisão final nos processos de contraordenação em que por força de lei essa competência seja da CCDRLVT bem como autorizar o pagamento de coimas em prestações;

8.2 — Decidir quanto à aplicação ou isenção do pagamento das sanções pecuniárias a que se referem os n.os 4 e 7 do artigo 50.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro de 2009;

8.3 — Decidir sobre a aplicação das medidas cautelares a que se refere o artigo 41.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, retificada pela Declaração de Retificação n.º 70/2009, de 1 de outubro de 2009.

9 — No âmbito da Divisão de Documentação e Recursos Informáticos: a coordenação e o despacho de todas as matérias da competência daquele serviço, exceto a comunicação institucional com entidades externas e as matérias que se relacionem com a imagem da CCDR.

10 — No âmbito da Divisão de Administração e Recursos Humanos: a coordenação e o despacho de todas as matérias da competência daquele serviço;

10.1 — Celebrar, renovar e rescindir contratos de trabalho em funções públicas;

10.2 — Autorizar a aceitação ou posse em local diferente daquele em que o pessoal foi colocado, bem como prorrogar o respetivo prazo;

10.3 — Garantir a elaboração e atualização do diagnóstico de necessidades de formação do serviço ou órgão e, com base neste, a elaboração do respetivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efetuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacte do investimento efetuado;

10.4 — Autorizar a inscrição e participação do pessoal em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional quando importem custos para o serviço, bem como a inscrição e participação em estágios;

10.5 — Autorizar a consolidação da mobilidade na categoria nos termos legalmente previstos;

10.6 — Designar avaliador, para efeitos de avaliação por ponderação curricular, nos termos previstos no sistema de avaliação de desempenho dos trabalhadores da Administração Pública;

10.7 — Adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamentos dos serviços, observados os condicionalismos legais, bem como estabelecer os instrumentos e práticas que garantam um controlo efetivo da assiduidade;

10.8 — Autorizar nos termos legalmente previstos a dispensa do registo de assiduidade por sistemas automáticos ou mecânicos;

10.9 — Autorizar a atribuição dos abonos e regalias a que os trabalhadores em funções públicas tenham direito, nos termos da lei;

10.10 — Autorizar a acumulação de atividades ou funções, públicas ou privadas, nos termos da lei;

10.11 — Praticar todos os atos relativos à aposentação do pessoal, e, em geral, todos os atos respeitantes ao regime de segurança social, incluindo os referentes a acidentes em serviço.

10.12 — Proceder às diligências necessárias à inscrição do pessoal nos respetivos regimes de segurança social e à entrega das respetivas comparticipações;

10.13 — Requerer a apresentação à junta médica ordinária e extraordinária da Caixa Geral de Aposentações.

11 — Desenvolver as ações necessárias à gestão da utilização dos bens imóveis que constituem o património da CCDRLVT.

12 — Praticar os atos da competência dos titulares de cargos de direção intermédia relativamente a dirigentes e a outro pessoal que se encontre na sua direta dependência.

13 — As competências a que se referem os pontos anteriores, exercidas pelas Delegações Sub -Regionais do Vale do Tejo, da Península de Setúbal e do Oeste.

14 — Representar o serviço em juízo e fora dele no âmbito dos processos integrados na esfera de competências ora delegadas.

15 — Assinar a correspondência e outra documentação relativa às matérias ora delegadas, sem prejuízo da manutenção do disposto no despacho PCCDR n.º 10/2012, de 23 de fevereiro;

O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura, considerando -se ratificados os atos entretanto praticados que se incluam no seu âmbito.

7 de março de 2012. — O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Eduardo Manuel Dias Brito Henriques*.

205897055

## Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte

### Direção de Serviços de Apoio e Gestão de Recursos

#### Despacho n.º 4421/2012

Com a concordância de 6 de março de 2012, do Secretário de Estado da Agricultura, foi autorizada a prorrogação do acordo de cedência de interesse público, celebrado em 1 de março de 2011, por mais dois anos, entre esta Direção Regional, o técnico superior, António Pedro Tavares Guerra, e a empresa SAPEC-AGRO, S. A., ao abrigo do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro.

8 de março de 2012. — A Diretora, *Adília Josefina Ribeiro Domingues*.

205896837

## Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P.

### Louvor n.º 159/2012

Ao cessar funções como Vogal do Conselho Diretivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas impõe-me a consciência destacar o empenho, a dedicação, o zelo e a competência dos trabalhadores Elsa Cristina Peta Ferreira Lima e Domingos António Soças Ciríaco.

Em todo o tempo que exerci funções, estes trabalhadores demonstraram um elevado grau de profissionalismo, e contribuíram com a qualidade do seu trabalho para que o meu trabalho pudesse ter melhores resultados. Para mim foi um privilégio tê-los como colaboradores.

Por esta razão, não posso deixar de dar publico conhecimento deste louvor.

9 de Março de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Fernando Manuel Fernandes Alves*.

205884621

# MINISTÉRIO DA SAÚDE

## Gabinete do Ministro

### Despacho n.º 4422/2012

Com a entrada em vigor dos diplomas que concretizam o processo de reorganização dos serviços e organismos do Ministério da Saúde, particularmente do Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, e ainda do decreto-lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, diploma que aprova a orgânica da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde decorrente da reestruturação de que foi objeto, importa definir a situação jurídico-funcional do pessoal dirigente desta direção-geral, titular de cargos de direção superior, cuja comissão de serviço se encontra em curso à data do início da vigência daqueles diplomas e se pretende que continue a exercer as suas funções.

Nos termos do estabelecido na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, a comissão de serviço dos titulares de cargos dirigentes cessa por extinção ou reorganização da unidade orgânica, salvo se for expressamente mantida a comissão de serviço no cargo dirigente do mesmo nível que lhe suceda.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, e 64/2011, de 22 de dezembro, e atento o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, determino o seguinte:

1 — São mantidas, até ao termo do respetivo prazo inicial, as comissões de serviço dos seguintes titulares dos cargos de direção superior da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

*a*) Licenciado Fernando César Augusto, no cargo de inspetor-geral da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, para que foi nomeado nos termos do despacho n.º 27761/2009, de 4 de dezembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 251, de 30 de dezembro de 2009;

*b*) Licenciada Maria Edite Ferreira Alves Pereira Soares Correia, no cargo de subinspetora-geral da Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, para que foi nomeada nos termos do despacho n.º 12953/2010, de 5 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 155, de 11 de agosto de 2010;

*c*) Licenciado José António Martins Coelho, no cargo de subinspetor-geral Inspeção-Geral das Atividades em Saúde, para que foi nomeado nos termos do despacho n.º 1749/2010, de 20 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 17, de 26 de janeiro de 2010.

2 — O presente despacho produz efeitos a 1 de março de 2012.

20 de março de 2012. — O Ministro da Saúde, *Paulo José de Ribeiro Moita de Macedo*.

205897728

## Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

### Aviso n.º 4689/2012

Faz-se público que em cumprimento do disposto no n.º 30 do Regulamento dos Concursos de Habilitação ao Grau de Consultor e de Provimento na Categoria de Chefe de Serviço da Carreira Médica Hospitalar, aprovado pela Portaria n.º 177/97, de 11 de março foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., de 23 de dezembro de 2011, homologada a lista de classificação final dos candidatos, no âmbito do concurso de habilitação ao grau de consultor da carreira médica hospitalar, aberto pelo Aviso n.º 848/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República* n.º 21, de 31 de janeiro, da área profissional abaixo indicada:

Pediatria — Júri n.º 5:

Dr. João Manuel Gouveia Calado Nunes — *Aprovado.*
Dr. José Paulo da Silva Oliveira Monteiro — *Aprovado.*
Dr.ª Madalena Filipa Forjaz Nobriga Martins Prata — *Aprovada.*
Dr.ª Margarida Maria Nunes de Albuquerque Marques — *Aprovada.*
Dr.ª Maria Dolores de Gouveia Barros — *Aprovada.*
Dr.ª Maria Eduarda de Jesus Reis Monteiro — *Aprovada.*
Dr.ª Maria Margarida Gonçalves Pinto de Sousa Nunes — *Aprovada.*
Dr. Pedro José Flores Vieira e Silva — *Aprovado.*
Dr.ª Maria do Rosário Teresa Ruivo Coelho — *Não compareceu.*

30 de dezembro de 2011. — O Coordenador da Unidade Funcional da Secretaria do Conselho, *Jorge Gonçalves*.

205891117

### Deliberação (extrato) n.º 477/2012

**Consolidação definitiva da mobilidade na categoria**

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugados com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que o Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, I. P., ACSS, I. P., na sua reunião de 8 de março de 2012 deliberou consolidar definitivamente a mobilidade na categoria de assistente técnico da trabalhadora Maria Emília Raposo Piteira Pires, nos termos dos números 2 a 4 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro. Foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, o qual produziu efeitos a 8 de março de 2012, sendo mantida a mesma posição remuneratória detida na situação jurídico funcional do organismo de origem, ou seja, de € 923,42 (novecentos e vinte e três euros e quarenta e dois cêntimos), valor situado entre a 4.ª e a 5.ª posições remuneratórias da carreira de assistente técnico e entre os níveis remuneratórios 9 e 10 da tabela remuneratória única.

19 de março de 2012. — O Coordenador da Unidade Funcional da Secretaria do Conselho, *Jorge Gonçalves*.

205890997

## Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

### Declaração de retificação n.º 441/2012

Para os devidos efeitos se retifica a deliberação n.º 406/2012, inserida no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 54, de 15 de março de 2012.

Onde se lê «ACES Baixo Vouga II» deve ler-se «ACES Baixo Vouga III».

20 de março de 2012. — O Presidente do Conselho de Diretivo, *José Manuel Azenha Tereso*.

205892495

## Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

### Aviso (extrato) n.º 4690/2012

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de classificação final resultante do procedimento concursal, para o preenchimento de 9 postos, na carreira e categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 15687/2010 publicado no DR, 2.ª série, n.º 152, de 6 de agosto, homologada por despacho de 23 de dezembro de 2011 pelo Vogal do Conselho Diretivo desta ARS Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;

**Lista unitária de ordenação final**

| Nome | Ordenação final |
|---|---|
| Maria Rosália Fernandes Baptista Bagulho | 18,74 |
| Margarida Maria Esteves Santos Rebelo | 18,06 |
| Fernanda Maria Brito Abreu | 16,98 |
| Rita Rosado Gerardo | 16,70 |

| Nome | Ordenação final |
|---|---|
| Paula Cristina Caiano dos Santos | 16,28 |
| Ana Maria Máximo Matias | 16,00 |
| Ester Sousa Freitas | 15,72 |
| Anabela Botelho Nunes Agostinho | 14,96 |
| Maria Manuela Mendes Antunes Nunes | 14,86 |
| Ana Maria Silva Dias Costa | 14,80 |
| Maria Luísa Rodrigues da Cruz Ribeiro Corda | 14,46 |
| Eugénia Maria Gonçalves Simões Fernandes | 14,40 |
| Paula Maria Moura Caldeira Maltez | 14,18 |
| Tiago José Gonçalves Pereira Antunes | 13,56 |
| Nuno Rodrigo Costa Cunha | 12,56 |
| Célia Maria Santos Ferreira Campos | 10,88 |
| Maria Odete Ribeiro Monteiro Rodrigues | 10,74 |
| Maria Fernanda Cunha Fonseca Fernandes | 10,48 |

A presente lista será afixada no ACES VI-Loures, sito na urbanização dos Terraços da Ponte em Sacavém e ficará também disponível na página eletrónica da ARSLVT, IP, em www.arslvt.min-saude.pt

Nos termos do artigo 39,º n.º 3 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, da homologação da lista de classificação final deste concurso, cabe recurso hierárquico ou tutelar.

30 de janeiro de 2012. — O Presidente do Conselho de Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale Tejo, I. P., *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205892527

### Aviso (extrato) n.º 4691/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 28/02/2012 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Luísa Dias Gaspar, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a carreira/categoria de assistente técnico, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Luis Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205892016

### Aviso (extrato) n.º 4692/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 13/02/2012 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Ana Maria Lino Andrade Pinheiro, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a carreira/categoria de assistente técnico, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Luis Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

205892081

### Aviso (extrato) n.º 4693/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 07/02/2012 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Susana Medeiros da Conceição Bento, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a carreira/categoria de assistente técnico, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205892292

### Aviso (extrato) n.º 4694/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 20/02/2012 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Elisabete dos Anjos Lopes, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a carreira/categoria de assistente técnico, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Luis Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205892146

### Aviso (extrato) n.º 4695/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 20/02/2012 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Elsa Cristina Pires Marcelo, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a carreira/categoria de assistente técnico, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Luis Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205892202

### Aviso (extrato) n.º 4696/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 10/02/2012 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Felicidade de Jesus da Silva Rei, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a carreira/categoria de assistente técnico, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205892332

### Aviso (extrato) n.º 4697/2012

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 28/02/2012 e nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 73.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que Iolanda Rosinha Magalhães Pinto Santos, concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para a carreira/categoria de assistente técnico, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

7 de março de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa Vale Tejo, I. P., *Luís Manuel Paiva Gomes Cunha Ribeiro*.

205892762

## Direção-Geral da Saúde

### Despacho (extrato) n.º 4423/2012

Ao abrigo do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, designo em comissão de serviço a título provisório, Delegado de Saúde Adjunto, para o ACES/Algarve I — Central, o assistente de medicina geral e familiar, Dr. Camilo dos Santos Raposo, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e ouvido o Diretor Executivo do respetivo Agrupamento.

5 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

205892965

### Despacho (extrato) n.º 4424/2012

Ao abrigo do disposto nos n.os 5 e 6 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, designo em comissão de serviço, Delegada de Saúde Adjunta, para o ACES/Algarve I — Central, a assistente graduada da carreira médica de saúde pública, Dr.ª Helena Marina Massena Ferreira, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., e ouvido o Diretor Executivo do respetivo Agrupamento.

5 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

205893004

### Despacho (extrato) n.º 4425/2012

Nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Dec.-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, é exonerado por motivos de cessão de funções na Região, o assistente graduado sénior de saúde pública Dr. José Manuel Neto Almeida Calado, das funções que vinha exercendo como Delegado de Saúde Adjunto do ACES Central da Administração Regional de Saúde do Algarve, I. P., com efeitos a 1 de janeiro de 2012.

5 de março de 2012. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

205893118

# MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

## Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular

### Despacho n.º 4426/2012

A Direção de Serviços do Desenvolvimento Curricular, abreviadamente designada por DSDC, foi criada pela Portaria n.º 360/2007, de 30 de março, que aprovou a estrutura nuclear dos serviços e as competências das respetivas unidades orgânicas da Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular.

Atendendo a que o cargo de direção intermédia de 1.º grau daquela unidade orgânica nuclear irá vagar a partir do dia 1 de fevereiro do corrente ano, por força da cessação da comissão de serviço da anterior diretora de serviços, nomeio em regime de substituição e por urgente conveniência de serviço, no uso dos poderes que me são conferidos pelo disposto no n.º 2 do artigo 27.º, conjugado com o estatuído no n.º 9 do artigo 21.º, ambos do estatuto do pessoal dirigente dos serviços e órgãos da administração central, local e regional do Estado, a Licenciada Eulália de Jesus Barão Ramos Alexandre como diretora de serviços de desenvolvimento curricular.

A titular do cargo preenche os requisitos legais exigidos para o provimento do cargo, possui o perfil pretendido para prosseguir as atribuições e os objetivos da unidade orgânica nuclear para a qual é nomeada e é dotada da necessária competência técnica e aptidão exigidas para o exercício do cargo, conforme resulta do respetivo currículo académico e profissional que se publica em anexo.

De acordo com o n.º 3 do artigo 31.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e Lei n.º 3-B/2010, o nomeado pode optar pelo vencimento ou retribuição base da sua função, cargo ou categoria de origem.

O presente despacho produz efeitos a 1 de fevereiro de 2012, inclusive, considerando-se ratificados todos os atos praticados desde então pela ora nomeada

17 de janeiro de 2012. — O Diretor-Geral, *Fernando José Egídio Reis*.

#### Síntese Curricular

Identificação:

Eulália de Jesus Barão Ramos Alexandre;
Data de Nascimento: 21 de dezembro de 1963.

Formação Académica:

Licenciatura em Línguas e Literaturas Modernas (Variante de Estudos Franceses e Ingleses) pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa;

Estágio profissional pedagógico (profissionalização em exercício) no 8.º grupo B (Português/Francês), concluído em 1990.

Formação Complementar:

Formação especializada nas áreas da Gestão e Administração Escolar, liderança de escolas e dinâmicas organizacionais das escolas;

Organização e participação em intercâmbios internacionais de jovens e professores, no âmbito do Programa Comenius, em parceria com diversas escolas europeias.

Experiência Profissional:

Diretora da Escola Secundária com 3.º Ciclo Daniel Sampaio na Sobreda de 2009 a 2013;
Presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária com 3.º Ciclo Daniel Sampaio de 2002 a 2009;
Vice-Presidente do Conselho Executivo na Escola Secundária com 3.º Ciclo Daniel Sampaio de 1999 a 2002;
Assessora do Conselho Executivo no ano letivo 1998-1999 na Escola Secundária Daniel Sampaio;
Professora no Ensino Básico/Secundário no Grupo 300.

205890331

## Direção Regional de Educação do Norte

### Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico Alexandre Herculano

#### Aviso n.º 4698/2012

Nos Termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março e circular n.º 30/98/DGRHE de 3 de novembro, faz-se público, que se encontra afixado no placard da sala dos professores desta escola a lista de antiguidade do pessoal docente, referente a 31 de agosto de 2011.

Da organização desta lista cabe reclamação nos termos do n.º 1 do artigo 96.ºdo decreto-lei atrás citado, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

19 de março de 2012. — O Diretor, *Manuel José Lima*.

205888331

#### Aviso n.º 4699/2012

Nos Termos do disposto no n.º 1 do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, faz-se público, que se encontra afixado na sala dos funcionários desta escola a lista de antiguidade do pessoal não docente, referente a 31 de dezembro de 2011.

Da organização desta lista cabe reclamação nos termos do n.º 1 do artigo 96.ºdo decreto-lei atrás citado, no prazo de 30 dias a contar da publicação deste aviso.

19 de março de 2012. — O Diretor, *Manuel José Lima*.

205888315

### Agrupamento Vertical de Escolas de Castelo de Paiva

#### Declaração de retificação n.º 442/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 3269/2012, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 46, de 5 de março de 2012, retifica-se que onde se lê «mobilidade interna intercategorias da Encarregada Operacional» deve ler-se «mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional».

19 de março de 2012. — A Diretora, *Maria Beatriz Moreira Rodrigues e Silva.*

205887295

### Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso

#### Despacho n.º 4427/2012

**Delegação de competências**

Manuel Soares Amorim, Diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Fragoso, no uso dos poderes que me foram delegados, e nos termos do n.º 1 do artigo 35.º do código do procedimento administrativo e ao abrigo do disposto nos pontos 1 e 2 do artigo 2.º da Portaria n.º 759/2009, de 16 de Junho, delego pelo presente despacho, as seguintes competências:

1.º No subdiretor José Manuel Ferreira Araújo a competência de avaliador da coordenadora técnica, do encarregado operacional e de todos os assistentes operacionais em exercício de funções no agrupamento vertical de escolas de fragoso.

2.º Na coordenadora técnica Maria Emília Lima Araújo a competência de avaliadora dos assistentes técnicos.

São ratificados todos os atos praticados pelos avaliadores, desde 1 de janeiro de 2012, no âmbito dos poderes ora delegados.

19 de março de 2012. — O Diretor, *Manuel Soares Amorim*.

205887951

## Escola Secundária de Monserrate

### Aviso n.º 4700/2012

Por despacho do Diretor, José Luís Carvalhido da Ponte, foi designada para a função de encarregada operacional, Preciosa da Cruz Pereira Rodrigues da Silva, com a categoria de assistente operacional, de acordo com o previsto no artigo 60.º e seguintes da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com a Lei n.º 3/2010, de 28 de abril, com efeitos a 01/02/2011.

31 de março de 2011. — O Diretor, *José Luís Carvalhido da Ponte*.

205891052

## Agrupamento Vertical de Escolas Ramalho Ortigão

### Aviso n.º 4701/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada para consulta, na sala de pessoal não docente e dos serviços administrativos deste Agrupamento Vertical de Escolas Ramalho Ortigão, a lista de antiguidade do pessoal não docente com referência a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no Diário da República, para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de março de 2012. — O Diretor, *Narciso Oliveira*.

205886688

### Aviso n.º 4702/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada para consulta, na sala de professores da escola sede, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento Vertical de Escolas Ramalho Ortigão, com referência a 31 de agosto de 2011.

Os docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso no *Diário da República,* para reclamação ao dirigente máximo do serviço.

19 de março de 2012. — O Diretor, *Narciso Oliveira*.

205886655

## Agrupamento Vertical Santa Marinha

### Aviso n.º 4703/2012

Henrique Manuel Salgado Almeida, Diretor do Agrupamento de Vertical de Escolas de Santa Marinha, faz saber que, no uso de competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 10969/2008, publicado no *Diário da República,* 2.º Série, n.º 74, de 15 de abril de 2008, foram homologados os contratos celebrados nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes de procedimento concursal previsto no Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de janeiro, referentes ao ano letivo de 2011/2012, dos seguintes docentes contratados abaixo indicados:

| Nomes | Grupo |
|---|---|
| Ana Cândida Abrantes de Andrade | 520 |
| Ana Paula Brito Pereira da Silva | 230 |
| Ana Sofia Alves Pacheco | 240 |
| Anabela Rodrigues do Outeiro | 300 |
| António Emílio Araújo de Carvalho | 260 |
| Augusta Manuela Pinto Monteiro | 550 |
| Carmina Maria Correia Gonçalves R. Silva Lopes | 910 |
| Dina Isabel Prado de Almeida Santos | 240 |
| Eugénio Miguel Campos Soares Rocha | 240 |
| Francis Pereira de Jesus | 350 |
| Joana Silvina Guimbra da Cruz | 520 |
| Lídia Isabel Luz Goela Ramos | 230 |
| Luísa Maria Milheiro Lima da Costa Marques | 500 |
| Maria Filomena Lima Silva Cordeiro | 910 |
| Maria João da Silva Fonseca Magalhães | 500 |
| Maria Teresa Teixeira Mendes da Costa Soares | 230 |
| Marta Cristina Marques da Silva Pires | 220 |
| Natália Conceição Nogueira Pereira | 510 |
| Paula Cristina Sacramento de Sá | 220 |
| Rosa Maria da Silva Marques Gomes | 240 |
| Sandra Rodrigues Machado | 300 |
| Sara dos Santos Pereira Dias | 530 |
| Sónia Isabel Soares Guedes | 230 |
| Valter Daniel Afonso Alves | 420 |
| Alice Bateira da Costa | 510 |
| Ana Paula Soares Resende Azevedo | 300 |
| Anabela Jorge Soares | 110 |
| Anabela Moreira Ferreira | 110 |
| Carina dos Santos Pinto da Costa | 910 |
| Fernando Manuel Marques Correia | 260 |
| Henrique Vitor Vaz Cardoso Marques | 110 |
| Isabel Maria Pinho Ferreira | 320 |
| Leonel Fernandes Gomes | 230 |
| Maria Helena Bessa Correia de Oliveira | 240 |
| Maria Isabel Marques de Queirós S. C. C. Geraldes | 230 |

19 de março de 2012. — O Diretor, *Henrique Manuel Salgado Almeida.*

205890275

## Agrupamento Vertical de Escolas São João do Sobrado

### Contrato n.º 222/2012

Por Despacho da Diretora do Agrupamento Vertical Escolas S. João de Sobrado, no uso das suas competências delegadas, de acordo com o Despacho n.º 4284/2011, publicado no *Diário da República,* 25 série, n.º 46, de 7 de março, foram homologados os contratos administrativos de serviço docente relativo ao ano escolar 2011/2012, referentes aos professores não pertencentes aos quadros, abaixo indicados:

**Contratos**

| Nome | Código Grupo | Código Agrupamento | Início |
|---|---|---|---|
| Ana Fátima Aguiar Viegas | 230 | 152353 | 01-09-2011 |
| Andrea Regina Azevedo Marciano | 230 | 152353 | 13-09-2011 |
| António Miguel Cardoso Azevedo | 520 | 152353 | 01-09-2011 |
| Carla Filomena Augusto Mota | 550 | 152353 | 22-09-2011 |
| Cláudia Sofia Silva de Castro | 110 | 152353 | 16-09-2011 |
| Daniela Sofia Castro Araújo | 100 | 152353 | 25-10-2011 |
| Elisabete de Sousa Moutinho | 230 | 152353 | 01-09-2011 |
| Florinda Rosa Neves Ribeiro Carvalho | 910 | 152353 | 01-09-2011 |
| Francisca Alexandra Silva Figueiredo | 230 | 152353 | 13-09-2011 |
| Iolanda Maria Almeida Loureiro | 110 | 152353 | 19-09-2011 |
| Joana Maria Tato Leite Pereira Coutinho | 200 | 152353 | 01-09-2011 |
| Lúcia Odete Lobarinhas de Miranda | 240 | 152353 | 01-09-2011 |
| Márcia Cláudia Bastos Dias Teixeira | 420 | 152353 | 29-09-2011 |
| Maria de Lurdes Lopes Braz | 910 | 152353 | 01-09-2011 |
| Maria Inês Falcão Porto | 300 | 152353 | 01-09-2011 |
| Maria Paula Mesquita Pinto Costa | 110 | 152353 | 19-09-2011 |
| Marlene Clara de Sousa Balsa | 240 | 152353 | 13-09-2011 |
| Marta Loureiro Marques dos Santos | 530 | 152353 | 13-09-2011 |
| Modesta Lopes Ventura | 110 | 152353 | 20-09-2011 |
| Rita Susana Neves Pereira | 910 | 152353 | 03-10-2011 |

16 de março de 2012. — A Diretora, *Isabel Maria Carvalho Araújo Barreira.*

205884573

## Agrupamento Vertical de Escolas Vila Caiz

### Aviso n.º 4704/2012

**Delegação de Competências — Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz**

O Conselho Administrativo do Agrupamento Vertical de Escolas de Vila Caiz, decidiu nos termos dos artigos 35.º a 37.º do Código do Procedimento Administrativo, delegar no seu presidente João de Queiroz Pinto, as competências indicadas na alínea *c*) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril.

16 de março de 2012. — O Conselho Administrativo: *João de Queiroz Pinto — Joaquim Américo Pereira da Mota — António Fernando Clemente Maia.*

205885067

# Direção Regional de Educação do Centro

## Agrupamento de Escolas de Estarreja

### Aviso n.º 4705/2012

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março, faz-se público que se encontra afixada, no *placard* dos serviços de administração escolar, a lista de antiguidade do pessoal não docente, em exercício de funções neste Agrupamento de Escolas, reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os funcionários têm 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República* para apresentar reclamação ao dirigente do serviço.

19 de março de 2012. — O Diretor, *Óscar Lopes Ferreira*.

205889985

## Escola Secundária com 3.º Ciclo do Ensino Básico José Macedo Fragateiro

### Aviso n.º 4706/2012

**Concurso para ocupação de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial — 4 horas/dia de serviços de limpeza**

Nos termos dos n.os 2 e 3 do artigo 6.º, artigos 50.º a 55.º da lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e do disposto na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 19.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que, por despacho da diretora da escola não agrupada, escola secundária c/ 3.º ciclo José Macedo Fragateiro — Ovar, de 14/03/2012, no uso das competências que lhe foram delegadas e por despacho da senhora diretora regional de educação do centro, publicado em 13/03/2012, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da publicação deste aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, a tempo parcial de serviços de limpeza.

O serviço será executado na escola secundária c/ 3.º ciclo José Macedo Fragateiro, sita na rua D. Dinis, 3880-307 Ovar. Na página da escola, http://esjmf.ods.org, encontram-se os requisitos de admissão e a remuneração base prevista.

Prazo de candidatura: 10 dias úteis a contar da data de publicação do aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, mediante preenchimento de formulário próprio existente na página da escola ou nos serviços administrativos e entregues no prazo de candidatura, pessoalmente, nas instalações desta escola, ou enviadas pelo correio, para a morada identificada neste aviso, em carta registada com aviso de receção, dirigidas à diretora da escola.

14 de março de 2012. — A Diretora, *Maria Cecília Reis de Almeida Oliveira*.

205889506

## Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro

### Aviso n.º 4707/2012

António Rijo Salgueiro, diretor do Agrupamento de Escolas José Silvestre Ribeiro, Idanha-a-Nova, prorrogo nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro (Orçamento de Estado para 2012), situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Ana Maria Couchinho Batista dos Santos, para o cargo de Encarregado Operacional, até 31 de dezembro de 2012.

1 de março de 2012. — O Diretor, *António Rijo Salgueiro.*

205885261

## Agrupamento de Escolas de Mangualde

### Declaração de retificação n.º 443/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 3911/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 55, de 16 de março de 2012, retifica-se que onde se lê «Jorge Valente Cabral» deve ler-se «Jorge Manuel Albuquerque Melo Cabral».

16 de março de 2012. — O Diretor, *António Agnelo Figueiredo*.

205885294

## Agrupamento de Escolas de Marzovelos

### Despacho n.º 4428/2012

Por despacho da Diretora Regional de Educação do Centro, através do ofício n.º 33994/2011, de 23 de novembro de 2011, foi autorizada a mobilidade interna na categoria ao chefe de serviços de administração escolar José Loureiro Correia da Silva, tendo tomado posse em 1 de Março de 2012.

Na consequência cessou a mobilidade interna nos termos dos artigos 59.º a 65.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro com as alterações pelo artigo 18.º, da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril a coordenadora técnica da carreira de assistente técnica Graça Maria da Silva Vaz Campos em 29 de fevereiro de 2012.

20 de março de 2012. — O Diretor, *Fernando Luís Monteiro Bexiga.*

205896845

## Agrupamento de Escolas de São Vicente da Beira

### Despacho n.º 4429/2012

**Delegação de competências do Conselho Administrativo**

No uso das competências previstas na alínea *c*), do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, conjugado com o artigo 35.º do Código de Procedimento Administrativo foi deliberado delegar a autorização para a realização de despesas e respetivo pagamento no presidente do Conselho Administrativo, António Joaquim Oliveira Cavaco. Na sua ausência ou impedimento, estas atribuições serão da competência da vice-presidente, Margarida Isabel Dantas Ribeiro Abrantes Coelho Ponciano.

A presente delegação produz efeitos a 21 de maio de 2009, sendo considerados ratificados todos os atos praticados no âmbito dos poderes ora delegados.

19 de março de 2012. — O Conselho Administrativo: *António Joaquim Oliveira Cavaco,* presidente — *Margarida Isabel Dantas Ribeiro Abrantes Coelho Ponciano,* vice-presidente — *Pedro Manuel Vaz Gama,* secretário.

205886963

## Escola Secundária de Vagos

### Despacho n.º 4430/2012

Por despacho do Diretor desta Escola, no uso das competências delegadas no Despacho n.º 10975/2008, da Diretora Regional de Educação do Centro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 74 de 15 de abril, foram homologados os contratos celebrados nos termos da Lei

n.º 59/2008, de 11 de setembro, decorrentes de procedimento concursal previsto no decreto-lei. N.º 20/2006, de 31 de janeiro, e do Decreto-Lei n.º 35/2007 de 15 de fevereiro, referente ao ano letivo 2011/2012, dos professores a baixo indicados.

| Nomes | Grupo | Data de início | Termo |
|---|---|---|---|
| Fernando António de Oliveira Batista | 290 — Educ. Moral e Relig. Católica | 01-09-2001 | 31-08-2012 |
| Ana Sofia Martins Parreira Sousa Rosa | 300 — Português | 02-11-2011 | 31-08-2012 |
| Carla Susana Marques da Silva Figueiredo | 350 — Espanhol | 21-09-2011 | Incerto |
| Carla Sofia de Ornelas Resende Correia | 430 — Economia e Contabilidade | 20-09-2011 | Incerto |
| Dina Paula de Jesus Rocha | 430 — Economia e Contabilidade | 01-09-2009 | 31-08-2012 |
| Ana Rita Abreu Pimentel | 500 — Matemática | 20-09-2011 | Incerto |
| Andreia Susana Pinho dos Santos | 520 — Biologia e Geologia | 02-11-2011 | Incerto |
| Ana Filipa da Silva Reis | 540 — Eletrotecnia | 26-09-2011 | Incerto |
| Paulo Alexandre dos Santos | 540 — Eletrotecnia | 22-09-2011 | Incerto |
| Vítor Rogério Gomes Pardal Oliveira Pascoal | 540 — Eletrotecnia | 03-10-2011 | Incerto |
| Filipe Manuel Reis Santos | 600 — Artes Visuais | 04-10-2011 | 31-08-2012 |
| Ana Filipa Pinto Almeida Costa | 620 — Educação Física | 04-10-2011 | Incerto |
| Vítor Jorge Leal Oliveira | 620 — Educação Física | 20-09-2011 | Incerto |
| António Manuel de Oliveira Gomes | 999 — Técnicas Especiais | 19-09-2011 | Incerto |
| Ilda Maria Jesus Martins Martinez | 999 — Técnicas Especiais | 12-10-2011 | Incerto |
| João Paulo Veríssimo Lavrador | 999 — Técnicas Especiais | 04-10-2011 | Incerto |
| Luís Daniel Almeida Aveiro Pimentel Lavrador | 999 — Técnicas Especiais | 04-10-2011 | Incerto |
| Sabina Jesus Ferreira | 999 — Técnicas Especiais | 10-10-2011 | Incerto |
| Sónia Cristina Teixeira Dias | 999 — Técnicas Especiais | 03-10-2011 | Incerto |
| Susana Rita Salvador Casal Oliveira | 999 — Técnicas Especiais | 06-10-2011 | Incerto |

20 de março de 2012. — O Diretor, *Hugo Pedro da Silva Martinho.*

205891814

## Direção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

### Agrupamento de Escolas de Gil Vicente

**Aviso n.º 4708/2012**

Por despacho do Diretor do Agrupamento de Escolas Gil Vicente, no uso da competência delegada pelo n.º 1. 2 do Despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 224, de 21 de novembro, foram homologados nos termos do ponto 2, do Artigo 6.º da Portaria n.º 367/98, de 29 de junho, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1046/2004 de 16 de agosto, os contratos de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo de serviço docente, referentes ao ano escolar de 2011/2012.

| Grupo Recrut. | Nome | Início de funções |
|---|---|---|
| T.Especiais | Ana Laura Craveiro Bispo Pocinho Lamas | 29.09.2011 |
| T.Especiais | Filipa de Melo Marcos | 20.09.2011 |
| T.Especiais | Juliana Conde da Silveira e Silva | 20.09.2011 |
| T.Especiais | Paula Cristina Parracho Sousa | 20.09.2011 |
| T.Especiais | Joana Isabel Santos M. Contente | 20.09.2011 |
| 100 | Maria João Mascarenhas dos Santos Reis Costa | 01.09.2011 |
| 110 | Elisabete Patrícia da Mota Fernandes | 01.09.2011 |
| 110 | Inês Geraldes Lopo | 01.09.2011 |
| 110 | Carla Cristina Bernardo Teles | 01.09.2011 |
| 110 | Sónia Marina Mandes Felício | 01.09.2011 |
| 110 | Vera Lúcia Calhabéu Milheiras | 12.09.2011 |
| 110 | Cristina da Conceição Félix Pombal | 12.09.2011 |
| 110 | Cristina Maria Marques da Costa | 03.10.2011 |
| 110 | Pedro Manuel Martins Gata Ádem | 24.10.2011 |
| 110 | Ana Margarida Martins Mendes | 02.11.2011 |
| 110 | Maria José Passinhas Mira | 28.12.2011 |
| 200 | Tiago Alexandre Mila Palinhos | 01.09.2011 |
| 230 | Sílvia Manuela da Costa Freitas | 01.09.2011 |
| 230 | Andreia Rodrigues Gomes | 19.09.2011 |
| 290 | Gesiel Pinto de Lima | 19.09.2011 |
| 300 | Alda Maria Chaves Gonçalves | 01.09.2011 |
| 300 | Ana Cristina Marcelo de Carvalho dos Santos Inês | 01.09.2011 |
| 300 | Maria Margarida de Carvalho e Melo Frazão | 01.09.2011 |
| 300 | Teresa Luísa Lindo Macedo Pereira da Cruz Santana | 01.09.2011 |
| 300 | Ana Margarida de Abreu Vitorino | 01.09.2011 |
| 300 | Ana Maria da Silva Pereira | 01.09.2011 |
| 300 | Raquel Gaspar Fragoso Nobre Teixeira | 01.09.2011 |
| 330 | Anna Maria Serra Cardoso Castanheira Nunes | 01.09.2011 |
| 330 | Gisela Pais Serrano Alves | 01.09.2011 |
| 400 | Alda Maria Pisco Arraia | 01.09.2011 |
| 400 | Ana Paula Martins Ezequiel Ribeiro | 01.09.2011 |
| 400 | Helena Maria Galvão Alegre | 01.09.2011 |
| 400 | Susana Rute Fernandes Mouta Silva | 10.10.2011 |
| 410 | Sofia Alves Gaudêncio Coelho | 12.09.2011 |
| 500 | Ana Cristina Francisco Dinis Nogueira Chaves | 01.09.2011 |
| 500 | Ana Isabel dos Santos Custódio Mourão Nunes | 01.09.2011 |
| 500 | Ana Remédios Salvado | 01.09.2011 |
| 500 | Eunice Elisabete Fernandes Paulo | 01.09.2011 |
| 500 | Sérgio Gonçalves dos Reis Sanches | 01.09.2011 |
| 500 | Ana Maria Pereira da Silva | 01.09.2011 |
| 500 | Ana Sofia Almeida Gonçalves | 01.09.2011 |
| 500 | Elsa Maria Barroso Francela | 29.09.2011 |
| 510 | Ângela Maria Ferreira Rebordão | 01.09.2011 |
| 520 | André Marcelino Soares Ferreira | 01.09.2011 |
| 520 | Maria Sanches Ribeiro | 01.09.2011 |
| 520 | Ana Isabel Henriques da Costa Feitor | 01.09.2011 |
| 520 | Cláudia Filipa Lourenço Teixeira Vieira | 01.09.2011 |
| 520 | Florbela Maria Aleixo Elias | 13.09.2011 |
| 550 | Filipe Miguel Fernandes da Silva Pereira | 01.09.2011 |
| 550 | Jorge Emanuel Macedo Ribeiro | 01.09.2011 |
| 600 | João Pedro Vilaça Peixoto de Magalhães | 01.09.2011 |
| 620 | Sara Filipa Ferraz da Cunha Ribeiro da Silva | 01.09.2011 |
| 620 | António Manuel Farinha Fonte Santa | 01.09.2011 |
| 620 | André Fernando Martins Dias | 13.09.2011 |
| 910 | Ana Cristina Paulo Garcia Alcobia | 01.09.2011 |

| Grupo Recrut. | Nome | Início de funções |
|---|---|---|
| 910 | Filipa Isabel da Silva Martins . . . . . | 01.09.2011 |
| 910 | Magda Alexandra Farinha Ferreira . . . . | 01.09.2011 |

20 de março de 2012. — O Diretor do Agrupamento, *João António Bagulho Cortes.*

203693506

## Agrupamento de Escolas Manuel da Maia

### Despacho (extrato) n.º 4431/2012

Nos termos do artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30/12 e por meu Despacho de 1 de janeiro de 2012 é prorrogada até 31 de dezembro de 2012, com efeitos a 1 de janeiro de 2012, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Maria da Conceição de Matos Vieira Pinto de Jesus Malaquias, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica.

20 de março de 2012. — A Diretora, *Elsa de Oliveira Fiel dos Santos Cardoso.*

205896042

## Agrupamento de Escolas de Romeu Correia

### Aviso n.º 4709/2012

Para cumprimento do estatuído na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se publico a lista nominativa de pessoal que cessou funções no período compreendido entre 1 de janeiro de 2011 e 31 de dezembro de 2011.

| Nome | Modalidade Relação Jurídica de Emprego | Carreira | Categoria | Escalão | Índice | Data efeito da cessão | Motivo da cessão |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| Américo Jorge da Silva Matos . . . . . | PQND | Docente . . . . . | Docente . . . . . | 9.º | 340 | 30/11/2011 | Aposentação. |
| Ana M.ª Fernandes Guerreiro Barroso . . . | PQND | Docente . . . . . | Docente . . . . . | 9.º | 340 | 30/11/2011 | Aposentação. |
| Manuel António Guerreiro . . . . . | RCTFP | Assistente operacional. | Assistente operacional. | 2.º | 151 | 31/08/2011 | Aposentação. |
| Maria Conceição Fernandes Lacueva Barradas | RCTFP | Assistente técnico | Assistente técnico | 4.º | 254 | 31/01/2011 | Aposentação. |
| Maria Lúcia Morgado Gonçalves . . . . . | PQND | Docente . . . . . | Docente . . . . . | 8.º | 299 | 30/09/2011 | Aposentação. |
| Mário Vaz Pires . . . . . | PQND | Docente . . . . . | Docente . . . . . | 9.º | 340 | 30/11/2011 | Aposentação. |

19 de março de 2012. — O Diretor, *António Manuel Mesquita Mateus*.

205886582

## Agrupamento de Escolas Sophia de Mello Breyner Andresen

### Aviso n.º 4710/2012

Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, conjugado com o artigo 132.º do ECD, Decreto-Lei n.º 15/2007, de 19 de janeiro, torna-se público que se encontra afixada na vitrine da Secretaria da Escola EB 2,3 Sophia de Mello Breyner Andresen na Brandoa, a lista de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportada a 31 de agosto de 2011.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação, nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99.

19 de janeiro de 2012. — A Diretora, *Rosa Bela Domingues*.

205889644

# Direção Regional de Educação do Alentejo

## Agrupamento Vertical de Escolas de Grândola

### Aviso (extrato) n.º 4711/2012

Manuel Botelho Mourão, diretor do Agrupamento Vertical de Escolas de Grândola, faz saber que, no uso de competências que lhe foram delegadas através do Despacho n.º 10981/2008 da Direção Regional de Educação do Alentejo, foram homologados os contratos de serviço docente referentes ao ano letivo 2010/2011 dos docentes contratados abaixo indicados:

| Grupo | Nome | Início do contrato |
|---|---|---|
| 100 | Marta Alexandra da Fonseca Pereira . . . . | 18.10.2010 |
| 110 | Ana Margarida Marques Freire . . . . . | 01.09.2010 |
| 110 | Patrícia Isabel Seabra Lagos Dias da Silva | 19.09.2010 |
| 110 | Sónia Isabel Colaço Mestre . . . . . | 24.09.2010 |
| 110 | Ana Cláudia Castro Martins Fonseca . . . . | 24.09.2010 |
| 110 | Fernando Manuel Sampaio Simões . . . . . | 30.11.2010 |
| 110 | Diana Rita Gonçalves Moura Quintas Rocha | 20.01.2011 |
| 110 | Helena Manuela Lopes Costa . . . . . | 16.03.2011 |
| 300 | Vanessa Maria Dâmaso Rafael Cardoso Água Morna . . . . . | 01.09.2010 |
| 300 | Alice Maria do Nascimento Martins Galrito | 01.09.2010 |
| 300 | Ana Cristina Generoso Granadeiro . . . . . | 01.09.2010 |
| 300 | Sandra Marisa Coelho Rodrigues . . . . . | 24.09.2010 |
| 300 | João Vasco Ferrão dos Santos . . . . . | 06.10.2010 |
| 330 | Guida Isabel Martins Simão. . . . . | 22.11.2010 |
| 350 | Alexandre Leonel Sabino Afonso . . . . . | 11.10.2010 |
| 420 | Paulo Alexandre Barata dos Santos . . . . . | 16.03.2011 |
| 500 | Liete Teixeira Monteiro . . . . . | 01.09.2010 |
| 500 | Pedro Manuel Quitério Marques Firmino . . . | 01.09.2010 |
| 500 | Marco Paulo Fernandes da Silva . . . . . | 01.09.2010 |
| 500 | Carlos Manuel Sampaio Alves. . . . . | 01.10.2010 |
| 510 | Tânia Isabel Teles da Silva . . . . . | 01.09.2010 |
| 510 | Maria Luísa Farinha Caeiro . . . . . | 01.09.2010 |
| 520 | Filipe Miguel Vital Parro Raivel . . . . . | 01.09.2010 |
| 520 | António Manuel Fagulha Morais. . . . . | 01.09.2010 |
| 520 | Ana Margarida Sardo Gomes Leiria . . . . . | 01.10.2010 |
| 530 | Leocádia Jesus Nabo Figueiredo . . . . . | 01.09.2010 |
| 550 | Tito Edgar Veiga Lopes . . . . . | 06.10.2010 |
| 560 | Raquel de Jesus Pedras Baia . . . . . | 21.10.2010 |
| 600 | Sonia Machado dos Santos Moreira . . . . . | 06.10.2010 |
| 600 | Carlos Emanuel Delgado Pedro. . . . . | 18.11.2010 |
| 620 | Vítor José Jorge Pereira . . . . . | 01.09.2010 |
| 620 | Ricardo Lima de Pinho . . . . . | 01.09.2010 |
| 620 | Cristóvão da Silva Amaral . . . . . | 09.09.2010 |

19 de março de 2012. — O Diretor, *Dr. Manuel Botelho Mourão.*

205890048

## Agrupamento Vertical de Escolas de Vendas Novas

### Aviso (extrato) n.º 4712/2012

Em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento, reportada a 31 de agosto de 2011.

Os referidos docentes dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

15 de março de 2012. — A Diretora, *Olga Maria Vargas da Fonseca Duarte*.

205885601

### Aviso (extrato) n.º 4713/2012

Em conformidade com o estipulado no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99 de 31 de março, torna-se público que se encontra afixada a lista de antiguidade do pessoal não docente deste Agrupamento, reportada a 31 de dezembro de 2011.

Os referidos funcionários dispõem de 30 dias, a contar da data de publicação deste aviso para reclamação, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

15 de março de 2012. — A Diretora, *Olga Maria Vargas da Fonseca Duarte*.

205885626

### Despacho (extrato) n.º 4432/2012

Nos termos do disposto no artigo 44.º da Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro, por despacho de 02 de janeiro de 2012, da Diretora do Agrupamento Vertical de Escolas de Vendas Novas, foi prorrogada, por acordo entre as partes, a situação de mobilidade interna intercategorias da Assistente Operacional Maria Bela Martins Respício, para o exercício de funções de Encarregada Operacional até 31 de dezembro de 2012.

15 de março de 2012. — A Diretora, *Olga Maria Vargas da Fonseca Duarte*.

205885594

## MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE E DA SEGURANÇA SOCIAL

## Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P.

### Aviso n.º 4714/2012

Por deliberação do conselho diretivo de 01.03.2012 e no cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com os artigos n.os 73.º a 78.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que os trabalhadores abaixo indicados, terminaram com sucesso, o período experimental, na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com este Instituto:

| Trabalhador | Carreira/Categoria | Classificação |
|---|---|---|
| Cid Lopes Ferreira | Técnico Superior | 17 |
| Carla Marina Vasconcelos Soares Almeida | Técnico Superior | 17 |
| Maria José Sousa Martins | Técnico Superior | 18 |

20 de março de 2012. — A Diretora do Gabinete de Recursos Humanos, *Isabel Grilo*.

205897939

## Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.

### Listagem n.º 31/2012

No cumprimento da Lei n.º 26/94, de 19 de agosto, publicam-se as entidades a quem foram concedidos subsídios no 2.º semestre de 2011:

| Nome | Montantes atribuídos (euros) |
|---|---|
| Associação de Apoio aos Doentes Depressivos e Bipolares — ADEB | 27 656,04 |
| Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal — ACAPO | 65 208,39 |
| Associação de Doentes com Lúpus — ADLUPUS | 38 614,14 |
| Associação de Doentes Renais do Norte de Portugal — ADRNP | 18 225,00 |
| Associação dos Deficientes das Forças Armadas — ADFA | 14 145,00 |
| Associação Nacional da Espondilite Anquilosante — ANEA | 48 249,12 |
| Associação Nacional de Arte Criatividade de e para Pessoas com Deficiência — ANACED | 28 726,02 |
| Associação Nacional de Famílias para a Integração da Pessoa Deficiente — AFID | 18 764,00 |
| Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho — ANDST | 60 660,24 |
| Associação Portuguesa de Deficientes — APD | 113 405,45 |
| Associação Portuguesa de Doentes Neuromusculares — APN | 12 234,22 |
| Associação Portuguesa de Insuficientes Renais — APIR | 40 700,00 |
| Associação Portuguesa dos Hemofílicos — APH | 21 378,83 |
| Associação Portuguesa de Limitados da Voz — APLV | 16 560,76 |
| Confereração Nacional dos Organismos de Deficientes — CNOD | 49 021,46 |
| Cooperativa Nacional de Apoio a Deficientes — CNAD | 35 801,00 |
| Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral — FAPPC | 32 549,12 |
| Federação Nacional de Cooperativas de Solidariedade Social — FENACERCI | 71 065,78 |
| Federação Nacional de Entidades de Reabilitação de Doentes Mentais — FNERDM | 17 831,50 |
| Federação Portuguesa das Associações de Surdos — FPAS | 101 370,00 |
| Federação Portuguesa de Autismo — FPA | 34 485,46 |
| Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência — FPDD | 46 878,92 |
| Federação Portuguesa de Centros de Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência — FORMEM | 45 303,92 |
| Federação Portuguesa para a Deficiência Mental — Humanitas | 40 191,85 |
| Sociedade Portuguesa de Esclerose Múltipla — SPEM | 24 220,14 |
| União dos Centros de Recuperação Infantil do Distrito de Santarém e Outros — UNICRISANO | 9 036,00 |
| Associação Nacional de Afásicos — ANA | 52 528,00 |
| Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer — APFADA | 8 018,75 |
| Associação Portuguesa de Fenilcetonuria — APOFEN | 3 920,00 |
| Associação Portuguesa de Pais e Doentes com Hemoglobinopatias — APPDH | 32 876,82 |
| Associação Nacional de Deficiências Mentais e Raras — RARÍSSIMAS | 8 403,50 |
| Associação Equiterapêutica do Porto e Matosinhos | 4 000,00 |
| Associação Social Cultural e Desportiva Os Trovões | 8 475,00 |
| Associação de Apoio aos Deficientes Visuais do Distrito de Braga — AADVDB | 900,00 |
| Ass Beira Aquieira de Apoio ao Def VisuaL — ABAADV | 2 480,00 |
| Íris Inclusiva, Associação de Cegos e Amblíopes | 3 881,34 |
| Clube Português de Utilizadores de Cão-Guia | 5 089,00 |
| Associação de Reabilitação e Integração Ajuda — ARIA | 3 600,00 |
| Associação de Saúde Mental do Algarve — ASMAL | 800,00 |
| GIRA — Grupo de Intervenção e Reabilitação Ativa, IPSS | 3 280,00 |
| Instituto S. João de Deus — Casa de Saúde do Telhal | 3 053,22 |
| AEIPS — Associação para o Estudo e Integração Psicossocial | 8 146,04 |
| Associação Amigos dos Queimados — AAQ | 5 450,00 |
| Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — APPACDM Coimbra | 3 360,00 |
| Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — APPACDM Condeixa-a-Nova | 1 760,00 |
| Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — APPACDM Covilhã | 2 400,00 |
| Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — APPACDM Elvas | 2 080,00 |
| Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — APPACDM Évora | 1 440,00 |
| Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — APPACDM Fundão | 2 880,00 |
| Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — APPACDM Lisboa | 4 000,00 |
| Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — APPACDM Mirandela | 2 870,00 |
| Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — APPACDM Santarém | 4 000,00 |
| Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — APPACDM Setúbal | 1 840,00 |
| Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — APPACDM Soure | 1 600,00 |
| Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — APPACDM V. Real/Sabrosa | 1 280,00 |
| Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — APPACDM V. Castelo | 4 960,00 |
| Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — APPACDM Viseu | 4 000,00 |

| Nome | Montantes atribuídos (euros) |
|---|---|
| Clube Desportivo e cultural da APPACDM V. Nova Gaia | 4 000,00 |
| Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental — APPACDM V. Nova Gaia | 480,00 |
| Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Mentais Adultos — CEDEMA | 2 000,00 |
| ELO SOCIAL | 4 000,00 |
| CECD — Mira Sintra, CRL | 2 560,00 |
| Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Águeda — CERCIAG | 4 000,00 |
| Centro de Recuperação de Crianças Deficientes e Inadaptadas de Oliveira de Azeméis — CERCIAZ | 3 150,00 |
| Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Beja — CERCIBEJA | 4 000,00 |
| Coop. Educ.e Reab. de Crianças Inadaptadas e Solid. Social de Almodôvar, C.Verde e Ourique — CERCICOA | 4 000,00 |
| Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas — CERCIESTREMOZ | 3 540,05 |
| Cooperativa para a Educação e Reabilitação e Inserção de Cidadãos Inadaptados de Fafe — CERCIFAFE | 1 600,00 |
| Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Guimarães — CERCIGUI | 2 369,00 |
| Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Lisboa — CERCILISBOA | 4 000,00 |
| Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Macedo de Cavaleiros — CERCIMAC | 1 680,00 |
| Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Amarante — CERCIMARANTE | 1 988,00 |
| Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos com Incapacidade de Oeiras — CRLCERCIOEIRAS | 4 000,00 |
| Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Penela — CERCIPENELA | 2 800,00 |
| Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Pombal — CERCIPOM | 2 880,00 |
| Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Portalegre — CERCIPORTALEGRE | 1 760,00 |
| Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de S. Cacém — CERCISIAGO | 1 048,60 |
| Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Alverca — CERCITEJO | 4 000,00 |
| Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Sesimbra — CERCIZIMBRA | 1 959,39 |
| VÁRIOS — Cooperativa de Solidariedade Social | 2 400,00 |
| Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Amadora — CERCIAMA | 4 000,00 |
| Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas da Feira — CERCIFEIRA | 1 360,00 |
| Cooperativa de Ensino e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Leiria — CERCILEI | 4 000,00 |
| Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados do Montijo e Alcochete — CERCIMA | 4 000,00 |
| Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Mira — CERCIMIRA | 2 880,00 |
| Cooperativa de Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Montemor o Novo — CERCIMOR | 3 040,00 |
| Cooperativa de Educação e Reabilitação de Cidadãos Inadaptados de Peniche — CERCIPENICHE | 4 000,00 |
| Cooperativa para a Educação e Reabilitação de Crianças Inadaptadas de Póvoa Santa Iria — CERCIPOVOA | 4 000,00 |
| CRINABEL — Cooperativa de Solidariedade Social e Ensino Especial, CRL | 2 720,00 |
| Cooperativa para a Educação e Reabilitação e Inserção de Cidadãos Inadaptados de Évora — CERCIDIANA | 11 350,00 |
| *Total* | 1 331 219,07 |

16 de março de 2012. — O Presidente, *José Madeira Serôdio*.

205897688

## Instituto da Segurança Social, I. P.

### Declaração de retificação n.º 444/2012

Por ter saído com inexatidão o aviso (extrato) n.º 4326/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 19 de março de 2012, a p. 10095, referente à publicação da consolidação definitiva da mobilidade interna, retifica-se que, onde se lê «Rosário da Conceição Nunes Vicente Valeriano» deve ler-se «Rosária da Conceição Nunes Vicente Valeriano».

20 de março de 2012. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Luís Monteiro*.

205892624

## Centro Distrital de Setúbal

### Declaração de retificação n.º 445/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 2882/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, retifica-se que onde se lê «17 de maio de 2011. — A Diretora do Núcleo de Gestão de Remunerações do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Alexandra Isabel da Mota Palmeiro Rato Neves*.» deve ler-se «17 de maio de 2011. — A Diretora do Núcleo de Gestão de Remunerações do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Maria Laura da Costa Gonçalves Vilhena*.»

17 de maio de 2011. — A Diretora do Núcleo de Gestão de Remunerações, *Maria Laura da Costa Gonçalves Vilhena*.

205896537

### Declaração de retificação n.º 446/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 2881/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, retifica-se que onde se lê «17 de maio de 2011. — A Diretora do Núcleo de Gestão de Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Alexandra Isabel da Mota Palmeiro Rato Neves*.» deve ler-se «17 de maio de 2011. — A Diretora do Núcleo de Gestão de Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Ilda Guerreiro Henriques Correia*.».

28 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Núcleo de Gestão de Contribuições, *Ilda Guerreiro Henriques Correia*.

205897411

### Declaração de retificação n.º 447/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 2882/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, retifica-se que onde se lê «17 de maio de 2011. — A Diretora do Núcleo de Gestão de Remunerações do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Alexandra Isabel da Mota Palmeiro Rato Neves*.» deve ler-se «17 de maio de 2011. — A Diretora do Núcleo de Gestão de Remunerações do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Maria Laura da Costa Gonçalves Vilhena*.».

28 de fevereiro de 2012. — A Diretora do Núcleo de Gestão de Remunerações, *Maria Laura da Costa Gonçalves Vilhena*.

205897469

### Declaração de retificação n.º 448/2012

Por ter saído com inexatidão o despacho n.º 2895/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, retifica-se que onde se lê «17 de maio de 2011. — A Diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Alexandra Isabel da Mota Palmeiro Rato Neves*.» deve ler-se «17 de maio de 2011. — A Diretora da Unidade de Identificação e Qualificação do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Alexandra Isabel da Mota Palmeiro Rato Neves*.».

28 de fevereiro de 2012. — A Diretora da Unidade de Identificação e Qualificação, *Alexandra Isabel da Mota Palmeiro Rato Neves*.

205897403

### Despacho n.º 4433/2012

**Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições na Chefe de Equipa de Instrumentos Internacionais do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., Laura Maria Flores Silva Alves Rocha.**

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelos n.º 2 e n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, e no uso dos poderes que me foram subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 7352/2011, de 8 de fevereiro de 2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 95, de 17 de maio de 2011, subdelego na Chefe de Equipa de Instrumentos

Internacionais do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., Laura Maria Flores Silva Alves Rocha, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito da respetiva Equipa, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1. 1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, com exceção da que for dirigida aos Tribunais, às Conservatórias do Registo Comercial, aos serviços de Finanças, à Direção de Recuperação Extraordinária da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre a justificação das faltas ao serviço dos funcionários, agentes e trabalhadores em regime de contrato individual de trabalho;

1.4 — Despachar os processos de tratamento ambulatório, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Garantir a adequação do processo de avaliação do desempenho às realidades específicas da Equipa, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social;

1.6 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação da Equipa.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários da segurança social;

2.2 — Deferir os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.3 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.4 — Assegurar as respostas no âmbito do correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, no que diz respeito a matérias da competência da Equipa.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas não podem ser objeto de subdelegação.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 02 de janeiro de 2010, pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

17 de maio de 2011. — A Diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Alexandra Isabel da Mota Palmeiro Rato Neves.*

205896642

### Despacho n.º 4434/2012

**Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições no diretor do Núcleo de Gestão de Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., Tiago Moreira Cavaco Falcato.**

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelos n.º 2 e n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do despacho n.º 2912/2012, de 16 de setembro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, subdelego no diretor do Núcleo de Gestão de Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciado Tiago Moreira Cavaco Falcato, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito do respetivo Núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, com exceção da que for dirigida aos Tribunais, às Conservatórias do Registo Comercial, aos serviços de Finanças, à Direção de Recuperação Extraordinária da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório, e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Garantir a adequação do processo de avaliação do desempenho às realidades específicas do Núcleo, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social;

1.6 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação do Núcleo.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;

2.2 — Assinar as declarações de situação contributiva regularizada dos contribuintes cuja sede seja o distrito em que o centro distrital exerce a sua jurisdição e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

2.3 — Participar ao IGFSS, I. P., as dívidas liquidadas que não tenham sido objeto de regularização voluntária, através do envio da respetiva certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva;

2.4 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.5 — Acompanhar processos de falência, insolvência ou recuperação de empresas e representar a Segurança Social nas Comissões de Credores;

2.6 — Assegurar as respostas no âmbito do correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, no que diz respeito a matérias da competência do Núcleo.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação, com exceção das referidas no n.º 1.5.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 9 de março de 2011, pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

28 de fevereiro de 2012. — A Diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, *Alexandra Isabel da Mota Palmeiro Rato Neves.*

205896789

### Despacho n.º 4435/2012

**Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições na Diretora do Núcleo de Gestão de Remunerações do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Susana Isabel Silvério Nunes Valentim.**

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelos n.º 2 e n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 2912/2012, de 16 de setembro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, subdelego na Diretora do Núcleo de Gestão de Remunerações do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Susana Isabel Silvério Nunes Valentim, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito do respetivo Núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, com exceção da que for dirigida aos Tribunais, às Conservatórias do Registo Comercial, aos serviços de Finanças, à Direção de Recuperação Extraordinária da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório, e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Garantir a adequação do processo de avaliação do desempenho às realidades específicas do Núcleo, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social;

1.6 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação do Núcleo.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;

2.2 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, elaborar as respetivas declarações de remunerações e regularizar oficiosamente as anomalias detetadas;

2.3 — Deferir processos de pedidos de equivalência à entrada de contribuições;

2.4 — Decidir sobre a atualização do histórico dos beneficiários;

2.5 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.6 — Assinar as certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários do âmbito do centro distrital;

2.7 — Assegurar as respostas no âmbito do correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, no que diz respeito a matérias da competência do Núcleo.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação, com exceção da referida no n.º 1.5.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 9 de março de 2011, pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

28 de fevereiro de 2012. — A Diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Alexandra Isabel da Mota Palmeiro Rato Neves*.

205896731

### Despacho n.º 4436/2012

**Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições na Diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Ana Isabel de Almeida Bugarim Guedes Negrão.**

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelos n.º 2 e n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 2912/2012, de 16 de setembro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, subdelego na Diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Ana Isabel de Almeida Bugarim Guedes Negrão, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito do respetivo Núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, com exceção da que for dirigida aos Tribunais, às Conservatórias do Registo Comercial, aos serviços de Finanças, à Direção de Recuperação Extraordinária da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório, e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Garantir a adequação do processo de avaliação do desempenho às realidades específicas do Núcleo, de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do Conselho Diretivo e da Diretora de Segurança Social;

1.6 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação do Núcleo.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.3 — Deferir, nos casos em que a lei o permita, os processos para pagamento de contribuições sobre remunerações superiores às convencionais fixadas por lei;

2.4 — Deferir processos de incentivo ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como sobre processos de situações de pré-reforma ou similares;

2.5 — Deferir processos de seguro social voluntário, nos termos legais aplicáveis;

2.6 — Deferir os pedidos de redução de base de incidência contributiva dos trabalhadores independentes;

2.7 — Deferir os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;

2.8 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;

2.9 — Assegurar as respostas no âmbito do correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, no que diz respeito a matérias da competência do Núcleo.

3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação, com exceção das referidas nos números 1.5 e 2.4.

4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 09 de março de 2011, pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

28 de fevereiro de 2012. — A Diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Alexandra Isabel da Mota Palmeiro Rato Neves*.

205896683

### Despacho n.º 4437/2012

**Subdelegação de competências da diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições na diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Ana Isabel de Almeida Bugarim Guedes Negrão.**

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelos n.º 2 e n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela diretora de segurança social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do despacho n.º 2918/2012, de 31 de outubro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, subdelego na diretora do Núcleo de Identificação e Qualificação do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Ana Isabel de Almeida Bugarim Guedes Negrão, sem prejuízo do direito de avocação:

1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito do respetivo Núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações do Conselho Diretivo:

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, com exceção da que for dirigida aos Tribunais, às Conservatórias do Registo Comercial, aos serviços de Finanças, à Direção de Recuperação Extraordinária da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;

1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;

1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório, e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

1.5 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação do Núcleo.

2 — As seguintes competências específicas:

2.1 — Decidir sobre os processos de inscrição de pessoas singulares e de pessoas coletivas ou equiparadas no sistema público da segurança social, para efeitos de enquadramento nos regimes de segurança social, vinculação e relação contributiva dos beneficiários e contribuintes da segurança social;

2.2 — Decidir sobre as bases de incidência e taxas contributivas a aplicar em matéria de regimes de segurança social;

2.3 — Deferir, nos casos em que a lei o permita, os processos para pagamento de contribuições sobre remunerações superiores às convencionais fixadas por lei;
2.4 — Deferir os processos de incentivo ao emprego e quaisquer outros com reflexo na isenção ou redução de taxas contributivas ou dispensa do pagamento de contribuições à segurança social, bem como processos de situações de pré-reforma ou similares;
2.5 — Deferir processos de seguro social voluntário, nos termos legais aplicáveis;
2.6 — Deferir os pedidos de redução de base de incidência contributiva dos trabalhadores independentes;
2.7 — Deferir os processos de trabalhadores deslocados no estrangeiro no âmbito da aplicação de regulamentos e convenções internacionais;
2.8 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;
2.9 — Assegurar as respostas no âmbito do correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, no que diz respeito a matérias da competência do Núcleo.
3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação, com exceção da referida no n.º 2.4.
4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 29 de setembro de 2011, pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

28 de fevereiro de 2012. — A Diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, *Alexandra Isabel da Mota Palmeiro Rato Neves*.

205896804

### Despacho n.º 4438/2012

**Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições na Diretora do Núcleo de Gestão de Remunerações do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Susana Isabel Silvério Nunes Valentim.**

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelos n.º 2 e n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 2918/2012, de 31 de outubro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, subdelego na Diretora do Núcleo de Gestão de Remunerações do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciada Susana Isabel Silvério Nunes Valentim, sem prejuízo do direito de avocação:
1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito do respetivo Núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações do Conselho Diretivo:
1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, com exceção da que for dirigida aos Tribunais, às Conservatórias do Registo Comercial, aos serviços de Finanças, à Direção de Recuperação Extraordinária da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;
1. 2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1. 3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1. 4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório, e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1. 5 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação do Núcleo.
2 — As seguintes competências específicas:
2.1 — Validar o registo de remunerações e demais dados e elementos constantes das declarações de remunerações, designadamente no que respeita a equivalências e bonificações do tempo de serviço;
2.2 — Decidir sobre as reclamações apresentadas em matéria de períodos de sobreposição de remunerações, remunerações omitidas e quaisquer outras anomalias, elaborar as respetivas declarações de remunerações e regularizar oficiosamente as anomalias detetadas;
2.3 — Deferir processos de pedidos de equivalência à entrada de contribuições;
2.4 — Decidir sobre a atualização do histórico dos beneficiários;
2.5 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;
2. 6 — Assinar as certidões ou declarações relativas à carreira contributiva dos beneficiários do âmbito do centro distrital;
2.7 — Assegurar as respostas no âmbito do correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, no que diz respeito a matérias da competência do Núcleo.
3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação.
4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 29 de setembro de 2011, pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

28 de fevereiro de 2012. — A Diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições, *Alexandra Isabel da Mota Palmeiro Rato Neves*.

205896861

### Despacho n.º 4439/2012

**Subdelegação de competências da Diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições no Diretor do Núcleo de Gestão de Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., Tiago Moreira Cavaco Falcato.**

Nos termos do disposto no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes conferidos pelos n.º 2 e n.º 3 do artigo 28.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pela Portaria n.º 638/2007, de 30 de maio, e no uso dos poderes que me foram delegados e subdelegados pela Diretora de Segurança Social do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., através do Despacho n.º 2918/2012, de 31 de outubro de 2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012, subdelego no Diretor do Núcleo de Gestão de Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do Instituto da Segurança Social, I. P., licenciado Tiago Moreira Cavaco Falcato, sem prejuízo do direito de avocação:
1 — As seguintes competências genéricas, no âmbito do respetivo Núcleo, desde que, precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os pressupostos, os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações do Conselho Diretivo:
1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços por si dirigidos, com exceção da que for dirigida aos Tribunais, às Conservatórias do Registo Comercial, aos serviços de Finanças, à Direção de Recuperação Extraordinária da Dívida do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;
1.2 — Despachar os pedidos de justificação de faltas;
1.3 — Decidir sobre os meios de prova dos motivos justificativos das faltas ao serviço invocados pelos trabalhadores;
1.4 — Despachar os pedidos de tratamento ambulatório, e de dispensa para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
1.5 — Assinar certidões e declarações relativas às matérias do âmbito de atuação do Núcleo.
2 — As seguintes competências específicas:
2.1 — Decidir as reclamações dos contribuintes, incluindo as deduzidas em processo executivo, emitindo os respetivos extratos de dívida;
2.2 — Elaborar participação das infrações de natureza contraordenacional em matéria de Segurança Social, bem como das situações que indiciem crime contra a Segurança Social;
2.3 — Acompanhar processos de falência, insolvência ou recuperação de empresas e representar a Segurança Social nas Comissões de Credores;
2.4 — Assegurar as respostas no âmbito do correio eletrónico proveniente da Segurança Social Direta e de outras caixas de correio eletrónico institucionais, no que diz respeito a matérias da competência do Núcleo.
3 — No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora subdelegadas podem ser objeto de subdelegação.
4 — O presente despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os atos praticados desde 29 de setembro de 2011, pelo dirigente referido, no âmbito das matérias por ele abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

28 de fevereiro de 2012. — A Diretora da Unidade de Identificação, Qualificação e Contribuições do Centro Distrital de Setúbal do ISS, I. P., *Alexandra Isabel da Mota Palmeiro Rato Neves*.

205896926

# PARTE D

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

### Anúncio n.º 6652/2012

**Processo 363/12.5TBABF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Publicidade da sentença de indeferimento do pedido de declaração de insolvência neste Tribunal e processo em que são:

Maria Graça Marques Serralha, NIF 180561197, BI 7870036, Segurança social 11202385758, endereço: Rua do MFA, 111, Apt. 10, 8200-157 Albufeira.

Por sentença proferida em 09-03-2012, foi indeferido o pedido de declaração de Insolvência.

9 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Barateiro*. — O Oficial de Justiça, *João Pereira*.

305880474

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

### Anúncio n.º 6653/2012

**Insolvência n.º 2106/11.1TBACB**

Insolventes: Diamantino José Henriques Carreira e Maria da Luz Pereira da Cruz Carreira

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Diamantino José Henriques Carreira, estado civil: Casado, TV da Lagoa n.º 8 Lagoa do Cão, 2460-613 Aljubarrota — Alcobaça

Maria da Luz Pereira da Cruz Carreira, estado civil: Casado, TV da Lagoa n.º 8 Lagoa do Cão, 2460-613 Aljubarrota — Alcobaça

Administrador da insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av.ª. Victor Gallo — Lote 13 — 1.º Esqº., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador de Insolvência, Av.ª. Victor Gallo — Lote 13 — 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6/3/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Teixeira da Cruz*. — O Oficial de Justiça, *Carla Maria Ferraz da Silva*.

305837577

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

### Anúncio n.º 6654/2012

Processo de insolvência n.º 1497/11.9TBACB- 3.º Juízo despacho inicial incidente de exoneração passivo restante e nomeação de fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Hortência Margarida Rodrigues Calhas, estado civil: desconhecido, NIF — 198792921, endereço: rua cabeço dos moinhos n.º 4, Rebelos — Cela — 2460-362- Alcobaça.

Pedro Manuel Ferreira Eusébio, estado civil: desconhecido (regime: Desconhecido), nascido(a) em 13-12-1968, concelho de Alcobaça, nacional de Portugal, NIF — 142148172, endereço: rua cabeço dos moinhos, n.º 22, Rebelos- Cela-2460-362 — Alcobaça.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante em 31-01-2012, pelas 18 horas.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, NIF 20771798,com endereço em: av. Victor Gallo lote 13- 1.º esq.- 2430-202-Marinha Grande.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Almeida* — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

305860904

### Anúncio n.º 6655/2012

**Processo de Insolvência n.º 191/12.8TBACB**

Insolventes: Manuel Eduardo Dias André e Dionísia Morgado Santo André.

No Tribunal Judicial de Alcobaça, 3.º Juízo de Alcobaça, no dia 13-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Manuel Eduardo Dias André, nascido em 22-12-1949, natural da freguesia de São Vicente (Aljubarrota) [Alcobaça], NIF 125748507, BI 2518546, endereço: Rua dos Andrés, n.º 2, Casais de Santa Teresa, 2460-745 S. Vicente, Alcobaça e Dionísia Morgado Santo André, nascida em 01-03-1950, natural da freguesia de Arrimal, Porto de Mós, NIF 146837622, BI 4451128, endereço: Rua dos Andrés, Casais de St.ª Teresa, Aljubarrota, 2460-745 Aljubarrota Acb, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE)
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

15-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristiana Almeida.* — O Oficial de Justiça, *Maria Armanda Tanqueiro.*

305880158

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

### Anúncio n.º 6656/2012

**Processo: 388/12.0TBALM**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: Carlos Manuel da Graça Vences
Credor: Cofidis e outro(s).

No Tribunal de Comarca e de Família e Menores de Almada, 1.º Juízo Competência Cível de Almada, no dia 28-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:
Carlos Manuel da Graça Vences, estado civil: Solteiro, Endereço: Rua Agostinho de Campos, N.º 6, 2.º Esq, 2815-738 Sobreda com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Administrador da Insolvência, Av. do Vidreiro, Lote 13, 1.º Esq.º, 2430-202 Marinha Grande.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-04-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Carlos Filipe Carneiro da Câmara Manuel.* — O Oficial de Justiça, *Helena Maria Ângelo.*

305843221

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

### Anúncio n.º 6657/2012

**Processo: 6198/11.5TBALM — Insolvência pessoa singular (Requerida)**

N/Referência: 9764049

Requerente: Irmãos Mota & Companhia, L.da
Requerido: Dionísio Valente Cameira e Cândida Maria Guerreiro Januário Cameira

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência

No Tribunal Judicial de Almada, 2.º Juízo Competência Cível, no dia 01-03-2012, as 10 horas e 45 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Dionísio Valente Cameira, portador do B.I. n.º 7970442 e contribuinte fiscal n.º 145 378 497, e Cândida Maria Guerreiro Januário Cameira, portador do B.I. n.º 6006493 e contribuinte fiscal n.º 118 849 581, ambos residentes na Rua A Ver o Mar, Lote 41, r/c, Botequim, Charneca da Caparica.
Para Administrador da Insolvência é nomeada o Dr. J. A. Pires Navalho, NIF: 138 096 660, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do

Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2012, pelas 15:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Albergaria Samara.* — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Moreira*.

305818866

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

### Anúncio n.º 6658/2012

**Processo 4249/11.2TBALM**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: Rui Miguel dos Reis Gonçalves Carmo e outros. Credor: Barclays e outros.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Rui Miguel dos Reis Gonçalves Carmo, estado civil Casado, Endereço Rua José Correia Pires n.º 12-3 Dto, 2800-000, 2800-000, Almada.

Sara Silva Caldas do Carmo, estado civil Casado, Endereço Rua José Correia Pires n.º 12-3.º Dto, Almada, 2800-000, Almada.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço Av. Visconde Barreiros, 77-5.º Andar, 4470-151 Maia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

1-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Manuel P. Cordeiro Brasão*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Cota*.

305815455

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

### Anúncio n.º 6659/2012

**Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1214/12.6TBALM**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados.

No Tribunal Judicial de Almada, 4.º Cível, no dia 13-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Francisco José de Mendonça e Silva Ramos, divorciado, NIF 218908679, com domicílio em Rua da Liberdade, N.º 62 D, 2815-781 Sobreda. Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr Nuno Miguel Nascimento Lemos, Endereço: Av. do Uruguai, N.º 45 — 6.º Frente, 1500-611 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias; O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham; Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 02-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Laura Maria Dias Godinho Rações.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Grácio.*

305889628

## TRIBUNAL DA COMARCA DE ARGANIL

### Anúncio n.º 6660/2012

No Tribunal Judicial de Arganil, Secção Única de Arganil, no dia 12-03-2012, pelas 09:48 horas, foi proferida sentença nos autos de Insolvência n.º 324/09.1TBAGN, a qual declarou a insolvência da devedora:

Intakote — Indústria Papeleira, S. A., NIF — 504787500, com sede em Ponte de Sótão, Góis.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Sr. Dr. Romão Manuel Claro Nunes, Endereço: Rua Padre Estevão Cabral, N.º 79, 2.º, Sala 204, Coimbra, 3000-317 Coimbra.

São administradores do devedor:

Ricardo Jorge Mendes Costa, NIF — 204968135, Endereço: Ponte Sotão, Góis, 3330-000 Góis e Clara de Figueiredo Ribeiro Roque Martins, NIF — 156520877, Endereço: Ponte Sótão, Góis, 3330-000 Góis, aos quais quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Almeida.* — O Oficial de Justiça, *António Augusto F. Henggeler*.

305865587

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

### Anúncio n.º 6661/2012

Ficam notificados todos os interessados, de que nos autos de Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 913/11.4TBBJA, em que é Insolvente: Carlos & Guerreiro, L.da, NIF 503921475, Endereço: Estrada Nacional 121, km 70, 7800 Beja, foi designado o dia 19-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Ficam ainda notificados de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

08/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Maneta.* — O Oficial de Justiça, *Maria Cândida Nogueira*.

305866486

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio n.º 6662/2012

**Processo n.º 5032/11.0TBBRG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

N/Referência: 10168438

Requerente: Maria do Carmo Magalhães Teixeira.
Insolvente: Jorge Dias e Filhos, L.da

Insolvente: Jorge Dias e Filhos, L.da, NIF 503052280, Endereço: Rua do Souto, N.º 20/22, Braga, 4700-329 Braga.

Administrador da Insolvência: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, N.º 236, Pousada de Saramagos, Castelões, 4760-909 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º n.º 1 alínea *d*) e 232.º n.º 1 do CIRE.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º n.º 1 e 2 do CIRE.

14 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Cardoso*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Maria L. S. Couto*.

305763112

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

### Anúncio n.º 6663/2012

**Processo: 2876/09.7TBBRG-I**
**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Bragassumos — Comércio de Bebidas, L.da

O Dr. Jorge Moreira Santos, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Bragassumos — Comércio de Bebidas, L.da, NIF — 501846182, Endereço: Lugar do Sobreiro, Dume, 4700-094 Braga, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

16 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Moreira Santos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria Casais de Araújo Braga.*

305883106

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

### Anúncio (extrato) n.º 6664/2012

**Processo: 636/11.4TBCLD-C**
**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Serralua — Arranjos e Transformações de Roupa, L.da

A Dra. Filipa Cabral Baptista, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Serralua — Arranjos e Transformações de Roupa, L.da, NIF — 506257304, Endereço: Rua Francisco Almeida Grandela, 60 — R/c Dtº, 2500-487 Foz do Arelho, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

01-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Cabral Baptista*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Oliveira Rebelo*.

305843976

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

### Anúncio n.º 6665/2012

**Processo n.º 2500/11.8TBCLD**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Manuel Henriques Ribeiro, estado civil: Casado, NIF — 142485047, Endereço: Estrada Nacional 360, N.º 30, Portela, 2500-795 Santa Catarina — Caldas da Rainha e Maria Judite da Conceição Pinheiro Ribeiro, estado civil: Casado, NIF — 138651272, Endereço: Estrada Nacional 360, N.º 30, Portela, 2500-795 Santa Catarina — Caldas da Rainha.

Administrador de Insolvência: Jorge Calvete, Endereço: Jorge Calvete, Av.ª Vitor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas. A decisão de encerramento do processo foi determinada em 16-02-2012 atento o disposto nos artigos 230.º nr. 1 alínea *d*) e 232.º do nr. 1 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE, ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

16 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Ricardo Pedro Silva Rosa da Graça.* — O Oficial de Justiça, *Reinaldo Mendes Matias.*

305881202

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

### Anúncio n.º 6666/2012

**Processo n.º 287/07.8TBCLD-B — Prestação de contas de administrador**

Insolvente: Isamartur — Agência de Viagens e Turismo, L.da

O Dr. Luís Silva, Juiz de Direito, faz saber que são os credores e a insolvente: Isamartur — Agência de Viagens e Turismo, L.da, NIF — 502744154, Endereço: Rua Fernando Ponte e Sousa, n.º 7, R/C, G, 2500-200 Caldas da Rainha, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Silva*. — O Oficial de Justiça, *José António da Silva Ribeiro*.

305882953

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

### Anúncio n.º 6667/2012

**Processo de Insolvência n.º 361/12.9TBCTB**

Publicidade de sentença e notificação de interessados

No Tribunal Judicial de Castelo Branco, 2.º Juízo de Castelo Branco, no dia 01-03-2012, às 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Hélio & Abilio — Empresa Estuque Projectado, L.da, NIF — 506782417, com sede na Travessa 1.º de Maio, 12, Lardosa, 6005-193 Lardosa

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. António Loureiro, com escritório no Edifício Topázio, Escritório 415, Rua da Olivença — Apartado 2015, 3000-000 Coimbra

São sócios gerentes Abílio António André Antunes, e Hélio Tavares dos Santos a quem se fixa residência a sede da insolvente na Travessa 1.º de Maio, 12, Lardosa, 6005-193 Lardosa

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Neto*.— O Oficial de Justiça, *Ana Maria M. V. R. Barroqueiro*.

305819838

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA

### Anúncio n.º 6668/2012

**Processo: 4419/11.3TJCBR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

N/Referência: 3023686

Insolvente: Costa Ramalho, L.da, NIF — 504010700, Endereço: Rua de Baixo, n.º 49, 3040-242 Coimbra. Administradora de insolvência: Dra. Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, 30 — Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra. Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por Insuficiência da massa.

7-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Ana Chaves*.

305852918

### Anúncio n.º 6669/2012

**Processo: 174/12.8TJCBR**
**Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Daniel José Pinto Tiago e outro
Insolvente: C-Green — Engenharia Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados. Nos Juízos Cíveis de Coimbra, 4.º Juízo Cível de Coimbra, no dia 12-03-2012, pelas 16:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: C-Green — Engenharia Unipessoal, L.da, NIF — 509345506, Endereço: Avenida João de Deus Ramos, N.º 146, Centro Comercial Girassolum, 3.º Piso-Loja 302, 3030-328 Coimbra, com sede na morada indicada. É administradora da devedora: Carlota Maria Fonseca Forja da Cunha Vidal, com domicílio na Avenida Mendes da Silva, n.º 67, A F, 3030-193 Coimbra, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dra. Isabel Gaspar, NIF 182839354, Endereço: Rua dos Oleiros, 30, Bloco B-3.º Esqº., Coimbra, 3000-302 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 24-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sónia Maria Fontes Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Costa*.

305863415

## TRIBUNAL DA COMARCA DE CONDEIXA-A-NOVA

### Anúncio n.º 6670/2012

**Processo de Insolvência n.º 72/12.5TBCDN**

Referência 669515

No Tribunal Judicial de Condeixa-a-Nova, Secção Única, no dia 09-03-2012, às 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Vera Lúcia Ferreira Vilão, nascido em 06-03-1982, NIF — 235569046, BI — 12199066, Endereço: Quinta de São Tomé, Lote 5, R/c — A, 3150-229 Condeixa-a-Nova.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a Dr.ª Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, 30 — Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Seabra*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

305869272

### Anúncio n.º 6671/2012

**Processo Insolvência n.º 569/11.4TBCDN**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: José António Piedade Piedade, nascido em 03-06-1967, NIF — 199281521, BI — 13279940, Endereço: Urb. Balcões da Caneira, Lote 2 — 2.º Nascente/norte, 3150-151 Condeixa-a-Nova.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado a Administradora de insolvência Dr.ª Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, 30 — Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Seabra*. — O Oficial de Justiça, *Lurdes Nunes*.

305869483

### Anúncio n.º 6672/2012

**Processo Insolvência n.º 564/11.3TBCDN**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Rute Martins Vicente, Caixeiro (Vendedor), estado civil: Casado, nascida em 10-09-1970, natural de Alemanha, nacional de Portugal, NIF — 196155401, BI — 11149310, Endereço: Rua Fonte Velha N.º 2 B, Ega, 3150-256 Condeixa-a-Velha.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr.ª Isabel Gaspar, NIF 182839354, Endereço: Rua dos Oleiros, 30 — Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

12/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Joana Seabra*. — O Oficial de Justiça, *José Sobral*.

305870227

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

### Anúncio n.º 6673/2012

**Processo: 1/12.6TBCVL**
**Insolvência pessoa singular (apresentação)**

Encerramento de processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que foi declarado insolvente:

Joaquim José Curto Calado, nascido em 29-10-1952, NIF — 139539603, Endereço: Quinta das Almas — Estrada da Várzea, Covilhã, 6200-000 Covilhã.

Administrador de insolvência: António Ramos Correia, Endereço: Rua Mateus Fernandes, 135 — 1.º B, Covilhã, 6201-907 Covilhã.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: inexistência de bens.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

16 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Lisa Emanuel Costa.* — O Oficial de Justiça, *António Heitor.*

305885197

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

### Anúncio n.º 6674/2012

**Processo n.º 160/12.8TBELV**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Elvas, 1.º Juízo de Elvas, no dia 02-03-2012, pelas 17:25 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Donnaire — Comércio, Represent. Bijuteria, Ld, NIF — 505573148, com sede fixada na Rua da Carreira, 5 B — 2.º, 7350-069 Elvas

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Ademar Leite, com domicílio profissional na rua Alberto Sampaio, n.º 106, 2.º dt.º, Viseu

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

07-03-2012. — A Juíza de Direito, *Fernanda Wilson.* — O Oficial de Justiça, *Joaquim Gabriel*.

305846462

## TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

### Anúncio (extrato) n.º 6675/2012

**Processo: 189/12.6TBENT**
**Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Fundilar Climatização En Renovaveis L.da

Insolvente: Vitórialuz — Instalações Eléctricas e Automatismos, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Entroncamento, Secção Única de Entroncamento, no dia 05-03-2012, às dez horas e trinta minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Vitórialuz — Instalações Eléctricas e Automatismos, L.da, NIF — 507230418, Endereço: Rua Almeida Garrett, 41, 2330-055 Entroncamento com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Luis Manuel Rosa Victória, Endereço: Rua 20 de Junho de 1991, N.º 18, Entroncamento — 2330-000 Entroncamento

Maria Helena de Matos Victória, Endereço: Rua 20 de Junho de 1991, N.º 18, Entroncamento, 2330-000 Entroncamento a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua das Roseiras, N.º 116 B, São Domingos de Rana, 2785-158 São Domingos de Rana.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Lopes Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Vítor Bento*.

305830659

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÉVORA

### Anúncio n.º 6676/2012

**Processo: 2752/11.3TBEVR**
**Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

Convocatória de Assembleia de Credores
(em substituição do dia 06/03/2012)

Nos autos de Insolvência em que são:

Insolvente: Maria Clara de Matos Morais, NIF — 130789984, Endereço: Rua Florbela Espanca, n.º 24 Dtº, Évora, 7005-391 Évora

Administrador da Insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, NIF — 210771798, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o próximo dia 23-04-2012, pelas 16:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores, em substituição do dia anteriormente designado.

6 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Gomes Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Ascensão*.

305847694

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

### Anúncio n.º 6677/2012

**Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo de Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1277/11.1TBFAR**

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são insolventes:

Fátima Maria Teixeira de Sousa e Cruz, estado civil: Casado, nascida em 13-05-1963, natural de Moçambique, nacional de Portugal, NIF — 158033728, Cédula pessoal — 1349 H Ano 1978, Endereço: Rua Baptista Severino, Lote 14 A, 2.º Dtº, Montenegro, 8000-273 Faro.

Armando Manuel Vaz Torres, estado civil: Casado, nascido em 31-10-1957, concelho de Faro, freguesia de Sé [Faro], nacional de Portugal, NIF — 103004661, Cédula pessoal — 563 Ano 1957, Endereço: Rua Baptista Severino, Lote 14 A, 2.º Dtº, Montenegro, 8000-273 Faro.

Administrador de Insolvência:

A. Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente n.º 28, 2855-454 Corroios

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

A. Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente n.º 28, 2855-454 Corroios.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Mais ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: não existência efectiva de bens na massa insolvente.

Efeitos do encerramento: disposto no artigo 233.º, mas sem prejuízo do disposto nos artigos 241.º e 242.º e seguintes do CIRE.

25-10-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Isabel Mascarenhas Pessoa.* — O Oficial de Justiça, *Ana Isabel Almeida P. Duarte*.

305283836

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

### Anúncio (extrato) n.º 6678/2012

**Insolvência pessoa coletiva (requerida) n.º 2295/11.5TBFIG**

No Tribunal Judicial da Figueira da Foz, 3.º Juízo, no dia 01-03-2012, pelas 12 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Transportes Estrada da Paz — Sociedade Unipessoal, L.da, NIF — 504716239, NISS — 20007404161, Endereço: Marina Offices — Sala 1, Largo Professor António Victor Guerra, N.º 2, 3080-072 Figueira da Foz

É administrador da devedora Normando César Santos de Cerqueira, NIF — 272905143, Endereço: Rua Ascendinho Bispo, N.º 25, Bairro Cosme de Farias, Salvador da Baia, Brasil, a quem é fixado domicílio na morada indicada

Para Administrador da Insolvência é nomeado António José Matos Loureiro, NIF — 155395475, com domicílio no Edifício Topázio — Escritório 405 Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com ca-

ráter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-03-2012. — A Juíza de Direito, *Cristina Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Madeira*.

305864809

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

### Anúncio n.º 6679/2012

**Processo n.º 978/12.1TBFUN — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)**

Insolvente: Salvado & Freitas, L.da
Credor: Centro de Segurança Social da Madeira e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial do Funchal, 1.º Juízo Cível de Funchal, no dia 14-03-2012, (após as 17:00 horas), foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Salvado & Freitas, L.da, NIF — 511024991, Endereço: Avenida Arriaga, n.º 75, 2, Sala 204, 9000-060 Funchal, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sara Fátima Andrade Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Helena Matos*.

305882686

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

### Anúncio n.º 6680/2012

**Processo: 4664/11.1TBFUN**
**Insolvência pessoa coletiva (requerida)**

Requerente: Maria dos Santos Pontes Telo e outro(s).
Insolvente: Escola de Restauração da Madeira, L.da

Escola de Restauração da Madeira, L.da, NIF — 511111100, Endereço: Quinta do Terreiro da Luta, Monte, 9050-288 Funchal

Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os dos artºs 233.º e 234.º, n.º 4, do CIRE.

19 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Oliveira Neto Proença*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Sousa.*

305887173

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO FUNCHAL

### Anúncio n.º 6681/2012

**Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Processo: 699/12.5TBFUN

N/Referência: 7653721
Data: 19-03-2012
Insolvente: The Bestsport — Comércio de Artigos Desportivos, L.da

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial do Funchal, 4.º Juízo Cível de Funchal, no dia 21-02-2012, às 10:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

The Bestsport — Comércio de Artigos Desportivos, L.da, NIF — 511152809, Endereço: Estrada do Livramento, 102, Monte, 9050-000 Funchal com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Leonel Calheiros dos Santos, Endereço: Estrada Marginal Norte, N.º 18, 2.º Esq.º, Recuado, 2520-225 Peniche

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

**Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

19-03-2012. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Carla Maria Silva Ribeiro Menezes*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Cordeiro*.

305886299

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

### Anúncio n.º 6682/2012

**Insolvência n.º 714/12.2TBGDM — Pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Natividade Conceição Gradim Campinho
Credores: Cofidis e Outros

No Tribunal Judicial de Gondomar, 1.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 24-02-2012 às 15.30 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Natividade Conceição Gradim Campinho, solteira, NIF 119489376, residência fixada na Rua D. Afonso Henriques, n.º 1306, 2.º Esq., 4435-007 Rio Tinto.

Para Administrador da Insolvência foi nomeado o Dr. António Francisco Seixas Soares, NIF 150861834, Av. Visconde Barreiros, n.º 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Foi designado o dia 18-04-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28/2/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Manuela Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Silva*.

305818996

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

### Anúncio n.º 6683/2012

**Processo n.º 157/12.8TJPRT**

No Tribunal Judicial de Gondomar, 2.º Juízo Cível de Gondomar, no dia 27-02-2012, às 19:00 horas, foi proferida sentença de declaração

de insolvência do devedor: Sílvio Alberto Santos Costa, estado civil: Solteiro, nascido em 09-05-1975, natural de Portugal, concelho de Porto, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF 212531301, BI 10729176, Endereço: Rua Castanheira, 998, 2.º, 4435-155 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do art. 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Daniela Pinheiro da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Laura Lopes Sousa B. Gonçalves*.

305854124

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

### Anúncio n.º 6684/2012

No Processo 4553/11.0TBGDM — Insolvência pessoa singular (Apresentação) no dia 01 de março de 2012 foi proferido despacho de encerramento do processo. Insolvente Rosa Maria Leite Silva, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 150884222, BI — 7836909, Endereço: Trav.ª David Correia da Silva, n.º 90, 1.º, 4435-201 Rio Tinto. Administrador de Insolvência: Artur José Ribeiro da Fonte, Endereço: Rua Prof. Bento Caraça, 248, 1.º, Sala 6, 4200-128 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE. Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE. Mais foi determinado o prosseguimento do incidente de qualificação com caráter limitado.

7 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Alexandra Thierstein Romão Duarte Teixeira Santos*. — O Oficial de Justiça, *José Santos*.

305838232

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

### Anúncio n.º 6685/2012

**Processo: 713/12.4TBGMT — Insolvência pessoa singular (apresentação)**

Insolvente: Joaquim Gonçalo Silva Dias
Credor: 2.ª repartição Finanças de Guimarães

No Tribunal Judicial de Guimarães, 4.º Juízo Cível de Guimarães, no dia 29-03-2012, pelas 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Joaquim Gonçalo da Silva Dias, Desconhecida ou sem Profissão, estado civil: Divorciado, nascido em 09-08-1957, freguesia de Pedome [Vila Nova de Famalicão], nacional de Portugal, NIF — 152943110, BI — 8778711, Segurança social — 10185662515, Endereço: Rua do Padrão, n.º 954, Guimarães, 4835-134 Guimarães; com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF: 206013876, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo n.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36 —CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-05-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Vão os autos com vista ao D.M. do Ministério Público para requerer o que tiver por conveniente, com vista à indagação da prática de eventual ilícito criminal (cf. artigo 36.º/h), do CIRE).

Avocam-se todos os processos de execução fiscal pendentes contra o devedor, a fim de serem apensados ao presente processo (cf. artigo 180.º/2, do CPPT).

Custas pela massa insolvente — artigo 304.º, do CIRE.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Diana Josefina Pereira Simões Mouta Faria*. — O Oficial de Justiça, *Rui Fernandes*.

305818509

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

### Anúncio n.º 6686/2012

**Processo n.º 320/12.1TBLGS**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Devedor: João Carlos Pereira Mendes Azevedo
Credor: A Caixa Economica Montepio Geral e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 2.º juízo do Tribunal Judicial de Lagos, no dia 06-03-2012, pelas 12.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor

João Carlos Pereira Mendes Azevedo, contribuinte fiscal n.º 211454826, solteiro, com domícilio fixado na Rua Brigadeiro Costa Franco, Lote 2 — 3.ºf, em Lagos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. J. A. Pires Navalho, com escritório na Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Advertem-se os titulares de créditos que os não tenham reclamado, da necessidade de o fazerem, se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para as reclamações de créditos, informando-se de que a reclamação para mero efeito da participação na reunião pode ser feita na própria assembleia, se também na data desta tal prazo não estiver já esgotado (alínea *c*) do artigo 75.º do CIRE.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Maria João Abreu Serôdio.* — O Oficial de Justiça, *Manuela Machado.*

305861803

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

### Anúncio n.º 6687/2012

**Processo n.º 340/12.6TBLRA**

Insolvente: — Planifisco — Serviços de Gestão, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 01-03-2012, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do (s) devedor (es):

Planisfisco — Serviços de Gestão, L.da, NIF — 503979139, com Sede em, Carreira de Água, Apartado 4059, Barosa, 2410-911 Leiria.

Foi fixada a residência da gerente da devedora, Ana Paula Gonçalves Seabra Andrino, na Carreira de Água, Apartado 4059, Barosa, Leiria.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Carlos Henrique Martins Maia Pinto, NIF 147321603, Endereço: Rua Nova da Escola, n.º 135, 3.º A, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-05-2012, pelas 13:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, po-

dendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do art. 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

5/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Clarinda Lopes Jorge*.

305840646

### Anúncio n.º 6688/2012

**Processo n.º 596/12.4TBLRA**

Insolvente: Hélio Luís Lopes Camponês

No Tribunal Judicial de Leiria, 2.º Juízo Cível de Leiria, no dia 05-03-2012, pelas 16:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Hélio Luís Lopes Camponês, nascido em 28-05-1982, NIF — 230215793, BI — 12132177, Segurança social — 11114804522, com domicílio em Rua das Flores, N.º 12, Arrabal, 2420-007 Leiria.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Carlos Henrique Martins Maia Pinto, NIF 147321603, Endereço: Rua Nova da Escola, N.º 135, 3.º A, 2415-499 Leiria.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do art. 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-05-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José da Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Luís Ferreira*.

305847086

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LEIRIA

### Anúncio n.º 6689/2012

**Processo n.º 1515/10.8TBLRA — Insolvência pessoa coletiva (apresentação)**

Insolvente: Leirislena — Engenharia e Construções, S.A

Publicidade da cessação da administração da massa insolvente da devedora e consequente levantamento da suspensão da liquidação

No Tribunal Judicial de Leiria, 5.º Juízo Cível de Leiria, foi proferido despacho que determinou a cessação da administração da massa insolvente pela devedora Leirislena — Engenharia e Construções, S. A., NIF — 502331194, com sede em Rua da Mata, N.º 200 — Casais da Bidoeira, Bidoeira de Cima, 2415-004 Bidoeira de Cima, com o consequente levantamento da suspensão da liquidação.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, Dr. António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra.

13-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mafalda Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Helena Silva*.

305764003

## TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

## Juízo de Comércio de Sintra

### Anúncio n.º 6690/2012

**Processo: 29820/11.9T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Carla Sofia Rodrigues Duarte

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carla Sofia Rodrigues Duarte, estado civil: Desconhecido, NIF — 212965425, Endereço: Rua Fernando Lopes Graça, n.º 17, 8.º-A, Tapada das Mercês — Sintra, 2725-540 Mem Martins

Administradora da Insolvência: Dr(a). Ana Cristina Brás, Endereço: Estrada Principal, Casal do Barril, 3150-511 Soure

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-04-2012, pelas 13:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

2-03-2012. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

305817789

### Anúncio n.º 6691/2012

**Processo: 28662/11.6T2SNT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Lara Paulina Gama Camará

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Lara Paulina Gama Camará, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), nascido(a) em 28-01-1975, natural de Guiné-Bissau, NIF — 206032137, BI — 11919530, Endereço: Rua dos Lusíadas, n.º 35 — 1.º Esq., 2745-155 Queluz

Administradora da Insolvência: Dr(a). Ana Cristina Brás, Endereço: Estrada Principal, Casal do Barril, 3150-511 Soure

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 11-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

2-03-2012. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

305819481

### Anúncio n.º 6692/2012

**Processo n.º 22403/11.5T2SNT — Insolvência Pessoa Coletiva (Requerida)**

Requerente: Yuri Bakay

Requerido: Mistermeat, S. A.

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Mistermeat, S. A., NIF 508439280, Endereço: Estrada do Alcolombal N.º 115, Armazém 14 Alcolomb, Terrugem Sintra, 2705-903 Terrugem Sintra.

Administrador de Insolvência: Domingos Lopes de Miranda, Endereço: Rua Maria Amália Vaz de Carvalho, N.º 10, 3.º Direito, 1700-293 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 16-04-2012, pelas 14:45 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE].

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

5 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Ana Cristina Martins*.

305828026

### Anúncio n.º 6693/2012

**Processo: 20669/11.0T2SNT**
**Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: N.C.M. Novos Conceitos de Moda, L.da

Insolvente: Factor Referência, L.da

Factor Referência, L.da, NIF — 508169739, Endereço: Calçada da Baleia, N.º 29-A, Ericeira, 2655-238 Ericeira

Laurinda de Jesus Fernandes, Endereço: Rua São Tomás de Aquino, N.º 8 — 2.º Esqº, Lisboa, 1600-203 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º n.º 2 do CIRE

Efeitos do encerramento:

Nos termos do disposto no artigo 232.º n.º 5 do CIRE o incidente de qualificação da insolvência prossegue os seus termos como incidente limitado.

Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, pelo que, a devedora recupera o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão do negócio, sem prejuízo dos efeitos de qualificação de insolvência e do disposto no artigo 234.º do CIRE — artigo 233.º n.º 1 al.a), do CIRE.

Cessam as atribuições do Sr. Administrador da Insolvência e caso exista da comissão de credores, exceto as relativas à apresentação de contas e aos trâmites do incidente de qualificação da insolvência -artigo 233.º n.º 1, alínea *b*) do CIRE.

Todos os credores da insolvência podem exercer os seus direitos contra a devedora, no caso, sem qualquer restrição — artigo 233.º n.º 1, alínea *c*) do CIRE.

Os credores da massa insolvente podem reclamar da devedora os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º n.º 1, al.d), do CIRE.

A liquidação da devedora prosseguirá nos termos do regime jurídico dos procedimentos administrativos de dissolução e de liquidação das entidades comerciais — artigo 234.º, n.º 4, do CIRE.

12 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Belinda Coronel*.

305857851

### Anúncio n.º 6694/2012

**Processo: 30241/11.9T2SNT**
**Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) Data:**

Insolvente: Ediloft — Actividades Imobiliárias, L.da

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Ediloft — Atividades Imobiliárias, L.da, NIF — 508444330, Endereço: Urbanização Vila Chã, Avenida Canto e Castro, Lote 42 — Loja, Amadora, 2700-782 Amadora

Administrador da Insolvência: Emanuel Freire Torres Gamelas, Endereço: Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 12-04-2012, pelas 09:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

14-03-2012. — A Juíza de Direito, *Rute Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Albuquerque*.

305871612

### Anúncio n.º 6695/2012

**Processo: 30227/11.3T2SNT**
**Insolvência pessoa coletiva (apresentação)**

Insolvente: Terraço Real II, L.da

Presidente Com. Credores: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s).

Publicidade da convocatória para realização da assembleia de credores

No Juízo do Comércio de Sintra da Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, nos autos de Insolvência registados com o n.º de Processo 30227/11.3T2SNT em que é Insolvente Terraço Real II, L.da, NIF — 507861914, com sede na Urbanização da Vila Chã, Av. Canto e Castro, Lote 42, Loja B, 2700-782 Amadora e Administrador da Insolvência Emanuel Freire Torres Gamelas, com escritório na Rua Beatriz Costa, 14 — R/c Dto, 2610-195 Alfragide foi proferido despacho a designar, para a realização da Assembleia de Credores, o próximo dia 29 de março de 2012, pelas 14:30 horas.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

15 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rute Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Luís Ribeiro Bento.*

305874504

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 6696/2012

**Processo: 1429/11.4TJLSB**
**Insolvência pessoa singular (apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário, nos autos de Insolvência acima identificados em que é: Insolvente: Maria Manuel Madureira Homem Ferreira, estado civil: Divorciada, NIF — 189518669, Endereço: Rua Gomes de Brito, N.º 4, 7.º B, 1950-453 Lisboa e, Administrador da Insolvência: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, Endereço: Rua Beatriz Costa, N.º 1, 1.º Esq, Botica, 2670-347 Loures

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Bruno Gonçalo Torres de Sousa Brandão, NIF — 203539753, Endereço: Rua Beatriz Costa, N.º 1, 1.º Esq, Botica, 2670-347 Loures

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência) a: não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam os credores advertidos de que, durante o período de cessão, não são permitidas quaisquer execuções sobre os bens do devedor destinadas à satisfação dos créditos sobre a insolvência — artigo 242.º, n.º 1 do CIRE.

9 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Filipa Reis Santos*. — O Oficial de Justiça, *Ana Margarida Correia Vieira.*

305851695

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 6697/2012

**Processo: 1474/11.0YXLSB-C**
**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Maria Cidalia Gouveia Santos
Credor: Barclays City e outro(s).

A Dra. Gracinda Ferro, Juíza de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Cidalia Gouveia Santos, NIF — 155244361, residente na Rua Antero de Quental, N.º 34 — 3.º A, 1150-043 Lisboa, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Para constar se lavrou o presente para publicação.

6-03-2012. — A Juíza de Direito, *Gracinda Ferro*. — O Oficial de Justiça, *Maria Amélia Gonçalves Dias*.

305832562

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 6698/2012

**Processo: 1345/11.0TJLSB**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Isabel Pedrosa Branco Pires.
Credor: Arrow Global Limited e outro(s).

No Juízos Cíveis de Lisboa (1.º A 5.º), 5.º Juízo Cível de Lisboa, no dia 15-03-2012, às 18h00, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Maria Isabel Pedrosa Branco Pires, estado civil: Solteira, BI 7210102, nascido(a) em 1955-11-14, NIF 165534508, Endereço: Rua Braamcamp, N.º 6, 3.º Esq., Lisboa, 1250-050 Lisboa com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Isidro Correia, Endereço: Estrada da Luz, 62 — 1.º Dto., Lisboa, 1600-159 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Tomás Gonçalves Ferreira Barahona Núncio.* — O Oficial de Justiça, *Dina Silva*.

305885529

## 6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

### Anúncio n.º 6699/2012

**Processo n.º 2053/11.7YXLSB**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Vanessa Monteiro Portugal, casada, NIF — 215882539, BI — 11498735, Endereço: Rua General Morais Sarmento, 8 — R/ch Direito, Lisboa, 1500-311 Lisboa e Administrador de Insolvência: Carlos

Alberto Vecino Vieira, Endereço: Av. Visconde de Valmor, 23, 3.º Esq., 1000-290 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeada:

Maria Teresa Martins Revês, Endereço: Estrada de Benfica, n.º 388 — 2.º Esq., São Domingos de Benfica, 1500-101 Lisboa.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Olinda Amaral*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Fernandes*.

305885342

### Anúncio n.º 6700/2012

No 6.º Juízo Cível de Lisboa, Processo: 2087/12.4YXLSB — Insolvência pessoa singular (Apresentação) no dia 14-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Jorge Manuel Rodrigues Lourenço, divorciado, gerente, nascido em 04-12-1976, na freguesia de São Sebastião da Pedreira em Lisboa, NIF — 212214977, BI — 10782577, Endereço: Rua Damasceno Monteiro, N.º 63, 2.º, Lisboa, 1170-110 Lisboa, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. José Luís Caetano Marques, Endereço: Rua Padre Luís Aparício, n.º 9 — 2.º Dtº, Lisboa, 1150-248 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno — alínea *i* do artigo 36.º — C.I.R.E.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do C.I.R.E.), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 24-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, a qual destinar-se-á também a ouvir os credores sobre o pedido de exoneração do passivo restante, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do C.I.R.E.), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do C.I.R.E.).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do C.I.R.E.).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C.I.R.E.). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Alexandre Macedo.* — O Oficial de Justiça, *Valdemar Fernandes*.

305885618

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 6701/2012

**Processo n.º 364/12.3TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 1.º Juízo de Lisboa, no dia 05-03-2012, às 16,55 h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Placsound — Comércio de Materiais de Construção, L.da, NIF 507028600, Endereço: Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 24, Qta da Charnequinha, 2845-267 Amora, com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Carlos Alberto Afonso dos Santos e Maria Cristina de Jesus Lopes dos Santos, com Endereço: Rua Dr. Francisco Sá Carneiro, n.º 24, Qta da Charnequinha, 2845-267 Amora, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada: J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr Manuel Pacheco Nobre, 73-Rc Dto, 2830-080 Barreiro. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados — correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 14-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2

do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação — Plano de Insolvência.

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE). Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

06-03-2012. — A Juíza de Direito, *Carla Rodrigues.* — O Oficial de Justiça, *Vanda Terras Gonçalves*.

305832879

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 6702/2012

**Processo: 504/11.0TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

N/Referência: 2097363

Requerente: Omron Electronics Ibéria,S. A. Sucursal Em Portugal
Insolvente: Electro-Ar — Comércio de Material Eléctrico e Pneumático, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 25-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Electro-Ar — Comércio de Material Eléctrico e Pneumático, L.da, NIF — 502075244, Endereço: Estrada dos Ciprestes, n.º 88 — B, 2901-896 Setúbal, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Florinda Augusta dos Santos, Endereço: Av.ª da República Guiné Bissau 13 9.º esq., 2900-000 Setúbal; José António dos Santos, Endereço: Av.ª D. João II, n.º 22 — 6.ª Esq., Setúbal, 2900-000 Setúbal, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, n.º 28, 2855-454 Corroios — tel. 935506000.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

27-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira.* — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305797003

### Anúncio n.º 6703/2012

**Carta precatória n.º 1906/11.7TYLSB**

Nos autos acima identificados, com origem nos autos n.º 506/10.3TYVNG-A, de Vila Nova de Gaia — Tribunal do Comércio, 1.º Juízo, Liquidação (CIRE), foi designado o dia 23-04-2012, pelas 14:00 horas, neste Tribunal, para a abertura de propostas, que sejam entregues até esse momento, na Secretaria deste Tribunal, pelos interessados na compra do seguinte bem: Participação Social na Sociedade Vortal — Comércio Electrónico, Consultadoria e Multimédia, S. A., com sede na Rua Julieta Ferrão, 12.º andar, Lisboa, registada na CRC de Lisboa, constituída por 68096 ações com o valor nominal de € 0,50, totalizando — € 34 48,00.

Valor a Anunciar: 70 % do valor base.

Insolvente: Mesholding, Sgps, S. A., NIF — 508362202, domicílio: Rua do Souto, n.º 1, Maia, 4470-215 Maia.

Valor Base: 717.731,84.

*Nota:* No caso de venda mediante proposta em carta fechada, em Execução Comum (instaurada em data igual ou posterior a 15/09/2003) os proponentes devem juntar à sua proposta, como caução, um cheque visado, à ordem do Solicitador de Execução ou, na sua falta, da secretaria, no montante correspondente a 20 % do valor base dos bens ou garantia bancária no mesmo valor (n.º 1 ao artigo 897.º do CPC).

2 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria Tristão Silva*.

305820696

### Anúncio n.º 6704/2012

**Processo: 1083/11.3TYLSB**
**Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Icopa — Indústria e Comércio de Produtos Alimentares, S. A.
Insolvente: Padaria do Moinho L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 2.º Juízo de Lisboa, no dia 28-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Padaria do Moinho L.da, NIF 501988912, endereço: Estrada Principal do Arneiro, Lote 8, Arneiro, 2725-524 Carcavelos, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: David Fernandes Martins, endereço: Estrada do Arneiro, Lote 8, Parede, 2775-524 Carcavelos, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Laurinda de Jesus Fernandes, endereço: Rua de São Tomás de Aquino, n.º 8, 2.º, Esqº, 1600-203 Lisboa — tel. 218494098.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 11:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório,

podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

09-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Eduardo Esteves*.

305854587

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 6705/2012

**Processo n.º 1571/09.1TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

N/Referência: 2064341

Requerente: Artur da Silva Barreiros & Companhia, L.da
Insolvente: Eliant — Importação e Exportação de Comércio Geral, L.da

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Eliant — Importação e Exportação de Comércio Geral, L.da, NIF 508227089 e com sede em Zona Industrial Vila Amélia, Lote 106, Fração B, 2950-805 Quinta do Anjo.

Administrador de Insolvência: Dr. António José Matos Loureiro, com endereço em Rua de Olivença, Edifício Topázio, Sala 405, 3001-601 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

1) Cessam todos os efeitos decorrentes da declaração de insolvência, recuperando o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios — artigo 233.º, n.º 1, alínea *a*) do CIRE;

2) Cessam as atribuições do administrador de insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas — artigo 233.º, n.º 1, alínea *b*) do CIRE;

3) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor — artigo 233.º, n.º 1, alínea *c*) do CIRE;

4) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos — artigo 233.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.

19 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

305624635

### Anúncio n.º 6706/2012

**Processo n.º 848/09.0TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

N/Referência: 2076017

Requerente: Márcio Ferreira da Rocha Ferreira e outro(s).
Insolvente: Fly 4 Dreams — Representações e Turismo, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 31-01-2012, às 15:05 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Ampliar — Representações e Turismo, L.da atualmente denominada Fly 4 Dreams — Representações e Turismo, L.da, NIF 503433110, Endereço: Avenida Sá da Bandeira, N.º 25, 3004-544 Coimbra, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Mamadu Aliu Dajló, Endereço: Bairro Sintchá Bilala, Batafá, Guiné-Bissau, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

António José Matos Loureiro, Endereço: Edifício Topázio, Sala 405, Rua de Olivença, 3001-601 Coimbra.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 29-03-2012, pelas 15:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

1 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

305704825

### Anúncio n.º 6707/2012

**Processo: 1670/11.0TYLSB**
**Insolvência pessoa coletiva (Apresentação);**

N/Referência: 2111631;
Data: 14-03-2012
Insolvente: Elobaliz — Fabricação, Importação e Exportação, L.da

A Dr.ª Maria de Fátima Reis Silva, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 12-03-2012, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Elobaliz — Fabricação, Importação e Exportação, L.da, NIF 508588847 e com sede em Rua da Carta Constitucional, n.º 4, 3.º Esq.º, Corroios.

São administradores do devedor: Fernando José Marques de Matos, com endereço em Av.ª Portugal, n.º 63, R/C Esq.º, 2640-402 Mafra, e Castro Janmahamade, com endereço em Rua da Carta Constitucional, n.º 4, 3.º Esq.º, Corroios, a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. António Fran-

cisco Cocco Seixas Soares, com endereço em Rua Gil Vicente, n.º 28, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º do CIRE.

É designado o dia 21-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (art.os 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

14-03-2012. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva.* — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego.*

305872114

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

### Anúncio n.º 6708/2012

**Processo: 312/11.8TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)**

Insolvente: Servespaço — Armazenagem e Distribuição, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 14-02-2012, pelas 10.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Servespaço — Armazenagem e Distribuição, L.da, NIF — 503313394, Endereço: Rua 30 de Junho, Armazém Mms, 2620-030 Olival Basto com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Fabricio Pitol Coutinho, Endereço: Rua D. João IV, N.º 16, 2.º Dtº, Verderena, 2830-279 Barreiro a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente N.º 28, 2855-454 Corroios.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 09-05-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

27-2-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305794403

### Anúncio n.º 6709/2012

**Processo n.º 1562/11.2TYLSB — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Armado PT Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 29-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Armado PT Construções, L.da, NIF 508107571, Endereço: Av. António Augusto de Aguiar, N.º 19, 4.º Andar, Sala B, 1050-012 Lisboa com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Dirk Edmond Van Torre, Endereço: Ilonzebroekstraat, N.º 29, Bélgica;

Ramón Hurtado de Jesus, Endereço: Rue Kéverléches, N.º 34, Bélgica a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Maria do Rosário da Costa Nogueira de Freitas Taveira Pinto, Endereço: Av. 5 de Outubro, 10-2.º, 1050-056 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 24-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Elisa Maria Fernandes*.

305856214

## Anúncio n.º 6710/2012

**Processo n.º 129/12.2TYLSB — Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)**

Insolvente: Ascensão — Imobiliária, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 08-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Ascensão — Imobiliária, L.da, NIF — 504156632, Quinta dos Fartos, Apelação, 2670-000 Loures, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor:

João Fernando Jorge de Andrade, Rua Francisco Lourenço da Fonseca, 12, 1700-200 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Rui Manuel Corrêa de Lacerda Coimbra, Av.ª Marquês de Tomar, n.º 9, 5.º, Lisboa, 1050-152 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 24-05-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE), sendo obrigatória a constituição de mandatário.

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

16 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Eleonora Viegas*. — O Oficial de Justiça, *Maria Ilda Brandão G. Graça*.

305882945

# 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

## Anúncio n.º 6711/2012

A Mm.ª Juiz de Direito, Dr.ª Helena Isabel Cravo faz saber que no âmbito do Processo de Insolvência pessoa singular n.º 524/12.7TBLLE no Tribunal Judicial de Loulé, 1.º Juízo Competência Cível de Loulé, no dia 06-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Rui Manuel Fonseca Aragão, estado civil: Solteiro, NIF — 104954086, BI 4860839, S.S 11202556029, Endereço: Rua Frei Joaquim de Loulé, n.º 53 — R/c Dt., 8100-579 Loulé, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr(a). Ana Anacleto, Endereço: Rua Ataíde de Oliveira, 119-6.º Esq., 8000-218 Faro NIF 206968965

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias, finda a dilação de 5 dias (art. 37 n.º 7 e 8 do CIRE).

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Foi formulado pedido de exoneração do passivo.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Cravo*. — O Oficial de Justiça, *Dora Maria Rodrigues da Graça*.

305850228

### Anúncio n.º 6712/2012

**Processo: 2828/11.7TBLLE-B**
**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Pedro Miguel Ruas Nobre
Credor: Banco Credibom S. A. e outro(s).

A Dr(a). Helena Isabel Cravo, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente Pedro Miguel Ruas Nobre, estado civil: Divorciado, natural de Portugal, concelho de Loulé, freguesia de São Clemente [Loulé], NIF — 198657846, BI — 11037279, Endereço: Avenida de Ceuta, Ed.Alsol,Bloco C, Apart. 5352, Quarteira, 8125-626 Quarteira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).
O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Helena Isabel Cravo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

305858183

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

### Anúncio n.º 6713/2012

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência de Pessoa Singular n.º 2204/10.9TBLLE a correr termos no 2.º Juízo Cível de Loulé, em que é Insolvente Gustavo José da Costa Fortes, com Endereço na Urbanização Portão, Edifício Mar Alto, Lote 1, 5.ºa, 8125-616 Quarteira.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado, Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Av. Alberto Sampaio n.º 106, 2.º, 3500-000 Viseu.
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16/09/2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Amélia Glória Tavares Gil*. — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Peniche*.

305152972

## TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

### Anúncio n.º 6714/2012

**Processo: 792/11.1TBLSA**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Nuno Miguel Felicio Serra
Credor: BANIF — Banco Internacional do Funchal S A e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Nuno Miguel Felicio Serra, estado civil: Solteiro, NIF — 212395041, Endereço: Rua Dr. Fausto Lobo, Bl 2, 1.º esq, 3220-202 Miranda do Corvo.
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante ref 1199774 de 28/02/2012
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Calvete, NIF 210771798, Av.ª Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande.
Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

01-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João António Filipe Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Martinho*.

305841529

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

### Anúncio n.º 6715/2012

**Processo n.º 1250/11.0TBLSD — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Joaquim Francisco Ribeiro de Sousa
Insolvente: J. M. T. — Comércio de Móveis, Sociedade Unipessoal, L.da, NIF 507665449, Endereço: Rua da Serra, n.º 480, Lustosa, 4620-867 Lousada
Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo n.º 236, Castelões, 4770-831 Castelões
Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente para satisfazer as custas do processo e demais dívidas prevista no artigo 232.º CIRE
Efeitos do encerramento:

Cessam os efeitos que resultam da declaração de Insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação como culposa;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência.

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência.

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

18-01-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Silva.* — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

305788994

### Anúncio n.º 6716/2012

**Processo: 278/11.4TBLSD**
**Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: VERSIMODO — Confecções, L.da

VERSIMODO — Confecções, L.da, NIF — 508141753, Endereço: Lugar de São Pedro de Cima, Cernadelo, 4620-000 Lousada

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua Silva Tapada, N.º 6, 1.º, 4200-500 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por se mostrar liquidado o ativo, efetuado o rateio final, ter sido dado pagamento aos credores e mostrarem pagas as custas do processo — artigo 230.º CIRE

Efeitos do encerramento:

Cessam os efeitos que resultam da declaração de Insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação como culposa;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com exceção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência.

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em ação de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência.

Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

14-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel António Neves Moreira.* — O Oficial de Justiça, *Rute Pereira*.

305876651

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOUSADA

### Anúncio n.º 6717/2012

**Insolvência pessoa singular (requerida) n.º 180/12.2TBLSD**

No Tribunal Judicial de Lousada, 2.º Juízo de Lousada, no dia 01-03-2012, pelas 12.28 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Carina Maria Ferreira de Castro, estado civil: Divorciada, NIF 225179563, BI 12374137, Endereço: Caminho da Barroca, 196, Boim, 4620-031 Lousada com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua 25 de Abril, 299-3.º Dto. Frente, Gondomar, 4420-356 Gondomar

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Graça Silva.* — O Oficial de Justiça, *Maria Adelaide Pereira*.

305880036

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

### Anúncio n.º 6718/2012

**Processo: 1516/12.1TBMAI**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Ana Maria Vieira Gomes.
Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

No Tribunal Judicial da Maia, 1.º Juízo Competência Cível de Maia, no dia 08-03-2012, pelas 12:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Ana Maria Vieira Gomes, estado civil: divorciada, nascida em 30-08-1966, freguesia de Águas Santas [Maia], NIF 178365076, BI 7682796, endereço: Rua Real de Baixo, 202, 4425-182 Aguas Santas — Maia com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Armando Pereira Santos, endereço: Praça D. Filipa de Lencastre, 22, 5.º, Sala 77, 4050-259 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria da Conceição Damasceno Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo.*

305855201

### Anúncio n.º 6719/2012

**Processo: 313/11.6TBMAI-C**
**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: David Fernando Ferreira Amorim
Credor: Barclays Finance e outro(s).

A Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente David Fernando Ferreira Amorim, estado civil: Solteiro, nascido em 26-06-1979, concelho de Porto, freguesia de Paranhos [Porto], NIF — 212759230, BI — 11575953, Endereço: Via Adelino Amaro da Costa, 56, 4470-556 Moreira da Maia, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

19 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Eunice Lopes de Almeida.* — O Oficial de Justiça, *António Figueiredo.*

305888031

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MAIA

### Anúncio n.º 6720/2012

**Processo n.º 5998/11.0TBMAI**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Encerramento do processo e Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Lídia Maria Reis Teixeira, divorciado, nascida em 12-04-1972, freguesia de Paranhos, Porto, NIF 191314935, Segurança social 11321142826, Cartão Cidadão 106753053ZZ7, Endereço: Rua Dr. Germano Sousa Vieira, 272, 4475-471 Nogueira — Maia

Para exercer as funções de administrador e fiduciário foi nomeado:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av.ª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os previstos no Artigo 233 do CIRE.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

A insolvente deverá informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Considerando que a insolvente apenas aufere o rendimento líquido correspondente aproximadamente a um salário mínimo (€485,00) e que tem quatro filhos a seu cargo, bem como o critério a que alude o artigo 239.º, n.º 3 do CIRE, que exclui do rendimento disponível a afetar à satisfação dos créditos do insolvente o montante que constitua o sustento minimamente digno do devedor e do seu agregado, entendendo o legislador ordinário como o mínimo para salvaguardar uma vivência condigna o salário mínimo nacional, determino que o rendimento disponível do devedor/insolvente, objeto da cessão ora determinada, será integrado por todos os rendimentos que à insolvente advenha a qualquer título com exclusão do correspondente ao dobro do montante de um salário mínimo nacional.

A insolvente não deverá fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e não deverá criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

22-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Gusmão Guedes.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Silva*.

305775766

### Anúncio n.º 6721/2012

**Processo n.º 7410/11.6TBMAI — Insolvência de pessoa singular (apresentação)**

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolventes:

António Fernando Silva Faria, estado civil: Casado, NIF — 195106520, BI — 9827610, Endereço: Rua António Francisco Cruz, n.º 63, 4470-733 Vila Nova da Telha;

Ana Paula Ferreira Pereira Faria, estado civil: Desconhecido, NIF — 192459813, BI — 10185665, Endereço: Rua António Francisco Cruz, N.º 63, 4470-733 Vila Nova da Telha; e

Administrador de Insolvência:

Dr. Napoleão Duarte, Endereço: Rua da Agra, n.º 20, Sala 33, Porto, 4150-025 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão da administração pelo devedor e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea *c*) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

16 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa de Jesus Teixeira Alves*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Alberto de Sousa Kasprzykowski*.

305881576

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MANGUALDE

### Anúncio n.º 6722/2012

**Prestação de Contas Administrador n.º 439/11.6TBMGL-B**

O Dr. Manuel Silva Fernandes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Tânia Catarina Monteiro da

Costa, Solteiro, nascida em 19-06-1983, NIF — 222399627, Endereço: Rua Combatentes do Ultramar Lote 3a, Penalva do Castelo, 3550-113 Penalva do Castelo, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

7/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Silva Fernandes.* — O Oficial de Justiça, *Maria João Matos*.

305839756

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MARCO DE CANAVESES

### Anúncio (extrato) n.º 6723/2012

**Processo: 1492/11.8TBMCN**
**Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Devedor: Confecções Memorial, L.da e outro(s).

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Confecções Memorial, L.da, NIF — 502793457, Endereço: Memorial, n.º 291, 4575-032 Alpendorada

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 18-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

Tendo o Senhor Juiz limitado a participação na assembleia aos titulares de créditos que atinjam o valor de 51.420,98 € fixado no despacho de convocatória, podem os credores afetados fazer-se representar por outro cujo crédito seja pelo menos igual ao limite fixado, ou agrupar-se de forma a completar o montante exigido, participando através de um representante comum (n.º 4 do artigo 72.º do CIRE).

29-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro J. Pacheco.* — A Oficial de Justiça, *Adélia Barbosa.*

305861528

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

### Anúncio n.º 6724/2012

**Processo n.º 7927/11.2TBMTS**

Insolvência de Pessoa Singular

**N/Referência: 10220148**

Insolventes: Elsa Manuela de Sousa Dias

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Elsa Manuela de Sousa Dias, divorciada, contribuinte n.º 202240150, residente na Rua de Tourais, 442 — A, Guifões, 4460-117 Matosinhos e Administradora de Insolvência a Dr.ª Ana Maria de Oliveira Silva, com domicílio na Rua do Campo Alegre, N.º 672-6.º Dtº, 4150-171 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado a própria Administradora da Insolvência.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15/03/2012. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Lopes.* — O Oficial de Justiça, *Célia Machado*.

305888429

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

### Anúncio n.º 6725/2012

**Processo: 4222/10.8TBMTS**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**
**N/Referência: 10193842**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: António Alfredo da Rocha Oliveira, estado civil: Casado, NIF — 185043402, Endereço: Rua Estrada Exterior da Circunvalação, N.º 2014 — 2.º Esq., Rio Tinto, 4435 Gondomar

Insolvente: Paula Alexandra Lopes Salgado Oliveira, estado civil: Casado, NIF — 201818035, Endereço: Estrada Exterior da Circunvalação, N.º 2014 — 2.º Esq., Rio Tinto, 4435 Gondomar.

Administrador e Fiduciário: Dr. Alberto Carlos de Castro da Silva Lopes, Endereço: Rua de Sá da Bandeira, 481 1.º Esq., 4000 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por rateio final.

Efeitos do encerramento: nos termos do disposto no artigo 233.º n.º 1 do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

09-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Hugo Meireles*. — O Oficial de Justiça, *Francisco José Rema Bermudes*.

305858637

## TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA

### Anúncio n.º 6726/2012

**Processo n.º 127/12.6TBFIG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

N/Referência: 923914

Insolvente: Álvaro Quintans, Construções, L.da
Credor: Pedro da Silva Henriques e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial da Mealhada, Secção Única de Mealhada, no dia 30-01-2012, às 11:44 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Álvaro Quintans, Construções, L.da,

NIF 507918770, Endereço: Rua do Lavadouro, Quinta do Valongo, Mealhada, 3050-507 Vacariça com sede na morada indicada. São administradores do devedor: Álvaro Simões Quintans a quem é fixado domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. António Loureiro, Endereço: Edifício Topázio — Escritório 405, Apartado 2015, 3001-601 Coimbra. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 17-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte. Informação Plano de Insolvência. Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sá*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

305683263

### Anúncio n.º 6727/2012

**Processo n.º 1537/11.1T2AVR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Frigoríficos Amaral Comercialização de Aparelhos de Frio, L.da

Credor: Dgci e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Frigoríficos Amaral Comercialização de Aparelhos de Frio, L.da, NIF 503527319, Endereço: Rua da Taipa, n.º 28, Famalicão, 3780-291, Anadia. António Loureiro, Endereço: Edifício Topazio — Escritório 405, Apartado 2015, 3001 — 601 Coimbra. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 27-04-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE). Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

05-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Sá*. — O Oficial de Justiça, *Aida Maria Martins*.

305833623

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MOGADOURO

### Anúncio (extrato) n.º 6728/2012

**Processo: 110/11.9TBMGD**

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

**N/Referência: 437618**

Requerente: Promise, S. A.
Insolvente: R. F. G. M., Unipessoal, e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Mogadouro, secção única,, no dia 23-01-2012, pelas 15:35 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

R. F. G. M. — Unipessoal, L.da, NIF 507129490, endereço: Rua Ploumagoar, n.º 21, r/c — traseiras, Bairro de S. Sebastião, 5200-290 Mogadouro, com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF 150861834, BI 2863624, cartão profissional 284, endereço: Av. Visconde Barreiros, 77-5.º, 4470-151 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 10-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

17-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Raquel Contente Dias.* — O Oficial de Justiça, *Ilídio Raposo*.

305791722

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

### Anúncio n.º 6729/2012

**Processo 1892/11.3TBMTA**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 3661780
Data: 19.03.2012
Insolvente: Carlos Alberto da Silva Moita e outro(s)
Credor: Caixa Económica — Montepio Geral e Outro(s)

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Carlos Alberto da Silva Moita, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 204999847, BI — 10533238, Endereço: R. Eça de Queirós, N.º 9 — R/c Esq.º, 2860-000 Moita

Cristina Conceição Cabrita Silva, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF — 189804564, BI — 9035837, Segurança social — 11073998243, Endereço: Rua Eça de Queirós, N.º 9, R/ch. Esq.º, 2860-463 Moita

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, Corroios, 2855-454 Corroios

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Dr.ª Patrícia Sofia Marques Navalho — Nv. Gestora), Endereço: Rua José Augusto Pimenta, 48 — 3.º Esq.º, 2830-086 Barreiro.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

19.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Carneiro.* — O Oficial de Justiça, *Beatriz Dias Leal.*

305887424

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTEMOR-O-VELHO

### Anúncio n.º 6730/2012

**Processo: 588/11.0TBMMV — Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)**

Insolvente: Luís Filipe dos Santos Lourenço.

Publicidade de sentença de encerramento de processo nos autos de Insolvência acima identificados

A decisão de encerramento do processo foi determinada por despacho de 28/02/2012.

Insolvente: Luís Filipe dos Santos Lourenço, NIF 217835457, solteiro, residente na Rua da Liberdade, N.º 54 — Portela, (3140-491) Tentúgal.

Administrador do Insolvente: Dr.ª Isabel Gaspar, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 451, 1.º Dtº — Ribeira de Frades, 3045-421 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: Os constantes do artigo 233.º do CIRE.

12-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Isabel Pereira Pinto Namora*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Cardoso*.

*Nota.* — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, por opção do emissor, este ato foi publicado de acordo com a grafia anterior ao Acordo Ortográfico.

305856977

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OEIRAS

### Anúncio n.º 6731/2012

**Processo: 9248/11.1TBOER**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Marisia Correia Ferreira dos Santos.
Credor: Gesphone — Serviços de Tratamento e Aquisição de Dívidas, S. A., e outro (s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Marisia Correia Ferreira dos Santos, estado civil: solteiro (regime: solteiro), NIF 231575580, BI 8756106, segurança social — 11330701285, endereço: Av. Infante Dom Henrique, n.º 41 — 2.º, Esq., Bairro da Medrosa, 2780-063 Oeiras.

Dr. José Luís Caetano Marques, endereço: Rua Padre Luís Aparício, n.º 9 — 2.º, Dtº, 1150-248 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa.

Efeitos do encerramento: artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*), e 232.º do CIRE.

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

07-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Vieira Melo*. — O Oficial de Justiça, *Estrela Rosinha.*

305854887

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

### Anúncio n.º 6732/2012

**Processo n.º 119/12.5TBOAZ — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 3423785

Insolvente: Maria Florentina Amorim Martins.
Credores: Finibanco, S. A., e outros.

No Tribunal Judicial de Oliveira de Azeméis, 3.º Juízo Cível, no dia 30-01-2012, às 11:36 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Florentina Amorim Martins, Escriturário, casada no regime de comunhão de adquiridos, nascida em 09-10-1961, natural do concelho e freguesia de Oliveira de Azeméis, nacional de Portugal, NIF 173015875, BI 6130917, Endereço: Rua Ernesto Valente, N.º 408, Casal Novo, 3720-000 Cucujães, Oliveira de Azeméis.

Para Administrador da Insolvência é nomeado o Dr. Inácio Peres, NIF 174561768, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 65, Trade Center, N.º 61, 5.º, Sala 507, 4150-146 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29-03-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

31 de janeiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Maria Marques Couto*. — O Oficial de Justiça, *Rui Santos Oliveira*.

305683547

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE OURÉM

### Anúncio n.º 6733/2012

**Processo n.º 260/12.4TBVNO — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Ourém, 1.º Juízo de Ourém, no dia 05-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Isabel Maria Reis, estado civil: Divorciada, nascida em 08-11-1974, freguesia de Fátima [Ourém], nacional de Portugal, NIF 203160908, BI 10376676, Endereço: Rot Sul — Edf 3 Reis, n.º 14 — 5 An, Fátima, 2495-414 Fátima, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Endereço: Avenida Vítor Gallo, Lote 13, 1.º Esq., 2430-202 Marinha Grande

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carater pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Miguel Cabral.* — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Castanheira*.

305838151

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAÇOS DE FERREIRA

### Anúncio n.º 6734/2012

**Processo n.º 217/12.5TBPFR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 3491818

Insolvente: Clarinda Rodrigues Moreira.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paços de Ferreira, 1.º Juízo de Paços de Ferreira, no dia 07-02-2012, pelas 10H30 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Clarinda Rodrigues Moreira, NIF 191559954, BI 9837352, Endereço: Rua de Cimo de Vila, N.º 1065, Arreigada, 4590-018 Arreigada, Paços de Ferreira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF 150861834, Endereço: Estrada Exterior da Circunvalação, N.º 1590, 9.º Dto., 4450-099 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes*.

305757054

### Anúncio n.º 6735/2012

**Insolvência de pessoa coletiva (apresentação)**
**Processo n.º 1981/11.4TBPFR**

N/Referência: 3527820

Insolvente: Maritónia 2 — Embalagem de Vestuário, L.da, NIF — 505340895.

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados, em que são:

Insolvente: Maritónia 2 — Embalagem de Vestuário, L.da, NIF 505340895, Endereço: Travessa do Anjo da Guarda N.º 23, 4595-051 Arreigada, Paços de Ferreira.

Administrador de Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218, 2.º, Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra identificado foi designado o dia 02-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respetivos anúncios para publicação.

7 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Adelaide Mendes*.

305838938

### Anúncio n.º 6736/2012

**Processo: 1152/11.0TBPFR-C**
**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Requerente: Joaquim Fernando Alves Gomes
Insolvente: Único Requintado — Unipessoal, L.da

A Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Único Requintado — Unipessoal, L.da, NIF-509076602, Endereço: Rua de Busto, N.º 25, Penamaior, 4595-291 Paços de Ferreira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência-Artigo 64.º n.º 1 do CIRE.

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais-n.º 1 do artigo 9.º do CIRE.

9 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Paula Cristina B. Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Manuel de Melo*.

305854813

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

### Anúncio n.º 6737/2012

**Processo n.º 4173/11.9TBPRD — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: José Dias Silva Pereira
Insolvente: Serafim Moreira — Comércio de Mobiliário, Unipessoal, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 22-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Serafim Moreira — Comércio de Mobiliário, Unipessoal, L.da, NIF 504 203 509, endereço: Travessa do Correlo IV, Gandra — Paredes

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr(a). Daniela Fernandes, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Trade Center — 5.º - Sala 507, 4150-146 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2012, pelas 12:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

29-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

305808327

## Anúncio n.º 6738/2012

**Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 4104/11.6TBPRD**

Insolvente: Maria Isabel Pacheco Costa Rios

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Maria Isabel Pacheco Costa Rios, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 22-03-1968, freguesia de Lordelo [Paredes], nacional de Portugal, NIF 204016770, Endereço: Rua da Maiata N.º 24, Lordelo, 4580-838 Paredes
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:
António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida do Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

6-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira.* — O Oficial de Justiça, *Cândida Aguiar Vale*.

305835373

## Anúncio n.º 6739/2012

**Processo: 528/12.0TBPRD — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Maria Madalena Rodrigues Loureiro.
Credor: Incerto e outro(s).

No Tribunal Judicial de Paredes, 1.º Juízo Cível de Paredes, no dia 16-02-2012, pelas 08:44 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):
Maria Madalena Rodrigues Loureiro, estado civil: Casado, NIF — 156167832, BI — 2843629, Endereço: Rua de S. Sebastião, Cete, 4580-000 Paredes com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
João Fernandes de Sousa, NIF: 115 519 602, Endereço: Rua de Matadouços, 121, Fermentões — Apartado 461, 4800-090 Guimarães.
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-04-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Alexandra Ferraz Laranjeira*. — O Oficial de Justiça, *Caetano Moreira de Barros*.

305895905

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PAREDES

### Anúncio n.º 6740/2012

**Processo: 836/12.0TBPRD**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Paredes, 3.º Juízo Cível de Paredes, no dia 05-03-2012, 17 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Filipa Andreia da Rocha Rodrigues, NIF — 235103322, BI — 12208175 e Alfredo Roberto Carneiro Martins, NIF — 209614641, BI 11155245, ambos residentes em Travessa da Memória, N.º 120, Lordelo, 4580-416 Paredes, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF: 241307791, Endereço: Estrada Exterior da Circunvalação, N.º 1590, 9 Dtº, 4450-099 Matosinhos.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 14-05-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira*. — O Oficial de Justiça, *Maria Alcina Sousa*.

305832368

### Anúncio n.º 6741/2012

**Processo n.º 3891/11.6TBPRD**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Manuel Amaro Ferreira de Brito, nascido em 27-01-1968, NIF 157413659, BI 7849065, Segurança social 11096721296, e mulher Cristina da Conceição da Silva Cruz, nascida em 07-08-1971, NIF 201766612, Segurança social 11323188490, Endereço: Rua Ponte do Viveiro, 70, 4580-553 Lordelo

Administrador de insolvência: Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avenida do Visconde Barreiros, N.º 77, 5.º, Maia, 4470-151 Maia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador de insolvência.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Gavancha Nogueira.* — O Oficial de Justiça, *Paulo Santos*.

305839512

## 4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

### Anúncio n.º 6742/2012

**Processo: 561/12.1TBPNF — Insolvência de pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Madalena de Fátima Azevedo da Cruz Ferreira da Costa.
Credor: Banif, Banco Internacional do Funchal, S. A. e outros.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Penafiel, 4.º Juízo de Penafiel, no dia 15-03-2012, às 17,30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Madalena de Fátima Azevedo da Cruz Ferreira da Costa, estado civil: casada, NIF — 175637008, Segurança Social — 11290788150, Endereço: Avenida de Cans, Rio de Moinhos, 4575-474 Penafiel, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Rui Manuel Pereira de Almeida, Endereço: Rua de Silva Tapada, 6, 1.º Andar, Porto, 4200-500 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-05-2012, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (do n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-3-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Carlos Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Anabela Martins Rio Silva*.

305886493

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

### Anúncio n.º 6743/2012

**Processo: 388/12.0TBPBL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 2972010

Insolvente: Luís Miguel Simões da Silva e outro (s).
Presidente Com. Credores: Barclays Bank Plc e outro (s).

No Tribunal Judicial de Pombal, 1.º Juízo de Pombal, no dia 27-02-2012, pelas 18:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Luís Miguel Simões da Silva, estado civil: Divorciado, NIF 206984600, Endereço: Vale Mexias Baixo, n.º 63, 1.º Dto — E, Barco, 3100-506 Pombal, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Manuel Melo da Silva Cruz, Endereço: Rua do Rebolim, 116, Ribeira de Frades, 3045-424 Ribeira de Frades.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

2-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Jorge Ferreira da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Maria Assunção F. Piedade*.

305850188

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

### Anúncio n.º 6744/2012

**Proc.: 2278/11.5TBPBL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 2950109

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

César António Pedro Jorge, NIF 121971899, BI 4235451 e Odete da Conceição Pereira, NIF 179390805, BI 79413487, casados, residentes na Estrada Nacional 1 N 29 Pombal, 3105-285 Pelariga

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Jorge Calvete, Endereço: Av.ª Vítor Gallo, Lote 13 — 1.º Esq., Marinha Grande, 2430-202 Marinha Grande

Durante o período de cessão, os devedores ficam obrigados (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

15-02-2012. — A Juíza de Direito, *Rosa Maria Cardoso Saraiva*. — O Oficial de Justiça, *Aurora Maria M. O. M. Galvão*.

305796275

### Anúncio n.º 6745/2012

**Processo n.º 2015/11.4TBPBL — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Abristores — Montagem de Estores Unipessoal, L.da

Presidente Com. Credores: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Pombal e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Abristores — Montagem de Estores Unipessoal, L.da, NIF 505640597, Endereço: Rua Central, 55, Gafaria, 3105-368 Pombal

Administrador da Insolvência: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

02-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Rosa Maria Cardoso Saraiva.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Cristóvão*.

305825994

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE POMBAL

### Anúncio n.º 6746/2012

**Processo: 1424/11.3TBPBL-C**
**Prestação de Contas administrador (CIRE)**

A Dr(a). Isabel Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria da Graça Cardoso Almeida Martins, estado civil: Divorciado, NIF — 147938171, BI — 06089688, Endereço: Rua Praça de Touros, 3100-012 Abiul, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Alves*. — O Oficial de Justiça, *Deolinda Silva*.

305831152

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA

### Anúncio n.º 6747/2012

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 524/12.7TBPDL**

No Tribunal Judicial de Ponta Delgada, 3.º Juízo de Ponta Delgada, no dia 01-03-2012, 09h25, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Marco Paulo Soares Pacheco, NIF 213037068, Endereço: Rua da Igreja, S/N, Cabouco, 9560-000 Lagoa

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua D. António Alves Martins, Edifício Humberto Delgado N.º 40-5.ºb, 3500-078 Viseu, NIF 111 164 460, tef. 232 430 660.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)Para citação dos credores e demais interessados, correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 02-05-2012, pelas 12:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José António Lopes Vicente.* — O Oficial de Justiça, *Maria de Lourdes Ribeiro.*

305887538

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTE DE LIMA

### Anúncio n.º 6748/2012

**Processo: 1979/08.0TBVCT — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Arpadór, Arquitectos e Associados, L.da

Insolvente: Neivotel — Empreendimentos Turísticos e Hoteleiros, L.da

Publicidade de sentença (complemento) e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Ponte de Lima, 1.º Juízo de Ponte de Lima, no dia 08-11-2011, às 19 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Neivotel — Empreendimentos Turísticos e

Hoteleiros, L.da, NIF — 505957159, Endereço: Casa de Sardoal, Calvelo, 4990 Ponte de Lima, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Casimiro Rocha, António Rocha e Domingos Oliveira, residentes na Casa de Sardoal, Calvelo, Ponte de Lima, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio, Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Rua D. Afonso Henriques. 564, 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 20-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea *c* do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

12-3-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Silva Reis*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Saraiva*.

305886193

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTALEGRE

### Anúncio n.º 6749/2012

**Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)**
**Processo n.º 83/10.5TBPTG**

N/Referência: 1441494

Insolvente: José João Pereira Alumínios, Unipessoal, L.da
Credor: Galisur 7, S. L., e outro(s).

**Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial de Portalegre, 1.º Juízo de Portalegre, no dia 21-07-2011 foi proferido despacho de destituição imediata de funções de Administrador de Insolvência do(s) devedor(es): José João Pereira Alumínios, Unipessoal, L.da, NIF 507092775, Endereço: Rua A Entrada Sudeste, Lote 1, Monforte, 7450-114 Monforte, com sede na morada indicada.

O Sr. Administrador de Insolvência adiante identificado, António J. Cardoso Simões, S. A. I., Unipessoal, L.da, Endereço: Rua Carlos Seixas, 9, Sala 7, R/c, Coimbra, 3030-177 Coimbra.

E em sua substituição foi nomeado o Sr. Administrador de Insolvência Dr(a). Pedro Ortins de Bettencourt, NIF 166577626, BI 6937265, Cartão profissional 72401, Endereço: Pcta. Aldegalega, 21, R/c, Esq., 2870-239 Montijo.

21-07-2011. — A Juíza de Direito de Turno, *Dr.ª Maria Clara da Silva Maia Figueiredo*. — O Oficial de Justiça, *Gracinda Pereira*.

305133312

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

### Anúncio (extrato) n.º 6750/2012

**Processo n.º 854/12.8TBPTM**

No Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, 1.º Juízo Cível de Portimão, no dia 29-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Joaquim José Guerreiro Canelas, Casado, Endereço Avenida V3, Sítio do Facho, Casa São José, Alvor, 8500-055 Portimão

Maria Madalena dos Santos Carmo Canelas, Endereço: Avenida V3, Sítio do Facho, Casa São José, Alvor, 8500-055 Portimão, a quem é fixado o domicilio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, Endereço: Rua Dr. Emiliano da Costa N.º 89 A, 8000-324 Faro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte

5 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra dos Reis Luís*. — O Oficial de Justiça, *Maria Dália Vicente*.

305825872

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTIMÃO

### Anúncio n.º 6751/2012

**Processo: 4909/11.8TBPTM — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Henrique José Duarte Sintra, NIF — 123214491, Endereço: Estrada de Alvor, 60, 8500-521 Portimão e Maria Antónia Valida Conceição Sintra, NIF — 188212183, Endereço: Estrada de Alvor, 60, 8500-521 Portimão

Administrador de Insolvência: Dr. Florentino Matos Luís, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho, 48-A, Lisboa, 1700-031 Lisboa.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: artigo 232.ºdo CIRE

7-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Lúcia Soares Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel da Silva*.

305840598

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Anúncio n.º 6752/2012

**Processo n.º 2147/11.9TJPRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal da Comarca do Porto, 1.º Juízo Cível, no dia 24-02-2012, pelas 09:00horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Maria Goreti da Silva Sousa, estado civil: Desconhecido (regime: Desconhecido), NIF 209011319, BI 11472747, Endereço: Rua Direita de Francos, 1049, R/c Direito, Ramalde, 4100-000 Porto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, n.º 218-2.º, Sala 6, 4000-138 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-05-2012, pelas 14:20 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Alexandra da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Maria da Conceição Carvalho*.

305800989

### Anúncio n.º 6753/2012

**Processo: Insolvência pessoa singular (Apresentação) 358/12.9TJPRT**

Insolvente: Maria de Jesus Cerqueira Meireles e António Luís Coelho Meireles

Credor: Banco Comercial Português, S. A.

No 1.º Juízo Cível de Porto, no dia 5-3-2012, pelas 14H00, foi proferida sentença de declaração de insolvência de Maria de Jesus Cerqueira Meireles, Casada, nascida em 11-4-1941, NIF: 108618455, BI: 2866073 e António Luís Coelho Meireles, Casado, nascido em 15-4-1940, NIF: 146509935, BI: 1974229, ambos com domicílio na Rua Duque de Loulé, 28 — 4.º Dt., 4000-324 Porto. Para Administrador da Insolvência é nomeada: Maria Margarida de Almeida e Silva, NIF: 178988570, Rua de Santa Catarina, 391 — 4.º Esq., 4000-451 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do art. 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 3-5-2012, pelas 14H30, para a realização da assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5-3-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. João Bernardo Peral Novais*. — O Oficial de Justiça, *Franklin Virgílio Rodrigues Reis*.

305831088

### Anúncio n.º 6754/2012

**Processo n.º 241/11.5TJPRT — Insolvência pessoa singular**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Isabel Maria Pinto Fernandes de Oliveira Gonçalves, Professor do Ensino Básico (2.º e 3.º Ciclo) e Secundário, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 19-12-1963, natural de Portugal, concelho de Ovar, freguesia de Ovar [Ovar], nacional de Portugal, NIF 171528859, BI 7036185, Segurança social 11164166224, Endereço: Rua da Alegria, 845, 3.º Esq., 4000-047 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Com Escritório Na, Rua de Camões, N.º 218-2.º, Sala 6, 4000-138 Porto.
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

5 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Raquel Sousa Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Duarte Nascimento*.

305826244

### Anúncio n.º 6755/2012

**Processo: 481/12.0TJPRT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

N/Referência: 11150538

Insolvente: Irene Cristina Jesus Ribeiro da Cunha
Credor: Banco BNP Paribas Personal Finance, S. A. e outro(s)...

No Tribunal da Comarca do Porto, 1.º Juízo Cível, no dia 13-03-2012, pelas 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:
Irene Cristina Jesus Ribeiro da Cunha, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 03-08-1965, freguesia de Paranhos [Porto], NIF — 176171460, BI — 9582506, Endereço: Rua Monte de São João Ent 118 C 01.2, Porto, 4200-406 Porto, com domicílio na morada indicada.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
Dr(a). Isabel Gaspar, Endereço: Rua dos Oleiros, 30 — Bloco B, 3.º Esq., 3000-302 Coimbra
Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter Pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 31-05-2012, pelas 14:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

14-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Mónica Alexandra da Silva Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Cruz*.

305869661

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO PORTO

### Anúncio n.º 6756/2012

**Insolvência pessoa singular n.º 1913/11.0TJPRT**

Requerente/insolventes: Francisco Augusto Vieira da Conceição e Maria Ivone Sousa Soares.

No dia 24/01/2012, foi proferido despacho Inicial incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Francisco Augusto Vieira da Conceição, estado civil: Casado, NIF 148429530, BI 3492119, Endereço: Bairro do Falcão, Lote 14, Entrada 270, Casa 12, Porto, 4300-000 Porto.

Maria Ivonia de Sousa Soares, estado civil: Casado, NIF 143718975, BI 5772106, Endereço: Bairro do Falcão, Lote 14, Entrada 270, Casa 12, Porto, 4300-000, Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Joaquim António da Silva Correia Ribeiro,

Endereço: R. do Rosmaninho, 35 — 1.º, Apart. 1.2, Pedrouços, 4425-438 Maia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

25/01/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage.* — O Oficial de Justiça, *Graça Bento.*

305897558

### Anúncio n.º 6757/2012

**Prestação de Contas Administrador n.º 1756/09.0TJPRT-F**

Insolventes: Teresa Maria Carvalho de Matos Espírito Santo e José Manuel da Silva Delgado Espírito Santo.

Credores: Banco Popular Portugal, S. A. e outros.

A Dr. Dr(a). Alexandra Lage, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Teresa Maria Carvalho de Matos Espírito Santo, NIF — 198398778, Endereço: Rua de Silva Porto, n.º 418, D52, 4250-470 Porto e José Manuel da Silva Delgado Espírito Santo, estado civil: Casado, NIF — 188999248, BI — 7582430, Endereço: Rua de Silva Porto, N.º 418, D52, 4250-470 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

27/02/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alexandra Lage.* — O Oficial de Justiça, *Graça Bento*.

305800494

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

### Anúncio (extrato) n.º 6758/2012

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência n.º 1166/12.2TBVFR em que é Insolvente: Carla da Rocha Freitas**

No Tribunal Judicial de Santa Maria da Feira, 4.º Juízo Cível de Santa Maria da Feira, no dia 06-03-2012, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora: Carla Rocha Freitas, estado civil: Divorciada, NIF — 204938376, Endereço: Rua do Emigrante, 168, Sanguedo, 4520-615 Santa Maria da Feira, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. José Pedro Pires Martins Silva, Endereço: Rua Santa Maria dos Anjos, Edif. Paraíso, Ent. 3, 1.º Dtº, 4740-000 Esposende, com o NIF 192975188.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

07-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Maria Ferreira.* — O Oficial de Justiça, *Conceição Portal*.

305844048

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

### Anúncio n.º 6759/2012

**Processo: 836/12.0TBSTS**
**Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Tinturaria e Acab. Tecidos Vale de Tábuas, L.da

Credor: Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, IP e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1.º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 28-02-2012, às 13,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Tinturaria e Acab. Tecidos Vale de Tábuas, L.da, NIF — 500284474, Endereço: Cruzinha — S. Bento da Batalha, Ap. 45, 4784-909 Santo Tirso, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor: António Sampaio Nogueira, endereço: Avenida de Silva Pereira, 4795-014 Bairro VNF a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio Dr. Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, NIF — 166685070, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto.

Fica determinado que a administração da massa insolvente será assegurada pelo devedor, nos precisos termos e com as limitações impostas na sentença.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas diretamente ao Administrador de Insolvência nomeado.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada, ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante da sentença (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado de todos os documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

29-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Ribeiro.* — O Oficial de Justiça, *Rosa de Sousa*.

305843408

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

### Anúncio n.º 6760/2012

**Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 134/11.6TBSTS**

Insolvente: Paulo Jorge Monteiro Moura e outro

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes:

Paulo Jorge Monteiro Moura, estado civil: Casado, NIF 198432038, BI 10342207, Endereço: Rua Parque de Jogos, Lote 5, 4745-410 S. Mamede do Coronado,

Filomena do Carmo Teixeira Alves Moura, estado civil: Casado, NIF 158068149, Endereço: Rua Parque de Jogos, Lote 5, 4745-410 S. Mamede do Coronado

Administrador da Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, NIF 150861834, Endereço: Rua da Constituição, 656, S/301, 4200-194 Porto.

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 24-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

17-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Valdemar Martins*.

305774712

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

### Anúncio n.º 6761/2012

**Processo n.º 5214/11.5TBSTS — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Transportes Nuno Cardoso, L.da

Credor: Porto — Instituto Gestão Financeira da Segurança Social — Delegação do Norte e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Transportes Nuno Cardoso, L.da, NIF 503204609, Endereço: Rua de Freitas, 255, 4795-205 Rebordões.

Administradora de Insolvência: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, NIF 207157065, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564, 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

A massa insolvente ser insuficiente para satisfação das custas do processo e das restantes dívidas da massa insolvente.

Efeitos do encerramento:

Os constantes do disposto no artigo 233.º do CIRE.

9 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Barbedo*. — O Oficial de Justiça, *Paula Cristina Dias Costa*.

305852691

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

### Anúncio n.º 6762/2012

**Processo: 500/11.7TBSJM-E**
**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Insolvente: Zacarias Oliveira da Silva e outro(s).

Credor: Banco BPI, S. A., e outro(s).

A Dra. Maria Gabriela Lopes, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os insolventes Zacarias Oliveira da Silva, NIF — 175988676, Endereço: Rua dos Bombeiros Voluntários n.º 422, 6.º Esq., S. João da Madeira, 3700-066 S. João da Madeira, e

Marina Maria da Silva Almeida Charneca, NIF — 186881495, BI — 9662163, Endereço: Rua dos Bombeiros Voluntários, 422, 6.º Esq., S. João da Madeira, 3700-066 S. João da Madeira, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

5 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria Gabriela Lopes*. — O Oficial de Justiça, *António Jorge Pinho Sousa*.

305839642

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

### Anúncio n.º 6763/2012

**Processo: 513/08.6TBSEI — Insolvência de pessoa coletiva (Requerida)**

Publicidade do despacho da destituição e nova nomeação de administrador de Insolvência nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Seia, 2.º Juízo de Seia, foi em 14/02/2012 proferido despacho de destituição de António Ramos Correia, Endereço Rua Mateus Fernandes, 135, 1.º B-, Covilhã, 6201-907 Covilhã na qualidade de administrador de Insolvência do Devedor: Fernandes e Almeida, L.da, NIF — 500857172, Endereço: Rua Afonso III, Apartado 205, 6270-000 Seia, com sede na morada indicada.

Em sua substituição foi nomeado a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Aníbal dos Santos Almeida, Endereço: Rua Alves Martins — Edif. Humberto Delgado, 40, 5.º B, Viseu, 3500-078 Viseu.

Tem ainda o administrador direito de acesso à sede e às instalações empresariais do devedor e de proceder a quaisquer inspeções e a exames, designadamente dos elementos da sua contabilidade.

O devedor fica obrigado a fornecer-lhe todas as informações necessárias ao desempenho das suas funções.

17-3-2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Susana Lobo Vilela.* — O Oficial de Justiça, *Carlos A. S. Coito*.

305888518

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

### Anúncio n.º 6764/2012

**Convocatória de Assembleia de Credores**

Processo n.º 7477/11.7TBSXL — Insolvência de pessoa singular em que é insolvente Pedro Nuno Brito Ramos, nascido em 13-01-1977, natural de Portugal, concelho de Lisboa, freguesia de Alcântara [Lisboa], NIF 220253609, BI 11389657, Endereço: R. Bissau, N.º 17, 3.º Direito, Cruz de Pau, 2845-069 Amora.

Administrador de Insolvência: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 28, Corroios, 2855-454 Corroios.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por despacho proferido em 14-02-2012, foi designado o dia 20-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

17 de fevereiro de 2012. — A Juíza de Direito, *Francisca Martins Preto*. — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

305760107

### Anúncio n.º 6765/2012

No Tribunal Judicial do Seixal, 1.º Juízo Cível de Seixal, Processo de Insolvência de pessoa singular n.º 980/12.3TBSXL, no dia 02-03-2012, pelas 18:53 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Maria Helena Fernandes Correia Lima, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 27-02-1953natural de Portugal, concelho de Alijó, freguesia de Sanfins do Douro [Alijó], nacional de Portugal, NIF 192272543, Cédula pessoal — Reg. 133 — 1953, Endereço: Rua 1.º maio, n.º 7, Vale de Milhaços, 2855-399 Corroios, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: J. A. Pires Navalho, Endereço: Rua Dr. Manuel Pacheco Nobre, n.º 73 — R/c Dtº, 2830-080 Barreiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

06-03-2012. — A Juíza de Direito, *Francisca Martins Preto.* — O Oficial de Justiça, *Ricardo Miguel C. Ramalho*.

305833356

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO SEIXAL

### Anúncio n.º 6766/2012

**Processo n.º 7123/11.9TBSXL — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

N.º Referência 8763317

Carina Cristina Rodrigues Lage, NIF 248733052, Endereço: Praceta João Martins Bandeira Júnior, N.º 7, 3.º Esquerdo, 2840-361 Seixal.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 28, Corroios, 2855-454 Corroios.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Fátima Sousa*.

305801271

**Anúncio n.º 6767/2012**

**Processo: 7378/11.9TBSXL**

Insolvência pessoa singular (Requerida)

N/Referência: 8792505
Data: 05-03-2012
Insolvente: Vítor Morbey Aleixo e outro(s)
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s)

Tribunal Judicial do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia 02.03.2012, foi proferida despacho inicial sobre o incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário do(s) devedor(es):

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Vítor Morbey Aleixo, NIF — 167067664, Endereço: Avenida Luís de Camões, N.º 14, 3.º C, 2855-121 Corroios

Esmeraldina Santa da Silva Morbey Aleixo, NIF — 108914887, Endereço: Avenida Luís de Camões, N.º 14, 3.º C, 2855-121 Corroios

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Francisco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, N.º 28, Corroios, 2855-454 Corroios

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

05-03-2012. — O Juiz de Direito, Dr. *José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Irma Fonte*.

305827427

**Anúncio n.º 6768/2012**

**Processo N.º 5011/11.8TBSXL — Insolvência Pessoa Singular (Apresentação)**

N/ Referência:8792640
Data: 05/03/2012
Insolvente: Bruno Adriano Pina Baptista e outro(s).
Credor: " Banco Espírito Santo, S. A. "; e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Bruno Adriano Pina Baptista, NIF — 226472671, Segurança social — 11336848885, Endereço: PCT Frederico Freitas N 11 — 2 DRT, 2855-584 Corroios

Ana Sofia Leite Costa Santos, NIF — 247363847, Endereço: Praceta Frederico de Freitas, N.º 11, 2.º Dto, Santa Marta de Corroios, 2855-584 Corroios

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente N.º 28, 2855-454 Corroios

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

05/03/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *M.ª Fátima Sousa.*

305827784

**Anúncio n.º 6769/2012**

**Processo: 4067/11.8TBSXL**
**Insolvência pessoa singular**

Insolvente: Luiz Azevedo Francisco Colaço
Credor: Barclays Bank Plc e outro(s)

Tribunal Judicial do Seixal, 2.º Juízo Cível de Seixal, no dia 05.03.2012, foi proferido despacho inicial sobre o incidente de exoneração do passivo restante e nomeação de fiduciário do devedor:

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Luís Azevedo Francisco Colaço, NIF — 176840834, BI — 11441994, Endereço: Av. Movimento das Forças Armadas, 66, 1.º Esquerdo, Torre da Marinha, 2840-403 Seixal

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

Adelino Lopes Aguiar, Endereço: Rua Major Neutel de Abreu, 7 — Atelier -1500-409 Lisboa.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

8-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. José Maria de Almeida Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Irma Fonte*.

305849573

## TRIBUNAL DA COMARCA DE SESIMBRA

### Anúncio n.º 6770/2012

**Processo: 6483/11.6TBALM**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

**N/Ref.: 1694036**

Devedor: Mário Rui Teixeira Sousa e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 04-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mário Rui Teixeira Sousa, NIF: 170051633, BI 65725697, Endereço: R. Hortênsias Lt. 274B, 2975-186 Quinta do Conde

Maria Lurdes L Silva Sousa, NIF: 157911969, BI 60830174, Endereço: R. Hortênsias Lt. 274 B Boa Agua 3, 2975-186 Quinta do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. A. Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, 2855-454 Corroios

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-03-2012, pelas 15:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Duarte Abrantes*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Jorge Machado*.

305802827

### Anúncio n.º 6771/2012

**Processo: 6483/11.6TBALM**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

**N/Ref.: 1742627**

Devedor: Mário Rui Teixeira Sousa e outro(s).
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Sesimbra, Secção Única de Sesimbra, no dia 04-01-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Mário Rui Teixeira Sousa, estado civil: casado, NIF 170051633, BI 65725697, Endereço: R. Hortênsias Lt. 274B, 2975-186 Quinta do Conde

Maria Lurdes L Silva Sousa, estado civil: casada, NIF 157911969, BI 60830174, Endereço: R. Hortênsias Lt. 274 B Boa Agua 3, 2975-186 Quinta do Conde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, 2855-454 Corroios

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Elsa Duarte Abrantes*. — O Oficial de Justiça, *Sandra Jorge Machado*.

305861269

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

### Anúncio n.º 6772/2012

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência n.º 1269/12.3TBSTB**

No Tribunal Judicial de Setúbal, 1.º Juízo Cível de Setúbal, no dia 16-03-2012, às 14 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Abílio Augusto Pereira Rodrigues, estado civil: Solteiro, nascido em 03-01-1974, nacional de Portugal, NIF — 209824310, BI — 10383498, Endereço: Rua Manuel Machado Oliveira, N.º 102-2.º E, Aires, 2950-000 Palmela, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Cândida Perpétua de Melo Martins Correia, Endereço: Estrada da Luz, N.º 62 — 1.º Dto, 1600-159 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Victor Namorado Freire.* — O Oficial de Justiça, *Vera Lúcia Morais.*

305888007

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TÁBUA

### Anúncio n.º 6773/2012

**Processo: 270/11.9TBTBU**

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: António Manuel Pereira Marques, casado, NIF — 184538866, BI — 10039411, Endereço: Rua do Estoril, Edifício Coca, Bloco 2 — 1.º Frente, 3420-321 Tábua e Maria de Lurdes Costa Dias Marques, casada, NIF — 201374838, BI — 11175784, Endereço: Rua do Estoril, Edifício Coca, Bloco 2 — 1.º Frente, 3420-321 Tábua, Administrador da insolvência e Fiduciário: Dr. Inácio Peres, Endereço: Rua Padre Américo — Edifício Marialva, 1.º J, 3780-236 Anadia. Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante. A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem exceção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE): os créditos alimentares; as indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade; os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contraordenações; os créditos tributários.

12.03.2012 — A Juíza de Direito, *Dr.ª Leonor Taborda Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Céu Oliveira.*

305857251

## TRIBUNAL DA COMARCA DE TAVIRA

### Anúncio (extrato) n.º 6774/2012

**Processo n.º 1023/11.0TBTVR — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: Preceram — Industrias de Construção, S.A

Insolvente: R.M.Silva — Construção Civil e Gestão Imobiliária, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tavira, Secção Única de Tavira, no dia 06-03-2012, às 15:58, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

R.M.Silva — Construção Civil e Gestão Imobiliária, L.da, NIF 505893282, Endereço: Rua Joaquim Soares, 27-A, 8800-552 Santa Luzia, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Luis Manuel da Silva, residente em Rua Joaquim Soares, 27-A, Santa Luzia, Tavira, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho n.º 48 — A, 1700-031 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 04-05-2012, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil [alínea *c*) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa da Sra. Juíza (artigo 193.º do CIRE).

06-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Rei.* — O Oficial de Justiça, *Joan Santos Gonçalves de Sousa*.

305837277

### Anúncio (extrato) n.º 6775/2012

**Processo: 169/12.1TBTVR — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Construções Abílio Alves, L.da.
Credor: Banco Popular Portugal, S. A. e outros

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tavira, Secção Única de Tavira, no dia 12-03-2012, 15:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:
Construções Abílio Alves, L.da, NIF 502362022, Endereço: Rua dos Restauradores, 9, Conceição de Tavira, 8800-060 Conceição de Tavira com sede na morada indicada.
São administradores da devedora:
Abílio Correia Alves, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 116615265, Endereço: Rua dos Restauradores, n.º 9, Conceição de Tavira, 8800-060 Tavira
Maria Helena de Oliveira Antunes Alves, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF 165822040, BI 9188275, Segurança social — 11203075242, Endereço: Rua dos Restauradores, n.º 9, Conceição Tavira, 8800-060 Conceição Tavira a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.
Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.
Florentino Matos Luís, Endereço: Av.ª Almirante Gago Coutinho n.º 48-A, 1700-031 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:
O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).
Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-05-2012, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).
Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).
Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.
Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).
Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).
Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

13-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Telma Capa de Brito.* — O Oficial de Justiça, *Arnaldo José O. Pereira*.

305867652

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

### Anúncio n.º 6776/2012

No processo n.º 4504/11.1TBVLG do 1.º Juízo do Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo foi proferido despacho de encerramento de

processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é Insolvente: Anabela Moreira Santos, NIF — 233720790, BI — 12127953, Endereço: Rua Alto da Ribeira, n.º 260, Campo, 4440-104 Valongo.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência de massa insolvente.

14 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marlene Pinhal Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Esmeralda Maria M. Correia*.

305881551

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

### Anúncio n.º 6777/2012

**Processo: 1041/12.0TBVLG, Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal de Círculo e da Comarca de Valongo, 2.º Juízo de Valongo, no dia 14-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores:

Alfredo Morais Rosário, NIF — 160966914, endereço: rua Gago Coutinho, 72 — r/c, 4445-446 Ermesinde

Maria Emília Oliveira Pinhel, estado civil: Casado, nascido em 15-03-1953, NIF — 160966906, BI — 5799761, Endereço: rua Gago Coutinho, 72 — r/c, 4445-446 Ermesinde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 2.º drto. frte., Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Luís Seixas*. — A Oficial de Justiça, *Albina Paula A. Santana Freire.*

305883406

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE CÍRCULO E DA COMARCA DE VALONGO

### Anúncio n.º 6778/2012

**Processo de insolvência n.º 771/12.1TBVLG**

No Tribunal de Circulo e de Comarca de Valongo, 3.º Juízo, no dia 05-03-2012 pelas 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Elsa Alexandra Mesquita Ribeiro, titular do NIF n.º 222276118 e BI n.º 11597930, Endereço: Rua Álvares Cabral, 493 Aprt. 20, 4.º, centro, 4440-527 Valongo, com domicílio na morada indicada.

Foi nomeado administrador da Insolvência o António Francisco Cocco Seixas Soares, com escritório na Rua Visconde Barreiros, 77, 5.º andar, 4200-194 Maia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno [alínea *i*) do artigo 36.º-CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência dos créditos, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 30 de Maio de 2012 pelas 10 horas para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Marta Queirós*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Zilhão*.

305838702

**Anúncio n.º 6779/2012**

**Processo de Insolvência n.º 3266/11.7TBVLG do 3.º Juízo**

No dia 08-03-2012, pelas 15 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Maria Teresa Alves Vasconcelos, nascida em 13-05-1965, natural da freguesia de Paranhos, concelho do Porto, titular do NIF n.º 177378271 e do b.i. n.º 6977658, residente na rua do Passal, 50, 1.º, Esq.º, frente, 4445-555 Ermesinde, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, com escritório no edifício Santa Rita, n.º 333, Cruz Real, 4605-395 Vila Meã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco (5) dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em trinta (30) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 22-05-2012, pelas 09:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de quinze (15) dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco (5) dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

09-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Susana Cardoso Pinto.* — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima Semedo.*

305853428

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 6780/2012**

**Processo n.º 670/12.7TBVCT — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Luís Filipe Lima Sousa Fernandes e outros.

Credor: Banco Comercial Português, S. A., e outros.

No Tribunal Judicial de Viana do Castelo, 1.º Juízo Cível de Viana do Castelo, no dia 05-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Luís Filipe Lima Sousa Fernandes, NIF 196761522, Endereço: Loteamento do Santoinho, Lote 56, 1.º Esquerdo, Darque, 4900-000 Viana do Castelo e Maria do Carmo Fernandes Brito, NIF 195372859, Endereço: Loteamento de Satoinho, Lote 56, 1.º Esquerdo, Darque, 4900-000 Viana do Castelo com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. Miguel Ribas Fernandes, Endereço: Rua de Aveiro, N.º 87, Viana do Castelo, 4900-000 Viana do Castelo.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 23-04-2012, pelas 9.30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

9 de Março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. António Pedro Maia Dias Pinto Fernandes*.

*Nota*. — Nos termos do n.º 2 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 35/2008, e do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto do Presidente da República n.º 52/2008, por opção do emissor, este ato foi publicado de acordo com a grafia anterior ao Acordo Ortográfico.

305850447

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VIANA DO CASTELO

**Anúncio n.º 6781/2012**

**Processo: 3435/09.0TBVCT-I**
**Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Miguel Ribas Fernandes.

O Dr. Rui Estrela de Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Granilima — Granitos do Lima, L.da,

notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

09-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Estrela de Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Maria Leonor Forte.*

305853874

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

### Anúncio (extrato) n.º 6782/2012

**Processo: 640/12.5TBVCD**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Filomena Raquel de Sousa São Roque
Credor: Banco Comercial Português, S. A. e outro(s).

No Tribunal Judicial de Vila do Conde, 1.º Juízo Cível de Vila do Conde, no dia 07-03-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Filomena Raquel de Sousa São Roque, Operador de Supermercado, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 17-07-1973, freguesia de Vila do Conde [Vila do Conde], NIF — 194750337, BI — 10184089, Endereço: Rua Padre Porfírio Alves, N.º 60 2.º Esquerdo, Vila do Conde, 4480-833 Vila do Conde, com residência fixada na morada acima indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões Vnf

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 19-04-2012, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Mafalda Bravo Correia.* — O Oficial de Justiça, *Mário Gomes*.

305847207

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA DO CONDE

### Anúncio n.º 6783/2012

**Processo: 3610/09.7TBVCD-E — Prestação de contas administrador (CIRE)**

N/Ref.ª: 4718844

Administrador Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite
Insolvente: Maria Luísa Bouças Gomes Bastos

O Dr. Miguel Carneiro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Maria Luísa Bouças Gomes Bastos, nascida em 05-05-1961, nacional de Portugal, NIF — 154741094, BI — 5943603, Endereço: Rua Aparício Barros, 320, 4480-000 Vila do Conde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

14-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Miguel Carneiro.* — O Oficial de Justiça, *Anabela Garcia*.

305869037

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

### Anúncio n.º 6784/2012

**Processo n.º 2630/10.3TBVFX-G**
**Prestação de Contas Administrador (CIRE)**

Insolvente: Pedro Paulo Santos Duarte Tavares

A Dra. Sofia dos Santos Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e o insolvente, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

02-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sofia dos Santos Costa.* — A Oficial de Justiça, *Júlia Maria Nunes*.

305843992

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA FRANCA DE XIRA

### Anúncio n.º 6785/2012

**Processo n.º 1169/11.4TBVFX**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: José Manuel Rosa Clemente, casado, nascido em 23-07-1948, natural de Portugal, concelho de Vila Franca de Xira, freguesia de Vila Franca de Xira, NIF — 152879080, Endereço: Rua Dr. José Azeredo Perdigão

Lote 2 R/C Esq., 2600-645 Castanheira do Ribatejo e Maria Angelina dos Reis Ferreira Clemente, casada, nascida em 25-12-1948, natural de Portugal, concelho de Coimbra, NIF — 182396460, BI — 4200756, Endereço: Rua Dr. José Azeredo Perdigão Lote 2 R/C Esq., 2600-645 Castanheira de Ribatejo.

Administrador de Insolvência: A. Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, Corroios, 2855-454 Corroios.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado:

O Administrador Judicial: A. Seixas Soares, Endereço: Rua Gil Vicente, 28, Corroios, 2855-454 Corroios.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

27-10-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Morgado*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Rito*.

305304433

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio n.º 6786/2012

**Publicidade do termo da administração pelo Devedor nos autos de Insolvência n.º 2843/11.0TJVNF**

No 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pelo devedor Inframetais, L.da, NIF 508742455, Endereço: Av.ª Dr. Carlos Bacelar, Edifício Saza, N.º 8, R/c Centro, 4760-103 Vila Nova de Famalicão, com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificado, indicando-se o respetivo domicílio: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, n. 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

9-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — O Oficial de Justiça, *Pedro Carvalho*.

305850869

### Anúncio n.º 6787/2012

**Processo n.º 2989/11.5TJVNF**
**Convocatória de Assembleia de Credores**

No 1.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, nos autos de Insolvência acima identificados n.º 2989/11.5 em que é Insolvente "Ladiv Mobiliario — Sociedade Unipessoal, L.da, NIF — 507145755, com sede na Travessa da Devesa, Pavilhão N.º 188, 4770-243 Joane Vila Nova de Famalicão e e Administrador de Insolvência, Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões — Vila Nova de Famalicão, 4770-831 Castelões — Vila Nova de Famalicão

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi adiado para o próximo dia 09/04/2012 pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

13/03/2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Filipa Afonso Aguiar*. — A Oficial de Justiça, *Alzira Ferreira*.

305863107

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio n.º 6788/2012

**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**
**n.º 473/12.9TJVNF N/Referência: 3795423**

No Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 22-02-2012, às 11,05 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Carlos Alberto Mendes Carvalho, nascido em 16-08-1973, nacional de Portugal, NIF — 193079720, BI — 11152394, Endereço: Rua da Tapada, 155, Landim, 4770-327 Vila Nova de Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio: Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, Vila Nova de Famalicão, 4770-831 Castelões.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 02-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

23-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *António Paulo Rodrigues Lacerda*.

305799191

### Anúncio n.º 6789/2012

**Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 777/12.0TJVNF**

Insolvente: Leonel Pedro Gomes Silva.

Credor: Segurança Social, Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I. P., e outros.

N/Referência: 3819650

Nos Juízos de Competência Cível de Vila Nova de Famalicão, 2.º Juízo Cível de Vila Nova de Famalicão, no dia 05-03-2012, pelas 11 horas e 02 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Leonel Pedro Gomes Silva, estado civil: Divorciado, NIF — 190505443, Endereço: Rua de Meães, n.º 38, Vilarinho das Cambas, 4760-762 Vila Nova de Famalicão, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeado. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões — Vila Nova de Famalicão, 4770-831 Castelões — Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do crédito, data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

7 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Angélica da Conceição Coelho Dourado*. — O Oficial de Justiça, *Rui Manuel Campos Prata*.

305847953

### Anúncio n.º 6790/2012

**Insolvência pessoa coletiva (requerida)**
**Processo: 2829/09.5TJVNF**

Requerente: Sónia Maria Salazar Silva Ribeiro

Insolvente: Disclose — Comercio de Vestuário L.da

Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Disclose — Comercio de Vestuário L.da, NIF — 506208630, Endereço: Rua Combatentes do Ultramar, n.os 31/33, Apartado 7108, 4760-701 Ribeirão

Administrador da Insolvência: Nuno Rodolfo Oliveira da Silva, Endereço: Quinta do Agrelo — Rua do Agrelo, N.º 236, Castelões — Vila Nova de Famalicão, 4770-831 Castelões — Vila Nova de Famalicão

Ficam notificado todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores. (Em substituição da data de 20.03.2012, anteriormente designada)

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do Artigo 75.º do CIRE).

14 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Sandra Sousa Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Eugénia Maria Faria da Silva.*

305881421

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

### Anúncio n.º 6791/2012

**Processo n.º 3686/11.7TJVNF-C — Prestação de Contas Administradora (CIRE)**

Faz-se saber que são os credores e a Insolvente Sílvia Manuela Araújo das Neves, NIF: 196795460, residente no ed. Lameiras, casa n.º 63, 4760-026 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador de Insolvência (Artigo 64.º, n.º 2 do CIRE.).

22-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes*.

305784854

### Anúncio n.º 6792/2012

**Processo n.º 3368/11.0TJVNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Fernando de Sousa e Silva

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é insolvente:

Fernando de Sousa e Silva, residente na Rua Dr. Nuno Simões, n.º 83.-1.º A, Calendário, 4760-372 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente.

Efeitos do encerramento: os do disposto no artigo 233.º do CIRE.

23-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale*. — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins*.

305784602

### Anúncio n.º 6793/2012

**Processo n.º 3246/11.2TJVNF-C — Prestação de contas administrador (CIRE)**

O Dr. Vítor Manuel Moreira da Costa Vale, Juiz de Direito deste Tribunal — 4.º Juízo Cível, faz saber que são os credores e o insolvente Miguel Couto Fernandes — Talhos Unipessoal, L.da, NIF 509690939, com sede na Rua 25 de Abril, Ed. Ribaparque, Loja 22, Bloco 3, Riba de Ave, 4765-264 Vila Nova de Famalicão, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

N/Referência: 3809412

1 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale.* — O Oficial de Justiça, *Paula Gabriela S. Barroso Dias*.

305830131

### Anúncio n.º 6794/2012

**Processo: 369/12.4TJVNF**
**Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Insolvente: Barbosa Lopes Construções, L.da

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No 4.º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, no dia 29-02-2012, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Barbosa Lopes Construções, L.da, NIF. 507869486, com sede na Travessa 25 de Abril, n.º 109, Santa Maria de Arnoso, 4770-534 V. N. Famalicão.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, NIF. 206 013 876, com escritório na Rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação**

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

1-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale.* — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins*.

305818063

### Anúncio n.º 6795/2012

**Processo: 3959/09.9TJVNF**
**Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Insolvente: Fililima — Comércio de Automóveis, Unipessoal, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Fililima — Comércio de Automóveis, Unipessoal, L.da, NIF. 505952351, com sede na Alameda Padre Manuel Simões, n.º 197 — 1.º, Sala 8, Lousado, 4760-286 Vila Nova de Famalicão.

Administrador de Insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com escritório na Rua do Agrelo n.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência da massa

Efeitos do encerramento: os constantes do disposto no artigo 233.º do CIRE

2-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Sandra Sousa Oliveira.* — O Oficial de Justiça, *Domingos Martins.*

305820128

### Anúncio n.º 6796/2012

**Processo: 2662/11.4TJVNF**

Insolvência pessoa coletiva (Requerida)

Publicidade de Deliberação de aprovação do plano de insolvência nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Carpicruz — Indústria de Madeiras, S. A., com sede na rua Alto de Quintela, n.º 381, Santa Maria Arnoso, 4770-538 Vila Nova de Famalicão.

Administrador de Insolvência: Dr. Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com escritório na rua do Agrelo, n.º 236, Castelões, 4770-831 Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi aprovado o Plano de Insolvência.

N/Referência: 3834552

15 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale.* — O Oficial de Justiça, *João Ferreira Gomes.*

305884476

**Anúncio n.º 6797/2012**

**Processo: 3599/11.2TBBCL**

Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)

Devedor: Camariba — Indústria Têxtil, L.da

Administração da massa insolvente pelo devedor nos autos de Insolvência acima identificados

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores, foi atribuída ao devedor:

Camariba — Indústria Têxtil, L.da, NIF. 505124335, com sede na Av. Joaquim Azevedo, n.º 163, Dt., Arnoso Santa Maria, 4770-537 Vila Nova de Famalicão, a administração da massa insolvente.

16 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Vítor Vale.* — O Oficial de Justiça, *Paula Gabriela S. Barroso Dias.*

305884946

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE FAMALICÃO

**Anúncio n.º 6798/2012**

**Processo n.º 485/12.2TJVNF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão, 5.º Juízo Cível, no dia 10-02-2012, pelas 10:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Dulce Carla Anjo Gonçalves Sousa, nascida em 23-01-1973, concelho de Barcelos, freguesia de Galegos (Santa Maria), nacional de Portugal, NIF — 195672682, BI — 10338399, com domicílio na Rua Machado dos Santos, N.º 397, Calendário, 4760-585 Calendário.

Para Administrador da Insolvência é nomeada o senhor dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Avª Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, Maia, 4470-151 Maia. Tele. 220127896, fax 224919055, e-mail: aseixas.soares@gmail.com

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16-04-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Fica sem efeito a data de 17-04-2012, pelas 14:00 horas, que anteriormente havia sido designada para a realização da assembleia de credores.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

24/02/2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Alexandre Gonçalves Ferreira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Serafim Moreira Azevedo*.

305788134

## 3.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 6799/2012**

**Processo: 43/12.1TBVNG**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Sandra Cristina Agra Costa Carneiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 213190494, BI 1058093, Endereço: Rua Miguel Santa Oliveira, 58, 1.º Dto. Frente, Canelas, 4410-303 Vila Nova de Gaia

Insolvente: Helder Fernando Ferreira Pinto Carneiro, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), NIF 209186259, Endereço: Rua Miguel Santa Oliveira, 58, 1.º Dto. Frente, Canelas, 4410-303 Vila Nova de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;

Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;

Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;

Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;

Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

16 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Doutora Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia.* — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.

305885497

**Anúncio n.º 6800/2012**

**Processo: 112/12.8TBVNG**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário E Encerramento do Processo -nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Adelino José Marques Vital, NIF 109348494, BI 5094222, Endereço: Rua Dr. José Domingues Gonçalves Oliveira, 21, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia

Insolvente: Maria Angélica Correia da Silva Vital, NIF 155293761, Endereço: Rua Dr. José Domingues Gonçalves Oliveira, 21, Santa Marinha, 4400-000 Vila Nova de Gaia
Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, Endereço: Rua 19, 1309-1.º Sala 2, Espinho, 4500-252 Espinho
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo, bem como as restantes dividas daquele, em conformidade com o disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.
Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE.

16-03-2012. — A Juíza de Direito, *Doutora Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.
305885537

### Anúncio n.º 6801/2012

**Processo: 349/12.0TBVNG**

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

**N/Referência: 15072363**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e Encerramento do Processo, nos autos de Insolvência acima identificados em que são:
Insolvente: Nuno Filipe Oliveira Santos, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido em 13-10-1976, NIF 212099680, BI 11553512, Endereço: Travessa da Esperança, 24, 2.º Esquerdo, Serzedo, 4410-490 Vila Nova Gaia
Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.
Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado o Administrador da Insolvência: Elmano Relva Vaz, domicilio Rua 19, 1309-1.º, sala 2, Espinho.
Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a:

Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado;
Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto;
Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão;
Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego;
Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.
A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo, bem como as restantes dividas daquele, em conformidade com o disposto no artigo 230.º, n.º 1, alínea *d*) do CIRE.
Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.ºdo CIRE.

16.03.2012. — A Juíza de Direito, *Doutora Carla Alexandra Moreira Oliveira de Azevedo Maia*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Salgado*.
305885512

## 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 6802/2012

**Processo: 1292/12.8TBVNG**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 24-02-2012 às 14,00H, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Angelina Maria Gonçalves Leal Ribeiro, Casado, NIF — 118532880, BI — 5759676, Endereço: Rua do Castelo, 151, Lijó, Vilar de Andorinho, 4430-000 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.
Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.
Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)
Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.
Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.
O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.
Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;
As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;
A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;
A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;
A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.
Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

305831541

### Anúncio n.º 6803/2012

**Processo: 1835/12.7TBVNG**
**Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 4.º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no dia 07-03-2012, 15.25h, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

João Manuel da Silva Vieira, estado civil: Divorciado, BI: 7499982, NIF — 102148600, Endereço: Rua da Baíza, 1031, 2.º Dtº — Fte, Vilar de Andorinho, 4430-335 Vila Nova de Gaia, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Com Escritório Na, Rua de Camões, N.º 218-2.º, Sala 6, Porto, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-05-2012, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

08-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Cláudia Oliveira Martins.* — O Oficial de Justiça, *Quitéria Teixeira*.

305864777

## 5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 6804/2012

**Insolvência de Pessoa Singular (Apresentação)**
**n.º 854/12.8TBVNG**

Insolvente Ismael Barbosa de Oliveira Nogueira Merino.

Alteração da data de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são Insolvente:

Ismael Barbosa de Oliveira Nogueira Merino, estado civil: Casado, NIF — 184074061, BI — 6254712, nascido a 19-03-1963, concelho de Viseu, freguesia de Santa Maria [Viseu], Endereço: Rua Dr. Ilídio Sardoeira, N.º 20, Hab. 2-2, Santa Marinha, 4400-107 Vila Nova de Gaia, onde lhe foi fixada residência.

Administrador da insolvência: Dr. Armando Pereira Santos, Endereço: Praça D. Filipa de Lencastre, 22 — 5.º Sala 77,.4050-259 Porto.

Ficam notificados todos os interessados, de que por despacho de 14/03/2012 (refª.:15046522), foi adiada para o dia 26-04-2012, pelas 10:00 horas, a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

15-3-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Susana Isabel Teixeira Silva*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Anselmo*.

305885659

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 6805/2012

**Processo: 332/09.2TYVNG-F**
**Prestação de contas administrador (CIRE)**

A Dr(a). Isabel Maria A.M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Agostinho Marques Oliveira, NIF — 180149830, Endereço: Rua Sacra Familia N.º 924-1.º Poente, 4490-000 Povoa de Varzim, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência — (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

13.03.2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria Moutinho*.

305862646

### Anúncio n.º 6806/2012

**Processo: 149/12.7TYVNG**
**Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 1.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-02-2012, pelas 7,50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores: Deeping Colours Têxteis, L.da, NIF — 508761921, Endereço: Rua 1.º de Maio, N.º 46, 1.º Andar — Sala 5, 4450-229 Matosinhos, com sede na morada indicada. Por despacho proferido em 07-03-2012, foi nomeado em substituição para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Dr. Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua de Santa Rita, N.º 333, Cruz

Real, 4605-359 Vila Meã. É administradora do devedor: Isabel Cristina Correia Magalhães, NIF — 193109204, Endereço: Rua 47, N.º 105, Árvore, 4480-087 Vila do Conde, a quem é fixado domicílio na morada indicada. Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE. Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

16-03-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Isabel Maria A. M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cirne Patacas*.

305883341

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 6807/2012

**Processo n.º 536/11.8TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Requerida)**

Requerente: FOPIL — Fábrica Ovarense Plásticos Industriais, L.da
Insolvente: Cabral & Sousa, L.da

Publicidade do termo da administração pelo Devedor nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, foi proferido despacho que põe termo à administração da insolvência supra identificada, pelo devedor, Cabral & Sousa, L.da, NIF 503210455, Endereço: Rua das Minas, N.º 199, Apartado 3021, 4510-331 São Pedro da Cova, Gondomar, com sede na morada indicada.

Os autos prosseguem a sua tramitação nos termos gerais, ficando a administração da insolvência entregue ao administrador já nomeado, adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio:

Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia.

28 de fevereiro de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

305827808

### Anúncio n.º 6808/2012

**Processo: 267/12.1TYVNG**
**Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: Ramos Sequeira, L.da
Credor: Presdouro, S. A., e outro(s).

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 08-03-2012, às 09:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ramos Sequeira, L.da, NIF — 500840881, Endereço: Rua Comendador Francisco Quintas, 842, Amorim, 4490-000 Póvoa do Varzim, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Adelino Ramos Sequeira e Aida Macedo de Araújo Sequeira, a quem é fixado domicílio na sede da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Amadeu José Maia Monteiro de Magalhães, Endereço: Rua Santa Rita, 333, 4605-359 Vila Meã

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 18-04-2012, pelas 10:15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º dp Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

9-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

305858629

**Anúncio n.º 6809/2012**

**Processo n.º 232/11.6TYVNG-D — Prestação de contas administrador (CIRE)**

Administrador Insolvência: Paulo Manuel Carvalho da Silva.
Insolvente: Cacidel Carpintaria Civil Decorativa, L.da

O Dr. Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) Cacidel Carpintaria Civil Decorativa, L.da, NIF 507245431, Endereço: Rua dos Nove Irmãos, N.º 410, Modivas, 4480-000 Vila do Conde, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

9 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

305855397

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

**Anúncio n.º 6810/2012**

**Processo n.º 1/12.6TYVNG**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 09-02-2012, às 21:34 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Adriano, Carvalho & Vale L.da, NIF 500009732, Endereço: Rua de S. Brás 409/427, 4000-000 Porto, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Fernando José dos Santos Carvalho, Com Domicilio Na Rua de S. Brás, n.º 409/427, 4000-496 Porto, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio.

Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77 — 5.º, 4470-151 Maia-Telef/Fax: 229 384 705/922 056 465

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-04-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

**Informação — Plano de Insolvência**

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

24-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Carvalho*.

305789188

**Anúncio n.º 6811/2012**

**Processo n.º 161/12.6TYVNG — Insolvência pessoa coletiva (Apresentação)**

Insolvente: José Alberto Cruz Alves Unipessoal L.da

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 24-02-2012, pelas 23,15 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: José Alberto Cruz Alves Unipessoal L.da, Endereço: R. Central da Fonte, 226 C/V, 4445-377 Ermesinde Valongo com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, Endereço: Rua Raul Caldevilla, N.º 59, R/c Dtº, Porto, 4200-456 Porto.

É administrador do devedor: José Alberto da Cruz Alves, NIF 154869945, Endereço: Rua Pedro Hispano, N.º 1390, Porto, 4000-000 Porto a quem é fixado domicílio na morada indicada. R. Central da Fonte, 226 C/V, 4445-377 Ermesinde Valongo.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de março de 2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Ana Maria S. A. Barros*.

305830407

**Anúncio n.º 6812/2012**

**Processo: 242/12.6TYVNG Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) N/Referência: 1743011**

Insolvente: STARBUS, Sociedade Transformadora Autocarros, Recondicionamentos, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 29-02-2012, pelas 09:45 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): STARBUS, Sociedade Transformadora Autocarros, Recondicionamentos, S. A., NIF — 505164426, Endereço: Rua Visconde das Devesas, 598, 4400-338 Vila Nova de Gaia com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Alfredo Augusto Osório Caetano, NIF — 123054915, Endereço: Rua Diogo Cão, n.º 58, 4400-106 Vila Nova de Gaia a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respetivo domicílio. António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde de Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia: tel. 229384705/935506000.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com caráter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 08-05-2012, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

05-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Morais Domingues*.

305825986

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Anúncio n.º 6813/2012**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação) n.º 1524/11.0TBVRL**

Insolvente: Manuela Augusta Esteves Cardoso

Suplente Com. Credores: AGROGARANTE — Soc. de Garantia Mútua, S. A., e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente — Manuela Augusta Esteves Cardoso, estado civil: Solteiro, NIF 216024080, BI 11997026, Endereço: Urb. Manuel Machado, Lt. 1, 1.º Dto Vila Nova Baixo, Folhadela, 5000-105 Vila Real.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77-5.º, 4470-151 Maia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

7-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Carvalho.* — O Oficial de Justiça, *Miguel Veiga*.

305735135

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

**Anúncio n.º 6814/2012**

**Insolvência pessoa singular (Apresentação) N.º 1123/11.6TBVRL**

Insolvente: Lilia Cristina Grácio Cerdeira

Credor: Barclays Bank Plc e outro(s).

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Lilia Cristina Grácio Cerdeira, NIF — 213505991, BI — 11017986, Endereço: Urbanização de Montezelos, Lote 17, R/c Dto. Tras, 5000-433 Vila Real

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado — António Francisco Cocco Seixas Soares, Endereço: Av. Visconde Barreiros, 77-5.º, 4470-151 Maia

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objeto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respetiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

2-03-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Domingos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Olo*.

305821773

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA VERDE

### Anúncio n.º 6815/2012

**Insolvência n.º 231/12.0TBVVD**

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vila Verde, 1.º Juízo de Vila Verde, no dia 20-02-2012, às 10:40 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Verónica Fernandes Araújo, divorciada, NIF — 205098720, BI — 9444252, Endereço: Largo Comendador Sousa Lima, 15, Vila de Prado, 4730-450 Vila de Prado.

Para Administrador da Insolvência é nomeada: Dra. Deolinda Ribas, Endereço: R Bernardo Sequeira, 78 — 1.º - Sala 1, Apartado 3033, 4710-358 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objeto da garantia e respetivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-04-2012, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20-02-2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Alda Cristina Sá Faustino.* — O Oficial de Justiça, *António F. Raposo.*

305860264

## 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

### Anúncio n.º 6816/2012

**Insolvência pessoa coletiva (Apresentação) n.º 3369/10.5TBVIS**

Publicidade de Deliberação nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Electriviseu — Comércio de Artigos Eléctricos, Electrodomésticos e Afins, L.da, NIF — 503811645, Endereço: Urbanização Poço do Lobo, Lt. 49, R/c Dtº., Povoa dos Sobrinhos, 3505-485 Viseu

Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, NIB. 165267879, Endereço: Av. Alberto Sampaio, N.º 106 — 2.º Dtº, 3510-027 Viseu

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, por decisão da Assembleia de Credores de 10-02-2012, foi aprovado Plano de Insolvência.

27-02-2012. — O Juiz de Direito, *Dr. André Alves*. — O Oficial de Justiça, *António José*.

305841383

### Anúncio n.º 6817/2012

**Publicidade do despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência**

Insolvência pessoa singular (apresentação) n.º 516/12.6TBVIS

Referência 6663763

Insolventes: Sérgio Amorim da Cunha Velho e Branca Maria Gomes de Araújo da Cunha Velho.

No Tribunal Judicial de Viseu, 1.º Juízo Cível de Viseu, foi proferido hoje despacho de indeferimento liminar do pedido de declaração de insolvência contra os devedores:

Sérgio Amorim da Cunha Velho, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 29-06-1952, freguesia de Ponte da Barca [Ponte da Barca], nacional de Portugal, NIF 111055148, BI 3201615, Endereço: Rua Eng. Lino Moreira Rodrigues, N.º 14, R/c Esquerdo, Post, 3510-083 Viseu.

Branca Maria Gomes de Araújo da Cunha Velho, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 24-10-1954, natural de Angola, nacional de Portugal, BI 4538479, Endereço: Rua Eng. Lino Moreira Rodrigues, N.º 14, R/c Esquerdo Post., 3510-083 Viseu, com sede nas moradas indicadas, por não se encontrarem numa situação de insolvência, nos termos do artigo 27.º, n.º 1 alínea *a*) do CIRE.

5 de março de 2012. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Maria de Fátima Marques Silva*. — O Oficial de Justiça, *António José*.

305830504

# PARTE E

## CÂMARA DOS SOLICITADORES

### Declaração de retificação n.º 449/2012

Constatando-se que no Regulamento do Estágio de Agentes de Execução, publicado sob o n.º 275/2011 no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de maio de 2011, há um evidente lapso, delibera proceder-se à sua correção, nos seguintes termos:

Na alínea *c*) do artigo 22.º do Regulamento do Estágio de Agentes de Execução foi por erro de escrita dito:

«*c*) O relatório de atividades do agente de execução estagiário a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 22.º»

quando o que se pretendia escrever era:

«*c*) O relatório de atividades do agente de execução estagiário a que se refere a alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º»

Pelo que se delibera a respetiva retificação.

Aprovado em reunião do conselho geral de 18 de fevereiro de 2012.

Proceda-se à publicação e divulgação.

15 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Resende*.

205895524

## ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA E INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

### Aviso n.º 4715/2012

**Curso de Mestrado em Supervisão em Enfermagem**

Considerando o disposto no Aviso n.º 23544/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 233 de 6 de dezembro de 2011, faz-se público que está aberto concurso para candidatura à matrícula e inscrição no Curso de Mestrado de Supervisão em Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa em associação com o Instituto Politécnico de Santarém — Escola Superior de Saúde de Santarém, com início no ano letivo 2012-2013 de acordo com os seguintes procedimentos e prazos constantes do Anexo I:

1 — Condições de acesso

Podem concorrer os Candidatos que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

*a*) Ser titular do grau de Licenciado em Enfermagem ou Equivalente legal;

*b*) Ser detentor do título profissional de Enfermeiro.

2 — Candidatura

2.1 — Constituição do processo de candidatura

2.1.1 — Candidatura on-line obrigatória em www.esel.pt no prazo constante do Anexo I.

2.1.2 — A candidatura está sujeita a emolumentos, nos termos do ponto 1.2.2 da tabela de emolumentos em vigor nesta Escola, no montante de 80 euros.

2.1.3 — A candidatura é apenas válida para o ano letivo 2012-2013.

2.2 — Formalização da Candidatura — Até 3 dias após a candidatura on-line

2.2.1 — Apresentação do comprovativo da candidatura on-line e dos seguintes documentos, na presença dos originais ou fotocópias autenticadas, sob pena de rejeição liminar:

*a*) Fotocópia do Bilhete de Identidade e Cartão de Identificação Fiscal ou Cartão do Cidadão;

*b*) Fotocópia da Cédula Profissional ou declaração comprovativa da inscrição na Ordem dos Enfermeiros (dentro do prazo de validade);

*c*) Certidão comprovativa da titularidade do grau de Licenciado em Enfermagem, indicando a respetiva classificação final, ou do seu equivalente legal;

*d*) Certidão comprovativa do tempo de serviço e experiência profissional como enfermeiro, discriminando a categoria profissional e o tempo de exercício na mesma;

*e*) Curriculum Académico e Profissional (formulário submetido on-line na candidatura, impresso em suporte de papel e assinado pelo requerente);

*f*) Documentos comprovativos das declarações constantes no Curriculum Académico e Profissional relativas a:

Formação Académica e Profissional;
Publicações e Comunicações de cariz científico;
Experiências relevantes no exercício profissional.

3 — Procedimentos e prazos (Anexo I)

4 — Rejeição liminar

4.1 — Caso o requerimento não se encontre adequadamente instruído, o candidato é notificado das lacunas e tem sete (7) dias consecutivos para as suprir;

4.2 — Serão rejeitadas liminarmente as candidaturas que não satisfaçam a condição expressa no n.º 1 ou a não apresentação dos documentos referidos no ponto 2.2.1;

4.3 — Dos candidatos rejeitados liminarmente, será organizada uma lista onde constam os fundamentos da rejeição, a qual será tornada pública e afixada na Escola no prazo previsto no Anexo I.

5 — Vagas

5.1 — O número de vagas é distribuído nos termos seguintes:

Escola Superior de Enfermagem de Lisboa — 20 vagas;
Escola Superior de Saúde de Santarém — 20 vagas.

5.2 — No caso de a quota de estudantes atribuída a qualquer uma das escolas não ser preenchida, o número de vagas não preenchidas reverterá para a outra escola associada.

5.3 — Para efeitos de seriação 50 % das vagas serão afetas prioritariamente a enfermeiros provenientes de instituições de saúde que tenham Protocolos de Formação com a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa ou com a Escola Superior de Saúde de Santarém, no máximo de uma (1) vaga por Organização, sendo os Candidatos ordenados por ordem decrescente de classificação (anexo III — Listagem das Instituições);

5.4 — A ESEL reserva-se o direito de não abrir o curso, não havendo o número de candidatos que considere suficiente.

6 — Seriação e seleção

6.1 — A seriação e seleção dos candidatos terá por base a grelha com as regras e critérios de seleção dos candidatos (Anexo II).

6.2 — A seriação e seleção será realizada por análise do Curriculum Académico E Profissional, tendo sido nomeado pela Presidente da ESEL, sob proposta do Conselho Técnico-Científico um júri com essa competência.

7 — Reclamações

7.1 — Do resultado da seleção divulgado em lista provisória, poderão os candidatos apresentar reclamação, devidamente fundamentada, no prazo constante do Anexo I, dirigido à Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa.

7.2 — As decisões sobre reclamações são homologadas pela Presidente da ESEL.

7.3 — Serão liminarmente indeferidas as reclamações não fundamentadas ou as que forem apresentadas fora de prazo.

7.4 — Quando, na sequência da aceitação de uma reclamação, um candidato venha a ficar situado na lista ordenada em posição de colocado, tem direito a colocação, mesmo que para tal seja necessário criar vaga adicional.

7.5 — A retificação da colocação abrange apenas o candidato cuja reclamação foi provida, não tendo qualquer efeito sobre os restantes candidatos colocados ou não.

7.6 — A publicação da lista definitiva dos candidatos admitidos ocorre no prazo constante do Anexo I.

7.7 — Os documentos apresentados pelos candidatos não admitidos serão eliminados, caso não sejam solicitados, até 90 dias após o início do curso.

8 — Matrícula, inscrição e propinas

8.1 — Os candidatos admitidos deverão proceder à matrícula e inscrição no período previsto no ANEXO I para este efeito, na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, no Pólo Calouste Gulbenkian.

8.2 — Caso algum candidato admitido desista expressamente da matrícula e inscrição ou não compareça a realizar as mesmas, a Divisão de Gestão Académica, no dia útil imediato ao do fim do prazo das matrículas

e inscrições, através de carta registada com aviso de receção, convocará para a matrícula e inscrição o candidato seguinte na lista ordenada, até esgotar as vagas ou os candidatos.

8.3 — Os candidatos convocados terão um prazo improrrogável de três (3) dias úteis, após a receção da notificação, para procederem à sua matrícula e inscrição.

9 — Emolumentos a pagar:

Matrícula — 375 Euros (10 % da propina total — 3 semestres);
Seguro — 12 Euros;
Propina — 3750 Euros (que poderá ser dividida em 15 prestações mensais de 250 Euros).

Dez por cento (10 %) de desconto com o pagamento total da propina no ato da inscrição.

10 — Horário de funcionamento

O Curso terá início a 10 de outubro de 2012, funcionará com uma carga horária mínima de 15 horas e máxima de 25 horas semanais das 16 às 21 horas distribuídas por 3 dias úteis.

O horário poderá ser alterado de acordo com as necessidades do Projeto de Formação.

19 de março de 2012. — O Presidente da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, *Maria Filomena Mendes Gaspar.*

ANEXO I

Informa—se que os prazos de candidatura, afixação dos resultados da seriação, seleção, reclamações, matrícula e inscrição, relativamente ao Curso de Mestrado de Supervisão em Enfermagem a iniciar nesta Escola no ano letivo 2012/2013, são os que constam do quadro seguinte:

| Procedimentos | Prazos | |
|---|---|---|
| | Inicio | Final |
| Afixação do Edital de Candidatura | 19-03-2012 | |
| Pré- candidatura on-line em www.esel.pt | 23-04-2012 | 04-05-2012 |
| Formalização das Candidaturas | Até 3 dias depois da candidatura on-line | |
| Afixação da rejeição Liminar | 15-05-2012 | |
| Afixação dos Resultados da Seleção | 29-05-2012 | |
| Apresentação de Reclamações | 30-05-2012 | 04-06-2012 |
| Publicação da Lista Definitiva dos Candidatos Admitidos | 11-06-2012 | |
| Formalização da Matrícula e Inscrição | 25-06-2012 | 29-06-2012 |
| Início do Curso | 10-10-2012 | |

ANEXO II

**Regras e critérios de seleção dos candidatos**

**I — Critérios de seriação**

| A — Formação Académica e Profissional | Pontuação máxima 10 |
|---|---|
| Cursos de Pós-Graduação na área com duração igual ou superior a 750 horas | 3 |
| Cursos de Pós-Graduação noutra área com duração igual ou superior a 750 horas | 2 |
| Mestrado | 5 |

| B — Publicações e Comunicações de cariz científico | Pontuação máxima 10 |
|---|---|
| ≤ 2 Publicações de artigos/capítulos de livros/livros/traduções | 3 |
| > 2 Publicações de artigos/ capítulos de livros/livros/traduções | 6 |
| ≤ 2 Comunicações em reuniões científicas | 2 |
| > 2 Comunicações em reuniões científicas | 4 |

| C — Tempo de Exercício Profissional (até 04 de maio de 2012) | Pontuação máxima 10 |
|---|---|
| < a 5 anos | 3 |
| ≥ a 5 anos e ≤ 10 anos | 6 |
| > a 10 anos | 10 |

| D — Experiências relevantes no exercício profissional | Pontuação máxima 20 |
|---|---|
| Colaboração na lecionação de sessões letivas a estudantes de enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa ou da Escola Superior de Saúde de Santarém (1) | 4 |
| Colaboração na lecionação de sessões letivas a estudantes de enfermagem de outras Escolas Superiores de Enfermagem/ Saúde (2) | 3 |
| Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa ou da Escola Superior de Saúde de Santarém, em Ensino Clínico (3) | 10 |
| Orientação e colaboração na avaliação de estudantes de Enfermagem de outras Escolas Superiores de Enfermagem/ Saúde, em Ensino Clínico (4) | 3 |

(1) Não: 0 pontos
<30 horas: 2 pontos
≥ 30 horas: 4 pontos
(2) Não: 0 pontos
<30horas: 1,5pontos
≥ 30 horas: 3 pontos
(3) 0,5 pontos/semana de Ensino Clínico, até ao máximo de 10 pontos. Só se consideram Ensinos Clínicos com duração mínima de 2 semanas e com um mínimo 25h/semana.
(4) 0,5 pontos/semana de Ensino Clínico, até ao máximo de 3 pontos. Só se consideram Ensinos Clínicos com duração mínima de 2 semanas e com um mínimo 25h/semana

**II — Critérios de desempate**

Se após a aplicação dos parâmetros de seriação enunciados se verificar situação de empate, a estes candidatos aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

1 — Colaboração formalizada pela Escola Superior de Enfermagem de Lisboa, ou das Escolas Superiores de Enfermagem que lhe deram origem e pela Escola Superior de Saúde de Santarém, na formação dos seus estudantes.
2 — Maior tempo de exercício profissional na área a que se candidata.
3 — Maior classificação no Curso de Licenciatura em Enfermagem ou no equivalente legal.

ANEXO III

Entidades com as quais a Escola Superior de Enfermagem de Lisboa tem protocolos de Formação:

Entidades Hospitalares;
Centro Hospitalar de Lisboa Central EPE;
Centro Hospitalar de Lisboa Norte EPE;
Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental EPE;
Centro Hospitalar Barreiro Montijo, EPE;
Centro Hospitalar de Torres Vedras;
Hospital Curry Cabral, EPE;
Hospital de S. Bernardo (Setúbal);
Hospital CUF Descobertas/Hospital CUF Infante Santo;
Hospital da Cruz Vermelha Portuguesa;
Hospital dos SAMS;
Hospital Fernando da Fonseca (Amadora /Sintra);
Hospital Garcia de Orta (Almada);

Hospital Residencial do Mar;
Hospital Reynaldo dos Santos;
Instituto Português de Oncologia de Lisboa, Francisco Gentil;
Maternidade Alfredo da Costa.

Entidades de Saúde mental e psiquiátrica:

Instituto da Droga e Toxicodependência;
Casa de Saúde do Telhal;
Clínica Psiquiátrica de S. José;
Centro Hospitalar Psiquiátrico de Lisboa;
Casa de Saúde da Idanha.

Agrupamentos de Centros de Saúde:

ARSLVT — Sub-Região de Saúde de Lisboa;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa I — Lisboa Norte;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa II — Lisboa Oriental;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa III — Lisboa Central;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa IV — Oeiras;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa V — Odivelas;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa VI — Loures;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa VII — Amadora;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa VIII — Sintra Mafra;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa IX — Algueirão — Rio Mouro;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa X — Cacém — Queluz;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa XI — Cascais;
Agrupamento do Centro de Saúde Grande Lisboa XII — Vila Franca de Xira;
Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal I — Almada;
Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal II — Seixal — Sesimbra;
Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal III — Arco Ribeirinho;
Agrupamento do Centro de Saúde Península de Setúbal IV — Setúbal — Palmela;
Agrupamento de Centros de Saúde Oeste I — Oeste Norte;
Agrupamento do Centro de Oeste II — Oeste Sul.

Associações:

Associação "Spina Bifida e Hidrocefalia de Portugal";
Associação cultural Moinho da Juventude;
Associação pela Dignidade na Vida e na Morte — AMARA;
Associação Portuguesa de Doentes de Parkinson;
Associação Portuguesa de Familiares e Amigos de Doentes de Alzheimer;
Associação Protetora de Diabéticos de Portugal;
Centro de Paralisia Cerebral de Lisboa.

Outras Entidades:

Instituto Nacional de Emergência Médica — INEM;
Instituto de Ação Social das Forças Armadas — (IASFA);
Centro de Medicina de Reabilitação de Alcoitão — Santa Casa da Misericórdia de Lisboa.

Entidades com as quais a Escola Superior de Saúde de Santarém tem protocolos de Formação:

Entidades Hospitalares;
Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo;
AMETIC;
Centro Hospitalar do Médio Tejo;
Centro Hospitalar do Oeste Norte;
Hospital Distrital de Santarém;
Hospital Dr. Reynaldo dos Santos;
Santa Casa da Misericórdia do Bombarral — Hospital Casimiro da Silva Marques;

Entidades de Saúde Mental e Psiquiátrica:

Associação para o Estudo e Integração Psicossocial;
Associação Portuguesa de Familiares e Amigos Doentes de Alzheimer;
Hospital Júlio de Matos.

Agrupamentos de Centros de Saúde:

ACES Ribatejo;
ACES Lezíria;
ACES Serra D'Aire;
ACES Zêzere.

Associações:

AMETIC;
Associação Indiveri Colucci — PODOCARE;
Associação de Futebol de Santarém;
Instituto da Droga e do Toxicodependente.

Outras Entidades:

Câmara Municipal da Chamusca;
Câmara Municipal de Santarém;
Centro de Formação de Associação de Escolas da Lezíria — Oeste;
Centro de Formação da Lezíria do Tejo;
Centro Social e Interparoquial de Santarém;
Centro Social e Paroquial de Santo António de Riachos;
Escola EB 2,3 D. Manuel I — Pernes;
Escola EB 2,3/S de José Relvas;
Escola Secundária Ginestal Machado;
Escola Secundária Maria Lamas;
Santa Casa da Misericórdia de Almeirim;
Santa Casa da Misericórdia da Golegã;
Santa Casa da Misericórdia Fátima — Ourém;
Santa Casa da Misericórdia de Lisboa;
Santa Casa da Misericórdia de Perne;
Santa Casa da Misericórdia de Santarém;
Santa Casa da Misericórdia de Santarém — Projeto LaterLife;
Santa Casa da Misericórdia do Entroncamento.

205890737

## ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

### Aviso n.º 4716/2012

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que por meu despacho de 20 de março de 2012, foi determinada a anulação do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 901/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro, considerando a alteração das circunstâncias que justificaram a abertura do procedimento e que inexiste a ordenação final dos candidatos.

20 de março de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

205897793

### Aviso n.º 4717/2012

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que por meu despacho de 20 de março de 2012, foi determinada a anulação do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 898/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro, considerando a alteração das circunstâncias que justificaram a abertura do procedimento e que inexiste a ordenação final dos candidatos.

20 de março de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

205897347

### Aviso n.º 4718/2012

Nos termos do n.º 2 do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se público que por meu despacho de 20 de março de 2012, foi determinada a anulação do procedimento concursal aberto pelo Aviso n.º 899/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro, considerando a alteração das circunstâncias que justificaram a abertura do procedimento e que inexiste a ordenação final dos candidatos.

20 de março de 2012. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

205897711

## UNIVERSIDADE ABERTA

### Despacho (extrato) n.º 4440/2012

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou funções, por aposentação, a assistente operacional desta Universidade, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, assistente operacional Aurélia Maria Varela Violeiro Pinto — em 01 de agosto de 2011.

19 de março de 2012. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

205893134

**Despacho (extrato) n.º 4441/2012**

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou funções, por aposentação, a técnica superior desta Universidade, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Licenciada Ana Maria Carvalho Saraiva Baptista — em 01 de agosto de 2011

19 de março de 2012. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

205893426

**Despacho (extrato) n.º 4442/2012**

Ao abrigo da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou funções, por aposentação, a coordenadora técnica desta Universidade, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, Vitória Maria da Costa Mena — em 31 de agosto de 2011

19 de março de 2012. — A Chefe de Equipa da Área Operativa dos Recursos Humanos, *Ana Rita Sequeira Martins Alves Pereira de Almeida Costa*.

205896189

## UNIVERSIDADE DO ALGARVE

**Aviso (extrato) n.º 4719/2012**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Maria Luísa dos Santos Vilar Alves, Assistente Operacional da Universidade do Algarve, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 01-04-2012.

20 de março de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

205896391

**Despacho (extrato) n.º 4443/2012**

Por despacho de 14 de março de 2012 do Reitor da Universidade do Algarve, e na sequência da deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Economia sobre avaliação específica do período experimental, nos termos do n.º 1 do artigo 25.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, manteve-se o contrato do Professor Auxiliar Doutor Guilherme José Fresca Mirador de Andrade Castela, por tempo indeterminado, com efeitos a 6 de março de 2012.

19 de março de 2012. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

205891036

## UNIVERSIDADE DE COIMBRA

**Deliberação (extrato) n.º 478/2012**

Deliberação do Conselho de Gestão da Universidade de Coimbra, tomada na reunião de 16 de março de 2012:

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 147.º do Código do Procedimento Administrativo, o Conselho de Gestão delibera ratificar os atos de autorização de pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, praticados pelo Diretor do Serviço de Gestão Financeira, Mestre Sérgio Paulo da Conceição Vicente, entre 1 de março e 5 de setembro de 2011.

16 de março de 2012. — O Presidente do Conselho de Gestão, *João Gabriel Silva*.

205897955

**Despacho n.º 4444/2012**

Ao abrigo da competência delegada pelo n.º 3 alínea *a*) do Despacho n.º 14153/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 201, de 19 de outubro conjugado com o artigo 36.º do Código Procedimento Administrativo, revogo a subdelegação de competência na Prof.ª Doutora Luísa Maria de Almeida Morgado, Diretora da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, relativa à presidência do júri referente ao concurso para o provimento de uma vaga de Professor Associado, para a área científica de psicologia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação, publicitada pelo Despacho n.º 4004/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 19 de março de 2012.

19/03/2012. — O Vice-Reitor, *Henrique Santos do Carmo Madeira.*

205891077

## UNIVERSIDADE FERNANDO PESSOA

**Aviso n.º 4720/2012**

Por despacho de 19 de setembro de 2011 do reitor da Universidade Fernando Pessoa:

Designados, nos termos do n.º 1 do Artigo 9.º do Regulamento n.º 306/2008, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 110, 9 de junho de 2008, os membros do júri das provas de doutoramento em Ciências Sociais, especialidade de Estudos de Minorias, requeridas pela licenciada Maria Helena Ribeiro Gonçalves Vau:

Presidente: Doutor Salvato Vila Verde Pires Trigo, Reitor da Universidade Fernando Pessoa

Vogais: Doutor Teotónio Rosário de Souza, professor catedrático da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias.

Doutora Maria Adoración de la Fuente Fernández, professora associada da Universidad de Vigo, Facultad de Ciencias de la Educación y Deporte de Pontevedra, Galiza, Espanha.

Doutora Maria Antónia de Magalhães Jardim Moreira, professora associada com agregação da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa.

Doutor João Cristóvão Ivo Casqueira Cardoso, professor associado da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da Universidade Fernando Pessoa.

19 de março de 2012. — O Reitor, *Salvato Vila Verde Pires Trigo.*

205896667

## UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Reitoria

**Despacho n.º 4445/2012**

Considerando o leque de autonomias reconhecido às Universidades Públicas pelo n.º 2 do artigo 76.º da Constituição, cujo conteúdo essencial é desenvolvido pelos artigos 11.º, 66.º e seguintes e 70.º e seguintes da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro (RJIES);

Tendo presente o disposto na alínea *g*), do n.º 1, do artigo 31.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa aprovados pelo Despacho Normativo n.º 36/2008 publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148 de 01 de agosto de 2008 e alterados pelo Despacho Normativo n.º 15/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 229, de 29 de novembro de 2011;

Considerando, por último, a competência que me é conferida pelo n.º 3 do artigo 126.º do RJIES, determino:

São integrados no Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa, com efeitos a 1 de março de 2012, os trabalhadores constantes do anexo 1.

ANEXO I

**Lista de trabalhadores que transitam para o Centro de Recursos Comuns e Serviços Partilhados da Universidade de Lisboa**

| Nome | Carreira | Categoria | Unidade de origem |
|---|---|---|---|
| Ana Catarina Ferreira da Silva. . . . . | Especialista Informática | Especialista Informática Grau 1 Nível 2 | Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. |
| Antónia Rita Serpa Almeida Serra Galvão | Técnico Superior . . . . . | Técnico Superior . . . . . | Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. |

| Nome | Carreira | Categoria | Unidade de origem |
|---|---|---|---|
| Daniela Luísa Pereira Neves Mendes . . . | Especialista Informática | Especialista Informática Grau 1 Nível 2 | Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. |
| João Carlos Lopes da Ponte . . . . . | Técnico Informática . . . | Técnico Informática Grau 2 Nível 1 . . . | Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. |
| Luís Carlos Gonçalo Monteiro. . . . . | Técnico Informática . . . | Técnico Informática Grau 2 Nível 1 . . . | Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. |
| Nuno Filipe da Costa Heitor . . . . . | Técnico Informática . . . | Técnico Informática Grau 2 Nível 2 . . . | Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. |
| Ricardo Gil Dias Lopes da Cunha . . . . . | Técnico Superior . . . . . | Técnico Superior . . . . . | Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. |
| Rui Manuel Vieira da Fonseca. . . . . | Especialista Informática | Especialista Informática Grau 1 Nível 2 | Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. |
| Rui Miguel Madeiras Correia . . . . . | Técnico Informática . . . | Técnico Informática Grau 1 Nível 1 . . . | Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. |
| Vítor Manuel Delgado Andrade. . . . . | Técnico Informática . . . | Técnico Informática Grau 1 Nível 1 . . . | Faculdade de Medicina da Universidade de Lisboa. |

29 de fevereiro de 2012. — O Reitor da Universidade de Lisboa, *Prof. Doutor António Manuel Seixas Sampaio da Nóvoa.*

205898295

## UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

## Faculdade de Ciências Médicas

### Despacho (extrato) n.º 4446/2012

Por despacho de 1 de março de 2012, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Cristina Maria de Paiva Chaves Lopes Caroça Tomé de Jesus como Assistente Convidada, a tempo parcial (20 %), a partir de 1 de janeiro de 2012, por um ano, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de março de 2012. — A Subdiretora, *Prof.ª Doutora Maria Amália Silveira Botelho.*

205890534

### Despacho (extrato) n.º 4447/2012

Por despacho de 1 de março de 2012, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Ana Sofia Alexandre de Oliveira como assistente convidada, a tempo parcial (20 %), a partir de 1 de março de 2012, por sete meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de março de 2012. — A Subdiretora, *Prof.ª Doutora Maria Amália Silveira Botelho*.

205890745

### Despacho (extrato) n.º 4448/2012

Por despacho de 28 de fevereiro de 2012, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com o Licenciado Alexandre Miguel Bruno Lopes João como Assistente Convidado, a tempo parcial (40 %), para a Área de Ensino e Investigação de Medicina Clínica desta Faculdade, a partir de 2 de janeiro de 2012, por nove meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

19 de março de 2012. — A Subdiretora, *Prof.ª Doutora Maria Amália Silveira Botelho*.

205890112

### Despacho (extrato) n.º 4449/2012

Por despacho de 1 de março de 2012, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciado João Paulo Pedrosa Branco da Cunha como Assistente Convidado, a tempo parcial (20 %), a partir de 1 de março de 2012, por sete meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários. (Isento de fiscalização prévia do T.C.)

20 de março de 2012. — A Subdiretora, *Prof.ª Doutora Maria Amália Silveira Botelho*.

205896618

### Despacho (extrato) n.º 4450/2012

Por despacho de 1 de março de 2012, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciado João Eurico Castel-Branco Lisboa como Assistente Convidado, a tempo parcial (20 %), a partir de 1 de março de 2012, por sete meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de março de 2012. — A Subdiretora, *Prof.ª Doutora Maria Amália Silveira Botelho*.

205897144

### Despacho (extrato) n.º 4451/2012

Por despacho de 1 de março de 2012 do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciado Luís Miguel Manarte da Silva Trigo como Assistente Convidado, a tempo parcial (20 %), a partir de 1 de março de 2012, por sete meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140, da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

20 de março de 2012. — A Subdiretora, *Prof.ª Doutora Maria Amália Silveira Botelho*.

205896918

### Despacho (extrato) n.º 4452/2012

Por despacho de 1 de março de 2012, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a Licenciada Amélia Maria dos Santos Feliciano como Assistente Convidada, a tempo parcial (20 %), a partir de 1 de março de 2012, por sete meses, com a remuneração correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela aplicável aos docentes universitários.

(Isento de fiscalização prévia do T.C.)

20 de março de 2012. — A Subdiretora, *Prof.ª Doutora Maria Amália Silveira Botelho.*

205895735

## UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA

### Reitoria

### Despacho n.º 4453/2012

**Curso de Mestrado em Educação Especial — alteração**

Nos termos dos artigos 11.º, 61.º e 74.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior; da alínea *g*) do artigo 29.º dos Estatutos da Universidade Técnica de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 57/2008, de 6 de novembro; do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 107/2008, de 28 de junho; e do Despacho n.º 7287-A/2006, 2.ª série, de 31 de março, o Reitor da Universidade Técnica de Lisboa, sob proposta do Conselho Científico da Faculdade de Motricidade Humana, aprova a alteração do curso de Mestrado em Educação Especial.

1.º

**Alteração do curso**

1 — O curso de Mestrado em Educação Especial foi adequado por Despacho n.º 11384/2009, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 08 de maio de 2009 (sendo o plano de estudos posteriormente alterado de acordo com o teor do Despacho n.º 5882/2010, publicado no *Diário da República* n.º 63, 2.ª série, de 31 de março de 2010 e pelo Despacho 15675/2011, publicado no *Diário da República* n.º 221, 2.ª série, de 17 de novembro).

2 — A Universidade Técnica de Lisboa, altera a estrutura curricular e o plano de estudos do curso mencionado em 1.

3 — Mantêm-se inalterados os pontos de 1 a 6 do Despacho n.º 11384/2009, publicado no *Diário da República* n.º 89, 2.ª série, de 08 de maio de 2009

2.º

**Estrutura curricular e plano de estudos**

A estrutura curricular e o plano de estudos, são os que passam a constar do Anexo ao presente Despacho.

3.º

**Início de funcionamento**

1 — As alterações constantes no presente despacho entram em funcionamento no ano letivo 2012-2013;

2 — A comunicação à Direção Geral do Ensino Superior foi efetuada em 14/março/2012.

14 de março de 2012. — O Reitor, *António Cruz Serra.*

### Anexo ao Despacho Reitoral n.º 25 /UTL/2012

**Estrutura Curricular e Plano de Estudos do Curso de Mestrado em Educação Especial**

1 — Estabelecimento de ensino: Universidade Técnica de Lisboa (UTL)
2 — Unidade orgânica: Faculdade de Motricidade Humana
3 — Curso: Educação Especial
4 — Grau: Mestrado
5 — Área científica predominante do curso: Educação Especial
6 — Número de créditos para a obtenção do grau: 120
7 — Duração normal do curso: 4 semestres
8 — Opção/ramos: Não aplicável
9 — Áreas Científicas:

**Áreas científicas**

QUADRO N.º 1

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Pedagogia e Metodologias de Intervenção nas Atividades Motoras. . . . . | PMI | 87 | 0 |
| Psicologia e Comportamento Motor | PCM | 18 | 0 |
| Sociologia, Estudos Culturais e Gestão das Atividades Físicas e do Desporto. . . . . | SEG | 9 | |
| Matemática Aplicada e Estatística | MAE | 6 | 0 |
| *Sub-Total* . . . . . | | 120 | 0 |
| *Total* . . . . . | | 120 | |

**Unidades curriculares**

**Plano de estudos**

1.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área disciplinar | Tipo | Horas de trabalho | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Perturbações do Desenvolvimento . . . . . | PCM | Semestral . . . . | 150 | 48 T | 6 | |
| Saúde Mental no Contexto Educativo . . . . . | PCM | Semestral . . . . | 150 | 48 T | 6 | |
| Currículos e Metodologias Habilitativas . . . . . | PMI | Semestral . . . . | 150 | 48 T | 6 | |
| Dificuldades de Aprendizagem Específicas. . . . . | PMI | Semestral . . . . | 150 | 48 T | 6 | |
| Psicopedagogia das Necessidades Especiais . . . . . | PMI | Semestral . . . . | 150 | 48 T | 6 | |
| *Total* . . . . . | | | 750 | 240 | 30 | |

1.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área disciplinar | Tipo | Horas de trabalho | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Avaliação e Intervenção nas Perturbações do Desenvolvimento. | PCM | Semestral . . . . | 150 | 48 T | 6 | |
| Inclusão Socioeducativa. . . . . | SEG | Semestral . . . . | 75 | 24 T | 3 | |

| Unidades curriculares | Área disciplinar | Tipo | Horas de trabalho | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Metodologia de Investigação Científica | PMI | Semestral | 150 | 48 T | 6 | |
| Estatística | MAE | Semestral | 150 | 48 T | 6 | |
| Tecnologias de Informação e Comunicação | PMI | Semestral | 75 | 24 T | 3 | |
| Projetos no Contexto Educativo | SEG | Semestral | 150 | 48 T | 6 | |
| *Total* | | | 750 | 240 | 30 | |

2.º ano — 1.º semestre

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área disciplinar | Tipo | Horas de trabalho | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Dissertação | PMI | Anual | 750 | 39 OT | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

2.º ano — 2.º semestre

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares | Área disciplinar | Tipo | Horas de trabalho | | ECTS | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Dissertação | PMI | Anual | 750 | 39 OT | 30 | |
| *Total* | | | 750 | | 30 | |

205890697

## UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

### Despacho n.º 4454/2012

Por deliberação do conselho de gestão da Universidade de Trás-os--Montes e Alto Douro, foi aprovada a alteração à tabela de emolumentos publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 178, de 15 de setembro de 2011, sob o Despacho n.º 12164/2011, produzindo efeitos a partir da presente data.

19 de março de 2012. — O Reitor, *Carlos Alberto Sequeira.*

**Tabela de Emolumentos a praticar nos Serviços Académicos da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro**

| | Descrição | Euros |
|---|---|---|
| 1 — Certidões | [...] | |
| | 1.5 — Curso de Pós-Doutoramento | 25,00 |
| | 1.6 — Currículo Escolar | 30,00 |

**Notas**

[...]

7) Isenção de 50 % dos emolumentos para trabalhadores docentes e não docentes da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro no que respeita a admissão a provas académicas, reconhecimento e equivalências de graus.

205891458

## SERVIÇOS DE AÇÃO SOCIAL DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

### Aviso n.º 4721/2012

Ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, faz-se público que, após homologação da lista unitária de ordenação final dos candidatos, no âmbito do procedimento concursal comum, aberto pelo aviso n.º 22923/2011 de 22 de novembro, publicado no *Diário da República,* n.º 224, se procedeu, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 21.º da referida lei e nos termos do n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, à celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o trabalhador, Rodrigo da Fonseca Grácio Ribeiro, para preenchimento de 1 posto de trabalho da carreira de técnico de informática, de estagiário da categoria de técnico de informática grau 1, nível 1, do mapa de pessoal dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, ficando colocado no escalão 1, índice 290 da tabela remuneratória do Decreto-Lei n.º 97/2001 de 26 de março, com efeito a 19 de março de 2012. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/1997 de 26 de agosto e alterada pela Lei n.º 48/2006 de 29 de agosto.)

16 de março de 2012. — A Administradora, *Valentina Maria Matoso*.

205893589

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE CASTELO BRANCO

### Aviso (extrato) n.º 4722/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que Professor

Adjunto José Augusto Domingues Alvito, da Escola Superior de Saúde Dr. Lopes Dias, do Instituto Politécnico de Castelo Branco, cessou funções por motivo de aposentação em 1 de abril de 2012.

20 de março de 2012. — O Presidente, *Carlos Manuel Leitão Maia*.

205898092

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

### Despacho n.º 4455/2012

Homologo, nos termos da alínea *n*), do n.º 1, do artigo 22.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo n.º 59-A/2008, de 14 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 225, de 19 de novembro de 2008, a alteração ao n.º 1 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, homologados pelo Despacho n.º 19780/2009, de 18 de agosto, e publicados em anexo ao referido despacho no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 28 de agosto de 2009, alteração aprovada por deliberação da Assembleia de Representantes daquela Unidade Orgânica, em reunião de 4 de janeiro de 2012, a qual vai publicada em anexo ao presente despacho.

ANEXO

**Alteração aos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra**

Artigo único

**Alteração aos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra**

O artigo 29.º dos Estatutos do Instituto Superior de Engenharia de Coimbra, do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo despacho 19780/2009, de 18 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 167, de 28 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 29.º

**[...]**

1 — O conselho técnico-científico do ISEC é constituído no máximo por 25 membros eleitos pelo conjunto dos:

*a*) . . . . . .
*b*) . . . . . .
*c*) . . . . . .
*d*) . . . . . .

2 — . . . . . .
3 — . . . . . .;
4 — . . . . . ."

16 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Rui Antunes*.

205693437

## INSTITUTO POLITÉCNICO DA GUARDA

### Despacho (extrato) n.º 4456/2012

Por despacho de 27 de abril de 2011, do presidente do IPG, foi autorizado, terminado o período experimental com efeitos reportados a 3 de março de 2011, o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de Manuel do Nascimento Silva Paulino, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 185, atualizável nos termos legais.

19 de março de 2012. — O Presidente do IPG, *Prof. Doutor Constantino Mendes Rei*.

205890712

### Despacho (extrato) n.º 4457/2012

Por despacho de 20 de dezembro de 2011, do presidente do IPG, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com período experimental de 5 anos, de Maria del Carmen Arau Ribeiro, com a categoria de professor adjunto, em regime de dedicação exclusiva, índice remuneratório 225, com efeitos a partir de 21 de dezembro de 2011, atualizável nos termos legais.

20 de março de 2012. — O Presidente do Instituto Politécnico da Guarda, *Constantino Mendes Rei*.

205897971

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA

### Despacho n.º 4458/2012

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Eletrotécnica da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 10492/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 159, de 19 de agosto.

Desta alteração foi dado conhecimento à Direção-Geral do Ensino Superior em 5 de janeiro de 2012.

Artigo 1.º

**Alteração do plano de estudos**

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Eletrotécnica para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Aplicação**

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2011-2012.

5 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão
2 — Grau — Mestre.
3 — Especialidade — Engenharia Eletrotécnica
4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.
5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.
6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

**Área de especialização em Eletrónica e Telecomunicações**

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Ciências de Engenharia . . . . . | CE | 25 | 0 |
| Engenharia Eletrotécnica — Eletrónica. | EEL | 14 | (*a*) 60 |
| Engenharia Eletrotécnica — Telecomunicações. | ETE | 21 | |
| *Total*. . . . . | | 60 | 60 |

(*a*) O estudante terá de obter 60 créditos de entre as unidades curriculares optativas, de acordo com o seguinte:

*i*) 7 créditos na área científica de EEL;
*ii*) 7 créditos na área científica de ETE;
*iii*) 46 créditos na área científica de EEL ou de ETE.

**Área de especialização em Energia e Automação**

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Ciências de Engenharia . . . . . | CE | 25 | 0 |
| Engenharia Eletrotécnica — Energia | EEN | 21 | (*b*) 60 |
| Engenharia Eletrotécnica — Automação. | EAU | 14 | |
| *Total* . . . . . | | 60 | 60 |

(*b*) O estudante terá de obter 60 créditos de entre as unidades curriculares optativas, de acordo com o seguinte:

*i*) 7 créditos na área científica de EEN;
*ii*) 7 créditos na área científica de EAU
*iii*) 46 créditos na área científica de EEN ou de EAU.

7 — Plano de estudos

**Instituto Politécnico de Leiria**

**Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Leiria**

Curso: Engenharia Eletrotécnica

**Área de Especialização: Eletrónica e Telecomunicações**

Grau: Mestre

**Área científica predominante do curso: Ciências de Engenharia**

1.º Semestre

QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto ([1]) | | |
| Compatibilidade Eletromagnética | CE | Semestral | 189 | T: 30; TP: 30 | 7 | |
| Gestão de Projeto | CE | Semestral | 54 | TP: 15; OT: 15 | 2 | |
| Eletrónica Integrada | EEL | Semestral | 189 | T: 30; TP: 30 | 7 | |
| Tecnologias de Redes de Comunicação | ETE | Semestral | 189 | T: 30; TP: 30 | 7 | |
| Codificação de Áudio e Vídeo | EEL | Semestral | 189 | T: 40; PL: 20 | 7 | |

([1]) T — Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial

2.º Semestre

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto ([1]) | | |
| Introdução à Investigação | CE | Semestral | 54 | TP: 15; OT: 15 | 2 | |
| Planeamento de Redes Celulares | ETE | Semestral | 189 | T: 30; TP: 15; PL: 15 | 7 | |
| Sistemas de Comunicações Multimédia | ETE | Semestral | 189 | T: 30; PL: 30 | 7 | |
| Opção I | ETE | Semestral | 189 | | 7 | *a*) |
| Opção II | EEL | Semestral | 189 | | 7 | *a*) |

([1]) T — Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial
*a*) Créditos a obter de entre as unidades curriculares optativas definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3.º e 4.º Semestres

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto ([1]) | | |
| Sistemas Eletrónicos | CE | Semestral | 189 | T: 30; PL: 30 | 7 | *a*) |
| Métodos de Simulação e Otimização | CE | Semestral | 189 | T: 30; PL: 30 | 7 | *a*) |
| Projeto | ETE/EEL | Anual | 1242 | OT: 15 | 46 | *b*) |
| Dissertação | ETE/EEL | Anual | 1242 | OT: 15 | 46 | *b*) |
| Estágio | ETE/EEL | Anual | 1242 | OT: 15 | 46 | *b*) |

([1]) T — Teórico; PL — Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial
*a*) A realizar no 3.º Semestre.
*b*) Unidade curricular optativa.

**Área de Especialização: Energia e Automação**

1.º Semestre

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (1) | | |
| Compatibilidade Eletromagnética | CE | Semestral | 189 | T: 30; TP: 30 | 7 | |
| Gestão de Projeto | CE | Semestral | 54 | TP: 15; OT: 15 | 2 | |
| Sistemas Avançados de Controlo | EAU | Semestral | 189 | T: 30; PL: 30 | 7 | |
| Política Energética e Sustentabilidade | EEN | Semestral | 189 | T: 30; TP: 30 | 7 | |
| Sistemas Elétricos de Energia | EEN | Semestral | 189 | T: 30; PL: 30 | 7 | |

(1) T — Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial

2.º Semestre

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (1) | | |
| Introdução à Investigação | CE | Semestral | 54 | TP: 15; OT: 15 | 2 | |
| Controlo de Acionamentos Elétricos | EAU | Semestral | 189 | T: 30; PL: 30 | 7 | |
| Transitórios e Qualidade de Energia | EEN | Semestral | 189 | T: 30; PL: 30 | 7 | |
| Opção I | EEN | Semestral | 189 | | 7 | (*a*) |
| Opção II | EAU | Semestral | 189 | | 7 | (*a*) |

(1) T — Teórico; TP — Teórico-Prático; PL — Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial
(*a*) Créditos a obter de entre as unidades curriculares optativas definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

3.º e 4.º Semestres

QUADRO N.º 6

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Horas de trabalho | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (1) | | |
| Sistemas Eletrónicos | CE | Semestral | 189 | T: 30; PL: 30 | 7 | *a*) |
| Métodos de Simulação e Otimização | CE | Semestral | 189 | T: 30; PL: 30 | 7 | *a*) |
| Projeto | EEN/EAU | Anual | 1242 | OT: 15 | 46 | *b*) |
| Dissertação | EEN/EAU | Anual | 1242 | OT: 15 | 46 | *b*) |
| Estágio | EEN/EAU | Anual | 1242 | OT: 15 | 46 | *b*) |

(1) T — Teórico; PL — Prático e Laboratorial; OT — Orientação Tutorial
*a*) A realizar no 3.º Semestre.
*b*) Unidade curricular optativa.

205896148

## Despacho n.º 4459/2012

Sob proposta da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria;

Considerando o disposto nos artigos 76.º e 77.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, aprovo nos termos do anexo ao presente Despacho, a alteração do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Mecânica — Produção Industrial da Escola Superior de Tecnologia e Gestão do Instituto Politécnico de Leiria, aprovado pelo Despacho n.º 13216/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 190, de 03 de outubro.

Desta alteração foi dado conhecimento à Direção-Geral do Ensino Superior em 5 de janeiro de 2012.

Artigo 1.º

**Alteração do plano de estudos**

O Instituto Politécnico de Leiria altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Engenharia Mecânica — Produção Industrial para o plano de estudos constante ao anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Aplicação**

A alteração do plano de estudos produz efeitos a partir do ano letivo 2011-2012.

5 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Nuno André Oliveira Mangas Pereira.*

ANEXO

1 — Instituição de ensino — Instituto Politécnico de Leiria.
1.1 — Unidade orgânica — Escola Superior de Tecnologia e Gestão.
2 — Grau — Mestre.
3 — Especialidade — Engenharia Mecânica — Produção Industrial.

4 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau — 120.

5 — Duração normal do ciclo de estudos — 4 semestres.

6 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Engenharia Mecânica . . . . . | EM | 90 | |
| Engenharia Eletrotécnica . . . . . | EE | 13 | |
| Energia e Ambiente . . . . . | EA | 7 | |
| Gestão . . . . . | G | 5 | |
| Tecnologia de Informação de Comunicação . . . . . | TIC | 5 | |
| *Total* . . . . . | | 120 | |

7 — Plano de estudos:

## Instituto Politécnico de Leiria

### Escola Superior de Tecnologia e Gestão

Curso: Engenharia Mecânica — Produção Industrial

**Grau: Mestrado**

Área científica predominante do curso: Engenharia Mecânica

QUADRO N.º 1

**1.º Semestre**

| Unidades curriculares | Área científica (1) | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (2) | | |
| Processos Industriais Avançados . . . . . | EM | Semestral . . . . . | 162 | T: 30; PL: 15; OT: 3 | 6 | Obrigatória. |
| Gestão da Produção e Logística . . . . . | EM | Semestral . . . . . | 162 | T: 30; TP: 15; OT: 3 | 6 | Obrigatória. |
| Sistemas de Informação de Gestão . . . | TIC | Semestral . . . . . | 135 | TP: 37,5; OT: 7,5 | 5 | Obrigatória. |
| Política Energética e Sustentabilidade | EA | Semestral . . . . . | 189 | T: 30; TP: 30 | 7 | Obrigatória. |
| Instrumentação e Sistemas de Controlo | EE | Semestral . . . . . | 162 | T: 30; PL: 15; OT: 3 | 6 | Obrigatória. |

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

QUADRO N.º 2

**2.º Semestre**

| Unidades curriculares | Área científica (1) | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (2) | | |
| Segurança e Manutenção Industrial . . . | EM | Semestral . . . . . | 162 | T: 30; TP: 15; OT: 3 | 6 | Obrigatória. |
| Ferramentas Avançadas da Qualidade | EM | Semestral . . . . . | 162 | T: 30; PL: 15; OT: 3 | 6 | Obrigatória. |
| Seleção e Comportamento de Materiais | EM | Semestral . . . . . | 162 | T: 30; PL: 15; OT: 3 | 6 | Obrigatória. |
| Estratégia Empresarial . . . . . | G | Semestral . . . . . | 135 | TP: 37,5; OT: 7,5 | 5 | Obrigatória. |
| Automação e Robótica . . . . . | EE | Semestral . . . . . | 189 | T: 30; PL: 30; OT: 3 | 7 | Obrigatória. |

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) T: ensino teórico; TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial.

QUADRO N.º 3

**3.º e 4.º Semestres**

| Unidades curriculares | Área científica (1) | Tipo | Tempo de trabalho | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (2) | | |
| Conceção e Licenciamento de Unidades Industriais. | EM | Semestral . . . . . | 189 | TP: 30; PL: 30; OT: 3 | 7 | Obrigatória (3). |

| Unidades curriculares | Área científica (1) | Tipo | Tempo de trabalho | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto (2) | | |
| Projeto | EM | Anual | 1431 | OT: 35 | 53 | Opcional (4). |
| Dissertação | EM | Anual | 1431 | OT: 35 | 53 | Opcional (4). |
| Estágio | EM | Anual | 1431 | E: 35 | 53 | Opcional (4). |

(1) Sigla de acordo com o indicado no ponto 6.
(2) TP: ensino teórico-prático; PL: ensino prático e laboratorial; OT: orientação tutorial; E: estágio.
(3) A frequentar no 3.º semestre.
(4) Unidade curricular optativa. Os estudantes podem realizar um projeto ou um estágio de natureza profissionalizante nos termos a regulamentar pelo órgão legal e estatutariamente competente.

205896212

## INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

### Instituto Superior de Engenharia do Porto

#### Aviso n.º 4723/2012

**Conclusão do Período Experimental**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro torna-se público que, por despacho do Presidente do ISEP, Doutor João Manuel Simões da Rocha, em 20 de janeiro de 2012, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental do trabalhador, Horácio José Almeida Macedo, Especialista de Informática do mapa de pessoal do ISEP em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 15.30 Valores.

20 de janeiro de 2012. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

205898302

#### Aviso n.º 4724/2012

**Conclusão do Período Experimental**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro torna-se público que, por despacho do Presidente do ISEP, Doutor João Manuel Simões da Rocha, em 30 de janeiro de 2012, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental do trabalhador, Flávio Daniel de Oliveira Araújo Ramos, técnico superior do mapa de pessoal do ISEP em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 18.33 Valores.

30 de janeiro de 2012. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

205898287

#### Aviso n.º 4725/2012

**Conclusão do Período Experimental**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 75.º, alínea *a*) do n.º 1 do artigo 76.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro torna-se público que, por despacho do Presidente do ISEP, Doutor João Manuel Simões da Rocha, em 10 de fevereiro de 2012, foi homologada a ata do júri designado para avaliar o período experimental do trabalhador, Nuno Ricardo Vinha da Silva, Especialista de Informática do mapa de pessoal do ISEP em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, onde consta a deliberação de conclusão com sucesso do período experimental com a classificação final de 17.00 Valores.

10 de fevereiro de 2012. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha*.

205898279

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE SANTARÉM

#### Despacho (extrato) n.º 4460/2012

Por despacho de 7 de fevereiro de 2012, do Presidente deste Instituto foi a Marcolino José Pequeno Pisão Pedreiro, *a*utorizada a celebração do contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial 30 % e acumulação, para exercer funções na ESGTS, deste Instituto, pelo período de 1 ano com efeitos reportados a 27 de setembro de 2011, com remuneração correspondente a 30 % do escalão 1, índice 185 (sem exclusividade), do estatuto remuneratório do pessoal docente do ensino superior politécnico.

07/02/2012. — O Administrador, *Pedro Maria Nogueira Carvalho*.

205892324

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE TOMAR

#### Despacho (extrato) n.º 4461/2012

Por despacho de 26 outubro de 2011 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Cristina Helena Martins Nobre Soares — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (28 %), da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 27 de outubro de 2011 e término a 29 de fevereiro de 2012, auferindo a remuneração correspondente a 28 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Charly Rosa da Silva — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de acumulação e a tempo parcial (21 %), da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 02 de novembro de 2011 e término a 31 de julho de 2012, auferindo a remuneração correspondente a 21 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

26 de outubro de 2011. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

205897509

#### Despacho (extrato) n.º 4462/2012

Por despacho de 14 novembro de 2011 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Rui Miguel Ribeiro Pascoal — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (46 %), da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 12 de dezembro de 2011 e término a 28 de fevereiro de 2012, auferindo a remuneração correspondente a 46 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Sílvia Lopes da Fonseca — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (15 %), da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 16 de novembro de 2011 e término a 09 de março de 2012, auferindo a remuneração correspondente a 15 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Edgar Ferreira Enes — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (28 %), da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 16 de novembro de 2011 e término a 19 de janeiro de 2012, auferindo a remuneração correspondente a 28 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

14 de novembro de 2011. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

205897541

### Despacho (extrato) n.º 4463/2012

Por despacho de 29 dezembro de 2011 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Helder Fernando Quintas Amaro — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (23 %), da Escola Superior de Tecnologia de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 05 de janeiro de 2012 e término a 29 de fevereiro de 2012, auferindo a remuneração correspondente a 23 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

29 de dezembro de 2011. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

205897639

### Despacho (extrato) n.º 4464/2012

Por despacho de 30 dezembro de 2011 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

José Manuel Páscoa Calção — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Professor Adjunto Convidado, em regime de tempo parcial (35 %), da Escola Superior de Tecnologia de Abrantes do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 01 de janeiro de 2012 e término a 31 de julho de 2012, auferindo a remuneração correspondente a 35 % do escalão 1, índice 185, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria. (Contratação isenta de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas.)

30 de dezembro de 2011. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

205897696

### Despacho (extrato) n.º 4465/2012

Por despacho de 02 janeiro de 2012 do Presidente do Instituto Politécnico de Tomar:

Ana Raquel Vasco dos Santos Mendes — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (28 %), da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 03 de janeiro de 2012 e término a 23 de fevereiro de 2012, auferindo a remuneração correspondente a 28 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

Guilherme Nuno Madeira e Silva — contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo como Assistente Convidado, em regime de tempo parcial (17 %), da Escola Superior de Gestão de Tomar do Instituto Politécnico de Tomar, com início a 03 de janeiro de 2012 e término a 13 de julho de 2012, auferindo a remuneração correspondente a 17 % do escalão 1, índice 100, constante do estatuto remuneratório do pessoal docente do Ensino Superior Politécnico para esta categoria.

(Contratações isentas de fiscalização prévia por parte do Tribunal de Contas).

2 de janeiro de 2012. — O Presidente, *Doutor Eugénio Manuel Carvalho Pina de Almeida*.

205897777

## INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

### Despacho n.º 4466/2012

Por o Despacho n.º 16421/2011 publicado no *Diário da República* n.º 231 de 2 de dezembro, 2.ª série, conter uma unidade curricular com designação errada, procede-se à devida retificação e a nova publicação na íntegra.

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, foram aprovadas em reunião do dia 19 de julho de 2011 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103, n.º 1, alínea *e*), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as alterações do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Informação Turística, aprovado pela Portaria n.º 15/2006 de 4 janeiro publicado na 2.ª série do *Diário da República,* alterado pelo Despacho n.º 19618/2006 com o número de registo R/B-274/2006, publicado através do Despacho n.º 19589/2009 na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 164, de 25 de setembro de 2006.

As alterações do plano de estudos foram comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior em 22 de novembro de 2011, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do referido decreto-lei.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu que se proceda, em cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º do referido decreto-lei, à publicação em anexo do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Informação Turística, com as respetivas alterações.

Artigo 1.º

**Alteração ao plano de estudos**

O Instituto Politécnico de Viseu, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Informação Turística para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Aplicação**

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir da edição iniciada no ano letivo 2011 -2012.

20 de março de 2012. — O Presidente, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Viseu

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

3 — Denominação do curso: Informação Turística

4 — Grau: Licenciatura

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Línguas | L | 53,5 | |
| Ciências Sociais e Humanas | CSH | 41,5 | 6 |
| Turismo e Património | TP | 49 | 6 |
| Sistemas de Informação | SI | 12 | |
| Projeto/ Estágio | | 12 | |
| *Total* | | 168 | 12 |

8 — Plano de Estudos:

**Instituto Politécnico de Viseu**

**Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego**

Curso: Informação Turística

**Grau: Licenciatura**

Área Científica Predominante do Curso: Turismo

**1.º ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Língua Inglesa — Comunicação em Turismo | L | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |
| Língua Portuguesa e Literatura de Viagens | L | Semestral | 148,5 | TP: 60 | 5,5 | |
| Métodos e Técnicas de Investigação | CSH | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |
| História da Cultura Portuguesa | CSH | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |
| Princípios Gerais de Turismo | TP | Semestral | 175,5 | TP: 60 | 6,5 | |

**1.º ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Língua Inglesa — Hotelaria | L | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |
| Francês ou Alemão ou Espanhol — Comunicação em Turismo | L | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |
| Geografia, Ordenamento e Planeamento Regional | CSH | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |
| Sociologia do Turismo | CSH | Semestral | 175,5 | TP: 60 | 6,5 | |
| Relações Públicas e Humanas | CSH | Semestral | 148,5 | TP: 60 | 5,5 | |

**2.º ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Língua Inglesa — Negócios | L | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |
| Francês ou Alemão ou Espanhol — Hotelaria | L | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |
| Operações Turísticas | TP | Semestral | 175,5 | TP: 60 | 6,5 | |
| História da Arte | CSH | Semestral | 162 | TP: 45; TC:15 | 6 | |
| Geografia do Turismo Internacional | CSH | Semestral | 148,5 | TP: 60 | 5,5 | |

**2.º ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Língua Inglesa — Turismo | L | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |
| Francês ou Alemão ou Espanhol — Negócios | L | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |
| Direito do Turismo | TP | Semestral | 148,5 | TP: 60 | 5,5 | |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Informação Turística | TP | Semestral | 175,5 | TP: 45; TC:15 | 6,5 | |
| Marketing Turístico | TP | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |

**3.º ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Recursos Turísticos Locais ou Gestão e Organização de Eventos | CSH/TP | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | Opção |
| Inglês para Informação Turística | L | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |
| Ética e Deontologia Profissional em Turismo | TP | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |
| História da Arte Portuguesa | CSH | Semestral | 162 | TP: 45; TC:15 | 6 | |
| Itinerários e Sistemas de Informação Geográfica | SI | Semestral | 162 | TP: 30; TC:30 | 6 | |

**3.º ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 6

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Técnicas de Multimédia em Turismo | SI | Semestral | 162 | TP: 45; PL: 15 | 6 | |
| Técnicas de Agências de Viagens | TP | Semestral | 162 | TP: 45; PL:15 | 6 | |
| Técnicas de Interpretação e Animação | TP | Semestral | 162 | TP: 45; TC:15 | 6 | |
| Projeto/ Estágio | TP/CSH | Semestral | 351 | OT:120 | 12 | |

205897703

## Despacho n.º 4467/2012

Por o Despacho n.º 16423/2011 publicado no *Diário da República* N.º 231 de 2 de dezembro 2.ª série, conter uma unidade curricular com designação errada, procede-se à devida retificação e a nova publicação na íntegra.

Ao abrigo do disposto nos artigos 75.º e 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto -Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, foram aprovadas em reunião do dia 19 de julho de 2011 do Conselho Técnico-Científico da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, no uso das competências que lhe são atribuídas pelo artigo 103, n.º 1, alínea *e*), da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, as alterações do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Turística, Cultural e Patrimonial aprovado pela Portaria n.º 1151/2002 de 28 de agosto publicado na 1.ª série B do *Diário da República* n.º 198, alterado pelo Despacho n.º 19619/2006 com o número de registo R/B-AD 274/2006, publicado no *Diário da República* n.º 85 2.ª série de 25 de setembro de 2006.

As alterações do plano de estudos foram comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior em 22 de novembro de 2011, de acordo com o estipulado no artigo 80.º do referido decreto-lei.

Determina o Presidente do Instituto Politécnico de Viseu que se proceda, em cumprimento ao estabelecido no artigo 77.º do referido decreto -lei, à publicação em anexo do plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Turística, Cultural e Patrimonial, com as respetivas alterações.

Artigo 1.º

**Alteração ao plano de estudos**

O Instituto Politécnico de Viseu, através da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego, altera o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Gestão Turística, Cultural e Patrimonial para o plano de estudos constante do anexo a este despacho, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

**Aplicação**

Esta alteração ao plano de estudos produz efeitos a partir da edição iniciada no ano letivo 2011-2012.

20 de março de 2012. — O Presidente, *Engenheiro Fernando Lopes Rodrigues Sebastião*.

ANEXO

1 — Instituição de ensino: Instituto Politécnico de Viseu

2 — Unidade orgânica: Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego.

3 — Denominação do curso: Gestão Turística, Cultural e Patrimonial

4 — Grau: Licenciatura

5 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180

6 — Duração normal do ciclo de estudos: 6 semestres

7 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau:

| Área científica | Sigla | Créditos | |
|---|---|---|---|
| | | Obrigatórios | Optativos |
| Línguas | L | 18 | |
| Ciências Económicas e Empresariais | CEE | 23,5 | 6 |
| Ciências Sociais e Humanas | CSH | 54 | |
| Turismo e Património | TP | 42,5 | 6 |
| Sistemas de Informação | SI | 18 | |
| Projeto/Estágio | TP/CEE/CSH | 12 | |
| *Total* | | 168 | 12 |

8 — Plano de Estudos:

**Instituto Politécnico de Viseu**

**Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Lamego**

Curso: Gestão Turística, Cultural e Patrimonial

**Grau: licenciatura**

Área Científica Predominante do Curso: Turismo

**1.º ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 1

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Língua Inglesa — Comunicação em Turismo | L | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |
| Princípios de Contabilidade | CEE | Semestral | 145,5 | TP: 60 | 5,5 | |
| Métodos e Técnicas de Investigação | CSH | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |
| Gestão e Organização de Empresas | CEE | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |
| Princípios Gerais de Turismo | TP | Semestral | 175,5 | TP: 60 | 6,5 | |

**1.º ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 2

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Língua Inglesa — Hotelaria | L | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |
| História da Cultura e das Mentalidades | CSH | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |
| Geografia, Ordenamento e Planeamento Regional | CSH | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |
| Sociologia do Turismo | CSH | Semestral | 175,5 | TP: 60 | 6,5 | |
| Relações Públicas e Humanas | CSH | Semestral | 145,5 | TP: 60 | 5,5 | |

**2.º ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 3

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Língua Inglesa — Negócios/Turismo | L | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |
| Análise e Gestão Financeira | CEE | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |
| Operações Turísticas | TP | Semestral | 175,5 | TP: 60 | 6,5 | |
| História da Arte | CSH | Semestral | 162 | TP: 45; TC:15 | 6 | |
| Psicossociologia do Trabalho e das Organizações | CSH | Semestral | 145,5 | TP: 60 | 5,5 | |

**2.º ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 4

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Turismo e Património | TP | Semestral | 175,5 | TP: 45; TC:15 | 6,5 | |
| Métodos Quantitativos Aplicados ao Turismo | CSH | Semestral | 162 | TP: 45; PL:15 | 6 | |
| Direito do Turismo | TP | Semestral | 145,5 | TP: 60 | 5,5 | |

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Aplicações Informáticas em Turismo | SI | Semestral | 162 | TP: 45: PL:15 | 6 | |
| Marketing Turístico | TP | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | |

**3.º ano — 1.º semestre**

QUADRO N.º 5

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Gestão e Organização de Eventos ou Análise e Avaliação de Projectos. | CEE/TP | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | Opção. |
| Produtos e Mercados Turísticos | TP | Semestral | 145,5 | TP: 60 | 5,5 | |
| Economia do Turismo ou Técnicas de Interpretação e Animação | CEE/TP | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | Opção. |
| Gestão Cultural e Patrimonial | CSH | Semestral | 175,5 | TP: 60 | 6,5 | |
| Itinerários e Sistemas de Informação Geográfica | SI | Semestral | 162 | TP: 30; TC:30 | 6 | |

**3.º ano — 2.º semestre**

QUADRO N.º 6

| Unidades curriculares | Área científica | Tipo | Tempo de trabalho (horas) | | Créditos | Observações |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | Total | Contacto | | |
| Técnicas de Multimédia em Turismo | SI | Semestral | 162 | TP: 45; PL: 15 | 6 | |
| Museologia ou Gestão de Espaços de Lazer e Recreio | TP | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | Opção. |
| Arqueologia ou Gestão Autárquica de Recursos Turístico-Culturais. | TP | Semestral | 162 | TP: 60 | 6 | Opção. |
| Projeto/Estágio | TP/CEE/CSH | Semestral | 351 | OT:120 | 12 | |

205897996

# PARTE F

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

### Secretaria Regional da Saúde

### Unidade de Saúde de Ilha de Santa Maria

**Aviso n.º 17/2012/A**

**Lista de candidatos admitidos e excluídos**

Para os devidos efeitos se torna pública a lista dos candidatos admitidos e excluídos ao procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho para o desenvolvimento de atividades decorrentes da carreira especial da área da saúde de Enfermagem, categoria de Enfermeiro, para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do Quadro Regional de Ilha de Santa Maria, afeto à Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria, aberto por aviso n.º 2/2012/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 20, de 27 de janeiro.

Candidatos Admitidos:

Maria de Lurdes Fernandes dos Santos

Candidatos Excluídos:

Anabela Gonçalves Tavares Marcelino Grazina *a*)
Eunice de Fátima da Silva Mendes *a*)
Gualter Jorge Amaro Gabriel *a*)
Marisa Celeste de Jesus Fernandes *a*)
Rui Filipe da Silva Santos *a*)
Sandra Sofia Flor Rodrigues *a*)

*a*) Excluído(a) por não possuir relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida ou se encontrar em situação de mobilidade especial, nos termos do n.º 4, artigo 6.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conforme referido no ponto 4 do aviso de abertura do procedimento concursal.

Esta lista será considerada definitiva, se no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação da mesma no *Diário da República,* não for apresentado recurso.

20 de março de 2012. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Braga Freitas Bairos*.

205897574

# PARTE G

## CENTRO HOSPITALAR BARREIRO MONTIJO, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 479/2012

Por deliberação do Conselho de Administração de 08/03/2012, foi autorizado o Assistente Graduado de Medicina Física e de Reabilitação, Dr. Henrique José Magalhães Coimbra, a acumular funções privadas, com horário de 3 horas semanais, na Santa Casa da Misericórdia de Almada.

20 de março de 2012. — A Presidente do Conselho de Administração, *Izabel Pinto Monteiro,* eng.

205893078

## CENTRO HOSPITALAR DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO, E. P. E.

### Deliberação (extrato) n.º 480/2012

Por deliberação do Conselho de Administração, de 10 de fevereiro de 2012:

João Miguel Fernandes Teixeira — Enfermeiro do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E. (Hospital de Chaves), exonerado da função pública com efeitos a 23 de março de 2012.

2012-03-20. — O Diretor de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.

205897841

### Deliberação (extrato) n.º 481/2012

Por deliberação do Conselho de Administração, de 31 de janeiro de 2012:

Francisco João e Oliveira Cardoso — Enfermeiro do Centro Hospitalar Trás-os-Montes e Alto Douro, E. P. E. (Hospital de Chaves), exonerado da função pública com efeitos a 27 de fevereiro de 2012.

2012-03-20. — O Diretor de Recursos Humanos, *Fausto Alexandre Gonçalves Ramos*.

205897922

## HOSPITAL INFANTE D. PEDRO, E. P. E.

### Declaração de retificação n.º 450/2012

Por ter saído com inexatidão a publicação inserta no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 2 de março de 2012, retifica-se que onde se lê «Por deliberação do Conselho de Administração de 26/11/2012» deve ler-se «Por deliberação do conselho de administração de 26 de janeiro de 2012».

(Não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de Contas, de acordo com o disposto no artigo 46.º, n.º 1, conjugado com o artigo 114.º, n.º 1, da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.)

20 de março de 2012. — A Diretora do SGRH, *Paula Cristina da Silva Ribeiro*.

205895727

# PARTE H

## MUNICÍPIO DE ALIJÓ

### Aviso n.º 4726/2012

**Prorrogação de licença sem remuneração por mais um ano**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 30 de janeiro de 2012, concedi a prorrogação da licença sem remuneração por igual período, nos termos da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, ao trabalhador desta Autarquia, Tito Alexandre Cardoso e Cardoso com a categoria profissional de Técnico Superior — Arquiteto, com início em 31 de janeiro de 2012.

16 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Artur Fontes Cascarejo*.

305883196

## MUNICÍPIO DE AMARANTE

### Edital n.º 304/2012

Torna-se público, para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 12.º do Código Regulamentar do Município de Amarante, publicado na 2.ª série do *Diário da República* em 4 de agosto de 2010, que se encontra em discussão pública o pedido de licenciamento de operação de loteamento em nome e a requerimento de Manuel Moreira, com domicílio profissional no Largo de Santa Luzia, n.º 57, freguesia de S. Gonçalo, para o prédio rústico, sito no lugar de Quinta, freguesia de Telões, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 184.º e descrito na Conservatória do Registo Predial na ficha 02413/990812, pelo período de quinze dias, que se inicia oito dias após a publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

A operação de loteamento incide sobre o prédio supra e apresenta as seguintes características:

*a*) 8992.80 m$^2$ para a constituição de 4 lotes de terreno;
*b*) 1094.80 m$^2$ para espaços verdes;
*c*) 1458.40 m$^2$ para passeio;
*d*) 594.00 m$^2$ para baia de estacionamento;
*e*) 1490.70 m$^2$ para arruamento público;
*f*) 2169.30 m$^2$ para equipamentos de utilização coletiva.

O processo administrativo respetivo, com o n.º 9/2009 (LU-LOT), pode ser consultado, todos os dias úteis, dentro das horas normais de expediente, nos Serviços Administrativos do Departamento de Urbanismo e Planeamento desta Autarquia.

As sugestões, reclamações ou observações que, eventualmente, venham a ser apresentadas, devem ser formuladas através de requerimento escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, devendo neste constar a identificação completa, o endereço dos seus autores e a qualidade em que as apresentam, as quais deverão ser entregues ou remetidas por correio, sob registo, na Câmara Municipal.

12 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Armindo José da Cunha Abreu.*

305867271

## MUNICÍPIO DE ARGANIL

### Edital n.º 305/2012

Ricardo Pereira Alves, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, faz público ao abrigo da competência que lhe confere a alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e nos termos e para os efeitos do disposto

nos artigos 7.º, 8.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, que se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias a contar da data da aprovação do projeto de regulamento, conforme deliberação da Câmara Municipal de 20 de março de 2012, o projeto de regulamento da sala de exposições temporárias Guilherme Filipe.

O documento acima referido encontra-se exposto, para efeitos de recolha de sugestões de todos os interessados, nas Juntas de Freguesia da área deste Município, na Divisão de Administração Geral e Financeira — Gabinete de Contencioso — desta Câmara Municipal, onde poderá ser consultado todos os dias úteis no horário de expediente, bem como no sítio do Município (www.cm-arganil.pt).

As sugestões deverão ser formuladas por escrito e enviadas à Câmara Municipal, dirigidas ao seu Presidente, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação do projeto de regulamento.

Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

20 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Arganil, *Ricardo Pereira Alves,* eng.

## Projeto de Regulamento da Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe

### Preâmbulo

A Câmara Municipal de Arganil disponibiliza a Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe para a realização de exposições temporárias, individuais ou coletivas de arte. A prática tem evidenciado a necessidade de um normativo que enquadre e oriente as relações estabelecidas entre artistas que desejam ver exposta as suas obras.

Nesta conformidade, vem o Município de Arganil definir as regras para melhor garantir a gestão do espaço, colocando-o ao dispor dos artistas.

Com efeito, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 6 e da alínea *a*) do n.º 7 do artigo 64.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação, a Câmara Municipal de Arganil apresenta o seguinte projeto de Regulamento da Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe, com vista à sua apreciação pública pelo período de trinta dias e à posterior análise e aprovação da Assembleia Municipal de Arganil.

Artigo 1.º

**Âmbito**

É objeto do presente regulamento a definição de um conjunto de regras de funcionamento e utilização da Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe para realização de exposições de caráter temporário.

Artigo 2.º

**Lei habilitante**

Habilitam a elaboração do presente regulamento as alíneas *f), l*) e *m*) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

Artigo 3.º

**Definição**

A Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe é um espaço físico disponível para exposições temáticas temporárias, para artistas que queiram expor as suas obras, as quais podem assumir a forma de exposição.

Artigo 4.º

**Objetivos**

São objetivos das exposições temáticas:

1 — Promover a diversidade cultural, fomentando o gosto por vários tipos de expressões artísticas.

2 — Incentivar o desenvolvimento, participação e promoção de eventos artísticos e pluridisciplinares.

3 — Criar hábitos de fruição artística, estimulando o aparecimento de novos públicos.

Artigo 5.º

**Condições de Participação**

1 — Podem participar, expondo as suas obras, quer artistas nacionais, quer estrangeiros, em nome individual ou coletivo e ainda entidades públicas ou privadas.

2 — Os pedidos de reserva do espaço para realização de exposições temporárias deverão ser requeridos por escrito através de uma ficha de inscrição junto dos Serviços Municipais de Turismo, com a antecedência mínima de 30 dias face à data pretendida para a abertura da exposição.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o requerente deve apresentar:

*a*) Os dados pessoais biográficos (nome ou nome artístico, endereço, telefone, *e-mail,* formação artística, principais exposições realizadas, prémios e ou outras informações relevantes;

*b*) Portfólio contendo se possível imagens a cores das obras a expor ou trabalhos de fases anteriores.

4 — O incumprimento do previsto nos números anteriores, faculta à Câmara Municipal de Arganil a possibilidade de cancelar quaisquer compromissos que tenha, de algum modo, efetuado perante o requerente.

5 — A Câmara Municipal de Arganil delibera sobre a participação do artista na Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe, com fundamento na documentação referida nos números anteriores.

6 — A deliberação da Câmara Municipal de Arganil deverá incluir o período de realização da exposição.

7 — Os artistas podem doar ao Município de Arganil algumas das suas obras, a qual se incorporará no espólio municipal.

8 — Os artistas que queiram ver expostas as suas criações por mais do que uma vez, devem fazer o seu pedido de reserva conforme estipulado no presente artigo, devendo respeitar para o efeito um intervalo não inferior a um ano em relação à última exposição por si realizada na Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe.

Artigo 6.º

**Transporte**

O transporte das obras será da responsabilidade do(s) artista(s).

Artigo 7.º

**Responsabilidades**

1 — Compete à Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe:

*a*) Definir o calendário das exposições atendendo, sempre que possível, às indicações sugeridas pelos expositores.

*b*) Divulgar a exposição junto da população local, na imprensa local e regional e na página web da Câmara Municipal de Arganil.

*c*) Zelar pela segurança das obras expostas;

*d*) Assegurar serviços de limpeza.

2 — Compete ao expositor:

*a*) Entregar material de divulgação (*curriculum vitae,* indicação do nome das obras expostas e respetivo preço).

*b*) Fornecer equipamentos ou material previstos para a exposição e não disponíveis na Instituição.

*c*) O expositor não poderá retirar as obras expostas antes do encerramento da exposição, sem prévia comunicação e autorização da Subunidade Turismo Municipal.

*d*) Mencionar em qualquer material de publicidade e de divulgação que edite por sua conta, que o Município de Arganil atua no evento como colaborador, devendo para tal ser exibido logótipo do Município.

Artigo 8.º

**Duração da Exposição**

1 — A duração de uma exposição temática temporária é compreendida entre um período mínimo de 10 dias e o máximo de 1 mês.

2 — No caso de adiamento de qualquer exposição, o artista deve contatar os Serviços Municipais de Turismo, apresentando pedido desse adiamento por escrito.

3 — A apresentação do pedido de adiamento referida no número anterior deve operar-se com dois meses de antecedência face à data prevista para inicio da exposição, ficando salvaguardadas situações excecionais desde que devidamente justificadas.

Artigo 9.º

**Horário**

1 — O horário de funcionamento para cada exposição temporária coincide com o horário de funcionamento do Posto de Turismo Municipal.
2 — O horário de funcionamento referido no número anterior é:

De 16 de setembro a 14 de junho:

De Segunda a Sexta-Feira: 09H00 — 12H30 e 14H00 — 17H30
Sábado: 09H30 — 13H00

De 15 de junho a 15 de setembro:

De Segunda-Feira a Domingo: 09H00 — 17H30

3 — Os artistas poderão utilizar o espaço cedido para além das horas de funcionamento previstas no número anterior, devendo para tal solicitar essa utilização junto do Serviço Municipal de Turismo, assumindo todas as despesas adicionais, nomeadamente, o pagamento de horas extraordinárias aos funcionários municipais que aí prestem serviços na sala objeto do presente regulamento, salvo em circunstâncias que se venham a revelar excecionais e desde que devidamente fundamentadas.

Artigo 10.º

**Período de Realização**

Compete à Câmara Municipal estabelecer o período de realização da exposição.

Artigo 11.º

**Montagem da Exposição**

1 — As obras a expor devem ser colocadas no dia estabelecido pelos Serviços Municipais de Turismo e dentro do horário do expediente.
2 — A decoração e a colocação das obras a expor são da competência do expositor, podendo, no entanto, mediante acordo prévio, estar a cargo dos Serviços Municipais de Turismo.

Artigo 12.º

**Desmontagem da Exposição**

1 — As obras devem ser retiradas no dia estabelecido pelos Serviços Municipais de Turismo e dentro do horário do expediente.

Artigo 13.º

**Alterações**

Os dias definidos para a montagem e desmontagem poderão ser alterados mediante acordo prévio com os Serviços Municipais de Turismo.

Artigo 14.º

**Violação das regras**

A violação das normas do presente regulamento, bem como a não realização de exposição em conformidade com o requerido, sem qualquer justificação fundamentada, impede ao artista infrator a possibilidade de vir no futuro expor as suas criações na Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe.

Artigo 15.º

**Seguros**

1 — Para além dos seguros obrigatórios nos termos legais, o expositor obriga-se a manter, durante o período da exposição, um Seguro de Responsabilidade Civil cobrindo danos nas instalações e em pessoas, causados pelo próprio, pelos seus colaboradores ou quaisquer terceiros por si acreditados.
2 — O seguro referido no número anterior deve cobrir danos patrimoniais e não patrimoniais em qualquer parte da Sala de Exposições Temporárias Guilherme Filipe, incluindo o resultante do transporte e da montagem e desmontagem das criações do expositor.
3 — O Município de Arganil declina qualquer responsabilidade por eventuais roubos ou furtos de material deixado pelo expositor e por danos causados na exposição ou dela resultantes, nomeadamente, danos decorrentes de acidentes e de incêndios.

Artigo 16.º

**Casos Omissos**

1 — Os casos omissos serão objeto de análise e interpretação pela Câmara Municipal de Arganil.

2 — Este Regulamento poderá sofrer, a todo o tempo e nos termos legais, as alterações consideradas necessárias.

Artigo 17.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato à sua afixação nos lugares públicos do costume.

205896164

## MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR

### Aviso n.º 4727/2012

**Homologação da lista de ordenação final**

Nos termos e para efeitos do n.º 6 do artigo 36.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada em 13 de março pelo Sr. Presidente, relativa ao procedimento concursal para o recrutamento de 3 Assistentes Operacionais (auxiliar administrativo) em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado, cujo aviso de abertura foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 125, de 1 de julho de 2011, se encontra disponível em www.cm-campo-maior.pt e afixada no átrio desta Câmara Municipal, sito na Praça da República, em Campo Maior.
Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 36.º, conjugado com a alínea *b*) do artigo 30.º, da referida portaria, os candidatos, incluindo os que tenham sido excluídos no decurso da aplicação dos métodos de seleção, foram notificados do ato de homologação da lista unitária de ordenação final.

15 de março de 2012. — O Presidente do Município, *Ricardo Miguel Furtado Pinheiro.*

305886833

## MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO

### Aviso n.º 4728/2012

**Conclusão com sucesso do período experimental**

Para os devidos efeitos torna-se público que homologuei, em 12/03/2012 e 16/03/2012, as atas dos júris, de conclusão com sucesso do período experimental, de Maria Albertina de Matos Martins Tavares e Catarina Raquel Sequeira Pinheiro Gavinhos Fontão, respetivamente, na sequência do procedimento concursal comum para ocupação de cinco postos de trabalho da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 13712/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 127, de 05.07.2011.

16 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Joaquim Morão.*
305884702

## MUNICÍPIO DE ÉVORA

### Aviso n.º 4729/2012

Para os devidos efeitos, torna-se público que foi celebrado o seguinte contrato de trabalho por tempo indeterminado, para o exercício de funções públicas, nos termos do artigo 21.º, n.º 1 da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em virtude de ter ocorrido uma modificação da situação jurídico-funcional do Trabalhador motivada pela consolidação definitiva da carreira, prevista no artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e Lei n.º 64-B/2011 de 30 de dezembro:
Paulo Sérgio Matosa Gonçalves, com início a 1 de março de 2012, para a categoria de Técnico Superior — Arquiteto.

19 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *José Ernesto d'Oliveira.*

305891377

## MUNICÍPIO DE FAFE

### Regulamento n.º 130/2012

Doutor José Manuel Martins Ribeiro, licenciado em Direito e presidente da Câmara Municipal de Fafe, torna público, em conformidade com

o disposto no artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, que a Câmara Municipal de Fafe, em reunião ordinária realizada em 02-02-2012, sancionada pela Assembleia Municipal, em sessão ordinária realizada em 24-02-2012, deliberou aprovar o Regulamento do Serviço de Distribuição de Água no concelho de Fafe, que a seguir se publica, entrando em vigor quinze dias após a sua publicação no *Diário da República.*

O referido Regulamento encontra-se disponível no sítio da internet www.cm-fafe.pt.

2012-03-20. — O Presidente da Câmara, *José Ribeiro*.

### Introdução

Na prossecução das suas atribuições no âmbito de abastecimento público de água ao Concelho de Fafe consagradas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 26.º da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, e bem assim no exercício das competências previstas na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, é elaborado, nos termos do artigo 2.º n.º 2 do Decreto Regulamentar n.º 23/95 de 23 de agosto, e Decreto-Lei n.º 194/2009 de 20 de agosto, o Regulamento do Serviço de Distribuição de Água ao Concelho de Fafe.

## CAPÍTULO I

## Disposições gerais

Artigo 1.º

### Objeto

1 — O presente Regulamento define estabelecer as regras e condições da prestação do Serviço de Distribuição de Água Potável no Concelho de Fafe.

2 — O Município de Fafe atribuiu a gestão e exploração do Serviço à Indaqua Fafe — Gestão de Águas de Fafe S. A (Indaqua Fafe) ao abrigo do Contrato de Concessão da Exploração do Sistema de Captação, Tratamento e Distribuição de Água ao Concelho de Fafe, celebrado em 11 de janeiro de 1996, alterado em 16 de março de 2012 para Contrato de Concessão de Distribuição de Água ao Concelho de Fafe.

Artigo 2.º

### Definições

1 — Município — significa a Câmara Municipal de Fafe.

2 — Entidade Gestora — para efeitos de exploração é a Indaqua Fafe, com sede no Parque Primeiro de Dezembro na cidade de Fafe.

3 — Contador ou Medidor de Caudal — é o dispositivo que tem por finalidade a determinação do volume de água utilizada, podendo, conforme os modelos, fazer a leitura do caudal instantâneo e do volume utilizado ou apenas deste e ainda registar esses volumes.

4 — Contrato de Fornecimento de Água — é o contrato celebrado entre a Indaqua Fafe e qualquer pessoa, singular ou coletiva, pública ou privada, pelo qual é estabelecida entre as partes uma relação de prestação, permanente ou eventual, do Serviço, nos termos e condições constantes do presente Regulamento.

5 — ERSAR — é a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos.

6 — Ramal de Ligação — é o troço de canalização, e respetivos acessórios, que assegura o abastecimento ao Sistema de Distribuição Predial de Água, compreendido entre os limites da propriedade a servir e o Sistema Público de Abastecimento de Água.

7 — Abastecimento Público de Água — significa a exploração e gestão do Sistema Público Municipal de Abastecimento de Água do Concelho de Fafe.

8 — Sistema de Distribuição Predial de Água — é constituído pelos dispositivos de utilização, pelas canalizações e respetivos acessórios e pelos equipamentos complementares instalados a jusante do Ramal de Ligação.

9 — Sistema Público de Abastecimento de Água ou Sistema Público — é o conjunto de infraestruturas e instalações que permitem a distribuição de água destinada a consumo público na área de intervenção da concessão, com exceção das que se encontram a montante dos pontos de entrega de água da entidade fornecedora responsável pelo fornecimento de água em alta.

10 — Ligação ao Sistema Público — é a ligação física entre o Sistema de Distribuição Predial e o Sistema Público através do Ramal de Ligação e da instalação do Contador.

11 — Tarifa variável — é a tarifa que a Indaqua Fafe cobrará aos Utilizadores e que consiste no valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal visando remunerar a Indaqua Fafe pelos custos incorridos com a prestação do serviço.

12 — Tarifa Fixa — é a tarifa que a Indaqua Fafe cobrará aos Utilizadores e que consiste no valor aplicado em função do intervalo temporal durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao Utilizador visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço.

13 — Tarifas de Serviços Auxiliares de Distribuição de Água — são Tarifas devidas por outros serviços prestados e que englobam as seguintes:

*a*) Encargo com aviso de corte;
*b*) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do Utilizador;
*c*) Suspensão e reinício da ligação a pedido do Utilizador;
*d*) Substituição do Contador a pedido do Utilizador;
*e*) Verificação extraordinária do Contador a pedido Utilizador;
*f*) Ligação para fornecimentos provisórios;
*g*) Abertura e fecho de água a pedido do Utilizador;
*h*) Leitura extraordinária a pedido do Utilizador;
*i*) Análise de projetos de obras particulares;
*j*) Vistoria ao sistema predial a pedido do Utilizador;
*k*) Água Avulso;
*l*) Mudança de local de Contador;
*m*) Mudança de local de Contador de dentro da habitação para o limite da propriedade.

14 — Utilizador — é a pessoa singular ou coletiva, pública ou privada, a quem sejam assegurados, de forma continuada, os Serviços, na sequência da celebração de contrato de fornecimento de água com a Indaqua Fafe, e que não tenham como objeto da sua atividade a prestação dos mesmos serviços a terceiros.

15 — Utilizador Doméstico — é todo aquele que celebre contrato de fornecimento com a Indaqua Fafe relativo a prédio urbano para fins habitacionais, com exceção das utilizações para as partes comuns, nomeadamente as dos condomínios.

16 — Utilizador não Doméstico — é todo aquele que celebre contrato de fornecimento com a Indaqua Fafe relativo a prédio urbano para fins não habitacionais, incluindo consumos de condomínio.

Artigo 3.º

### Âmbito de Fornecimento

1 — A Indaqua Fafe, ao abrigo do Contrato de Concessão de Distribuição de Água ao Concelho de Fafe, fornecerá, em regime de exclusividade na área do Concelho de Fafe, água potável para consumo doméstico, comercial, industrial, público ou outro.

2 — Qualquer pessoa cujo local de consumo se insira na área de influência da Indaqua Fafe tem direito à prestação do serviço, sempre que o mesmo esteja disponível.

3 — O serviço de abastecimento público de água através de redes fixas considera-se disponível desde que o sistema infraestrutural da Indaqua Fafe esteja localizado a uma distância igual ou inferior a 20 m do limite da propriedade.

4 — O abastecimento de água às indústrias e a instalações com finalidade de rega agrícola ou de jardins, fica condicionado à existência de reservas que não ponham em causa o consumo da população.

Artigo 4.º

### Carácter Ininterrupto do Serviço

1 — A água será fornecida ininterruptamente de dia e de noite, exceto por razões de obras programadas, ou em casos fortuitos ou de força maior, não tendo os Utilizadores, nestes casos, direito a qualquer indemnização.

2 — Aquando da execução de obras previamente programadas, a Indaqua Fafe informará com a devida antecedência os consumidores que eventualmente possam sofrer perturbações no abastecimento de água, ou qualquer transtorno pela modificação dessa prestação, sem prejuízo da tomada de medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os incómodos aos consumidores.

Artigo 5.º

### Obrigatoriedade de Instalação e Ligação

1 — Todos os edifícios existentes ou a construir com acesso ao serviço de distribuição público de água devem dispor de sistemas prediais de distribuição de água devidamente licenciados, de acordo com a legislação em vigor e estar ligados ao Sistema Público de Distribuição de Água.

2 — Os proprietários ou usufrutuários, com disponibilidade do serviço nos termos do artigo 3.º, são obrigados a instalar Sistemas de Distribuição Predial de Água, a requerer o Ramal de Ligação dos referidos sistemas ao Sistema Público de Distribuição de Água e a solicitar a instalação do respetivo Contador.

3 — Os arrendatários dos prédios poderão requerer a ligação dos prédios por eles habitados ao Sistema Público de Distribuição de Água, pagando o seu custo nos prazos estabelecidos no presente Regulamento, mediante apresentação de autorização do respetivo proprietário ou usufrutuário.

4 — Para o efeito do disposto nos números anteriores, a Indaqua Fafe comunicará por escrito aos proprietários, usufrutuários ou arrendatários a data de disponibilidade do Serviço.

5 — Recebida a comunicação referida no número anterior, os proprietários ou usufrutuários disporão de um prazo de 30 (trinta) dias para requerer a respetiva ligação.

6 — Se os prédios mencionados no presente artigo dispuserem de furos, poços ou minas captantes, e estes não tiverem de ser entulhados ou inutilizados por razões sanitárias ou de segurança, a água proveniente de tais furos, poços ou minas não deverá ser utilizada para consumo direto de pessoas ou para a preparação de alimentos. Em qualquer caso, deverá ser sempre garantida a não intercomunicabilidade dos referidos furos, poços ou minas com o Sistema Público de Distribuição de Água.

7 — Para os prédios cujos limites de propriedade se encontrem a mais de 20 metros do Sistema Público, a Entidade Gestora fixará as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos e financeiros.

Artigo 6.º

**Incumprimento da Obrigatoriedade de Instalação e Ligação**

Caso os proprietários ou usufrutuários, depois de devidamente notificados, não cumpram as obrigações impostas no artigo 5.º, a Indaqua Fafe procederá, às respetivas ligações, executando o Ramal de Ligação.

Artigo 7.º

**Prédios não Abrangidos pelo Sistema Público**

1 — Para os prédios situados fora das zonas abrangidos pelo Sistema Público de Distribuição de Água, a Indaqua Fafe fixará, com prévia aprovação do Município, as condições em que poderá ser estabelecida a ligação, tendo em consideração os aspetos técnicos e financeiros.

2 — Se forem vários os proprietários, usufrutuários ou arrendatários a requererem determinada extensão do Sistema Público para o Distribuição de água dos seus prédios, e após aprovação pelo Município o custo desta extensão, na parte que não é suportada pela Indaqua Fafe, será distribuída por todos os proprietários, usufrutuários ou arrendatários proporcionalmente ao número e calibre de Contadores a instalar, se outra modalidade não for julgada mais conveniente pelos interessados.

3 — As extensões construídas nos termos deste artigo serão integradas no Sistema Público, mesmo no caso de a sua instalação ter sido feita a expensas dos interessados.

## CAPÍTULO II

## Canalizações

Artigo 8.º

**Tipos de Canalizações**

1 — Rede pública de distribuição é o sistema de canalizações e respetivos acessórios instalados na via pública, em terrenos do Município, ou em outros sob concessão especial, cujo funcionamento seja de interesse para o serviço de distribuição de água.

2 — Ramal de ligação é o troço de canalização e respetivos acessórios que assegura o abastecimento predial de água compreendido entre os limites da propriedade a servir e a rede pública de distribuição.

3 — Os sistemas de distribuição predial são constituídos pelas canalizações instaladas no prédio desde o limite de propriedade, confinante com a via pública, até aos dispositivos de utilização predial.

Artigo 9.º

**Responsabilidade da Instalação e Conservação**

1 — Compete ao Município promover a instalação da rede pública de distribuição. Compete à Indaqua Fafe promover a instalação dos ramais de ligação, excetuando deste princípio os ramais executados simultaneamente com novas redes.

2 — A manutenção e a reparação da rede pública e dos ramais de ligação compete à Indaqua Fafe, nos termos definidos no Contrato de Concessão.

3 — Quando os Ramais de Ligação sejam danificados por terceiros, o autor material do dano, será diretamente responsável pelo pagamento de todas as importâncias relativas à respetiva reparação que lhe venham a ser apresentadas pela Indaqua Fafe, assim como por eventuais perdas e prejuízos resultantes do dano.

4 — Caso os proprietários ou usufrutuários requeiram fundamentadamente modificações às especificações estabelecidas pela Indaqua Fafe para os Ramais de Ligação, nomeadamente relativas ao traçado ou ao diâmetro, que sejam compatíveis com as condições de exploração do Sistema de Distribuição de Água, pode esta dar-lhes satisfação desde que aqueles tomem a seu cargo o acréscimo das respetivas despesas nos termos do tarifário em vigor.

5 — Os custos inerentes à construção do Ramal de Ligação são imputados ao Utilizador quando possui extensão superior a 20 metros, nos termos do tarifário em vigor, correspondente à extensão superior àquela distância.

Artigo 10.º

**Sistemas de Distribuição Predial**

1 — Os Sistemas de Distribuição Predial de Água são executados de harmonia com o projeto previamente aprovado pelo Município de Fafe, no cumprimento da legislação em vigor e nos termos do presente Regulamento.

2 — Serão da responsabilidade dos proprietários ou usufrutuários dos prédios a conservação, a reparação, bem como todas as operações necessárias para manter o respetivo Sistema de Distribuição Predial em perfeitas condições de funcionamento e salubridade.

3 — A obrigação do número anterior estende-se ao Utilizador:

*a*) Quando o Utilizador, obtido o acordo do proprietário ou do usufrutuário, assumir tal obrigação perante a Indaqua Fafe, por iniciativa própria e por escrito;

*b*) Quando o Utilizador a isso for compelido por decisão judicial.

Artigo 11.º

**Ações de Inspeção**

1 — A Indaqua Fafe poderá proceder a ações de inspeção das obras dos sistemas prediais para verificação da sua conformidade.

2 — Os sistemas prediais ficam sujeitos a ações de inspeção da Indaqua Fafe sempre que haja reclamações de utentes, ligações ilícitas, fugas ou perdas de água na rede predial em local que não permita a quantificação do volume perdido, perigos de contaminação ou de poluição.

3 — Para efeitos do previsto no número anterior, o proprietário deve permitir o livre acesso à Indaqua Fafe desde que avisado, por carta registada ou outro meio equivalente, com uma antecedência mínima de oito dias, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, previsto para a inspeção.

4 — O respetivo auto de vistoria deve ser comunicado aos responsáveis pelas anomalias ou irregularidades, fixando prazo para a sua correção.

5 — Em função da natureza das circunstâncias referidas no n.º 3, a Indaqua Fafe pode determinar a suspensão do fornecimento de água.

Artigo 12.

**Fiscalização, Ensaios e Vistorias de Loteamentos**

1 — O técnico responsável pela execução da obra deverá comunicar, por escrito, o seu início e fim à Indaqua Fafe para efeitos de eventual fiscalização, ensaio e vistoria.

2 — A comunicação do início da obra deverá ser feita com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3 — A Indaqua Fafe tem o direito de efetuar a fiscalização e acompanhar os ensaios necessários das canalizações, até 10 (dez) dias após receção da comunicação de realização dos trabalhos, na presença do seu técnico responsável, devendo, para tal, ser notificado do dia e hora da vistoria, com a antecedência de 5 (cinco) dias úteis.

4 — Os ensaios de estanquicidade devem ser efetuados com as canalizações, juntas e acessórios à vista, convenientemente travados e com as extremidades obturadas e desprovidas de dispositivos de utilização.

5 — Aquando da realização da vistoria, deverá assistir o técnico responsável ou um seu representante, deverá ser elaborado o respetivo auto, sendo-lhe entregue uma cópia.

6 — As ações de fiscalização, para além da verificação do correto cumprimento do projeto, incidem sobre os materiais utilizados na execução das instalações e sobre o comportamento hidráulico do sistema.

7 — Os ensaios são da responsabilidade do proprietário, usufrutuário ou promotor e serão realizados na presença de um representante da Indaqua Fafe, se esta assim o considerar conveniente.

Artigo 13.º

**Correções**

1 — Após os atos de fiscalização e ensaios a que se refere o artigo anterior, sempre que se verifique a falta de cumprimento das condições do projeto, ou insuficiências verificadas pelo ensaio, deverão ser efetuadas as correções necessárias.

2 — Após nova comunicação do técnico responsável, da qual conste que estas correções foram feitas, preceder-se-á a nova fiscalização e ensaio dentro dos prazos e modos anteriormente fixados.

Artigo 14.º

**Ligação à Rede Pública**

Nenhum sistema de distribuição predial poderá ser ligado à rede pública de distribuição sem que satisfaça todas as condições regulamentares.

Artigo 15.º

**Prevenção da Contaminação**

1 — Não é permitida a ligação e contacto entre um sistema de distribuição de água potável e qualquer sistema, nomeadamente sistema de distribuição de água com outra origem, como sejam poços, furos privados ou minas.

2 — O fornecimento de água potável aos aparelhos sanitários deve ser efetuado sem pôr em risco a sua potabilidade, impedindo a sua contaminação, quer por contacto, quer por aspiração de água residual em casos de depressão.

Artigo 16.º

**Reservatórios e Hidropressores**

1 — No caso da Indaqua Fafe não garantir a pressão mínima de fornecimento de água exigida pela Legislação em vigor, os Utilizadores deverão instalar grupos hidropressores associados a Reservatórios.

2 — A verificar-se o número anterior, não será autorizado qualquer by-pass ao grupo hidropressor.

## CAPÍTULO III

## Fornecimento de água

Artigo 17.º

**Forma de Fornecimento**

1 — A água será fornecida através de Contadores, devidamente selados, instalados pela Indaqua Fafe.

2 — A Indaqua Fafe poderá não estabelecer o fornecimento de água quando existam débitos por regularizar da responsabilidade do Utilizador interessado.

Artigo 18.º

**Contratos**

1 — O fornecimento de água será feito mediante contrato com a Indaqua Fafe, lavrado em modelo próprio nos termos legais.

2 — Os contratos de fornecimento de água poderão ser celebrados com proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer indivíduo ou entidade que disponha de título válido que legitime o uso e fruição do local de ligação.

3 — Os Contratos de Utilização só poderão ser celebrados após vistoria obrigatória da Indaqua Fafe que comprove estarem os Sistemas de Distribuição Predial em condições de utilização para poderem ser ligados aos respetivos Sistemas de Distribuição de Água.

4 — A realização de vistoria pela Indaqua Fafe, destinada a atestar a conformidade da execução dos projetos de redes de distribuição predial com o projeto aprovado ou apresentado, prévia à emissão da licença de utilização do imóvel, é dispensada mediante a emissão de termo de responsabilidade por técnico legalmente habilitado para esse efeito, de acordo com o respetivo regime legal, que ateste essa conformidade.

5 — A Indaqua Fafe inicia o fornecimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da receção do pedido de contrato de fornecimento e de recolha, com ressalva das situações de força maior.

6 — Do contrato celebrado será entregue uma cópia ao Utilizador, com a indicação por escrito e no momento da celebração do contrato das condições contratuais da prestação do serviço, incluindo informação clara e precisa acerca dos principais direitos e obrigações dos Utilizadores da Indaqua Fafe, nomeadamente, quanto à medição, faturação, cobrança, condições de suspensão do serviço, tarifário, reclamações e resolução de conflitos.

7 — O Utilizador considera-se domiciliado na morada por si fornecida no contrato para efeito de receção de toda a correspondência relativa à prestação do serviço.

8 — Qualquer alteração do domicílio convencionado tem de ser comunicada pelo Utilizador à Indaqua Fafe, produzindo efeitos no prazo de 30 dias após aquela comunicação.

Artigo 19.º

**Atendimento ao Público**

1 — A Indaqua Fafe dispõe de um local de atendimento ao público e de um serviço de atendimento telefónico, através do qual os Utilizadores a podem contactar diretamente, sem prejuízo da existência do serviço de piquete, o qual funciona 24 horas por dia.

2 — O horário de funcionamento do local de atendimento está devidamente publicitado no sítio de internet e no balcão de atendimento.

Artigo 20.º

**Encargos de Instalação**

As importâncias a pagar pelos interessados à Indaqua Fafe para estabelecimento da ligação da água, são as correspondentes a:

*a*) Encargos decorrentes da instalação do Ramal de Ligação, se aplicável, nos termos do artigo 9.º;

*b*) Caução, nos termos do artigo 21.º quando aplicável.

Artigo 21.º

**Caução**

1 — A Indaqua Fafe poderá exigir a prestação de caução aos Utilizadores que celebrem Contratos de Utilização para uso não doméstico e nas situações de restabelecimento do Serviço de Distribuição de Água na sequência de interrupção decorrente de incumprimento contratual imputável ao consumidor nos termos fixados na legislação em vigor.

2 — A caução poderá ser prestada em numerário, cheque, transferência bancária ou através de garantia bancária ou seguro-caução.

3 — Não será prestada caução se, regularizada a dívida objeto do incumprimento, o consumidor optar pela transferência bancária como forma de pagamento do Serviço.

4 — Sempre que o consumidor, que haja prestado caução nos termos do n.º 1, opte posteriormente pela transferência bancária como forma de pagamento, a caução prestada será devolvida nos termos do artigo seguinte.

5 — A Indaqua Fafe passará recibo das cauções prestadas.

6 — A Indaqua Fafe poderá utilizar o valor da caução para satisfação dos valores em dívida, podendo exigir, por escrito, a sua reconstituição ou o seu reforço em prazo não inferior a 10 (dez) dias.

Artigo 22.º

**Restituição da Caução**

1 — Findo o Contrato de Fornecimento de Água, por qualquer das formas legal e contratualmente estabelecidas, a caução prestada é restituída ao Utilizador, deduzida dos montantes eventualmente em dívida.

2 — Para o levantamento da caução será suficiente a apresentação por qualquer portador do recibo referido no n.º 5 do artigo 20.º, exigindo-se igualmente para prova a exibição de um documento de identificação.

3 — O reembolso da caução presume-se feito por conta e no interesse do titular, sendo da responsabilidade deste o seu eventual extravio.

4 — A quantia a restituir será atualizada em relação à data da sua última alteração, com base no índice anual de preços ao consumidor, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

Artigo 23.º

**Responsabilidade por Danos nos Sistemas Prediais**

1 — A Indaqua Fafe não assume qualquer responsabilidade por danos que possam sofrer os Utilizadores em consequência de perturbações ocorridas nos sistemas públicos que ocasionem interrupções no serviço, desde que resultem de casos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas, sempre que os Utilizadores sejam avisados com a devida antecedência, nos termos previstos no artigo 4.º do presente Regulamento.

2 — O aviso indicado no número anterior poderá processar-se através da imprensa, do sítio da Internet, da rádio ou de aviso postal, ou outro meio adequado.

3 — Para evitar danos nos sistemas prediais resultantes de pressão excessiva ou de variações bruscas de pressão na rede pública de distribuição, a Indaqua Fafe tomará as necessárias providências.

Artigo 24.º

**Gastos de Água nos Sistemas Prediais**

1 — Os Utilizadores são responsáveis por todo o gasto de água em fugas ou perdas nas canalizações dos sistemas prediais e nos dispositivos de utilização.

2 — Nas situações em que as fugas ou perdas de água se verifiquem na rede predial, em local que não permita a quantificação do volume de água perdida, os Utilizadores deverão solicitar à Indaqua Fafe a alteração da localização do Contador, a instalar junto à zona de entrada contígua com a via pública, assumindo os respetivos encargos.

Artigo 25.º

**Interrupção do Fornecimento de Água**

1 — A Indaqua Fafe poderá interromper o fornecimento de água nos casos seguintes:

*a*) Deterioração na qualidade da água distribuída ou previsão da sua ocorrência iminente;
*b*) Ausência de condições de salubridade no sistema predial;
*c*) Trabalhos de reparação ou substituição de ramais de ligação, quando não seja possível recorrer a ligações temporárias;
*d*) Trabalhos de reparação ou substituição do sistema público ou dos sistemas prediais, sempre que exijam essa suspensão;
*e*) Casos fortuitos ou de força maior;
*f*) Deteção de ligações clandestinas ao sistema público;
*g*) Anomalias ou irregularidades no sistema predial detetadas pela Indaqua Fafe no âmbito de inspeções ao mesmo;
*h*) Mora do Utilizador no pagamento dos consumos realizados, sem prejuízo da necessidade de aviso prévio, nos termos previstos na legislação aplicável;
*i*) Nas situações previstas nas alíneas *c*) a *f*) do n.º 2 do artigo 44.º;
*j*) Fugas ou perdas de água que se verifiquem na rede predial, em local que não permita a quantificação do volume perdido;
*k*) Impossibilidade de acesso ao Contador por período superior a oito meses, para proceder à sua leitura.

2 — São considerados casos fortuitos ou de força maior, os acontecimentos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a continuidade do serviço, apesar de tomadas pela Indaqua Fafe as precauções normalmente exigíveis, não se considerando as greves como casos de força maior.

3 — A Indaqua Fafe comunicará aos Utilizadores com uma antecedência mínima de 48 horas qualquer interrupção programada no abastecimento de água.

4 — Quando ocorrer qualquer interrupção não programada no abastecimento de água aos Utilizadores, a Indaqua Fafe informará os Utilizadores que o solicitem da duração estimada da interrupção, sem prejuízo da disponibilização desta informação no respetivo sítio da Internet e da utilização de meios de comunicação social.

5 — Em qualquer caso, a Indaqua Fafe mobilizará todos os meios adequados à reposição do serviço no menor período de tempo possível e tomar todas as medidas que estiverem ao seu alcance para minimizar os inconvenientes e os incómodos causados aos Utilizadores dos serviços.

6 — A interrupção do fornecimento de água não inibe a Indaqua Fafe de recorrer às entidades administrativas ou judiciais competentes, a fim de estas lhe assegurarem o exercício dos direitos de que se julga titular, ou obter o pagamento coercivo das importâncias que lhe sejam devidas e eventuais indemnizações por perdas e danos e ou imporem as coimas ou penas legalmente aplicáveis.

7 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer Utilizador com fundamento na alínea *h*) do n.º 1 deste artigo só pode ter lugar nos termos do Artigo 41.º

8 — As interrupções do fornecimento com fundamento em causas imputáveis aos Utilizadores não os isentam do pagamento da faturação já vencida ou vincenda.

9 — A interrupção do fornecimento de água a qualquer Utilizador com fundamento na alínea *j*) do n.º 1 deste artigo só pode ter lugar mediante a advertência do Utilizador, por escrito com uma antecedência mínima de 10 (dez dias) de calendário relativamente à data em que a suspensão venha a ter lugar, e nos termos do ponto 5 do artigo 41.º

10 — O restabelecimento do abastecimento de água, após a interrupção com fundamento na alínea *h*) do n.º 1 deste artigo, terá lugar no dia útil seguinte ao pagamento das tarifas referidas no ponto 2 do artigo 36.º

Artigo 26.º

**Denúncia do Contrato**

1 — Os Utilizadores podem denunciar, a todo o tempo por motivo de desocupação do local os contratos que tenham subscrito, desde que o comuniquem, por escrito, à Indaqua Fafe.

2 — Num prazo de 15 dias após a receção da comunicação de denúncia os Utilizadores devem facultar a leitura e ou a retirada dos Contadores instalados, produzindo a denúncia efeitos a partir dessa data.

3 — Caso esta última condição não seja satisfeita, por motivos imputáveis ao Utilizador, continuam os Utilizadores responsáveis pelos encargos entretanto decorrentes.

4 — A Indaqua Fafe tem o direito de denunciar unilateralmente o contrato, se após interrupção do fornecimento nos termos da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 25.º, ele não vier a ser restabelecido no prazo de três meses, por motivo imputável ao Utilizador.

Artigo 27.º

**Dever dos Proprietários ou Usufrutuários**

1 — Os proprietários ou usufrutuários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, se não comunicarem à Indaqua Fafe, por escrito e no prazo de 30 (trinta) dias, tanto a saída definitiva dos inquilinos dos seus prédios como a entrada de novos locatários, assumem a responsabilidade dos valores entretanto devidos à Indaqua Fafe.

2 — Os proprietários dos prédios ligados à rede geral de distribuição, sempre que o contrato de fornecimento não esteja em seu nome, devem permitir o acesso da Indaqua Fafe para a retirada do Contador, caso os respetivos inquilinos não o tenham facultado e a Entidade Gestora tenha denunciado o contrato nos termos previstos no Artigo 26.º

3 — Os proprietários, usufrutuários, arrendatários ou qualquer pessoa que disponha de título válido, que legitime o uso e fruição do local de ligação, ou aqueles que detêm a legal administração dos prédios devem efetuar a mudança de titularidade dos contratos de fornecimento sempre que estes não estejam em seu nome e sempre que os Contadores registem a primeira contagem de consumo, no prazo de 15 dias úteis, contados da data de verificação do facto, sob pena da interrupção de fornecimento de água.

4 — Caso não seja dado cumprimento ao estipulado no número anterior ou sempre que ocorra a rescisão de contrato, por parte do anterior Utilizador, o restabelecimento do fornecimento fica dependente da celebração de um novo contrato com a Indaqua Fafe, nos termos do presente Regulamento.

5 — Se o último titular ativo do contrato e o requerente de novo contrato coincidirem na mesma pessoa, deve aplicar-se o regime da suspensão e reinício da ligação a pedido do Utilizador.

Artigo 28.º

**Hidrantes**

1 — A Indaqua Fafe poderá fornecer a água para os hidrantes particulares instalados em condições técnicas adequadas e de acordo com a legislação.

2 — O fornecimento de água para hidrantes particulares, será efetuado mediante contrato especial, tendo como cláusulas obrigatórias as seguintes:

*a*) Os hidrantes terão canalizações interiores próprias constituídas e localizadas conforme o serviço de incêndios determinar;
*b*) O calibre do Contador será definido pela Indaqua Fafe, de acordo com o caudal a disponibilizar;
*c*) A Indaqua Fafe não assume qualquer responsabilidade por insuficiências em quantidade ou pressão, bem como por interrupção do abastecimento por motivos fortuitos ou de força maior ou de execução de obras previamente programadas.

## CAPÍTULO IV

## Contadores

Artigo 29.º

**Tipos e Calibres**

1 — Os Contadores obedecerão às qualidades, características metrológicas e condições de instalação estabelecidas nas normas em vigor.

2 — Compete à Indaqua Fafe a colocação, manutenção e substituição dos Contadores bem como a definição do tipo, calibre e classe metrológica dos Contadores a instalar de harmonia com o consumo previsto, e com as condições normais de funcionamento.

3 — Se o consumo de água não corresponder às necessidades indicadas previamente à ligação, a Indaqua Fafe substituirá, a expensas do Utilizador, o Contador por outro de calibre apropriado

Artigo 30.º

**Instalação de Contadores**

1 — Os Contadores serão instalados de acordo com o artigo 31.º e em lugares definidos pela Indaqua Fafe, em local acessível a uma leitura regular, com proteção adequada que garanta a sua eficiente conservação e normal funcionamento.

2 — Será instalado um Contador por cada Utilizador e instalação de consumo, isoladamente ou em bateria de Contadores.

3 — As dimensões das caixas ou nichos destinados à instalação dos Contadores, serão tais que permitam um trabalho regular de substituição ou reparação local e, bem assim, que a sua visita e leitura se possam fazer em boas condições.

4 — Em prédios em propriedade horizontal devem ser instalados instrumentos de medição em número e com o diâmetro estritamente necessários aos consumos nas zonas comuns ou, em alternativa e por opção da Indaqua Fafe, nomeadamente quando existir reservatório predial ou rede de incêndio, podem ser instalados Contadores totalizadores, sem que neste caso o acréscimo de custos possa ser imputado ao Utilizador.

5 — O disposto no n.º 4 do presente artigo será aplicável a instalações prediais em regime de propriedade horizontal, novas ou existentes.

6 — O diferencial entre o consumo registado por um Contador totalizador e o somatório dos consumos registados pelos Contadores das frações por ele abastecidas é da responsabilidade do condomínio ou do titular do respetivo contrato.

Artigo 31.º

**Localização do Contador**

Nos edifícios, os Contadores devem localizar-se:

*a*) No caso de um só Utilizador, no logradouro junto à zona de entrada, contígua com a via pública.

*b*) No caso de vários Utilizadores, junto à zona de entrada contígua com a via pública, instalados em bateria, salvo condições especiais a aprovar pela Indaqua Fafe.

Artigo 32.º

**Responsabilidade pelo Contador**

1 — Os Contadores de água das ligações prediais são colocados, fornecidos, instalados e substituídos pela Indaqua Fafe, que fica com a responsabilidade da sua manutenção.

2 — Deve o Utilizador informar a Indaqua Fafe logo que reconheça que o Contador impede o fornecimento de água, conta deficientemente, tem os selos danificados ou apresenta qualquer outro defeito, tendo o Utilizador direito à sua verificação extraordinária em instalações de ensaio devidamente credenciadas, bem como a receber cópia do respetivo boletim de ensaio.

3 — A Indaqua Fafe poderá proceder à verificação do Contador, à sua reparação ou substituição ou ainda à colocação provisória de um outro, sempre que o ache conveniente e sem qualquer encargo para o Utilizador.

4 — No caso de ser necessária a substituição de Contador por motivos de anomalia, exploração e controlo metrológico, a Indaqua Fafe deve avisar o Utilizador da data e do período previsível para a intervenção que não ultrapasse as duas horas.

5 — Na data da substituição deve ser entregue ao Utilizador um documento de onde constem as leituras dos valores registados pelo instrumento de medição substituído e pelo que, a partir desse momento, passa a registar o consumo de água.

6 — A Indaqua Fafe é responsável pelo pagamento dos custos com a substituição ou reparação dos instrumentos de medição por anomalia não imputável ao Utilizador.

7 — O Utilizador responderá pelas fraudes, deficiências, avarias e inconvenientes que forem verificados em consequência do emprego comprovado de qualquer meio capaz de influir no funcionamento ou marcação do Contador.

8 — Os custos relativos à reparação e ou substituição dos Contadores que se mostre necessária e efetiva em virtude de danos causados pelos Utilizadores serão por estes suportados.

Artigo 33.º

**Verificações do Contador**

1 — Independentemente da aplicação do Regulamento de Controlo Metrológico em vigor, tanto o Utilizador como a Indaqua Fafe têm o direito de mandar verificar o Contador em laboratórios de ensaio devidamente credenciados, quando o julguem conveniente, não podendo nenhuma das partes opor-se a esta operação, à qual o Utilizador ou um técnico da sua confiança podem sempre assistir.

2 — A verificação a que se refere o número anterior, quando a pedido do Utilizador, fica condicionada ao depósito prévio, na tesouraria da Indaqua Fafe, da importância estabelecida para o efeito, a qual será restituída no caso de se verificar o mau funcionamento do Contador, por causa não imputável ao Utilizador.

3 — Nas verificações dos Contadores, os erros admissíveis serão os previstos na legislação em vigor sobre controlo metrológico dos Contadores para água potável fria.

Artigo 34.º

**Acesso ao Contador**

Os Utilizadores deverão permitir e facilitar a inspeção dos Contadores aos funcionários da Indaqua Fafe devidamente identificados, ou outros desde que devidamente credenciados por esta, durante o período normal de expediente.

## CAPÍTULO V

## Tarifas e cobranças

Artigo 35.º

**Regime Tarifário**

1 — Compete à Indaqua Fafe estabelecer, nos termos legais, e nos termos do contrato de Concessão, as tarifas correspondentes ao consumo de água (tarifa variável), tarifa fixa e tarifas auxiliares de abastecimento de água, a pagar pelos utentes ou Utilizadores.

2 — Nos termos do contrato de Concessão a Indaqua Fafe deve ainda faturar e cobrar aos Utilizadores:

*a*) Impostos e outras obrigações;

*b*) A sobretaxa, fixada anualmente pelo Município para financiar investimentos de ampliação e renovação a fazer por esta entidade;

*c*) Tarifa de recolha de resíduos sólidos urbanos (RSU) ou outros preços e tarifas/preços que o Município fixa, e entende deverem ser cobradas em função do consumo de água a cobrar por conta e ordem do Município;

*d*) Tarifa de recolha águas residuais a cobrar por conta e ordem Município.

3 — A Indaqua Fafe deve assegurar o equilíbrio económico e financeiro do serviço, com um nível de atendimento adequado.

Artigo 36.º

**Tarifas**

1 — Compete à Indaqua Fafe fixar, nos termos legais e nos termos do Contrato de Concessão, as tarifas a pagar pelos Utilizadores no que respeita à prestação dos Serviços de Distribuição de Água, bem como de outros serviços com eles relacionados

2 — Nos termos do Contrato de Concessão, a Indaqua Fafe cobrará aos Utilizadores, relativamente a cada um dos Serviços, as tarifas seguintes constantes do tarifário:

*a*) Tarifa Variável — é a tarifa que a Indaqua Fafe cobrará aos Utilizadores e que consiste no valor ou conjunto de valores unitários aplicável em função do nível de utilização do serviço, em cada intervalo temporal de 30 dias visando remunerar a Indaqua Fafe pelos custos incorridos com a prestação do serviço

*b*) Tarifa Fixa — é a tarifa que a Indaqua Fafe cobrará aos Utilizadores e que consiste no valor aplicado em função do intervalo temporal de 30 dias durante o qual o serviço se encontra disponibilizado ao Utilizador visando remunerar a Entidade Gestora pelos custos fixos incorridos na construção, conservação e manutenção dos sistemas necessários à prestação do serviço;

*c*) Tarifas de Serviços Auxiliares de Distribuição de Água — são Tarifas devidas por outros serviços prestados e que englobam as seguintes:

1) Encargo com aviso de corte — custo a imputar ao Utilizador em mora com o envio do aviso prévio de suspensão do fornecimento por correio registado.

2) Suspensão e reinício da ligação por incumprimento do Utilizador — tarifa a cobrar aos Utilizadores, nos casos de interrupção ou de suspensão da prestação do Serviço por facto imputável aos mesmos.

3) Suspensão da ligação a pedido do Utilizador — tarifa pontual e antecipadamente cobrada ao Utilizador referente à desligação ao Sistema de Distribuição, efetuada pela Indaqua Fafe e a pedido do Utilizador.

4) Substituição do Contador a pedido do Utilizador — tarifa pontual e antecipadamente paga pelo Utilizador referente à substituição do Contador a pedido do Utilizador.

5) Verificação Extraordinária do Contador a pedido do Utilizador — tarifa pontual e antecipadamente cobrada aos Utilizadores, nos casos de prestação, pela Indaqua Fafe, e a pedido daqueles, do serviço de verificação extraordinária do Contador.

6) Ligação para fornecimentos provisórios — ligação temporária ao Sistema Público, designadamente para abastecimentos a estaleiros de obras e zonas de concentração populacional temporária, tais como feiras, festivais e exposições.

7) Abertura e fecho de água a pedido do Utilizador: — tarifa pontual e antecipadamente paga pelo Utilizador pela abertura e fecho da água a pedido deste quando se vê impossibilitado de efetuar o corte na rede predial.

8) Leitura extraordinária a pedido do Utilizador — tarifa pontual paga pelo Utilizador para realização de leitura do Contador a seu pedido.

9) Análise de Projetos de obras particulares — emissão de parecer: tarifa pontual e antecipadamente paga pelo requerente pela análise dos projetos dos Sistemas de Distribuição Predial que serão submetidos à sua apreciação.

10) Vistoria ao sistema predial a pedido do Utilizador — tarifa pontual e antecipadamente cobrada ao Utilizador referente às vistorias efetuadas pela Indaqua Fafe, a pedido do Utilizador.

11) Água Avulso — valor unitário aplicável em função do volume de água fornecido ao requerente, pela Indaqua Fafe quando não existe disponibilidade do Serviço nos termos do n.º 1 do artigo 5.º, sendo da responsabilidade do requerente o transporte da água vendida.

12) Mudança de local de Contador — tarifa pontual e antecipadamente cobrada aos Utilizadores, nos casos de prestação, pela Indaqua Fafe, do serviço de alteração de local de Contador ou de transferência física do mesmo, quando o mesmo se encontra já no limite de propriedade.

13) Mudança de local de Contador de dentro da habitação para o limite da propriedade — Tarifa pontual e antecipadamente cobrada aos Utilizadores, nos casos de prestação, pela Indaqua Fafe, do serviço de alteração de local de Contador ou de transferência física do mesmo do interior da habitação para o limite da propriedade. A colocação da caixa do Contador é da responsabilidade do Utilizador

*d*) Ramais Domiciliários — A Indaqua Fafe cobrará os custos inerentes à construção do Ramal de Ligação que é imputado ao Utilizador quando o Ramal de Ligação possuir extensão superior a 20 metros, nos termos do tarifário em vigor, correspondente à extensão superior àquela distância.

3 — Estão sujeitos à Tarifa Fixa todos os proprietários ou usufrutuários dos prédios urbanos que, não mantendo contrato de fornecimento com a Indaqua Fafe, beneficiem da disponibilização de ligação da rede predial à rede pública de Distribuição de água, sendo esta tarifa devida a partir do momento em que esta ocorra e seja notificada ao Utilizador nos termos do artigo 5.º

Artigo 37.º

**Periodicidade das Leituras**

1 — As leituras dos Contadores serão efetuadas periodicamente por funcionários da Indaqua Fafe ou outros, devidamente credenciados para o efeito, no mínimo, duas vezes por ano e com distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de oito meses.

2 — Nos meses em que não haja leitura ou naqueles em que não seja possível a sua realização por impedimento do Utilizador, este pode comunicar à Indaqua Fafe o valor registado.

3 — Pelo menos duas vezes por ano é obrigatório o Utilizador facilitar o acesso ao Contador, sob pena de suspensão do fornecimento de água, quando este se encontre localizado no interior do prédio servido.

4 — Sempre que, por indisponibilidade do Utilizador, se revele por duas vezes impossível o acesso ao Contador por parte da Indaqua Fafe, esta deve avisar o Utilizador, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, de terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura, nos termos do artigo 25.º

5 — Não se conformando com o resultado da leitura, o Utilizador poderá apresentar a devida reclamação, dentro do prazo indicado na fatura como limite de pagamento.

6 — A apresentação de reclamação escrita alegando erros de medição do consumo de água suspende o prazo de pagamento da respetiva fatura caso o Utilizador solicite a verificação extraordinária do Contador após ter sido informado da tarifa aplicável, nos termos do artigo 36.º

7 — No caso de a reclamação ser julgada procedente e já tiver ocorrido o pagamento, haverá lugar ao reembolso da importância indevidamente cobrada.

8 — Nas situações em que os Utilizadores não permitam a leitura real do Contador e na ausência de leitura comunicada pelo Utilizador considerada válida pela Indaqua Fafe, o consumo é avaliado:

*a*) Pelo consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Indaqua Fafe;

*b*) Em função do consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do Contador.

9 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a Indaqua Fafe disponibiliza aos Utilizadores, de forma acessível, clara e percetível, meios alternativos para a comunicação das leituras.

10 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da Indaqua Fafe por motivos imputáveis ao Utilizador.

Artigo 38.º

**Avaliação do Consumo**

Em caso de paragem ou de funcionamento irregular do Contador ou nos períodos em que não houve leitura, o consumo é avaliado:

*a*) Em função do consumo médio apurado entre as duas últimas leituras reais efetuadas pela Indaqua Fafe;

*b*) Em função do consumo médio de Utilizadores com características similares no âmbito do território municipal verificado no ano anterior, na ausência de qualquer leitura subsequente à instalação do Contador.

Artigo 39.º

**Correção dos Valores de Consumo**

1 — Quando forem detetadas anomalias no volume de água medido por um Contador, a Indaqua Fafe corrige as contagens efetuadas, tomando como base de correção a percentagem de erro verificado no controlo metrológico.

2 — Esta correção, para mais ou para menos, afeta apenas os meses em que os consumos se afastam mais de 25 % do valor médio relativo:

*a*) Ao período de seis meses anteriores à substituição do Contador;

*b*) Ao período de funcionamento, se este for inferior a seis meses.

Artigo 40.º

**Faturação**

1 — A emissão das faturas relativas a consumos terá a periodicidade definida na legislação aplicável.

2 — As faturas emitidas deverão discriminar os serviços prestados e as correspondentes tarifas, bem como os volumes de água que dão origem às verbas debitadas, acrescidas de IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 41.º

**Prazo, Forma e Local de Pagamento**

1 — Os pagamentos da faturação a que se refere o artigo anterior deverão ser efetuados no prazo, forma e local estabelecido na fatura correspondente, o qual não pode ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

2 — O pagamento das faturas será efetuado pelas formas legalmente admissíveis e nos locais estabelecidos na fatura, designadamente no posto de atendimento, nas caixas ATM, nos CTT, nos agentes e por transferência bancária.

3 — A falta de pagamento nas respetivas datas de vencimento constitui os Utilizadores em mora, conferindo à Indaqua Fafe o direito de cobrar juros de mora à taxa supletiva legal e no caso de falta de pagamento, de utilizar a caução prestada nos termos do artigo 21.º

4 — A falta de pagamento da fatura confere à Indaqua Fafe o direito de suspender a prestação de serviço, devendo para o efeito advertir o Utilizador, por escrito com uma antecedência mínima de 10 (dez dias) de calendário relativamente à data em que a suspensão venha a ter lugar.

5 — A notificação informará o Utilizador do motivo da suspensão do serviço e dos meios de que dispõe para evitar a suspensão do serviço e para a retoma do mesmo.

6 — Pelo envio da notificação referida no número anterior é devido pelo Utilizador o pagamento do custo do envio do aviso de corte, nos termos do tarifário em vigor.

7 — O direito de exigir o pagamento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.

8 — Se por erro da Indaqua Fafe for paga importância inferior à que corresponde o consumo efetuado o direito ao recebimento da diferença caduca seis meses após o referido pagamento.

9 — Sem prejuízo da suspensão do serviço, o prazo de caducidade das dívidas relativas aos consumos reais não começa a correr enquanto não puder ser realizada a leitura por parte da Indaqua Fafe por motivos imputáveis ao Utilizador.

10 — Sempre que, em virtude do método de faturação utilizado, seja cobrado ao Utilizador um valor que exceda o correspondente ao consumo efetuado, o valor em excesso é abatido da fatura em que tenha sido efetuado o acerto, salvo caso de declaração em contrário manifestada expressamente pelo Utilizador.

Artigo 42.º

**Redes de Incêndios Particulares**

1 — Nas instalações existentes no interior dos prédios destinadas exclusivamente ao serviço de proteção contra incêndios, a água consumida é objeto de medição ou estimativa para efeitos de avaliação do balanço hídrico dos sistemas.

2 — O fornecimento de água para essas instalações é comandado por uma torneira de corte selada e localizada, de acordo com as instruções da Indaqua Fafe.

3 — Em caso de incêndio a torneira de corte pode ser manobrada por pessoal estranho ao serviço de incêndios, devendo, no entanto, tal intervenção ser comunicada à Indaqua Fafe nas 24 horas subsequentes.

## CAPÍTULO VI

## Sanções

Artigo 43.º

**Regime Aplicável**

1 — A violação do disposto no presente Regulamento constitui contraordenação punível com as coimas previstas nos artigos seguintes.

2 — O regime legal e de processamento das contraordenações obedecerá ao disposto no Regime Geral das Contraordenações e Coimas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto e ao disposto na Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais, aprovada pela Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto e respetiva legislação complementar.

Artigo 44.º

**Contraordenações**

1 — Constitui contraordenação, punível com coima de € 1.500 (mil e quinhentos euros) a € 3.740 (três mil setecentos e quarenta euros), no caso de pessoas singulares, e de € 7.500 (sete mil e quinhentos euros) a € 44.890 (quarenta e quatro mil oitocentos e noventa euros), no caso de pessoas coletivas, a prática dos seguintes atos ou omissões por parte dos proprietários de edifícios abrangidos por sistemas públicos ou dos Utilizadores dos serviços:

*a*) O incumprimento da obrigação de ligação dos sistemas prediais aos sistemas públicos, quando tal resulte do disposto no artigo 5.º;

*b*) Execução de ligações aos sistemas públicos ou alteração das existentes sem a respetiva autorização da Indaqua Fafe, nos termos previstos no artigo 5.º;

*c*) Uso indevido ou dano a qualquer obra ou equipamento dos sistemas públicos.

2 — Constituem contraordenações, puníveis com coima, as seguintes infrações cometidas quer por pessoas singulares quer por pessoas coletivas:

*a*) A utilização de hidrantes sem o consentimento da Indaqua Fafe;

*b*) A modificação da posição do Contador ou violação dos respetivos selos, ou o consentimento para que outrem o faça;

*c*) A transgressão das normas do presente Regulamento ou das demais normas em vigor aplicáveis pelos técnicos responsáveis pelas obras de instalação ou reparação dos Sistemas de Distribuição Predial;

*d*) A aplicação, nos Sistemas de Distribuição Predial, pelos técnicos mencionados na alínea precedente, de qualquer peça que já tenha sido utilizada para outro fim quando tal ponha em causa a saúde publica e a execução de ligações não autorizadas nos termos do presente Regulamento;

*e*) A ligação aos Sistemas de Distribuição de Água ou o consentimento dessas operações, sem autorização da Indaqua Fafe;

*f*) O impedimento ilícito a que funcionários da Indaqua Fafe devidamente identificados, ou pessoal por aquelas entidades credenciado, exerçam a fiscalização do cumprimento do presente Regulamento e de outras normas sobre o seu âmbito e objeto;

*g*) A contaminação da água do Sistema de Distribuição de Água;

*h*) Alteração de sistemas públicos e prediais de distribuição de água sem observância das regras e condicionamentos técnicos aplicáveis;

*i*) Não cumprimento pelo Utilizador das disposições do presente Regulamento e normas complementares;

*j*) Alterar o Ramal de Ligação de água estabelecido entre a rede pública de distribuição e a rede predial de distribuição;

3 — As coimas a aplicar no âmbito do número anterior serão graduadas entre € 349,16 (trezentos e quarenta e nove euros e dezasseis cêntimos) e € 2.493,99 (dois mil quatrocentos e noventa e três euros e noventa e nove cêntimos) e entre €. 349,16 (trezentos e quarenta e nove euros e dezasseis cêntimos) e € 29.927,87 (vinte e nove mil novecentos e vinte e sete euros e oitenta e sete cêntimos), conforme o infrator seja, respetivamente, pessoa singular ou pessoa coletiva ou equiparada, sendo os valores limite atualizáveis em conformidade com legislação específica aplicável.

4 — Nos casos em que a infração constitua contraordenação ambiental, os valores das coimas aplicáveis serão os previstos na Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto.

5 — A negligência é punível.

Artigo 45.º

**Processamento das Contraordenações**

1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o processamento e a aplicação das coimas compete à Câmara Municipal de Fafe quando o infrator seja um Utilizador.

2 — Fiscalização e instrução dos processos de contraordenação previstos no n.º 1 do artigo anterior pertencem à Indaqua Fafe, cabendo a decisão à Câmara Municipal de Fafe.

3 — Nos casos em que a instrução é da competência da Indaqua Fafe, esta deve remeter os processos com proposta de decisão à Câmara Municipal de Fafe.

4 — Nos casos em que a infração praticada constitua contraordenação ambiental, a que se aplique a Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto, a Câmara Municipal de Fafe ou a Indaqua Fafe, conforme os casos, comunicarão o facto à autoridade administrativa competente, a qual dará o devido seguimento ao processo de contraordenação, de acordo com a tramitação prevista no mencionado diploma legal.

5 — A decisão que aplique uma coima é suscetível de impugnação judicial junto do Tribunal da Comarca de Fafe, nos termos fixados no Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro e, quando aplicável, a Lei n.º 50/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 46.º

**Produto das Coimas**

O produto da aplicação das coimas no âmbito dos processos de contraordenação previstos no n.º 1 do artigo anterior, é repartido em partes iguais entre a Câmara Municipal de Fafe e a Indaqua Fafe.

Artigo 47.º

**Extensão da Responsabilidade**

1 — A aplicação do disposto nos artigos anteriores não inibe o infrator da responsabilidade civil ou criminal que ao caso couber.

2 — O infrator será obrigado a executar os trabalhos que lhe forem indicados dentro do prazo que, para o efeito, lhe for fixado. Em caso de incumprimento, a Indaqua Fafe poderá, nos termos legais, substituir-se ao infrator na realização desses trabalhos, sendo imputadas a este todas as despesas daí decorrentes e as resultantes dos danos causados à Indaqua Fafe.

Artigo 48.º

**Responsabilidade de Menor ou Incapaz**

Quando o infrator das disposições deste Regulamento for menor ou incapaz, responde pela coima aplicada o responsável legal.

## CAPÍTULO VII

## Disposições diversas

Artigo 49.º

**Qualidade da Água**

1 — A Indaqua Fafe procede ao controlo da qualidade da água distribuída de acordo com a legislação em vigor.

2 — A periodicidade e meios de divulgação dos dados relativos ao controlo da qualidade da água é feita de acordo com a legislação em vigor.

3 — Para controlo da qualidade da água a Indaqua Fafe pode solicitar ao Utilizador a recolha de amostras de água para análise no interior da sua rede predial, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 50.º

**Objetivos e Medidas Gerais de Uso Eficiente da Água**

A Indaqua Fafe promove o uso eficiente da água de modo a minimizar os riscos de escassez hídrica e a melhorar as condições ambientais nos meios hídricos, com especial cuidado nos períodos de seca, designadamente através de:

*a*) Ações de sensibilização e informação;

*b*) Iniciativas de formação, apoio técnico e divulgação de documentação técnica.

Artigo 51.º

**Uso Eficiente da Água no Sistema Público de Abastecimento de Água**

Ao nível da rede pública de distribuição de água, a Indaqua Fafe promove medidas do uso eficiente da água, designadamente:

*a*) Otimização de procedimentos e oportunidades para o uso eficiente da água;

*b*) Redução de perdas nas redes públicas de distribuição de água;

*c*) Otimização das pressões nas redes públicas de distribuição de água;

*d*) Utilização de um sistema tarifário adequado.

Artigo 52.º

**Uso eficiente de Água no Sistema de Distribuição Predial de Água**

Ao nível do sistema de distribuição predial de água, os proprietários e os Utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

*a*) Eliminação das perdas no sistema de distribuição predial de água;

*b*) Redução dos consumos através da adoção de dispositivos eficientes;

*c*) Isolamento térmico das redes de distribuição de água quente;

*d*) Reutilização ou uso de água de qualidade inferior, sem riscos para a saúde pública.

Artigo 53.º

**Uso Eficiente de Água em Instalações Residenciais e Coletivas**

Ao nível dos usos em instalações residenciais e coletivas, os proprietários e os Utilizadores promovem medidas do uso eficiente da água, designadamente:

*a*) Uso adequado da água;

*b*) Generalização do uso de dispositivos e equipamentos;

*c*) Atuação na redução de perdas e desperdícios.

Artigo 54.º

**Reclamações**

1 — Aos Utilizadores assiste o direito de reclamar, por qualquer meio, perante Indaqua Fafe contra qualquer ato ou omissão desta ou dos respetivos serviços ou agentes, que tenham lesado os seus direitos ou interesses legítimos legalmente protegidos.

2 — Os serviços de atendimento ao público dispõem de um livro de reclamações nos termos da legislação em vigor, onde os Utilizadores podem apresentar as suas reclamações.

3 — Para além do livro de reclamações a Indaqua Fafe disponibiliza mecanismos alternativos para a apresentação de reclamações que não impliquem a deslocação do Utilizador às instalações da mesma, designadamente através do seu sítio na Internet.

4 — A reclamação é apreciada pela Indaqua Fafe no prazo de 22 dias úteis, notificando o Utilizador do teor da sua decisão e respetiva fundamentação.

5 — A reclamação não tem efeito suspensivo, exceto na situação prevista no n.º 6 do Artigo 37.º do presente Regulamento.

Artigo 55.º

**Normas Subsidiárias**

Em tudo o que este Regulamento for omisso será aplicável o Decreto Regulamentar n.º 23/95, de 23 de agosto — Regulamento Geral dos Sistemas Públicos e Prediais de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais, o Decreto-Lei n.º 379/93, de 5 de novembro, o Decreto-Lei n.º 23/96, de 26 de julho com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 12/2008, de 26 de fevereiro, o Decreto-Lei n.º 195/99, de 8 de junho, 194/2009 de 20 de agosto e demais legislação em vigor, com as condicionantes técnicas e contratuais existentes na área de atuação da Indaqua Fafe, nomeadamente o Contrato de Concessão.

Artigo 56.º

**Fornecimento do Regulamento**

Será fornecido gratuitamente um exemplar deste Regulamento a todos os Utilizadores.

Artigo 57.º

**Entrada em Vigor**

1 — Este Regulamento entra em vigor 15 (quinze) dias após a sua publicação, considerando-se revogado o anterior Regulamento de Distribuição de Água ao Concelho de Fafe.

2 — A partir da entrada em vigor deste Regulamento, por ele serão regidos todos os fornecimentos, incluindo aqueles que se encontrarem em curso.

205892746

## MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA

### Aviso n.º 4730/2012

Aníbal Manuel Guerreiro Cordeiro, Vereador do Pelouro do Urbanismo da Câmara Municipal de Grândola:

Torna Público, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação e artigo 75.º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização, conforme Deliberação de Câmara de 08/03/2012, proceder à abertura de um período de consulta pública, respeitante ao projeto de alteração à operação de loteamento do Cerrado das Aranhas, Freguesia de Grândola, descrito na Conservatória do Registo Predial de Grândola sob o n.º 3589/191201, cujo promotor foi a Câmara Municipal de Grândola e que consta da criação de 5 lotes a partir do 66 que é suprimido.

Os cidadãos interessados dispõem do prazo de 15 dias úteis, decorridos que sejam 8 dias úteis, sobre a data da publicação do Aviso no *Diário da República,* para apresentarem quaisquer reclamações, observações ou sugestões, que entendam dever ser consideradas.

O respetivo processo poderá ser consultado na Divisão do Urbanismo da Câmara Municipal de Grândola, entre as 9 e as 16 horas.

As sugestões ou informações, acima referidas, devem ser apresentadas por escrito, devidamente fundamentadas e entregues, no prazo e no local acima mencionado, ou por via correio.

15 de março de 2012. — O Vereador do Urbanismo, *Aníbal Cordeiro.*

305874375

## MUNICÍPIO DE LAMEGO

### Aviso n.º 4731/2012

Para os devidos e legais efeitos faz-se público que, homologuei, em 16 de fevereiro de 2012, a conclusão com sucesso do período experimental de Andrea Sofia Gabriel Ferreira, para a categoria de Técnico Superior, da carreira de Técnico Superior, na sequência do procedimento concursal comum, para um lugar de técnico superior, na modalidade de contrato

de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso n.º 2210/2011, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 14, de 20 de janeiro de 2012.

6 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Manuel Lopes*.

305852318

## MUNICÍPIO DE LISBOA

### Aviso n.º 4732/2012

**Regresso de licença sem remuneração de longa duração**

Por despacho de 10 de outubro de 2012, da Diretora Municipal de Recursos Humanos (Subdelegação de competências n.º 77/P/2011, 15 de junho, publicado no Boletim Municipal n.º 913, de 7 de julho de 2011.

Carlos Manuel Pinto Ribeiro da Silva, técnico superior (área de arquitetura), ficando posicionado entre a 6.ª e 7.ª posição remuneratória.

14 de março de 2012. — O Diretor de Departamento de Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras.*

305868324

### Aviso n.º 4733/2012

**Licenças sem remuneração**

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da Sra. Vereadora de Recursos Humanos Dra. Maria João Azevedo Mendes, foram deferidas as licenças sem remuneração de:

João Carlos Paixão Rodrigues da Gama, Técnico Superior com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2012.

Elsa Margarida de Sousa Jorge Ferreira, técnica superior com efeitos a partir de 28 de fevereiro de 2012.

19 de março de 2012. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

305889588

### Aviso n.º 4734/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que cessou a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, por aplicação da pena de demissão, o seguinte trabalhador:

Carla Sofia Silva Teixeira — carreira/categoria de assistente operacional, índice 165 e escalão 2 — vacatura do respetivo lugar/posto de trabalho com efeitos a 24 de fevereiro de 2012.

20-03-2012. — O Diretor do Departamento de Gestão dos Recursos Humanos, *João Pedro Contreiras*.

205896359

### Aviso n.º 4735/2012

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 58.º do Estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro, notifica-se António Carlos Ribeiro Gomes, assistente operacional da Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do processo disciplinar n.º 82/2010 PDI e respetivos apensos n.os 5/2010 PDI, 22/2011 PDI, 33/2011 PDI, 38/2011 PDI e 56/2011 PDI, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 14 de março de 2012, deliberou aprovar a Proposta n.º 132/2012 e aplicar-lhe a pena de demissão, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado o dever geral de assiduidade, nos termos do disposto na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 18.º do Estatuto.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

20.03.2012. — O Diretor de Departamento, *João Pedro Contreiras*.

305895921

## MUNICÍPIO DE NELAS

### Aviso n.º 4736/2012

**Conclusão do período experimental**

Em cumprimento do disposto nos n.os 6 e 7 do artigo 12.º e alínea *a*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e conjugados com o artigo 73.º e alínea *b*) do n.º 1, do artigo 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que foi homologada pela Sra. Presidente da Câmara em 13 de março, as atas do Júri responsável pelo acompanhamento e avaliação final que comprovam que foi concluído com sucesso o Período Experimental, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado no seu processo individual, sendo o tempo de duração do período experimental contado para efeitos de carreira e categoria, dos trabalhadores Andreia Pinto Morais; António Carlos Borges dos Santos e Pedro André Lopes Vieira Monteiro, da carreira e categoria de Assistentes Técnicos, na sequência do Procedimento Concursal, para contrato em funções públicas por tempo indeterminado, conforme aviso publicado na *2.ª série do Diário da República* n.º 32, de 15 de fevereiro de 2011.

16 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Isaura Leonor M. F. Silva Pedro,* Dr.ª

305880814

## MUNICÍPIO DE OEIRAS

### Aviso n.º 4737/2012

No uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro com as alterações introduzidas pela da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, e considerando o previsto nos n.º 2 do artigo 73.º, n.º 1 do artigo 76.º e n.º 1 do artigo 78.º, todos do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, em conjugação com o n.º 1 da cláusula 1.ª, e n.º 2 da cláusula 6.ª, do Acordo Coletivo de Trabalho n.º 1/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 188, de 28 de setembro, ex vi n.º 1 do artigo 1.º do regulamento de extensão n.º 1-A/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 2 de março, e para efeitos dos números 6 e 7 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, face ao processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, que se encontra arquivado nos respetivos processos individuais, declaro concluído com sucesso o período experimental dos seguintes Assistentes Técnicos, na área funcional de Ação Educativa:

Helena Isabel do Nascimento Epifânio
Tânia Andreia Correia Fernandes Martinho
Maria Teresa Gonçalves da Silva
Rosemary Ferreira Santos Malheiro
Carla Maria Afonso dos Santos Barreiros Daniel

8 de março de 2012. — A Diretora Municipal de Administração e Desenvolvimento Organizacional, *Dr.ª Paula Saraiva*.

305849192

## MUNICÍPIO DE SANTA COMBA DÃO

### Aviso n.º 4738/2012

**Terceira Alteração ao Plano Diretor Municipal**

João António de Sousa Pais Lourenço, Presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, para os efeitos consignados no Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 53.º, da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com a redação dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Santa Comba Dão de 10 de fevereiro de 2012, deliberou por unanimidade, na sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2012, aprovar a terceira alteração ao Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão, que se publica em anexo.

29 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

**CERTIDÃO**

Salvador Manuel Correia Massano Cardoso, Presidente da Assembleia Municipal de Santa Comba Dão: ----------

Certifico, narrativamente, que para os efeitos consignados no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT) na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e para os efeitos do disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho com as alterações do Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, a Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, de 10 de fevereiro de 2012, deliberou por unanimidade, na sessão ordinária de 17 de fevereiro de 2012, aprovar a terceira alteração ao Plano Diretor Municipal de Santa Comba Dão e respetiva não sujeição a Avaliação Ambiental Estratégica, em consonância com o parecer final da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro, emitido nos termos do disposto no artigo 78.º do RJIGT, datado de 26 de janeiro de 2012. ----------

É quanto me cumpre certificar. ----------

Por ser verdade mandei passar a presente certidão, que assino e faço autenticar com o selo branco em uso do Município. ----------

Santa Comba Dão, 29 de fevereiro de 2012

O Presidente da Mesa da Assembleia,

(Salvador Manuel Correia Massano Cardoso)

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

7909 — http://ssaigt.dgotdu.pt/i/Planta_de_Ordenamento_7909_1.jpg
605891003

## MUNICÍPIO DO SARDOAL

### Aviso n.º 4739/2012

Para os devidos efeitos se torna público que, nos termos do artigo 73.º e 76.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, conjugado com as regras previstas na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na sua atual redação, foram concluídos com sucesso os períodos experimentais dos seguintes trabalhadores contratados por tempo indeterminado:

Paulo Jorge Forte Cruz Oliveira
Francisco José Anastácio Pereira Cortez

24 de fevereiro de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *Fernando Constantino Moleirinho*.

305787421

## MUNICÍPIO DE SILVES

### Declaração de retificação n.º 451/2012

Tendo sido publicada a proposta de regulamento da Feira Medieval de Silves, no aviso n.º 4200/2012, de 15 de março, no *Diário da República,* 2.ª série, não foi, por lapso, anexada a proposta das taxas da Feira Medieval, cuja tabela agora se torna pública:

**Proposta das taxas da Feira Medieval**

Ruas do perímetro

**(Por tipologia de expositor e local, por m²/dia)**

Rua Moinho da Porta; Rua 25 de Abril; Largo do Município

| | Taxa (em euros) |
|---|---|
| Artesãos, produtores e mercadores | 4,56 |
| Mercadores | 4,56 |
| Doçaria variada e similares | 3,60 |
| Outros | 3,60 |

Outras ruas

| | Taxa (em euros) |
|---|---|
| Místicos | 4,08 |
| Artesãos, produtores e mercadores | 3 |
| Mercadores | 4,56 |
| Doçaria variada e similares | 3,60 |
| Outros | 3,60 |

Praças de alimentação

**(por tipologia de expositor e local, por m²/dia)**

Rua Pintor Bernardo Marques; Travessa do Pelourinho

| | Taxa (em euros) |
|---|---|
| Doçaria variada e similares | 4,08 |
| Taberna | 5,53 |
| Porco no espeto | 6,01 |
| Creperia | 4,56 |
| Kebab ou similar | 6,01 |
| Bebidas a copo | 4,56 |
| Outros | 3,60 |

Largo da Misericórdia

| | Taxa (em euros) |
|---|---|
| Doçaria variada e similares | 3,60 |
| Taberna | 4,80 |
| Porco no espeto | 5,04 |
| Creperia | 4,08 |
| Kebab ou similar | 5,04 |
| Bebidas a copo | 4,08 |
| Salão de Chá | 3,60 |
| Outros | 3,60 |

Largo Jerónimo Osório

| | Taxa (em euros) |
|---|---|
| Doçaria variada e similares | 3,60 |
| Taberna | 4,80 |
| Porco no espeto | 5,04 |
| Creperia | 4,08 |
| Kebab ou similar | 5,04 |
| Bebidas a copo | 4,08 |
| Salão de Chá | 3,60 |
| Outros | 3,60 |

Rua do Castelo (incluindo o largo a norte da Sé que confina com a Rua da Sé)

| | Taxa (em euros) |
|---|---|
| Doçaria variada e similares | 3,60 |
| Taberna | 4,56 |
| Porco no espeto | 5,04 |
| Creperia | 4,08 |

| | Taxa (em euros) |
|---|---|
| Kebab ou similar | 5,04 |
| Bebidas a copo | 4,08 |
| Salão de Chá | 3,60 |
| Outros | 3,60 |

Rua 25 de Abril (junto ao Torreão)

| | Taxa (em euros) |
|---|---|
| Doçaria variada e similares | 3,60 |
| Creperia | 4,08 |
| Kebab ou similar | 5,04 |
| Bebidas a copo | 4,08 |
| Salão de Chá | 3,60 |
| Outros | 3,60 |

Castelo (interior e exterior)

| | Taxa (em euros) |
|---|---|
| Doçaria variada e similares | 4,08 |
| Porco no espeto | 6,01 |
| Creperia | 4,56 |
| Kebab ou similar | 6,01 |
| Bebidas a copo | 4,56 |
| Salão de Chá | 4,08 |
| Banquete Real | 7,09 |
| Outros | 3,60 |

**Cedências de estruturas (por feira)**

Estruturas (dimensão)

| | Taxa (em euros) |
|---|---|
| Estruturas — 4 m² | 50,33 |
| Estruturas — 9 m² | 100,84 |

20 de março de 2012. — A Presidente da Câmara, *Maria Isabel Fernandes da Silva Soares*.

205896156

## MUNICÍPIO DE SOURE

### Aviso n.º 4740/2012

**Terceira alteração parcial ao Plano Diretor Municipal de Soure/ Determinação de Elaboração**

Alterações ao n.º 3 do artigo 47.º do Regulamento do PDM e Planta de Ordenamento à escala 1/25 000

João Eduardo Dias Madeira Gouveia, Presidente da Câmara Municipal de Soure, torna público, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 148.º e do n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22/09, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20/02 com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7/08 e Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6/01 (RJIGT), a deliberação tomada pelo Órgão Executivo, em reunião ordinária pública de 15/03/2012, ao abrigo das disposições previstas no n.º 1 do artigo 96.º, no n.º 1 do artigo 74.º e na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 93.º do RJIGT, que determinou a elaboração da terceira alteração parcial ao Plano Diretor Municipal de Soure, a qual se consubstancia nas alterações ao n.º 3 do artigo 47.º do Regulamento do PDM e à Planta de Ordenamento à escala 1/25 000, para permitir a ampliação de uma pedreira.

A alteração traduz-se numa nova redação do artigo 47.º do regulamento e no aumento da área de categoria de solos "zona de indústria extrativa" na planta de ordenamento do PDM em aproximadamente 40 hectares, conforme ilustrado na figura anexa.

A Câmara Municipal deliberou não sujeitar a alteração do plano a procedimento de avaliação ambiental estratégica, atendendo ao n.º 4 do artigo 96.º do RJIGT e ao facto do projeto de ampliação da pedreira dispor já de Declaração de Impacte Ambiental.

A Câmara Municipal deliberou ainda conceder um prazo de 180 dias para elaboração da alteração, e estabelecer um prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de publicação deste Aviso no *Diário da República,* para efeitos de participação pública preventiva, nos termos do n.º 2 do artigo 77.º do RJIGT, durante o qual poderão os interessados formular sugestões ou apresentar informações que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de elaboração da alteração ao PDM.

A formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações deverão ser feitas por escrito, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Soure e entregues na Divisão de Gestão Urbanística e Planeamento ou remetidas por correio ou correio eletrónico atendimentodou@cm-soure.pt

O processo encontra-se disponível para consulta na Divisão antes referida, durante o horário normal de expediente e na página da internet www.cm-soure.pt

16 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal, *João Eduardo Dias Madeira Gouveia,* Dr.

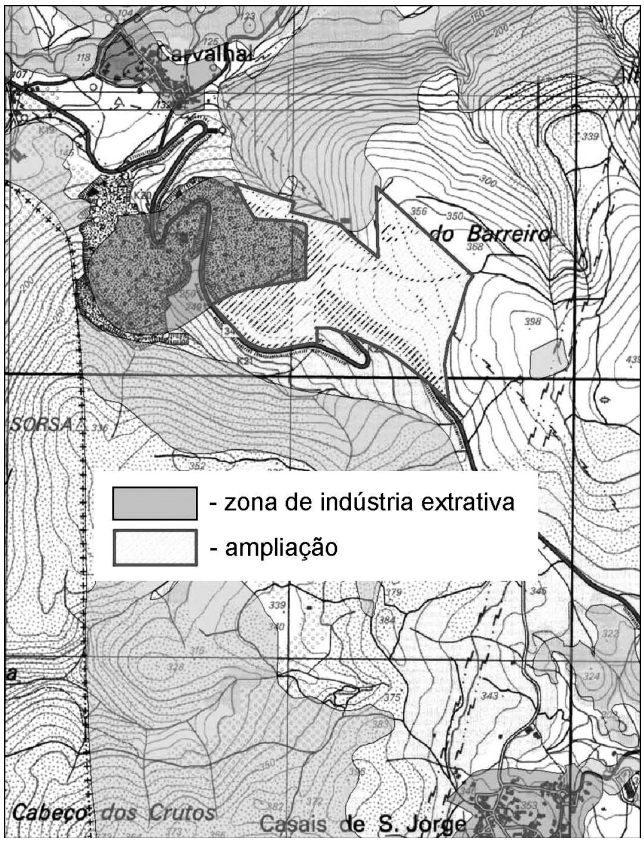


205892819

## MUNICÍPIO DE TAVIRA

### Edital n.º 306/2012

Jorge Manuel do Nascimento Botelho, Presidente da Câmara Municipal de Tavira, torna público que a Câmara Municipal, reunida em sessão ordinária de 13 de março de 2012, deliberou por unanimidade:

I — Aprovar o projeto de alteração do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento sobre a organização e Funcionamento do Mercado Municipal de Tavira, que passa a ter a seguinte redação:

«2 — Cada pessoa, singular ou coletiva, não pode ocupar mais que dois espaços comerciais.»

II — Submeter o projeto a apreciação pública e a audiência de interessados pelo prazo de 15 dias.

III — Cumprida a formalidade anterior, submeter a projeto a aprovação final pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo, podendo os interessados, devidamente identificados, dirigir por escrito ao Presidente da Câmara Municipal eventuais sugestões e ou reclamações, dentro do período de 15 dias contados da publicação no *Diário da República* (Câmara Municipal de Tavira, Praça da República, 8800-951 Tavira, ou para o endereço de correio eletrónico do Município de Tavira: camara@cm-tavira.pt).

20 de março de 2012. — O Presidente da Câmara Municipal de Tavira, *Jorge Manuel do Nascimento Botelho.*

205898084

## MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

### Aviso n.º 4741/2012

Fernando António Aires Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, torna público, para os efeitos consignados nos números 3 e 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial), na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 2/2011, de 6 de janeiro, e para os efeitos do disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, em reunião realizada a 16/03/2012, deliberou, por unanimidade, proceder à abertura do período de Discussão Pública da Revisão do Plano Diretor Municipal de Torre de Moncorvo. De igual modo se leva ao conhecimento do público em geral, e dos munícipes particularmente interessados, que o referido Plano, acompanhado dos necessários pareceres das Entidades Externas, bem como o Relatório Ambiental e respetivo Resumo Não Técnico, estarão disponíveis para consulta na Sala Polivalente da Biblioteca Municipal, localizada no rés-do-chão do Edifício da Biblioteca Municipal, na Rua Infante D. Henrique n.º 13 em Torre de Moncorvo, em horário normal de serviço, das 10h00 às 12h30 e das 14h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, e na página eletrónica do Município de Torre de Moncorvo. O período de Discussão Pública, nos termos da legislação supramencionada, será de 30 dias úteis, contados a partir do dia seguinte à data de publicação do aviso correspondente no *Diário da República*. Todas as reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Senhor Presidente da Câmara, com a identificação do assunto, devendo, igualmente, ser acompanhadas da identificação do Munícipe com a residência completa, o número de contribuinte e facultativamente o contacto telefónico e correio eletrónico.

20 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.

205893459

## MUNICÍPIO DE TRANCOSO

### Aviso n.º 4742/2012

**Conclusão do Período Experimental**

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publico que nos termos do n.º 6 e 7 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho de 7 de março de 2012, face ao processo de avaliação elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da referida lei, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais referentes aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados com António Abel Andrade Plácido, Armando da Cruz Gonçalves, Armindo Jorge Lourenço Cruz, David António de Almeida, Fernando Manuel Gomes Lima, Flávio José Garcia da Silva, Henrique de Jesus Augusto, João Pedro Meireles Fidalgo, Jorge Manuel Pereira Nena, José Domingues, Justino dos Santos Monteiro, Sérgio Manuel Monteiro Guerra, Tiago José Moreira Barreiros, Felisbela de Jesus da Purificação Santos, Jaime Xavier dos Santos, Maria Alice de Jesus Máximo Augusto e Paulo Alexandre Marques Gomes, para a carreira e categoria de assistente operacional.

8 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

305856928

### Aviso n.º 4743/2012

**Conclusão do Período Experimental**

Em cumprimento do disposto no n.º 11 do artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se publico que nos termos do n.º 6 e 7 do mesmo artigo, foi determinada, por despacho de 7 de março de 2012, face ao processo de avaliação elaborado nos termos do n.º 4 do artigo 12.º da referida lei, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais referentes aos contratos de trabalho por tempo indeterminado celebrados com Delfim Alves Garcia, Jorge Manuel Fernandes dos Santos, Guilherme Lopes dos Santos, Fernando Lourenço dos Santos e José Mário Clara Simão, para a carreira e categoria de assistente operacional.

8 de março de 2012. — O Presidente da Câmara, *Júlio José Saraiva Sarmento*.

305856871

## MUNICÍPIO DE VILA NOVA DA BARQUINHA

### Regulamento n.º 131/2012

**Regulamento Municipal de Esplanadas e Quiosques**

Preâmbulo

As transformações urbanas operadas no território municipal levaram a que nos aglomerados urbanos do concelho de Vila Nova da Barquinha se tenham criado alguns espaços exteriores passíveis de serem ocupados por esplanadas.

Estas áreas, potencialmente disponíveis, preenchem a malha urbana concelhia de forma heterogénea e sem regras pré definidas, pelo que a tipologia das esplanadas deverá ter em conta toda a configuração espacial e as características urbanísticas/arquitetónicas presentes em cada local.

Esta situação fez com que o município se preocupasse em definir regras de ocupação da via pública direitos e deveres dos respetivos titulares e de exploração do espaço público, quer pela Autarquia quer pelos particulares, tendo em vista rentabilizar investimentos realizados nessa área, sem perder de vista a componente social dos mesmos.

Considerando que deverá definir-se com rigor a imagem do mobiliário utilizado designadamente nas esplanadas e quiosques, de forma a contribuir para um melhor ordenamento e qualidade do espaço público e satisfazer as exigências cada vez maiores dos cidadãos, na melhoria da sua qualidade de vida;

Considerando, que no âmbito do licenciamento da ocupação de via pública, deverão ser observadas as normas técnicas destinadas a permitir a acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada, nomeadamente através da supressão das barreiras arquitetónicas nos edifícios públicos, equipamentos coletivos e via pública;

Considerando que a instalação de esplanadas e quiosques no domínio público, não deverá provocar obstrução de panorâmicas ou afetar a estética e ambiente dos espaços em que se inserem, não deverá prejudicar a contemplação e enquadramento de monumentos, espaços e edifícios de notório interesse público, não deverá causar prejuízos a terceiros e não deverá afetar a segurança de pessoas e bens, nem a circulação de peões e veículos;

Assim, ao abrigo do artigo 241.º, da constituição da república portuguesa, do artigo 53.º, n.º 1, alíneas *a*), *e*) e *h*) e n.º 2, alínea *a*) e do artigo 64.º, n.º 6, ambos da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação dada pela lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, da lei n.º 2/2007, de 15 de janeiro, da lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, este regulamento foi sujeito a apreciação pública durante 30 dias, através do Edital n.º 17/2011, desta Câmara Municipal, afixado pelos lugares de estilo existentes no Concelho, tendo o mesmo sido divulgado na página da internet do Município, cumprindo-se o disposto no artigo 118.º, do código do procedimento administrativo.

O projeto definitivo do presente regulamento, foi submetido ao órgão executivo municipal em sua reunião ordinária de 14 de setembro de 2011, tendo o mesmo sido aprovado em sessão ordinária da assembleia municipal, realizada em 16 de dezembro de 2011, nos termos da alínea *a*), do n.º 2, do artigo 53.º, da lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na redação da lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro.

### CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

Artigo 1.º

**Âmbito**

O presente regulamento aplica-se à instalação de esplanadas, quiosques e outro mobiliário urbano no espaço público do concelho

de vila nova da barquinha, mais propriamente, nos aglomerados urbanos, designadamente: parques, jardins, praças, pracetas, largos e outros espaços livres, adequados para essa ocupação, designadamente os passeios amplos ou áreas pavimentadas mais largas (mais de 2,50 m de largura) contíguos a estabelecimentos de restauração e bebidas.

Artigo 2.º

**Definição**

1 — Entende-se por esplanada a instalação na via pública de mesas e cadeiras destinadas a apoiar estabelecimentos de hotelaria, de restauração e de bebidas sem qualquer tipo de estruturas de apoio e proteção, à exceção de estrados regularizadores do pavimento, guarda-sóis para proteção solar, guarda-ventos, papeleiras e floreiras.

2 — Quiosque é um elemento de mobiliário urbano de estrutura e construção aligeirada, aberta por um ou vários lados, erigida em lugares públicos.

Estruturalmente, um quiosque é composto pelas seguintes partes: cobertura, proteção, eventualmente completada por um toldo, corpo, balcão e base.

3 — Para efeitos de aplicação deste regulamento entende-se por via pública todos os espaços públicos ou afetos ao domínio público municipal, nomeadamente, caminhos, ruas, avenidas, alamedas, passeios, largos, praças, pontes, viadutos, parques, jardins, lagos, fontes.

4 — Por mobiliário urbano entende-se todo o elemento ou conjunto de elementos que, a título precário, pode ser instalado na via pública com vista à valorização do espaço urbano e rural atendendo a critérios estéticos, de funcionalidade e polivalência nas suas componentes ambiental, cultural e social: floreiras, bancos, papeleiras, pilaretes, suportes informativos, expositores, corrimãos, gradeamentos de proteção, contentores, abrigos, toldos, palas, sanefas, guarda-ventos, coberturas de terminais, estrados, vitrines e sanitários amovíveis e outros elementos congéneres.

Artigo 3.º

**Localização e enquadramento**

1 — A localização das esplanadas, pode fazer-se tanto no espaço urbano, como no espaço rural, desde que se destine a dar apoio a um estabelecimento de restauração e bebidas, ou a um empreendimento turístico que englobe serviços de refeições e ou bebidas. A sua instalação nunca poderá pôr em causa a visualização ou conservação de monumentos, edifícios, conjuntos edificados ou objetos que, pelo seu interesse patrimonial, arquitetónico ou artístico devam ser preservados. Também nunca deverá pôr em causa algum aspeto higiene sanitário.

2 — Os quiosques deverão localizar-se no espaço urbano. A sua instalação nunca poderá pôr em causa a visualização ou conservação de monumentos, edifícios, conjuntos edificados ou objetos que, pelo seu interesse patrimonial, arquitetónico ou artístico devam ser preservados. Também nunca deverá pôr em causa algum aspeto higiene sanitário.

3 — O mobiliário urbano deve ser adequado quer na sua conceção, quer na sua localização à envolvente em que se insere, por forma a evitar a excessiva ocupação dos espaços públicos.

## CAPÍTULO II

## Licença

Artigo 4.º

**Obrigatoriedade de licenciamento/comunicação**

1 — A ocupação de via pública com esplanadas está sujeita ao regime de mera comunicação prévia ou comunicação prévia com prazo, conforme o Decreto-Lei n.º 48/2011 de 1 de abril. A mera comunicação prévia consiste numa declaração que permite ao interessado proceder imediatamente à ocupação do espaço público, após o pagamento das taxas devidas.

A comunicação prévia com prazo, consiste numa declaração que permite ao interessado proceder à ocupação do espaço público quando o presidente da Câmara Municipal emite despacho de deferimento ou quando este não se pronuncie no prazo de 20 dias, contado a partir do pagamento das taxas devidas.

2 — A ocupação da via pública com quiosques fica sujeita a licenciamento nos termos e condições do presente regulamento.

3 — Pela licença de ocupação de via pública com quiosques é devido o pagamento das respetivas taxas.

Artigo 5.º

**Critérios de licenciamento**

Constituem critérios de licenciamento:

*a*) A salvaguarda dos equilíbrios ambientais, urbanísticos, arquitetónicos e estéticos;

*b*) A garantia e fluidez do tráfego de viaturas e peões;

*c*) A garantia de defesa dos legítimos interesses de terceiros.

Artigo 6.º

**Titularidade**

1 — A licença de ocupação de via pública com quiosques é emitida em nome do explorador do estabelecimento comercial ou do quiosque.

2 — Em caso de transmissão do estabelecimento comercial, sem mudança de ramo, deverá ser comunicado à Câmara Municipal a nova titularidade para efeitos de averbamento.

Artigo 7.º

**Duração da licença**

1 — A licença é emitida pelo prazo máximo de um ano, podendo ser mensal ou plurimensal.

2 — A licença mensal expira no último dia do mês a que diz respeito.

Em todo o caso, a validade da licença expira no dia 31 de dezembro do mesmo ano civil em que foi emitida.

Artigo 8.º

**Natureza da licença**

1 — Toda a ocupação da via pública com esplanadas e quiosques tem natureza precária.

2 — Quando imperativos de reordenamento ou caso de manifesto interesse público assim o justifique, poderá ser ordenado pelo município:

*a*) Transferência da esplanada para nova localização;

*b*) Suspensão da licença por período determinado;

*c*) Cancelamento definitivo da licença.

3 — Qualquer das situações enunciadas no ponto anterior não confere o direito à indemnização, mas, em qualquer caso, tem o explorador direito a ser ressarcido do montante de taxa paga, correspondente ao período de tempo em que fica impedido usar e fruir a esplanada.

4 — Para efeitos do estipulado no n.º 2, deverá a decisão justificada da Câmara ser comunicada ao titular da licença com a antecedência mínima de 15 dias.

Em situações de reconhecida urgência poderá este prazo ser reduzido.

Artigo 9.º

**Planos de ocupação da via pública**

A Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha poderá aprovar planos de ocupação da via pública, definindo onde se deverão instalar elementos de mobiliário urbano, incluindo esplanadas:

*a*) Quando previstos, as licenças a emitir deverão respeitar estes planos,

*b*) Para efeitos de execução destes planos, e quando estiverem em causa obras de intervenção nos pavimentos por forma a viabilizar a instalação de esplanadas, poderá a Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha acordar com os interessados indicados no n.º 1 do artigo 6.º que essas obras sejam realizadas por iniciativa e a expensas destes, havendo posterior compensação através da isenção de pagamento de taxas de licenciamento por período a determinar.

## CAPÍTULO III

## Processo de licenciamento

Artigo 10.º

**Instrução do processo**

1 — O licenciamento de quiosques deverá ser solicitado à Câmara Municipal de Vila Nova da Barquinha, mediante requerimento dirigido ao seu presidente, com a antecedência mínima de 30 dias, em relação à data pretendida para início de ocupação.

2 — O requerimento deverá conter as seguintes menções:

*a*) Nome, morada, número de contribuinte fiscal do requerente;
*b*) Local onde pretende efetuar a ocupação;
*c*) Identificação dos meios e ou artigos a utilizar.

3 — O requerimento deverá ser instruído com os seguintes elementos:

*a*) Planta de localização atualizada (esc:1/2000) com o local devidamente assinalado;
*b*) Planta de implantação na escala mínima de 1:500 a qual deverá indicar o seguinte:

*b*1) área bruta de ocupação;
*b*2) Afastamentos relativos a fachadas contíguas;
*b*3) Caldeiras de árvores e lancis devidamente cotados;
*b*4) Mobiliário urbano existente e proposto, indicando materiais, cores, acabamento e modelos;
*b*5) Representação dos conjuntos a usar (mesas, bancos, sombrinhas e guardas de delimitação, entre outros), indicando, também, materiais, cores, acabamento e modelos;
*b*6) Fotografias ou pormenores desenhados das soluções a utilizar no âmbito do mobiliário;

*c*) Memória descritiva com indicação do número e características do mobiliário urbano a instalar, incluindo materiais e cores, bem como referência aos dispositivos necessários à recolha de lixo/papeleiras e local de armazenamento diário do mobiliário utilizado na esplanada;
*d*) Desenho do estrado, quando previsto;
*e*) Solução para iluminação, quando prevista;
*f*) Projeto do quiosque: memória descritiva, planta, alçados e corte na escala mínima de 1:100.

4 — O requerimento deverá ainda mencionar, se for caso disso:

*a*) As ligações às redes de águas, saneamento, eletricidade ou outra, de acordo com as normas aplicáveis à atividade a desenvolver;
*b*) Os dispositivos necessários à recolha de resíduos provenientes do desenvolvimento da atividade.

5 — A Câmara Municipal deverá pronunciar-se sobre o pedido de licenciamento de ocupação de via pública com esplanada ou quiosque no prazo de 20 dias a contar da data de entrega do requerimento referido no n.º 1, ou da entrega de documentos solicitados para complemento ou explicitação do processo.
6 — Caso seja de presumir a existência de mais do que um interessado, a cedência do direito de ocupação poderá ser precedida de hasta pública
7 — Havendo licença emitida de acordo com o presente regulamento, é dispensado o procedimento de instrução nos casos de renovação de licença.
A renovação da licença deverá ser solicitada à Câmara de Vila Nova da Barquinha em documento tipo a fornecer pelos serviços, sendo o prazo de pronúncia referido no n.º 5 encurtado para 10 dias.

## CAPÍTULO IV

## Esplanadas

Artigo 11.º

**Condicionantes**

As esplanadas não podem de modo algum, prejudicar visualmente os seguintes elementos:

*a*) Imóveis classificados como património arquitetónico/arqueológico/paisagístico e suas zonas de proteção;
*b*) Imóveis onde funcionem serviços públicos onde a presença de uma esplanada na sua proximidade possa afetar a dinâmica inerente ao seu funcionamento;
*c*) Imóveis contemplados com prémios de arquitetura ou outros semelhantes;
*d*) Templos e cemitérios;
*e*) Parques e jardins;
*f*) Mobiliário urbano público, por exemplo, os abrigos de passageiros de autocarros.

Artigo 12.º

**Esplanadas abertas**

1 — A instalação de esplanadas abertas fica sujeita aos seguintes condicionamentos:

*a*) As esplanadas abertas não têm qualquer tipo de proteção frontal, lateral ou posterior; a sua disposição no terreno será disciplinada de modo a não descaracterizar o espaço público onde a mesma se insere e quaisquer elementos arquitetónicos/paisagísticos; deverá ser delimitada através de pinos ou guardas ou outro tipo de elemento apropriado para o efeito, devendo ser metálicos e amovíveis, a colocar sobre o pavimento, com design adequado e comunicante com o contexto cénico presente no local, com uma altura de 0,65 m em relação ao nível do solo e com diâmetro não inferior a 0,10 m nem superior a 0,20 m, ou ainda, por indicadores colocados no pavimento, nos extremos da área licenciada.
*b*) A instalação de esplanadas abertas é limitada às zonas pedonais dos espaços exteriores urbanos, e, para apoio aos estabelecimentos de restauração e bebidas.
*c*) A instalação de esplanadas abertas deverá deixar um espaço igual ou superior a 0,90 m em toda a largura do vão de porta, para garantir o acesso livre e direto à entrada do estabelecimento.

2 — A ocupação não pode prejudicar a circulação de peões, reservando sempre um corredor de largura não inferior a 2,0 m contados:

*a*) A partir do rebordo exterior do lancil do passeio, em passeios sem caldeiras;
*b*) A partir do limite interior ou balanço do respetivo elemento mais próximo da fachada do estabelecimento, em passeios com caldeiras ou outros elementos ou tipos de equipamento urbano.
*c*) Não ocupar mais de 50 % da largura do passeio onde é instalada.

3 — Quando a fachada do estabelecimento for comum a outros estabelecimentos, é indispensável a autorização de todos.
4 — Nos passeios com paragens de veículos de transporte de passageiros não é permitida a instalação de esplanada aberta numa zona de 5 m para cada lado da paragem.
5 — Excecionalmente poderão ser excedidos os limites previstos, no n.º 1 e 2 quando não se prejudique o acesso a estabelecimentos e ou prédios contíguos, devendo o requerimento ser acompanhado da necessária autorização do proprietário ou proprietários em causa.

Artigo 13.º

**Esplanadas fechadas**

1 — As esplanadas fechadas não podem ocupar mais de metade da largura do passeio.
2 — A implantação de esplanadas fechadas só poderá efetuar-se em locais onde não impeçam, dificultem ou afetem:

*a*) A circulação de peões;
*b*) A circulação e acesso de viaturas em geral, viaturas de recolha de lixo e veículos prioritários (ambulâncias; bombeiros; policia, etc.);
*c*) Acesso a bocas de incêndio e demais serviços públicos de água, esgotos, energia e comunicações;
*d*) A correta visibilidade e utilização de outros elementos de mobiliário urbano existentes.

3 — Só poderão ser instaladas esplanadas fechadas em passeios ou outros espaços de exclusiva utilização pedonal devidamente pavimentados e de largura não inferior a três metros.
4 — A título excecional, desde que garantida a circulação pedonal, poderão ser autorizadas ocupações que não respeitem o estabelecido nos pontos anteriores quando se trate de espaços com tráfego reduzido e estejam em causa a satisfação do interesse público de animação do local, devendo existir parecer favorável da Junta de Freguesia da área.

Artigo 14.º

**Dimensões a observar**

1 — A ocupação do espaço público com esplanadas fechadas contempla o espaço total, medido pelo exterior da estrutura a construir.
2 — A ocupação do espaço público com esplanadas fechadas deverá obedecer, cumulativamente, às seguintes condições:

*a*) Não pode exceder mais do que 100 % da área do piso térreo do estabelecimento respetivo;
*b*) O(s) vão(s) da(s) nova(s) porta(s) da esplanada nunca poderá ser inferior ao somatório dos vãos das portas existentes na fachada do estabelecimento respetivo;
*c*) As dimensões das esplanadas fechadas devem obedecer aos seguintes limites:

Profundidade — mínima de 2 m e máxima de 3,50 m;
Comprimento — não deverá exceder os limites do estabelecimento
Altura — o pé direito livre no interior da esplanada não deverá ser inferior a 3 m admitindo-se, em casos excecionais, o valor para habitação previsto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (2,70m), sem prejuízo de outro que venha a ser legalmente estabelecido.

3 — Exteriormente não poderá ser ultrapassada a cota de pavimento do piso superior.

4 — No âmbito do presente regulamento, não são permitidas alterações às fachadas dos edifícios, em si representadas no projeto da esplanada fechada, dado que esta é considerada uma ocupação do espaço público e o seu licenciamento tem natureza precária.

Artigo 15.º

**Distâncias a observar**

1 — Não é autorizada a implantação de esplanadas fechadas a uma distância inferior a 5 m de passadeiras de peões.

2 — A implantação de esplanadas fechadas junto a outros estabelecimentos ou entradas de edifícios só pode fazer-se desde que entre estas e os vãos, portas, janelas ou montras, seja garantida uma distância nunca inferior a metade do corpo avançado (esplanada fechada) perpendicular à fachada do edifício.

Artigo 16.º

**Caraterísticas de forma e construção**

1 — No fecho de esplanadas dá-se preferência às estruturas metálicas, podendo admitir-se a introdução de elementos valorizadores do projeto noutros materiais, sem prejuízo da ressalva do caráter sempre precário dessas construções.

2 — Os materiais a aplicar deverão ser de boa qualidade, principalmente no que se refere a perfis, vãos de abertura e de correr, pintura e termo lacagem.

3 — O pavimento da esplanada fechada deverá manter o material semelhante ao existente nos passeios envolventes, garantido em qualquer caso, o acesso às infraestruturas existentes no subsolo

4 — Sobre o pavimento referido no ponto anterior poderá ser colocado um estrado de acordo com o estabelecido no Artigo 19.º

5 — Os vidros a utilizar em toda a superfície da fachada devem ser lisos, transparentes, temperados ou laminados de forma que ao quebrar, se mantenha a segurança dos utentes.

6 — A estrutura principal de suporte deverá ser desmontável.

7 — Não é permitida a afixação de toldos ou sanefas nas esplanadas fechadas.

8 — A cobertura deve ter tratamento especial, sendo apreciada, caso a caso, consoante as características do local, no sentido de não prejudicar aspetos estéticos ou de salubridade.

Artigo 17.º

**Conforto térmico**

1 — Sem prejuízo da ligação física interior/exterior (para a qual deverão prever-se elementos construtivos que possibilitem a maior superfície possível desse contacto direto, sempre que as condições climatéricas assim o justifiquem), deve ficar garantido o conforto térmico do espaço afetado, através de sistemas de condicionamento de ar, vidros duplos, tetos falsos, etc.

2 — O equipamento de ar condicionado deve ser integrado no interior da esplanada fechada.

Artigo 18.º

**Publicidade**

1 — Caso se preveja a incorporação de mensagens publicitárias em esplanadas fechadas, a sua definição deverá constar no projeto de arquitetura de modo a que se obtenha uma melhor integração nessas estruturas.

2 — Não é permitida a afixação de autocolantes ou outros dísticos nas esplanadas fechadas, à exceção dos previstos legalmente.

## CAPÍTULO V

## Estrados, guarda-sóis, toldos, expositores

Artigo 19.º

**Estrados**

1 — Só poderá ser autorizada a colocação de estrados quando o desnível do pavimento for superior a 5 %.

2 — No caso da utilização de estrados, estes devem ser construídos em módulos, preferencialmente de madeira, com área máxima por módulo de 3 $m^2$, e salvaguardadas as devidas condições de segurança.

3 — A altura máxima dos estrados será definida pela cota máxima da soleira da porta de entrada do estabelecimento respetivo, ou 0,25 m de altura face ao pavimento.

4 — A utilização de estrados deve prever a acessibilidade dos utilizadores com mobilidade condicionada, garantindo uma forma de fácil acesso a meios de transporte mecânicos ou mecanizados utilizados por aqueles.

5 — Nos centros históricos de Vila Nova da Barquinha e de Tancos só se aceitam estrados regularizadores, adaptados à topografia do espaço público, quando o pavimento a isso obrigue, os quais deverão ser constituídos por módulos de estrutura metálica pintados a tinta de esmalte, revestidos de tabuado de madeira envernizada ou encerada à cor natural.

6 — Havendo necessidade de colocação de guardas laterais, estas não deverão exceder a altura de 0,80 m, medidas a partir do piso do estrado.

Artigo 20.º

**Guarda-sóis**

1 — A instalação de guarda-sóis só pode ser autorizada nas seguintes condições:

*a*) Serem instalados dentro da esplanada, não excedendo as suas dimensões;

*b*) Serem instalados exclusivamente durante a época de funcionamento da esplanada;

*c*) Serem do tipo manobrável (de fechar e recolher e sem fixação no chão), de tecido tipo lona ou outro material mais durável mas similar visualmente, fixos a uma base que garanta a segurança dos utilizadores, devendo ser facilmente amovíveis;

*d*) Quando abertos, o pé-direito livre não deverá ser inferior a 2,0 m.

*e*) Numa esplanada, os guarda-sóis devem ser, obrigatoriamente de cores compatíveis com a ambiência cénica do local, de forma a criarem um todo cromático harmonioso e não dissonante com a paisagem urbana do Concelho, sem brilho e com remates e acessórios sóbrios e todos da mesma cor e tipo.

*f*) O material da estrutura das sombrinhas será preferencialmente em madeira ou em aço inox, conforme os espaços em que se inserem as esplanadas;

2 — Nos centros históricos de Vila Nova da Barquinha e de Tancos e no Parque Ribeirinho, os guarda-sóis serão de lona e de cor uniforme, apenas se admitindo publicidade nas abas.

3 — As sombrinhas só poderão ter publicidade impressa se esta não se considerar dissonante, ou seja, não poluir visualmente a esplanada e o espaço exterior que a insere.

Artigo 21.º

**Toldos**

1 — Na instalação de toldos, alpendres ou palas e respetivas sanefas, observar-se-ão os seguintes limites:

*a*) Deverá sempre deixar livre um espaço não inferior a 0,50 m em relação ao limite externo do passeio; em passeios de largura superior a 2,0 m esse espaço será no mínimo de 0,80 m.

*b*) Em caso algum a ocupação pode exceder o balanço de 2,5 metros, bem como, lateralmente, os limites das instalações pertencentes ao respetivo estabelecimento;

*c*) A instalação deve fazer-se a uma distância do solo igual ou superior a 2,0 m do teto do estabelecimento a que pertençam;

*d*) O limite inferior das sanefas deverá ficar a uma distância do solo igual ou superior a 2,50 m.

Artigo 22.º

**Soluções alternativas**

Podem ser submetidas a aprovação da Divisão Municipal de Urbanismo, soluções alternativas ao tipo de cobertura das esplanadas previstas no número anterior, nomeadamente, uma estrutura unitária.

Artigo 23.º

**Expositores**

1 — Admite-se a instalação de um expositor por estabelecimento, que deve obedecer aos seguintes limites:

*a*) A ocupação não pode prejudicar o trânsito de peões, deixando sempre livre, para esse efeito, um corredor de largura não inferior a 1,5 m, definido entre o lancil e a zona ocupada;

*b*) A ocupação não pode exceder 0,60 m ou 0,80 m a partir do plano marginal da edificação conforme a largura do passeio for até 5 metros ou superior, respetivamente;

*c*) A distância do plano inferior dos expositores ao pavimento será, no mínimo, de 0,20 m ou 0,40 m, sempre que se trate de produtos alimen-

tares, não podendo, em nenhum caso, a altura das instalações exceder 1,20 metros a partir do solo;

*d*) A colocação dos expositores não pode, em qualquer caso, dificultar o acesso livre e direto ao próprio estabelecimento em toda a largura do vão da entrada, nem prejudicar o acesso ao prédio em que o estabelecimento se integre ou os prédios adjacentes.

Artigo 24.º

**Guarda-ventos**

1 — A instalação de guarda-ventos só pode ser autorizada nas seguintes condições:

*a*) Serem instalados junto de esplanadas, durante o seu funcionamento, devendo ser facilmente amovíveis;

*b*) Devem ser colocados perpendicularmente ao plano marginal da fachada e junto à mesma, sem contudo prejudicar a boa visibilidade do local, não ocultar referências de interesse público, nem prejudicar a segurança, transitabilidade, salubridade, interesses de estabelecimentos contíguos e o livre acesso de pessoas e bens;

*c*) A distância do seu plano inferior ao pavimento deve ser, no mínimo, de 0,05 m, não podendo a altura dos mesmos exceder 2,0 m, contados a partir do solo;

*d*) A sua colocação não pode obstruir o corredor de circulação de peões;

*e*) Não podem ter um avanço superior ao da esplanada, nem em qualquer caso superior a 3,0 m;

*f*) O material a utilizar deverá ser previamente aprovado pela Câmara Municipal, devendo ter as seguintes características: ser inquebráveis, lisos e transparentes que não excedam as dimensões de 2,0 m de altura e 1 m de largura;

*g*) A sua colocação junto a outros estabelecimentos só pode fazer-se desde que entre eles e as montras, ou acessos daqueles, seja mantida uma distância superior a 1,20 m;

*h*) Quando exista uma parte opaca, esta não pode ultrapassar a altura de 0,60 m, contados a partir do solo.

2 — Qualquer outro elemento de apoio à esplanada deve sempre, ao ser colocado, ser previamente aprovado pelo município e ter em conta o correto enquadramento urbanístico.

3 — Entre o guarda-vento e qualquer outro obstáculo ou elemento de mobiliário urbano deverá existir uma distância nunca inferior a 2 m.

Artigo 25.º

**Mesas e cadeiras**

1 — As mesas e cadeiras das esplanadas devem obedecer às seguintes condições:

*a*) Serem adequadas ao contexto urbanístico do local;

*b*) Os materiais a utilizar na estrutura das mesas e cadeiras das esplanadas devem ser preferencialmente metálicos ou em soluções mistas, com madeira tratada à cor natural ou fibra sintética, de cores e acabamentos condizentes com a cromática presente no local;

*c*) As mesas e cadeiras deverão ser de uma única cor e tonalidade por material e de desenho simples.

2 — No Parque Ribeirinho e nos Centros históricos de Vila Nova da Barquinha e de Tancos, não se admite qualquer publicidade nas mesas e cadeiras.

Artigo 26.º

**Papeleiras**

1 — As esplanadas deverão dispor de papeleiras, colocadas racionalmente e em número suficiente, para fácil utilização dos clientes.

2 — O seu desenho, materiais e cores deverão ser de modo a integrar-se harmoniosamente com o restante mobiliário.

Artigo 27.º

**Floreiras**

A instalação de floreiras será submetida à Câmara Municipal, cabendo ao titular da licença a manutenção e limpeza das mesmas.

Artigo 28.º

**Outros elementos de apoio**

A ocupação da via pública com ementas, venda de gelados ou bebidas, máquinas de cigarros e bebidas, brinquedos elétricos, ou qualquer outro tipo de equipamentos, só será excecionalmente autorizada, caso o mobiliário urbano apresente características que indubitavelmente contribuam para a valorização do ambiente urbano do local, sendo completamente interdita a instalação de arcas frigoríficas para exposição de alimentos ou grelhadores.

## CAPÍTULO VI

## Quiosques

Artigo 29.º

**Quiosques**

1 — A implantação de quiosques está sujeita a licenciamento municipal, de acordo com os Capítulos II e III do presente Regulamento.

2 — Os quiosques só poderão ser aceites em caso de salvaguarda do ambiente urbano, não se apresentando como elementos dissonantes, contribuindo para a dignificação da qualidade da paisagem urbana de Vila Nova da Barquinha, nem prejudicando de forma alguma, a circulação pedonal e o trânsito viário.

Artigo 30.º

**Utilização**

Não será permitida a localização de quiosques que vendam bebidas alcoólicas, a menos de 100 m de afastamento de escolas.

Artigo 31.º

**Zonas especiais**

1 — O mobiliário urbano a instalar em imóveis classificados, em vias de classificação ou abrangidos por zonas de proteção deverá ter em conta as normas e recomendações do Instituto de Gestão do Património Arquitetónico e Arqueológico, IP (IGESPAR):

Artigo 32.º

**Taxas e fiscalização**

São aplicáveis ao licenciamento previsto neste regulamento as taxas estabelecidas no Anexo I.

Artigo 33.º

**Fiscalização**

Compete à fiscalização municipal, a investigação e participação de qualquer evento ou circunstância suscetível de implicar responsabilidade por contraordenação.

Artigo 34.º

**Regime transitório**

1 — As esplanadas e quiosques atualmente licenciados dispõem de um período transitório de 6 meses para procederem à aplicação das normas previstas neste Regulamento, após a data da sua entrada em vigor;

2 — No que respeita às normas previstas no capítulo V dês regulamento, o período transitório será de 2 anos.

Artigo 35.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação, nos termos legais.

20 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Vítor Miguel Martins Arnaut Pombeiro.*

305881065

## FREGUESIA DE CACHOPO

### Aviso n.º 4744/2012

Para efeitos do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 36.º da portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que foi homologado por deliberação da Junta de Freguesia de Cachopo, de 24 de fevereiro de 2012, a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado de dois postos de trabalho da carreira e categoria de assistente operacional, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 175/0 de 12 de setembro de 2011, aviso n.º 17939/2011.

1.º João Miguel Teixeira Cavaco — 16,08 valores
2.º Vitorino Palma Teixeira Rodrigues — 16,08 valores
3.º Joel Marques Domingos — 15,84 valores
4.º José Eduardo Martins António — 14,24 valores

Da homologação da lista unitária de ordenação final, pode ser interposto recurso de acordo com o disposto no n.º 3 do art. 39 da portaria 145-A/2011, de 6 de abril.

A presente lista irá ser publicada na Bolsa de Emprego Público (BEP), e afixada nos lugares públicos.

15 de março de 2012. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Sidónio Barão*.

305874975

## FREGUESIA DE OLHALVO

### Aviso n.º 4745/2012

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público, que foram celebrados os contratos de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, para a carreira e categoria de assistente operacional — área de motorista e de coveiro, remuneração 475,00 €, que corresponde à 1.ª posição remuneratória, nível remuneratório 1, da tabela remuneratória única, com os seguintes trabalhadores:

Com efeitos a 23 de dezembro de 2010:

Isabel Maria Brito Domingos e Pedro Manuel Mateus Baptista Inácio, respetivamente.

20 de março de 2012. — O Presidente da Junta, *Jacinto Aguiar Agostinho*.

305892795

## FREGUESIA DE PEGÕES

### Aviso (extrato) n.º 4746/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a categoria/carreira de Assistente Operacional (Motorista de Ligeiros) aberto por aviso n.º 4680/2011, publicado no DR 2.ª série, n.º 32 de 15/02/2011, homologuei em 6 de março de 2012, a conclusão com sucesso do período experimental do seguinte trabalhador:

1 — João Maria da Cruz Monteiro — 13 valores

12 de março de 2012. — O Presidente da Junta, *António Miguens*.

305870235

## FREGUESIA DO SADO

### Aviso n.º 4747/2012

**Celebração de contratos de trabalho por tempo indeterminado**

Nos termos e para os efeitos da alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que na sequência da aprovação e consequente recrutamento no âmbito de procedimento concursal para ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados, do seu mapa de pessoal, foram celebrados os seguintes contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado entre a Junta de Freguesia do Sado e:

José Manuel Rosa Pires Ascenso, José António Faias Gonçalves, Maria do Céu Martins Manuel, Carlos Alberto Gonçalves Elias, Maria Teresa da Palma Fernandes, Maria da Conceição F. L. Ferreira, e Cândida Vidinha do S. Pires Ascenso, todos na carreira/categoria de assistente operacional, 2.ª posição remuneratória a que corresponde o nível remuneratório 2 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2010.

19 de março de 2012. — O Presidente da Junta, *Manuel Paulino Galhanas Véstias dos Santos*.

305889774

## SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DE ÁGUA, ELETRICIDADE E SANEAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

### Aviso n.º 4748/2012

Para os devidos efeitos se torna público que o Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Santo Tirso, em reunião de 21 de dezembro de 2011, deliberou renovar a Comissão de Serviço da Eng. Ana Maria da Costa Azevedo de Sousa, no cargo de Diretora Delegada, pelo período de 3 anos, com efeitos a partir de 03 de março de 2012, conforme o estabelecido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, aplicada à Adm. Local pelo Dec. Lei n.º 93/2004 de 20 de abril.

8 de março de 2012. — A Administradora-Delegada, *Eng. Ana Maria Moreira Ferreira*.

305847986

# PARTE I

## ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO DE ENFERMAGEM EM CHAVES

### Regulamento n.º 132/2012

**Regulamento para Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas dos Cursos Ministrados na Escola**

Preâmbulo

O presente regulamento de inscrição em Unidades Curriculares Isoladas (adiante designadas por UCI), obedece aos princípios insertos na seguinte legislação: Decreto-Lei n.º 74/2006 de 24 de março, Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho; Portaria 401/2007 de 5 de abril; Regulamento n.º 157/2007 de 24 de julho; Regulamento n.º 135/2006 de 14 de julho; Lei n.º 90/2001 de 20 de agosto; Decreto -Lei n.º 353/99 de 3 de setembro; Portaria n.º 799-D/99 de 18 de setembro; Lei n.º 116/97 de 4 de novembro; Decreto-Lei n.º 328/97 de 27 de novembro; Decreto-Lei n.º 152/91 de 23 de abril; Portaria n.º 886/83 de 22 de setembro.

A crescente importância da formação e aprendizagem ao longo da vida e a necessidade de favorecer a mobilidade e a flexibilidade do percurso das pessoas, a nível profissional e académico, são vetores nucleares do novo paradigma de formação preconizado na Declaração de Bolonha. Neste sentido, a Escola Superior de Enfermagem Dr. José Timóteo Montalvão Machado (ESEDJTMM) no cumprimento da sua autonomia científica, pedagógica e administrativa que a legislação em vigor lhe confere como estabelecimento de ensino superior politécnico, estabelece o regime para a frequência de UCI dos seus cursos, o qual se rege pelo seguinte regulamento:

Artigo 1.º

**Objeto**

O presente regulamento visa incrementar o regime para a candidatura e frequência de UCI dos cursos ministrados na ESEDJTMM.

Artigo 2.º

**Candidatura à frequência de Unidades Curriculares Isoladas**

1 — Podem candidatar-se à frequência de UCI lecionadas em cursos da ESEDJTMM:

*a*) Os titulares de um curso superior;

*b*) Os titulares de estudos secundários que, à data da conclusão, constituam, ou tenham constituído habilitação académica de acesso ao ensino superior;

*c*) Os estudantes inscritos num curso de ensino superior;

*d*) Outros interessados, que embora não possuindo qualquer das habilitações referidas nas alíneas anteriores, sejam maiores de 23 anos de

idade e façam prova da sua capacidade para frequência das Unidades Curriculares em causa.

2 — O período de candidatura é definido anualmente pelo Conselho de Direção da ESEDJTMM.
3 — A candidatura é válida para o ano letivo em que o candidato concorre.

Artigo 3.º

**Inscrição em Unidades Curriculares Isoladas**

1 — A inscrição em UCI, necessita de autorização da presidente do Conselho de Direção da ESEDJTMM, sob parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, mediante a entrega dos seguintes documentos nos serviços académicos da Escola:

*a*) Requerimento modelo, fornecido nos serviços académicos;
*b*) Cópia de documento de identificação do candidato.

2 — A inscrição em UCI deve satisfazer a exigência do regime de precedência do respetivo curso;
3 — O presente regulamento não contempla a possibilidade de inscrição nas Unidades Curriculares de Ensinos Clínicos, Análise dos Ensinos Clínicos, Estágio e Relatório /Dissertação de natureza aplicada;
4 — A candidatura à frequência de uma Unidade Curricular pode ser recusada com base na limitação de recursos disponíveis para a lecionar, ou por essa Unidade Curricular não ser lecionada no semestre em causa;
5 — A inscrição pode ser feita em regime sujeito a avaliação ou não, sendo obrigação do estudante mencionar no ato de inscrição se pretende ou não ser avaliado.

Artigo 4.º

**Número de Unidades de Crédito**

1 — As inscrições a que se refere o artigo anterior estão limitadas, em cada semestre letivo, ao máximo de 17 ECTS.

Artigo 5.º

**Regime de avaliação**

1 — A inscrição em unidades curriculares em regime sujeito a avaliação do processo de ensino-aprendizagem, deverá ser desenvolvido aplicando-se os regulamentos de avaliação em vigor, definido para os estudantes regulares.
2 — As unidades curriculares em que o estudante se inscreva em regime sujeito a avaliação e em que obtenha aprovação são objeto de:

*a*) Certificação;
*b*) Creditação, nos termos de artigo 45 do Decreto-Lei n.º 74/2006, com as alterações constantes no Decreto-Lei n.º 107/2008 de 25 de junho, caso o seu titular tenha ou venha a adquirir o estatuto de estudante de um ciclo de estudos de ensino superior da ESEDJTMM;
*c*) Inclusão em suplemento ao diploma que venha a ser emitido.

Artigo 6.º

**Certificação das Unidades Curriculares**

1 — Ao regime previsto no presente regulamento não confere atribuição de diploma de curso ou de grau académico.
2 — Aos estudantes que frequentem UCI a pedido do interessado, poderá ser passado:

*a*) Um certificado de aproveitamento com menção da classificação obtida em caso de aprovação, nos mesmos termos que o estudante a tempo integral da ESEDJTMM;
*b*) Um certificado de frequência, nos casos em que o estudante tenha tido presença comprovada de acordo com o regulamento pedagógico do curso em vigor.

Artigo 7.º

**Taxas e Emolumentos**

1 — À candidatura e frequência em UCI são devidos os montantes que forem fixados, pelo órgão legal e estatutariamente competente da instituição.
2 — Os candidatos admitidos devem realizar a sua inscrição/matrícula nos Serviços Académicos da ESEDJTMM satisfazendo no ato as devidas emolumentos.

Artigo 8.º

**Anulação de inscrição de matrícula**

1 — À ESEDJTMM, através de decisão devidamente fundamentada do Conselho de Direção, sob parecer favorável do Conselho Técnico-Científico, reserva-se o direito de anulação de inscrição, nos casos em que, por motivos de ordem disciplinar, falta de empenho e ou falta de aproveitamento, tal se revele adequado e oportuno. Nessas circunstâncias, não haverá lugar a qualquer devolução de emolumentos.
2 — Em qualquer momento podem ser excluídos os estudantes que prestem falsas declarações.
3 — Nas condições previstas no número anterior, todos os atos académicos e administrativos que tenham sido praticados serão considerados nulos.

Artigo 9.º

**Disposições Finais**

1 — Os estudantes inscritos em UCI não gozam das regalias sociais previstas para os estudantes a tempo integral, designadamente e entre outras, o acesso a bolsa de estudos.
2 — Os casos omissos ou considerados excecionais são resolvidos mediante despacho do Conselho de Direção da ESEDJTMM, após parecer do Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico.

Por deliberação do Conselho Técnico Científico ESEDJTMM de 6 de outubro de 2011, foi aprovado o Regulamento de Unidades Curriculares Isoladas da ESEDJTMM.

9 de março de 2012. — A Presidente do Conselho de Direção, *Maria Inês Pereira Dias*.

205892487

# PARTE J1

## MUNICÍPIO DA CALHETA

### Aviso n.º 4749/2012

**Homologação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados**

Em conformidade e nos termos do disposto nos números 4 a 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público, que se encontram afixadas, em local visível e público nos átrios dos edifícios dos Paços do Município e Serviços Técnicos desta Câmara Municipal, e disponibilizadas na página eletrónica em www.cm-calheta.pt, as listas unitárias de ordenação final dos candidatos aprovados aos diversos procedimentos concursais para provimento de lugares de direção intermédia, publicitados no *Diário da República,* 2.ª série, 198, de 14 de outubro de 2011, homologadas por meus despachos datados de 14 do corrente mês.

20 de fevereiro de 2012. — O Presidente, *Aires António Fagundes Reis*.

305808262

## MUNICÍPIO DA COVILHÃ

### Aviso n.º 4750/2012

**Recrutamento para Cargos de Direção Intermédia**

Nos termos do n.º 2, do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro e da Lei n.º 3-B/2010, de 20 de abril, aplicável à administração local por força do n.º 1, do Decreto-Lei n.º 93/2004, de 28 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 7 de junho, se torna público que, por deliberação de Câmara de 13 de julho 2010, se encontram abertos procedimentos concursais de seleção, com vista ao provimento, em regime de comissão de serviço, de cargos de direção intermédia de 1.º e 2.º graus, do mapa de pessoal da Câmara Municipal da Covilhã, para Diretor de Departamento de Administração Geral, Finanças e Recursos Humanos, Chefe de Divisão de Empreitadas e Projetos e Chefe de Divisão de Cultura Juventude e Desporto, respetivamente, nos exatos termos e condições definidos em aviso a publicitar na BEP-Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), pelo prazo de 10 dias úteis, contados do dia da publicação na referida Bolsa.

29 de fevereiro de 2012. — O Vereador Responsável pelos Recursos Humanos da Câmara Municipal da Covilhã, *Pedro Miguel Abreu Silva*.

305850739

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*
**Endereço Internet: http://dre.pt**

*Contactos:*
**Correio eletrónico: dre@incm.pt**
**Tel.: 21 781 0870**
**Fax: 21 394 5750**